

Sobreposição das políticas do Ministério da Cidadania: Mapeamento de Políticas

Ciclo 2019

CONSELHO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE GASTOS DIRETOS

Ciclo CMAP
2019

Política avaliada

Sobreposição das políticas do Ministério da Cidadania:
Mapeamento de Políticas

Coordenador da avaliação

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria/
Ministério da Economia

Executores da avaliação

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
/ Ministério da Economia

Informações:

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Tel: (61) 3412-2358/2360

Home Page:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/>

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo
deste relatório desde que mencionada a fonte.

RELATÓRIO DESCRITIVO SOBRE PROGRAMAS, POLÍTICAS E AÇÕES CONDUZIDOS PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, aprovou a estrutura regimental do Ministério da Cidadania (MC), que sucedeu o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e incorporou integralmente as atribuições dos extintos Ministérios da Cultura e do Esporte e, parcialmente, as competências do Ministério do Trabalho e do Ministério da Justiça.

As políticas de promoção da economia solidária, antes pertencentes à pasta do Ministério do Trabalho, no escopo da Subsecretaria Nacional de Economia Solidária, passaram a ser competência do MC, por meio do Departamento de Economia Solidária, instituído pelo art. 57 do Decreto nº 9.674. Ademais, ações conduzidas pela antiga Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas, do Ministério da Justiça, também passaram a ser responsabilidade do MC, com a criação da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, cujas competências são elencadas no art. 58 do referido decreto.

Ante à reestruturação do órgão, emerge a necessidade de repensar os programas e políticas executados pelo MC, e identificar oportunidades para a implementação de ações mais eficientes, eficazes e efetivas.

Assim, considerando que são finalidades da Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), elencadas no Decreto nº 9.679/2019, que estabelece a estrutura do Ministério da Economia (ME): *“desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da melhoria da qualidade dos gastos públicos diretos e indiretos da União, inclusive os tributários”*; e *“elaborar estudos sobre a composição e a evolução dos gastos públicos e propor, em articulação com os demais órgãos envolvidos, reformas e políticas para melhorar a eficiência e a eficácia dos programas e ações governamentais”*, foi proposta a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre ME e MC.

Nesse contexto, o presente documento pretende apresentar um mapeamento de políticas e programas conduzidos pelo MC, traçando uma descrição objetiva de cada um deles, conforme definição do produto 1, possibilitando a identificação de ações que devam ser avaliadas no escopo do ACT. Cumpre esclarecer que, neste levantamento, optou-se por priorizar o mapeamento de políticas, programas e ações que representassem entregas diretas e concretas à sociedade.

O levantamento ora apresentado divide-se em 3 seções, uma para cada Secretaria Especial, voltadas a descrever os processos conduzidos por cada uma das pastas que passaram a compor o Ministério da Cidadania. Assim, tem-se a seguinte divisão: Seção I – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social; Seção II – Secretaria Especial de Cultura; Seção III – Secretaria Especial de Esporte.

Posteriormente, para cada uma das 3 seções foram apresentados os programas, políticas, equipamentos¹ e ações em geral, de acordo com Secretaria responsável pela condução da política.

¹ Para fins deste levantamento, considera-se **equipamento público** a instalação ou espaço com infraestrutura destinada à prestação de serviços públicos, construído por meio de recursos da União.

Para cada política, programa e ação identificada, são descritos os seguintes aspectos: finalidade; normas relacionadas; forma de implementação; público-alvo; unidade responsável pela política na estrutura do Ministério da Cidadania; e forma de financiamento e evolução do gasto respectivo ao longo dos últimos três anos.

Por fim, importa mencionar que o mapeamento de programas, políticas, ações e equipamentos apresentado neste documento pode não ter sido exaustivo, uma vez que o trabalho considerou, até o presente momento, os documentos públicos disponíveis. Resumidamente, serviram de fonte de informação para o levantamento: os relatórios de gestão dos respectivos órgãos referentes ao ano de 2017, os Relatórios de Avaliação Anual do PPA vigente, os dados disponibilizados no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), e os sítios eletrônicos das organizações públicas envolvidas.

SUMÁRIO

Contextualização e justificativa para a celebração do acordo de cooperação técnica.....	3
Seção I - Secretaria Especial de Desenvolvimento Social	9
1.1. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.....	9
1.1.1. Programa Bolsa Família	9
1.2. Secretaria Nacional de Assistência Social	12
1.2.1. Proteção Social Básica	12
1.2.1.1. Benefício de Prestação Continuada (BPC).....	13
1.2.1.2. Programa BPC na Escola	15
1.2.1.3. Benefícios Eventuais.....	17
1.2.1.4. Programa Acessuas Trabalho.....	19
1.2.1.5. Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).....	21
1.2.2. Proteção Social Especial	25
1.2.2.1. Proteção Social Especial – média complexidade	26
1.2.2.1.1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	26
1.2.2.1.2. Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)	29
1.2.2.1.3. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP)	33
1.2.2.1.4. Centro-Dia de Referência	37
1.2.2.2. Proteção Social Especial de alta complexidade	40
1.2.2.2.1. Serviços de Acolhimento	40
1.2.2.2.2. Serviços de Acolhimento – Financiamento de Estruturas de Serviços.....	44
1.3. Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.....	45
1.3.1. Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa	45
1.3.2. Programa Criança Feliz.....	46
1.4. Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana.....	48
1.4.1. Plano Progredir	48
1.4.2. Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares (PRONINC).....	50
1.4.3. Programa Nacional de Associativismo e Cooperativismo Social (Pronacoop Social).....	53
1.4.4. Fomento às Finanças Solidárias	54
1.4.5. Formação em Economia Solidária.....	56
1.4.6. Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário (SCJS)	57
1.4.7. Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL	59
1.5. Secretaria Nacional de Inclusão social e Produtiva Rural	61

1.5.1.	Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais	61
1.5.2.	Programa de Aquisição de Alimentos – PAA	63
1.5.3.	Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana	68
1.5.4.	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).....	69
1.5.5.	Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos	72
1.5.6.	Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis	73
1.5.7.	Programa Bancos de Alimentos	76
1.5.8.	Programa Restaurante Popular	79
1.5.9.	Programa Cozinha Comunitária	80
1.5.10.	Unidades de Distribuição da Agricultura Familiar	81
1.5.11.	Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais (programa Cisternas)	82
1.6.	Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas	86
1.6.1.	Comunidades Terapêuticas	86
1.6.2.	Fortalecimento de Políticas de Prevenção Escola e Comunidade	88
1.6.3.	Programa Crack, é possível VENCER!	89
1.6.4.	Serviço Nacional de Orientações e Informações sobre a Prevenção ao Uso de Drogas – Vivavoz 132 93	
1.6.5.	Projeto Redes.....	94
1.7.	Considerações Adicionais.....	96
Seção II - Secretaria especial de cultura.....		106
2.1.	Secretaria da Diversidade Cultural	106
2.1.1.	Sistema Nacional de Cultura.....	106
2.1.2.	Plano Nacional de Cultura	109
2.1.3.	Programa de Formação de Gestores e Conselheiros Culturais	111
2.1.4.	Conselho Nacional de Política Cultural	113
2.1.5.	Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)	116
2.1.6.	Programa Nacional de Formação Artística e Cultural (PRONFAC).....	119
2.1.7.	Programa Mais Cultura.....	121
2.2.	Secretaria do Audiovisual / ANCINE.....	125
2.2.1.	Núcleos de Produção Digital.....	125
2.2.2.	Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro – PRODECINE; Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV; e Programa de Apoio ao Desenvolvimento da InfraEstrutura do Cinema e do Audiovisual - PRÓ-INFRA.....	127

2.2.3	Plano de Diretrizes e Metas do Audiovisual	131
2.3.	Secretaria da Economia Criativa	132
2.3.1.	Política Nacional do Livro	132
2.3.2.	Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE)	135
2.3.3.	Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER)	138
2.4.	Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	141
2.4.1.	Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC	141
2.4.2.	Programa de Cultura do Trabalhador (Vale-Cultura)	145
2.5.	Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural.....	148
2.5.1.	Estação Cidadania - Cultura	148
2.6.	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Cultura	153
2.6.1.	Política de Preservação do Patrimônio Cultural	153
2.6.1.1.	Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI).....	157
2.6.1.2	Política de Patrimônio Cultural Material (PPCM)	160
2.6.2.	Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Acautelados em Âmbito Federal	162
2.7.	Considerações Adicionais	165
SEÇÃO III – Secretaria Especial do Esporte		167
3.1	Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.....	167
3.1.1	Programa Seleções do Futuro.....	167
3.1.2	Programa Segundo Tempo	169
3.1.3	Programa Esporte e Lazer da Cidade	171
3.1.4	Programa Vida Saudável.....	173
3.1.5	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social (Ação orçamentária 20JQ)	175
3.1.6	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer (Ação orçamentária 5450)	176
3.1.7	Programa Centro de Iniciação ao Esporte	177
3.2	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.....	180
3.2.1	Programa Bolsa Atleta.....	180
3.2.2	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento (Ação orçamentária 20YA)	182
3.2.3	Gestão, manutenção e aperfeiçoamento da rede nacional de treinamento autorizado (Ação orçamentária 216T)	184
3.2.4	Preparação de Seleções Principais para Representação do Brasil em Competições Internacionais (ação orçamentária 216U)	186

3.2.5	Implantação e modernização de infraestrutura de alto rendimento (ação orçamentária 14tp).....	187
3.3	Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor	188
3.3.1	Programa de modernização da gestão e de responsabilidade fiscal do futebol brasileiro (PROFUT) 188	
3.3.2	Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO)	189
3.3.3	Autoridade Brasileiro de Controle de Dopagem.....	191
3.4	Considerações Adicionais	193

SEÇÃO I - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A presente seção visa tratar dos programas, políticas e ações que estão sob responsabilidade da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, conforme dispõe o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, de acordo com as diferentes Secretarias Nacionais que a compõem.

1.1. SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

1.1.1. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

1.1.1.1. Finalidade:

De acordo com o Decreto nº 5.209/2004, a finalidade do PBF é a unificação dos procedimentos de gestão e execução:

1. das ações de transferência de renda vigentes no âmbito do Governo Federal à época de sua instituição (Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "**Bolsa Escola**"; Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA – "**Cartão Alimentação**" e Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde – "**Bolsa Alimentação**"); e
2. do Cadastramento Único do Governo Federal.

Ainda segundo a norma mencionada, os objetivos são:

- Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;
- Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- Estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- Combater a pobreza; e
- Promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

1.1.1.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 10.836/2004 – Cria o Programa Bolsa Família;
- Decreto nº 5.209/2004 – Regulamenta a Lei nº 10.836/2004.

1.1.1.3. Implementação/ Instrumentos:

Para alcançar um dos principais objetivos do programa, o combate à pobreza, o PBF conta com três eixos de atuação²:

² Cartilha "Bolsa Família: transferência de renda e apoio à família no acesso à saúde, à educação e à assistência social" (pág.: 05). Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Cartilhas/Cartilha_PBF_2015.pdf

- **Transferência direta de renda** às famílias, que permite o alívio imediato da situação de pobreza;
- **Ampliação do acesso a serviços públicos** que representam direitos básicos nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, por meio das condicionalidades, contribuindo para que as famílias rompam o ciclo intergeracional de reprodução da pobreza;
- **Coordenação com outras ações e com outros programas dos governos**, nas suas três esferas, e da sociedade, de modo a apoiar as famílias para que superem a situação de vulnerabilidade e pobreza.

O Bolsa Família transfere renda diretamente às famílias extremamente pobres (com renda mensal de até R\$ 89,00 por pessoa) e pobres (com renda mensal de R\$ 89,01 a R\$ 178,00 por pessoa), nos termos do art. 18 do Decreto nº5.209/2004. Ao entrarem no programa, as famílias assumem compromissos relacionados à Educação e à Saúde.

Cadastro Único

O acesso ao PBF ocorre por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal (CadÚnico). Todos os beneficiários do programa devem estar inscritos no CadÚnico, que reúne informações sobre famílias de baixa renda — aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa —, sobre cada um de seus integrantes e sobre as condições dos domicílios onde moram.

O município é o responsável pelo cadastramento e pela atualização dos dados das famílias. Com base nesses dados, é feita a concessão de benefícios do PBF, de forma pessoal e automatizada. O processo prioriza famílias com menor renda.

Tipos de benefícios

- **Benefício básico:** Concedido apenas àquelas famílias consideradas em situação de extrema pobreza. Essas famílias recebem o Benefício Básico mesmo que não tenham crianças, adolescentes ou jovens em sua composição.
- **Benefício variável:** Concedido àquelas famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que tenham gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes de até 15 anos. Cada família pode receber até cinco benefícios variáveis.
- **Benefício variável vinculado ao adolescente (BVJ):** Concedido às famílias que tenham jovens entre 16 e 17 anos frequentando a escola. Cada família pode receber até dois benefícios variáveis vinculados ao adolescente.
- **Benefício para superação da extrema pobreza (BSP):** Concedido às famílias que se mantenham com renda familiar por pessoa igual ou inferior a R\$ 89,00, mesmo depois de receber o valor dos benefícios PBF a que têm direito (básicos, variáveis e/ou BVJs). Para calcular o BSP, deve se somar a renda familiar inicial, registrada no Cadastro Único, e o benefício do PBF. Se o resultado for menor do que R\$ 89,00 por pessoa, então a esse valor será acrescida a quantia necessária para ultrapassar esse limite.

O benefício pago a cada família varia de acordo com a renda familiar mensal por pessoa e com o número de crianças e adolescentes de até 15 anos, gestantes, nutrizes e jovens de 16 e 17 anos. O valor final será a soma de cada um dos benefícios, de acordo com a composição familiar. Deve se observar, contudo, os limites mencionados acima.

Valores de benefícios

- **Benefício básico:** R\$ 89,00;
- **Benefício variável:** R\$ 41,00 por beneficiário, até o limite de R\$205,00 por família (5 benefícios).
- **Benefício variável vinculado ao adolescente (BVJ):** R\$ 48,00 por beneficiário, limitado a R\$96,00 por família (2 benefícios);

- **Benefício para a Superação da Extrema Pobreza (BSP):** calculado caso a caso. O valor será o suficiente para que a renda mensal da família supere os R\$ 89 por pessoa.

Os valores dos benefícios financeiros podem ser reajustados por meio de decreto presidencial.

Condicionalidades

- **Saúde:** Crianças menores de 7 anos devem estar com o calendário vacinal em dia e ter o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento e gestantes devem fazer consultas de pré-natal, segundo protocolos do Ministério da Saúde.
- **Educação:** Todas as crianças e os adolescentes de 6 a 15 anos devem estar matriculados na escola e ter frequência mínima de 85% das aulas; jovens de 16 a 17 anos devem estar matriculados na escola e ter frequência mínima de 75% das aulas.

1.1.1.4. Público-alvo:

Famílias extremamente pobres (com renda mensal de até R\$ 89,00 por pessoa) e pobres (com renda mensal de R\$ 89,01 a R\$ 178,00 por pessoa), nos termos do art. 18 do Decreto nº5.209/2004.

1.1.1.5. Unidade responsável pela política:

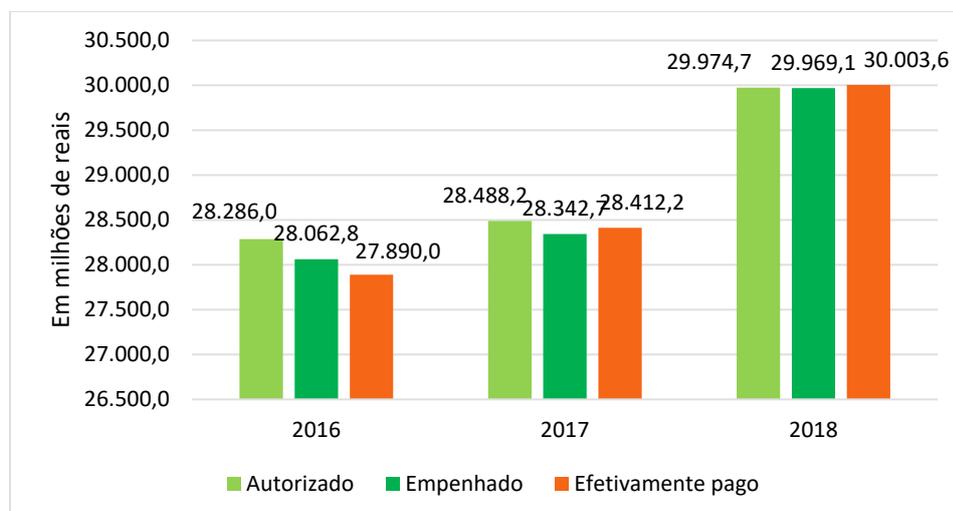
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.1.1.6. Financiamento:

O PBF está associado a programa específico no PPA 2016-2019, intitulado “Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais” (Programa 2019).

O Gráfico 1 apresenta a evolução dos recursos destinados à execução do PBF entre os anos de 2016 e 2018. Na tabela 1, por outro lado, é possível enxergar o orçamento autorizado para desenvolvimento do Programa em 2019, por ação orçamentária.

Gráfico 1: Execução orçamentária do Programa PPA 2019 entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Tabela 1: Previsão orçamentária relacionada ao Programa PPA 2019 para o ano de 2019

Ação Orçamentária	Dotação Atual
20GG - Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza	30.000.000
20IT - Aperfeiçoamento da disseminação de informações do PBF e do Cadastro Único.	6.520.000
6414 - Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único	12.479.999
8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	29.484.920.000
8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	550.770.000
Total Destinado ao Programa	30.084.689.999

Fonte: Painel do Orçamento Federal.

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/ descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados e Municípios
- Instrumentos de repasse: Aplicações diretas/tranferência fundo a fundo
- Tipo de despesa: 3- outras despesas correntes (principal); 4 – Investimentos.

1.2. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2.1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Proteção Social Básica consiste no conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, buscando a inserção de famílias e indivíduos na rede socioassistencial e em outras políticas setoriais, visando ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a superação dessas situações.

1.2.1.1. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

1.2.1.1.1. Finalidade:

De acordo com o Decreto nº 6.214/2007, o benefício de prestação continuada (BPC) é constitutivo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e, integrado às demais políticas setoriais, e visa ao enfrentamento da pobreza, à garantia da proteção social, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

1.2.1.1.2. Normas relacionadas:

- Constituição federal de 1988 (art. 203, inciso V) – Institui o benefício;
- Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), arts. 20,21 e 21-A;
- Decreto nº 6.214/2007 – Regulamenta o BPC.

1.2.1.1.3. Implementação/ Instrumentos:

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a garantia de benefício no valor “de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”. Em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/1993) determinou que, para ter acesso ao benefício, o interessado deveria atender aos seguintes critérios:

- Renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo tanto para o idoso quanto para a pessoa com deficiência (PcD);
- Para o idoso: idade mínima de 65 anos; e
- Para a pessoa com deficiência (PcD): caracterização de impedimento de longo prazo (que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Processos de requerimento, concessão e revisão³

O BPC é requerido, pelo próprio titular ou seu representante, junto às agências do INSS, mediante agendamento prévio na própria agência ou via canal remoto. Na data agendada, o requerimento é formalizado mediante preenchimento de formulário, momento em que o atendente do INSS deverá consultar os dados do titular do benefício junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)⁴.

³ Relatório Final do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI-BPC). Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Relatorio_grupo_trabalho_beneficio_prestacao_continuada.pdf

⁴ O Decreto nº 8.805/2016, que altera o regulamento do BPC, tornou obrigatória a inscrição de beneficiários e de suas famílias no CadÚnico e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para a concessão e manutenção do benefício. O cadastramento deve ser realizado antes da apresentação de requerimento do BPC à Agência de Previdência Social.

Identificando a composição do grupo familiar e a renda declarada no Cadastro Único, a renda observada deve ser comparada com informações constantes em outras bases de dados, em especial o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e o Sistema Único de Benefícios –SUB.

O servidor do INSS registra no Sistema Integrado de Benefícios – SIBE os componentes do grupo familiar e suas respectivas rendas para o cálculo da renda familiar per capita.

Caso o benefício seja requerido por idoso, a confirmação de informações de idade e renda familiar per capita, conforme os critérios de elegibilidade, garantem a concessão do BPC. Caso o interessado seja pessoa com deficiência, verificadas as informações de renda, dá-se início à fase de avaliação em que um assistente social do INSS e um perito médico federal farão a avaliação da deficiência, identificando a caracterização do impedimento de longo prazo, nos termos da legislação, bem como a relação entre o impedimento e as condições socioambientais do requerente.

1.2.1.1.4. Público-alvo:

Idosos a partir de 65 anos de idade e pessoas com deficiência com renda familiar per capita inferior a ¼ de salário mínimo.

1.2.1.1.5. Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.2.1.1.6. Financiamento:

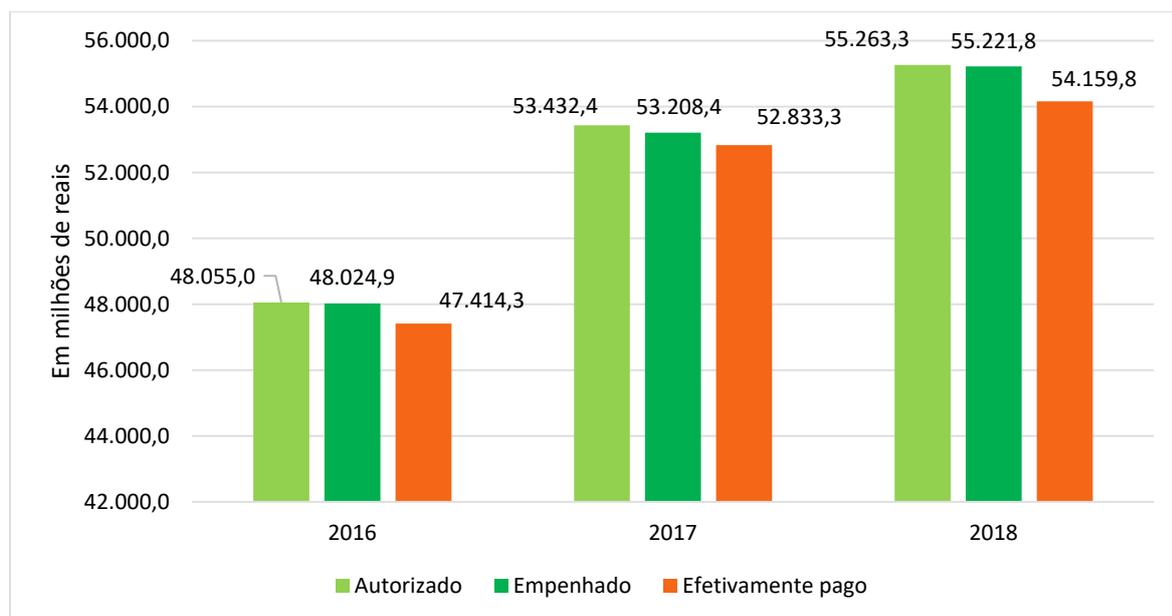
A análise do orçamento destinado à consolidação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS (Programa PPA 2037) permite inferir que quatro ações orçamentárias têm a finalidade de financiar a execução do programa BPC:

- Ação 00H5 – “Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV)⁵ por Idade”;
- Ação 00IN – “Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez”;
- Ação 2583 – “Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) ”; e
- Ação 2589 – “Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV) ”.

Desse modo, o gráfico abaixo apresenta a execução orçamentária da soma dessas ações, entre os anos de 2016 e 2018.

⁵ A título de esclarecimento, a renda mensal vitalícia (RMV) é um benefício em extinção, mantido apenas para aqueles que já eram beneficiários até dezembro de 1995. Foi criada em 1974, por meio da Lei nº 6.179/74, como benefício previdenciário destinado às pessoas “maiores de 70 anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exerçam atividade remunerada” e não recebam rendimento superior a 60% do valor do salário mínimo. Além disso, os beneficiários não poderiam ser mantidos pela família, nem ter outro meio de se sustentar.

Gráfico 2: Execução das ações orçamentárias 00H5, 00IN, 2583 e 2589, do Programa PPA 2037



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/ descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados e Municípios
- Instrumentos de repasse: Informação SNAS - Termo de Execução Descentralizada (TED) para descentralização de créditos orçamentários e repasses financeiros do Ministério/ Informação dos Cadastros das Ações Orçamentárias no SIOP - Aplicações diretas/ transferência fundo a fundo.
- Tipo de despesa: 3- Outras despesas correntes

1.2.1.2. PROGRAMA BPC NA ESCOLA

1.2.1.2.1. Finalidade:

O Programa BPC na Escola articula ações nas áreas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos para garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Trata-se de iniciativa que envolve responsabilidades compartilhadas entre o Ministério da Cidadania, Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Entre os principais objetivos estão a identificação das barreiras⁶ que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola; o desenvolvimento de ações intersetoriais

⁶ A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece que **Barreiras** são “Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus

para promoção da superação das barreiras e acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias, pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais e das outras políticas públicas envolvidas no Programa.

As ações do Programa demandam a articulação intersetorial de todos os entes federados (Estados, Distrito Federal e municípios) que assumem compromissos e responsabilidades por meio de Termo de Adesão. Em todo o país, a cobertura ultrapassa 89% dos municípios: 26 estados, Distrito Federal e 4.995 municípios aderiram ao Programa incluindo todas as capitais.

1.2.1.2.2. Normas relacionadas:

- Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007- Institui o Programa BPC na Escola;
- Portaria Interministerial nº 1.205, de 08 de setembro de 2011 – Aprova os instrumentos para a Adesão a partir de 2011;
- Portaria Interministerial nº 1.066, de 28 de agosto de 2012 - Redefiniu o Grupo Gestor Interministerial do Programa BPC na Escola;
- Portaria MDS nº 160, de 25 de julho de 2012 – Estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros.

1.2.1.2.3. Implementação/ Instrumentos:

✓ **Questionário para Identificação das Barreiras para Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência:** instrumental utilizado, durante realização das visitas técnicas, para coletar informações sobre as barreiras que dificultam ou impedem a inclusão e permanência dos beneficiários na escola e em outras políticas públicas.

✓ **Sistema Eletrônico do Programa BPC na Escola:** gerido pelo Ministério da Cidadania, alimentado pelos gestores e equipes técnica estaduais, municipais e distritais. O sistema abrange informações sobre a gestão compartilhada e a execução integrada das ações e atividades do Programa BPC na Escola. (Registra informações sobre a aplicação do Questionário; sobre o acompanhamento dos beneficiários e suas famílias; permite a Adesão ao programa; Relação de Beneficiários; etc).

✓ **Pareamento** – procedimento sob responsabilidade conjunta do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação para **identificação dos beneficiários** que estão inseridos ou não na Escola, mediante o cruzamento entre as informações contidas na base de dados do Cadastro Administrativo do Benefício de Prestação Continuada - BPC (DATAPREV/INSS) e no Censo Escolar (EducaCenso/INEP/MEC). Os resultados do Pareamento são disponibilizados no Sistema do Programa.

✓ Em 2017 o Pareamento apontou que no Brasil temos:

- **532.173 beneficiários do BPC com deficiência entre 0 e 18 anos;**
- **347.590 (65,32%) inseridas na escola;**
- **184.583 (34,68%) não inseridas na escola.**

direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança”.

1.2.1.2.4. Público-alvo:

Pessoas com deficiência, na faixa etária de 0 a 18, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

1.2.1.2.5. Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.2.1.2.6. Financiamento:

O Ministério da Cidadania, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS realiza repasses financeiros aos Fundos Municipais, e do DF, de Assistência Social, para ressarcimento pelos custos operacionais das visitas domiciliares e aplicação dos Questionários. Para cada Questionário validado pelo Sistema Eletrônico do BPC na Escola são repassados R\$ 40,00 (quarenta reais), que onera a Ação 2589 – “Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)”, objeto de análise no item 1.2.1.1.6 que trata sobre o financiamento do BPC.

1.2.1.3. BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1.2.1.3.1. Finalidade:

Os benefícios eventuais, nos termos da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

De acordo com o portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social: “os benefícios eventuais visam o atendimento imediato das necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais, ou seja, de situações que fogem do cotidiano das famílias e indivíduos”⁷.

1.2.1.3.2. Normas relacionadas:

- Lei 8.742/1993 – LOAS (art. 22);
- Decreto nº 6.307/2007 - Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- Lei nº 12.435/2011 – que altera a Lei Orgânica de Assistência Social;
- Resolução CNAS nº 39/2010 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;
- Resolução CNAS nº 212/2006 que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

⁷ Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/basica-8>

1.2.1.3.3. Implementação/ Instrumentos:

De acordo com a LOAS (arts. 13, 14 e 15), cabe aos municípios e ao Distrito Federal destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, e compete aos estados destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social.

Benefício eventual por situação de nascimento

Nos termos do Decreto nº6.307/2007 (art. 3º), auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos: necessidades do nascituro; apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e apoio à família no caso de morte da mãe.

Benefício Eventual por situação de morte

Segundo o art. 4º do Decreto nº6.307/2007, o auxílio por morte atenderá, prioritariamente: a despesas de urna funerária, velório e sepultamento; a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e a ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária

Descrita no art. 7º do Decreto nº6.307/2007, a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- Danos: agravos sociais e ofensa.

Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- da ausência de documentação;
- da falta de domicílio;
- da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- de desastres e de calamidade pública; e
- de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

1.2.1.3.4. Público-alvo:

O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros

1.2.1.3.5. Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.2.1.3.6. Financiamento:

No que se refere a responsabilidade legal dos entes federados frente ao benefício eventual é necessário observar os incisos primeiros dos Arts. 13, 15 e 22 da Lei 8.742/93 – LOAS. O DF e os municípios são os responsáveis por destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, (art. 14, inciso I e art. 15, inciso I).

Conforme disposto no Art. 15 da Resolução CNAS nº 212/2006, os estados definirão sua participação no cofinanciamento dos benefícios eventuais aos municípios, sendo que o resultado desse processo irá determinar o percentual de recursos a ser repassado a cada município.

A União tem a atribuição legal de definir e elaborar normas gerais, orientar e assessorar estados e municípios acerca de benefícios eventuais. A legislação não define como de competência da esfera federal o repasse de recurso financeiro para participação no custeio da oferta destes benefícios (art. 12 da LOAS). Logo, o ente federal não repassa recurso financeiro que possa ser destinado ao custeio do referido benefício assistencial.

Os benefícios eventuais são provisões de oferta obrigatória aos municípios e DF no âmbito do SUAS, portanto, a gestão local de Assistência Social deve planejar-se de modo a garantir recursos financeiros que assegurem sua concessão a quem necessitar.

1.2.1.4. PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

1.2.1.4.1. Finalidade:

Promover a integração dos usuários da Política de Assistência Social ao mundo do trabalho por meio da articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.

1.2.1.4.2. Normas relacionadas:

- Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012 do CNAS que instituiu o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho

1.2.1.4.3. Implementação/ Instrumentos:

O Programa propõe o desenvolvimento de ações de articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade e, ou risco social para garantia do direito de cidadania a inclusão ao mundo do trabalho. As ações fomentam atividades de caráter informativo ou de orientação social que movimentem e circulem informações a respeito das ofertas e possibilidades de qualificação e formação profissional, de inclusão produtiva, com intuito de expandir o acesso a direitos, promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada. Portanto, não é objetivo do programa realizar ações e executar cursos de inclusão produtiva, bem como realizar ações de intermediação de mão-de-obra.

O Programa Acessuas Trabalho é referenciado na Proteção Social Básica e desenvolve ações que qualificam os serviços sócio assistenciais e necessita da composição de uma equipe de referência responsável por planejar e realizar as ações do Programa. A oferta desse programa pode ser feita diretamente por meio dos serviços de proteção social ofertados diretamente pelos entes públicos, CRAS e CREAS, quanto pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, preferencialmente as que possuem o CEBAS.

1.2.1.4.4. Público-alvo:

De acordo com documento do programa⁸, os usuários do Acessuas são as populações urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade e risco social, idade de 14 (quatorze) a 59 (cinquenta e nove) anos, com prioridade para usuários de programas de transferência de renda e serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais, em especial para: a) pessoas com deficiência; b) inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único; c) beneficiários do Programa Bolsa Família; d) adolescentes e jovens no sistema socioeducativo e egressos; e) adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos; f) adolescentes vítimas de exploração sexual; g) jovens egressos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; h) jovens negros em territórios do Plano Juventude Viva; i) famílias com presença de trabalho infantil; j) famílias com pessoas em situação de privação de liberdade; k) famílias com crianças em situação de acolhimento provisório; l) indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas; m) indivíduos egressos do sistema penal; n) pessoas retiradas do trabalho escravo; o) mulheres vítimas de violência; p) comunidades e povos tradicionais; q) população em situação de rua; r) população lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBTT; s) dentre outros, para atender especificidades territoriais e regionais.

1.2.1.4.5. Unidade responsável pela política (conforme cadastro da respectiva ação orçamentária):

Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.2.1.4.6. Financiamento:

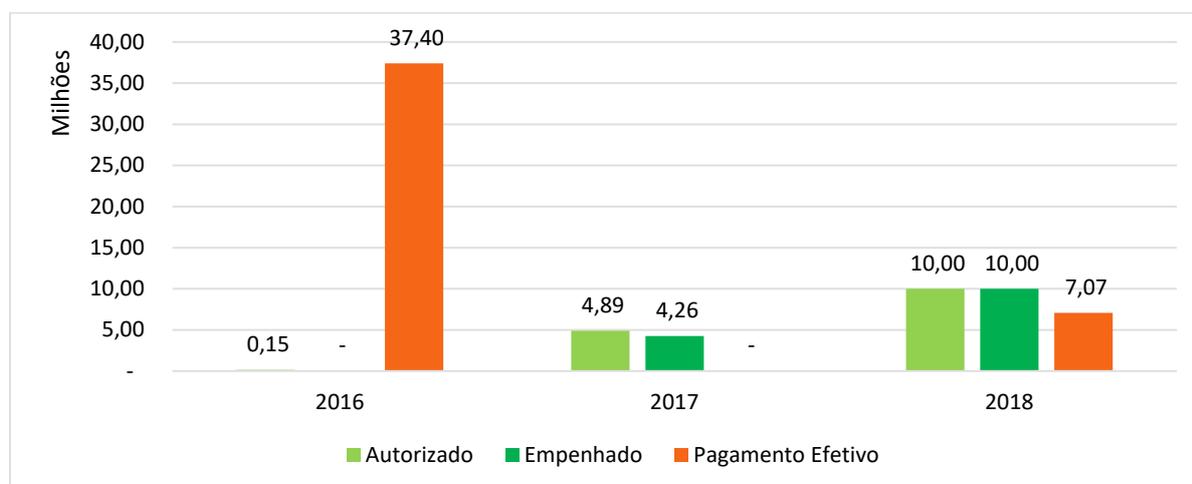
Para o recebimento do recurso, é necessária a adesão do gestor municipal e do Distrito Federal, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo MDSA, bem como a manifestação dos Conselhos Municipais de Assistência Social e do Conselho de Assistência do DF, aprovando a adesão do respectivo ente ao Programa de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho, que passará a integrar o Plano de Ação do Município ou DF. Os recursos do cofinanciamento federal são transferidos do Governo Federal para o municipal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Esse mecanismo, conhecido como transferência fundo a fundo, não requer celebração de convênio nem apresentação de contrapartida municipal. Os recursos do Acessuas Trabalho, descentralizados aos municípios e DF, poderão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas correntes.

A execução orçamentária do programa ocorreu até 2018 por meio do Plano Orçamentário 0001 – Brasil sem miséria na ação orçamentária 20V5 – Ações Complementares de Proteção Social Básica como poder visualizado no gráfico 3. Em 2019, esse programa está localizado no Plano Orçamentário 0002 - Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO na ação 219E - Ações de Proteção Social Básica.

⁸ Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_Orientacoes_ACESSUAS_fev17.pdf

Gráfico 3: Execução Orçamentária do Plano Orçamentário 0001 – Brasil sem miséria – Acessuas/trabalho na ação orçamentária 20V5 – Ações Complementares de Proteção Social Básica



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP.

1.2.1.5. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

1.2.1.5.1. Finalidade:

A Política de Assistência Social é realizada de forma direta, pelo próprio órgão público executor da política ou indiretamente através da rede socioassistencial que executa suas atividades através de parcerias, a depender da anuência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pela inscrição nos Conselhos de Assistência Social – CAS e no Cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social – CNEAS, que tornam possível o monitoramento das ofertas socioassistenciais prestados por entidades privadas no âmbito do SUAS.

Destaca-se que a Resolução nº 21, de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS estabelece os requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no SUAS.

O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, **destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias (LOAS, art.6º-C).**

Conforme dispõe o art. 6-B da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº8.742/1993), “as proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação”.

1.2.1.5.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 8.742/93 (LOAS) – Institui o CRAS;

- Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 – Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Resolução CNAS nº- 109, de 11 de novembro de 2009
- Portaria nº 303/ 2011 - Estabelece o cofinanciamento dos serviços de proteção social básica e ações executados por equipe volante do CRAS por meio do Piso Básico Variável; e
- Portaria nº 116/2013 – Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

1.2.1.5.3. Implementação/ Instrumentos:

O CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF (abrangência municipal). O equipamento faz parte da estrutura de Proteção Social Básica do SUAS.

Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social.

A partir do adequado conhecimento do território, o CRAS promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

Conhecendo o território, a equipe do CRAS pode apoiar ações comunitárias, por meio de palestras, campanhas e eventos, atuando junto à comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas, tais como: falta de acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer, cultura, entre outros.

Quanto aos serviços prestados, o CRAS oferta, de forma exclusiva e obrigatória, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), independentemente de sua fonte financiadora ser municipal, federal e/ou estadual. Outros serviços socioassistenciais da proteção social básica, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), também podem ser ofertados no CRAS, desde que respondam a uma demanda do território, sejam articulados ao PAIF e fortaleçam sua implementação e que contribuam para o cumprimento dos objetivos da proteção social básica do SUAS. No CRAS, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal⁹.

A LOAS, em seu art. 6-D, determina as características básicas necessárias ao espaço físico que abriga os CRAS e os CREAS: instalações “devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência”.

Os recursos para manutenção do CRAS e suas atividades são reunidos por meio de cofinanciamento entre as três esferas de governo. As transferências seguem o modelo “fundo a fundo”: repasse direto de recursos de

⁹ Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. “Centro de Referência de Assistência Social – CRAS”. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/cras>

fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do DF de modo descentralizado, dispensando a celebração de convênios¹⁰.

O Ministério da Cidadania, por intermédio da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, pode cofinanciar obras destinadas à construção, ampliação, reforma, adaptação e recuperação de unidades públicas, bem como conveniar com entes públicos para a aquisição de bens de consumo, equipamentos, material permanente e contratação de serviços de terceiros, visando estruturar a rede de serviços de proteção social (Básica e Especial).

Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo Ministério da Cidadania, pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT)¹¹, e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), considerando os recursos disponíveis¹².

São condições para que os municípios recebam recursos dos estados e da União:

- A criação e o funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Plano Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Fundo Municipal de Assistência Social; e
- A alocação de recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

No caso dos CRAS, as transferências ocorrem de forma regular e automática, através do bloco da proteção social básica cujos componentes são fixados a partir dos serviços cofinanciados ofertados em cada unidade. O componente do **Piso Básico Fixo (PBF)** é destinado a unidades que ofereçam apenas o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF); já o componente do **Piso Básico Variável (PBV)**, financia unidades que ofereçam, além do PAIF, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), equipes volantes ou manutenção das lanchas.

O acesso ao CRAS pode ocorrer por meio de uma unidade de atendimento ou, nas regiões de difícil acesso, como no caso das comunidades ribeirinhas, indígenas, rurais, quilombolas, e outras, por meio das chamadas “Equipes Volantes”, que realizam a busca ativa. O deslocamento destas equipes é realizado por meio de carros ou das lanchas da assistência social.

Serviços ofertados no CRAS

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):** oferecido em todos os CRAS, tem como finalidade apoiar as famílias e fortalecer sua função protetiva, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O trabalho social com famílias é realizado no âmbito do PAIF. É um conjunto de ações e procedimentos realizados com o objetivo de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de

¹⁰ Apresentação CapacitaSuas. Módulo II: O Financiamento do SUAS. Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/pdf/aulas_or%C3%A7amento_mds_modulo_II.pdf

¹¹ A Comissão Intergestores Tripartite - CIT é um espaço de articulação entre os gestores (federal, estaduais e municipais), objetivando viabilizar a Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social. A CIT é constituída pelas três instâncias gestoras do sistema: a União, representada pela então Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), os estados, representados pelo FONSEAS e os municípios, representados pelo CONGEMAS.

¹² Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/media-complexidade-7>

intervenção na vida social de uma família. Este trabalho estimula as potencialidades das famílias e da comunidade, promove espaços coletivos de escuta e troca de vivências.¹³

- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):** ofertado no CRAS ou em centros de convivência – públicos e/ou vinculados a organizações da sociedade civil, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Tem por objetivo prevenir e proteger os usuários de riscos e violações de direitos, por meio do fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários. É um serviço organizado em grupos de convivência e percursos que consideram o ciclo de vida dos usuários. Os grupos de convivência são grupos de usuários reunidos por faixas etárias, para participar de encontros, ações e atividades com função preventiva, protetiva e proativa em relação aos seus direitos, com vistas ao fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários¹⁴.

1.2.1.5.4. Público-alvo:

Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros¹⁵.

Priorização territorial: Áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social (LOAS art. 6º-B)

1.2.1.5.5. Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.2.1.5.6. Financiamento:

Duas ações orçamentárias estão relacionadas às transferências federais a estados e municípios para o cofinanciamento dos serviços ofertados nos CRAS: **ação 2A60 – “Serviços de Proteção Social Básica”** e **ação 2B30 – “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica”**.

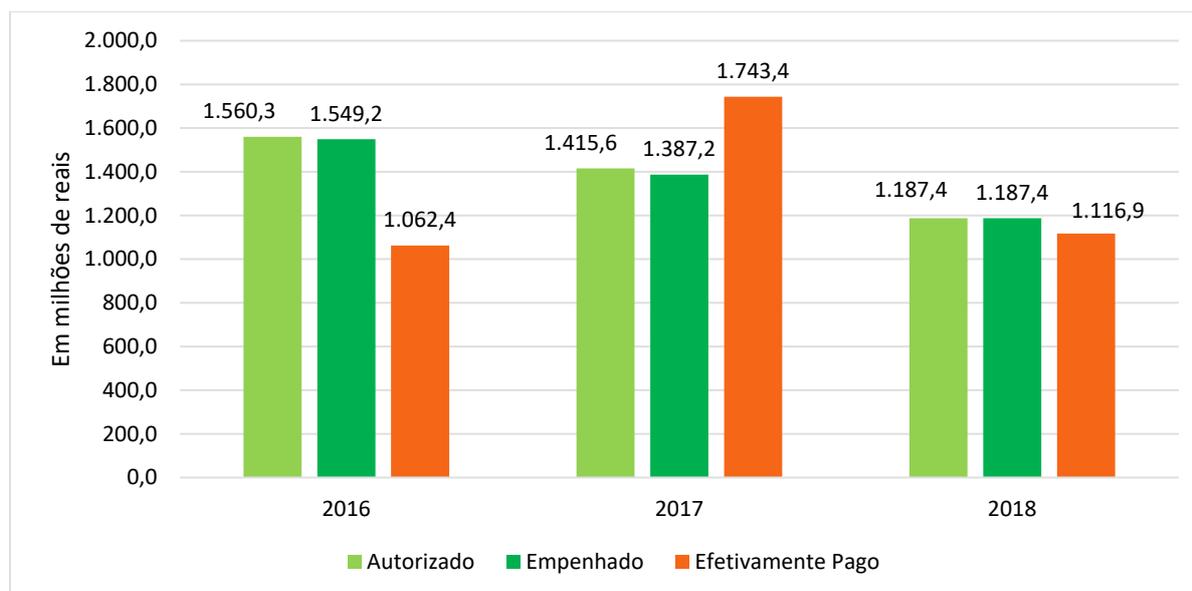
O gráfico 4 representa a evolução da execução orçamentária das ações 2A60 e 2B30, considerando a soma dos valores atribuídos a cada uma delas, entre os anos de 2016 e 2018.

¹³ Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/basica-3>

¹⁴ Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/basica-4>

¹⁵ Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/basica-2>

Gráfico 3: Execução da soma das ações orçamentárias 2A60 e 2B30, Programa PPA 2037, entre 2016 e 2018.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados e Municípios
- Instrumentos de repasse: Transferências fundo a fundo - cofinanciamento (principal); Aplicações diretas (ação 2B30)
- Tipo de despesa: 3- Outras Despesas de Custeio (principal) e 4 - Investimentos (ação 2B30)

1.2.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A Proteção Social Especial consiste no conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a atenção na PSE organiza-se sob dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE/MC) e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

1.2.2.1. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE

A Proteção Social Especial de **Média Complexidade** organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

1.2.2.1.1. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)

1.2.2.1.1.1. Finalidade:

Visa retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, por meio da realização de transferência de renda, inserção de crianças e adolescentes em serviços socioeducativos e orientação e acompanhamento social às famílias.

De acordo com o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022) , trabalho infantil “refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. ”

Ainda com relação ao conceito de trabalho infantil, existe especificação referente às piores formas de trabalho infantil listadas no Decreto nº 6.481/2008, que só podem ser feitas por maiores de 18 anos por serem prejudiciais à saúde, à segurança ou à moral.

Ações no âmbito do PETI remontam ao ano de 1996, com ações focalizadas em algumas regiões do país, com o passar o tempo tal programa foi objeto de diversas alterações com destaque para a sua integração ao Programa Bolsa Família em 2005 e sua incorporação no âmbito da Política Nacional de Assistência Social em 2011, por meio da Lei 12.435/2011, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) - Lei nº 8.742/93.

1.2.2.1.1.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990);
- Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas);
- Resolução nº- 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- Resolução nº- 08, de 18 de abril de 2013 do CNAS - Ações estratégicas do PETI no âmbito do SUAS;
- Resolução nº- 10, de 15 de abril de 2014 do CNAS – Altera a Resolução nº 08/2013;
- Portaria 666, de 28 de dezembro de 2005 - Disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o PETI.
- Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- Resolução CNAS nº 10, de 19 de julho de 2017. Aprova a prorrogação até dezembro de 2017 do prazo de cofinanciamento federal que trata o caput do art. 3º da Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social.
- Resolução CNAS nº 12, de 4 de junho de 2018. Aprova a continuidade do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI aos estados, Distrito Federal e municípios no exercício de 2018.

1.2.2.1.1.3. Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

De acordo com o art. 24-C da LOAS, alterado pela Lei nº 12.435/2011, o PETI possui como instrumentos para o alcance de seus objetivos a realização de transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

Com relação a transferência de renda, as famílias em situação de trabalho infantil são público prioritário do Programa Bolsa Família, uma vez estando no perfil do mesmo.

Quanto ao trabalho social realizado junto às famílias, ressaltam-se os serviços fornecidos por meio da rede de proteção social básica e especial, com destaque para os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que é o serviço de referência para o atendimento das famílias; e, de forma complementar, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Atenção Integral a Famílias (PAIF).

A partir de 2013 o PETI passou por um processo de redesenho em que estabeleceu Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) em que estados e municípios com alta incidência de trabalho infantil receberão cofinanciamento progressivo por parte do governo federal, condicionado à implementação das ações estratégicas e ao cumprimento de metas pactuadas¹⁶.

1.2.2.1.1.4. Público-alvo:

O público-alvo deste programa consiste em famílias com crianças e adolescentes até os 16 anos em situação de trabalho, exceto aqueles na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

1.2.2.1.1.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019, a unidade responsável pela política é o Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social.

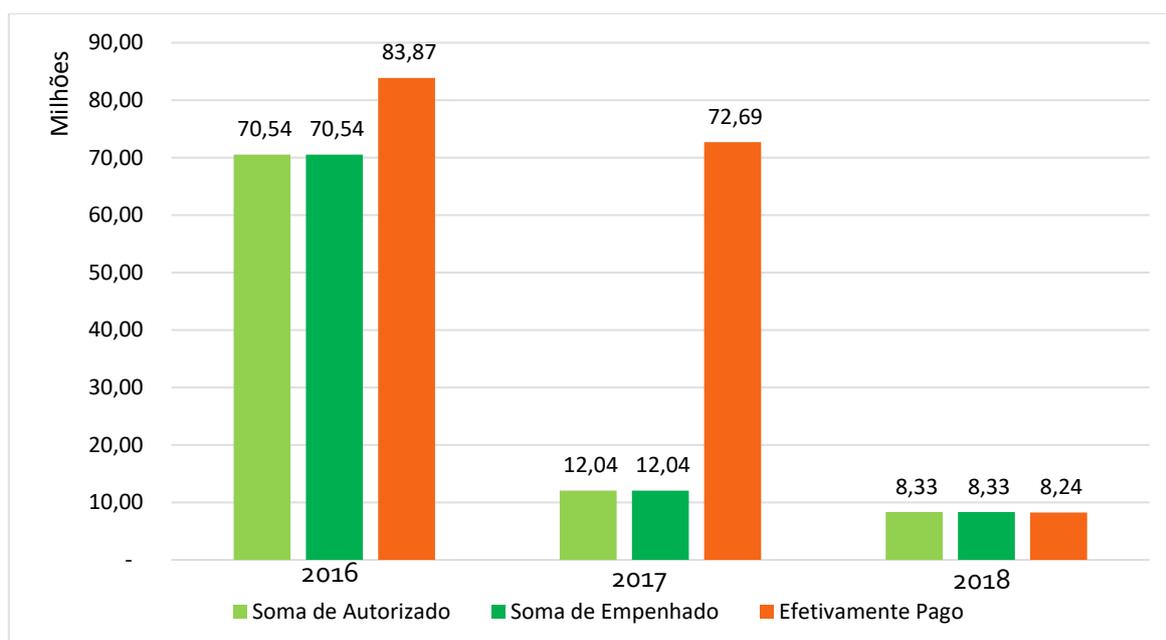
1.2.2.1.1.6. Financiamento:

Atualmente, as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) são financiadas por meio da Ação Orçamentária **2A65 – “Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade” – Plano Orçamentário 0005: “Ações Estratégicas para Enfrentamento ao Trabalho Infantil”** como pode ser visualizado no Gráfico 5.

¹⁶ Para mais informações:

http://blog.mds.gov.br/redesuas/wpcontent/uploads/2018/06/Caderno_Orienta%C3%A7%C3%B5es_Tecnicas-2018.pdf

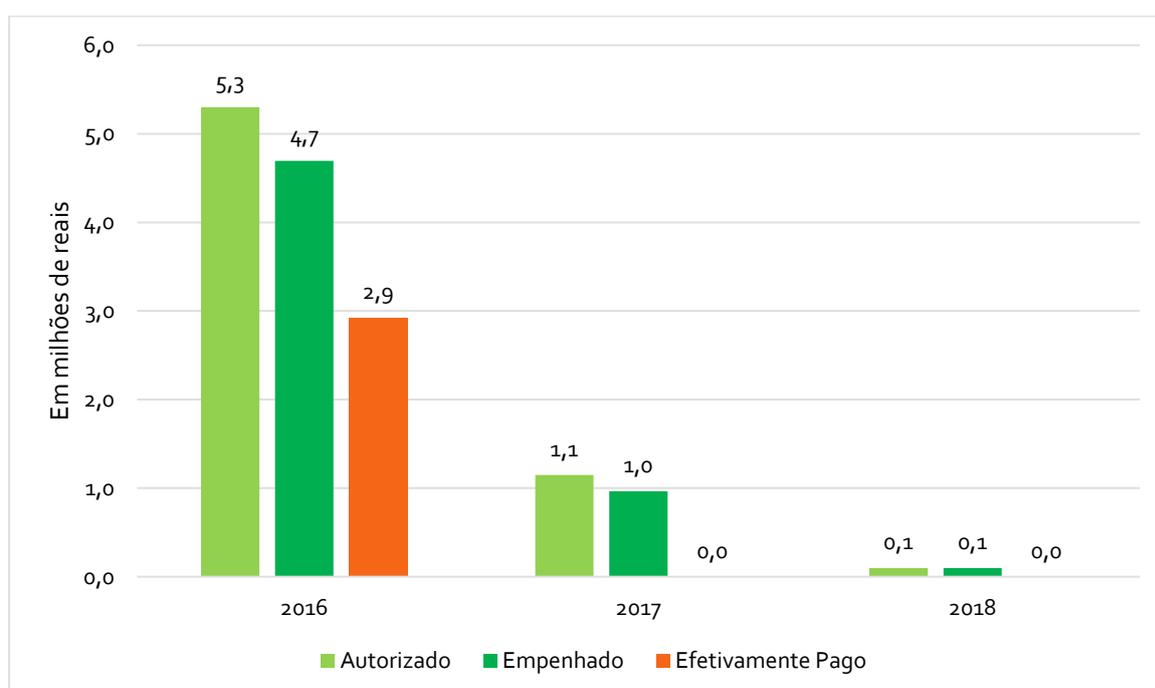
Gráfico 4: Execução Orçamentária da Ação 2A65, PO 0005, entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Com relação às transferências de renda para as famílias com crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho, verificou-se que os recursos estavam contemplados na Ação Orçamentária 8442, que trata das transferências de renda no âmbito do Programa Bolsa Família, e na Ação Orçamentária 8662 – “Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho”, cuja execução orçamentária entre os anos de 2016 e 2018 é apresentada abaixo

Gráfico 5: Execução Orçamentária da Ação 8662, entre 2016 e 2018.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Para além disso, para o ano de 2019, identificou-se a **Ação Orçamentária 219F – “Ações de Proteção Social Especial”, mais precisamente o Plano Orçamentário 005 - Brasil Sem Miséria - Concessão de Bolsa para Famílias c/Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho**, com dotação autorizada no valor de R\$ 180.000,00. Tais recursos seriam repassados para aquelas famílias em que se identificou crianças e adolescentes em situação de trabalho, mas que não se adequam ao público-alvo do Bolsa Família. A referida ação deve, a julgar por seu título, substituir a ação 8662, cuja evolução da execução orçamentária é representada no gráfico 6.

Ao analisar as ações orçamentárias envolvidas no financiamento do PETI verificou-se que tais despesas são classificadas como despesas correntes. Cabe ressaltar que a aplicação desses recursos ocorre por meio de transferências fundo a fundo para Estados, Distrito Federal e Municípios.

1.2.2.1.2. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

1.2.2.1.2.1. Finalidade:

Conforme dispõe o art. 6º da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº8.742/1993), a proteção social especial deve ser ofertada precipuamente pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Além dos CREAS, a Proteção Social Especial de Média Complexidade pode ser ofertada, ainda, em unidades de Centro Pop, Centros Dia e organizações sem fins lucrativos de assistência social que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo SUAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, **destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.**

Devido à natureza público-estatal, os CREAS não podem ser administrados por organizações de natureza privada sem fins lucrativos.

1.2.2.1.2.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 8.742/93 (LOAS) – Institui o CREAS;
- Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 – Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 – Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS;
- Resolução CNAS Resolução nº- 109, de 11 de novembro de 2009.

1.2.2.1.2.3. Implementação/ Instrumentos:

O CREAS faz parte da estrutura de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução nº- 109, de 11 de novembro de 2009. O equipamento tem abrangência municipal e/ou regional.

O CREAS é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

A unidade deve, obrigatoriamente, ofertar o **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**, podendo ofertar outros serviços, como **Abordagem Social** e **Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**. É unidade de oferta, ainda, do **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA**, e de **Prestação de Serviços à Comunidade - PSC**.

Além de realizar atendimento especializado individualizado, familiar e em grupo, os CREAS realizam orientação jurídico-social, orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio no acesso à documentação pessoal; e mobilização para o exercício da cidadania; dentre outros.

A LOAS, em seu art. 6-D, determina as características básicas necessárias ao espaço físico que abriga os CRAS e os CREAS: instalações “devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência”.

Os recursos para construção e operacionalização do CREAS são reunidos via cofinanciamento entre as três esferas de governo. As transferências seguem o modelo “fundo a fundo”: repasse direto de recursos de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do DF de modo descentralizado, dispensando a celebração de convênios¹⁷.

O Ministério da Cidadania, por intermédio da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, pode cofinanciar obras destinadas à construção, ampliação, reforma, adaptação e recuperação de unidades públicas, bem como conveniar com entes públicos para a aquisição de bens de consumo, equipamentos, material permanente e contratação de serviços de terceiros, visando estruturar a rede de serviços de proteção social (Básica e Especial).

Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo Ministério da Cidadania, pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT)¹⁸, e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), considerando os recursos disponíveis¹⁹.

São condições para que os municípios recebam recursos dos estados e da União:

- A criação e o funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Plano Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Fundo Municipal de Assistência Social; e
- A alocação de recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

As transferências ocorrem de forma regular e automática, através de pisos fixados a partir dos serviços ofertados em cada unidade. O componente **Piso Fixo da Média Complexidade (PFMC)** será destinado a

¹⁷ Apresentação CapacitaSuas. Módulo II: O Financiamento do SUAS. Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/pdf/aulas_or%C3%A7amento_mds_modulo_II.pdf

¹⁸ A Comissão Intergestores Tripartite - CIT é um espaço de articulação entre os gestores (federal, estaduais e municipais), objetivando viabilizar a Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social. A CIT é constituída pelas três instâncias gestoras do sistema: a União, representada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), os estados, representados pelo FONSEAS e os municípios, representados pelo CONGEMAS.

¹⁹ Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/media-complexidade-7>

unidades do CREAS que ofereçam: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), e Serviço Especializado em Abordagem Social; o componente **Piso de Transição de Média Complexidade** financiará unidades que ofereçam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e o componente **Piso Variável de Média Complexidade** será direcionado a unidades que forneçam **Serviço Socioeducativo no escopo do Programa de Erradicação de Trabalho Infantil**²⁰.

Serviços vinculados ou ofertados no CREAS (Resolução CNAS Resolução nº- 109, de 11 de novembro de 2009):

- **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI):** Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento neste serviço é direcionado para a superação das situações de risco, violência e demais violações de direitos, o rompimento do ciclo de padrões violadores de direitos presentes nos territórios e a restauração e preservação da integridade e das condições de autonomia das famílias. Este serviço é ofertado exclusivamente no âmbito dos CREAS.
- **Serviço Especializado em Abordagem Social:** Serviço ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. Este Serviço deve ser vinculado a um CREAS ou a um Centro Pop.
- **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias:** Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias que possuem como membros pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além dos CREAS, este serviço pode ser ofertado em unidades de Centro Dia, Unidades Referenciadas, ou Domicílio do usuário. De abrangência municipal, pode ser executado diretamente pelo Município ou Distrito Federal ou em parceria com organizações da sociedade civil.
- **Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC):** O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos

²⁰ Sobre o Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, ler item 1.2.2.1.1 deste levantamento.

e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

O CREAS também referenciam os Serviços da Proteção Social Especial, quando ofertados nas outras Unidades e ou em parceria com entidades e organizações de assistência social, promovendo articulações e construindo redes de proteção social no território.

1.2.2.1.2.4. Público-alvo:

Famílias e indivíduos em situação de risco, violência e outras violações de direitos²¹.

1.2.2.1.2.5. Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.2.2.1.2.6. Financiamento:

Dois ações orçamentárias estão relacionadas às transferências federais a estados e municípios para o cofinanciamento dos serviços ofertados nos CREAS: **2A65 – “Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade”** e **2B31 – “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial”**.

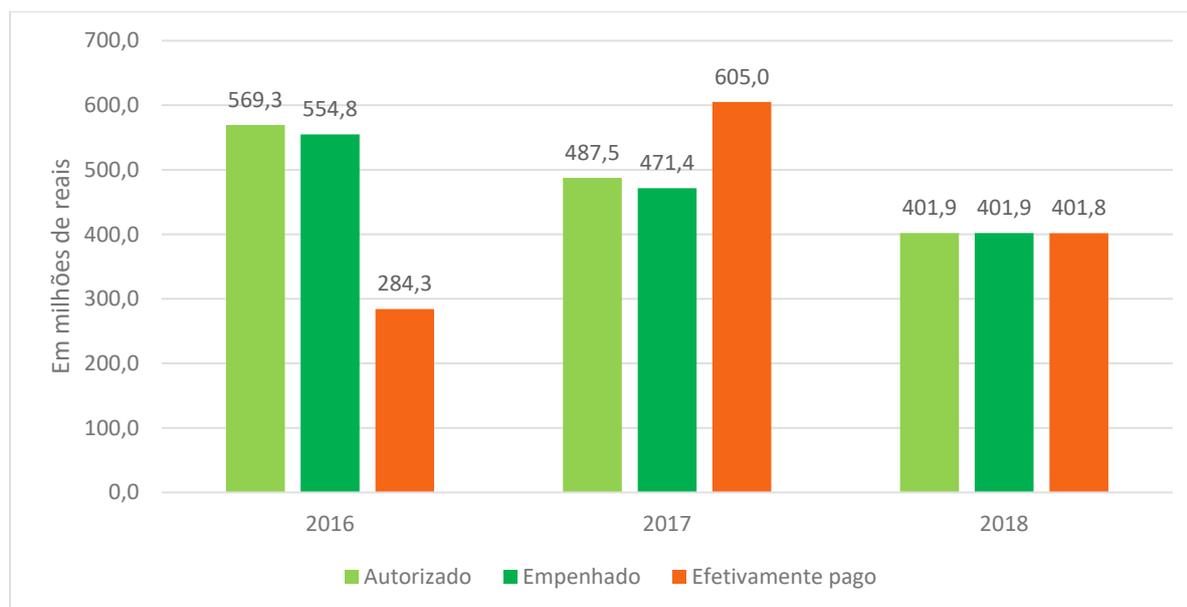
Importa esclarecer que a ação 2B31, deve também financiar a execução de processos desenvolvidos no escopo da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que abarca os diversos serviços de acolhimento previstos no âmbito do SUAS. Assim, a ação orçamentária não se restringe a financiar os processos existentes na Proteção Social Especial de Média Complexidade, em que os serviços ofertados nos CREAS se enquadram. Os planos orçamentários em que a ação se subdivide não permitem inferir que parcela foi destinada a cada espécie de serviços.

É preciso esclarecer, ainda, que as duas ações financiam a operacionalização dos serviços e equipamentos disponibilizados na estrutura da **proteção social especial de média complexidade**, que não se limita aos programas oferecidos no âmbito do CREAS, mas se estende às atividades desenvolvidas nos Centros POP e nos Centros-Dia. Assim, deve-se considerar que essas mesmas ações sinalizam os recursos destinados a CREAS, Centros POP e Centros-Dia. Ressalta-se que a desagregação das ações orçamentárias em planos orçamentários (PO) não permite enxergar o valor destinado aos serviços ou equipamentos específicos.

Desse modo, o gráfico 7 representa a evolução da execução orçamentária das ações 2A65 e 2B31, considerando a soma dos valores atribuídos a cada uma delas, entre os anos de 2016 e 2018.

²¹ Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/media-complexidade>

Gráfico 6: Execução da soma das ações orçamentárias 2A65 e 2B31, Programa PPA 2037, entre 2016 e 2018.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados e Municípios
- Instrumentos de repasse: Transferências fundo a fundo - cofinanciamento (principal); Aplicações diretas (ação 2B31)
- Tipo de despesa: 3- Outras Despesas de Custeio (principal) e 4 - Investimentos (ação 2B31)

1.2.2.1.3. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTROS POP)

1.2.2.1.3.1. Finalidade:

Conforme estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, o Centro POP é o espaço onde se desenvolve o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, que tem por finalidade assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

1.2.2.1.3.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) – Define os serviços socioassistenciais, inclusive aqueles destinados às pessoas que vivem em situação de rua;
- Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 - Política Nacional para a População em Situação de Rua;

- Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 – Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS;
- Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

1.2.2.1.3.3. Implementação/ Instrumentos:

O Centro POP, de abrangência municipal, oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual ou em grupo, e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

A unidade oferece o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona, ainda, endereço institucional para utilização, como referência, do usuário.

No Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua deve ocorrer a alimentação de sistema de registro dos dados das pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

Os indivíduos podem ter acesso ao Centro POP por demanda espontânea, ou por encaminhamento do Serviço Especializado em Abordagem Social, de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos²².

Os Centros POP podem, a partir de avaliação e planejamento do órgão gestor local, ofertar também o Serviço Especializado em Abordagem Social, desde que isso não incorra em prejuízos ao desempenho da oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua²³.

O Serviço Especializado em Abordagem Social tem a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

Como mencionado em itens anteriores, os recursos para o desenvolvimento dos serviços prestados na estrutura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) advêm de cofinanciamento entre as três esferas de governo. As transferências seguem o modelo “fundo a fundo”: repasse direto de recursos de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do DF de modo descentralizado, dispensando a celebração de convênios²⁴.

O Ministério da Cidadania, por intermédio da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, pode cofinanciar obras destinadas à construção, ampliação, reforma, adaptação e recuperação de unidades

²² Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009.

²³ Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Proteção Social Especial de Média Complexidade. Disponível em: <http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/media-complexidade-3>

²⁴ Apresentação CapacitaSuas. Módulo II: O Financiamento do SUAS. Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/pdf/aulas_or%C3%A7amento_mds_modulo_II.pdf

públicas, bem como conveniar com entes públicos para a aquisição de bens de consumo, equipamentos, material permanente e contratação de serviços de terceiros, visando estruturar a rede de serviços de proteção social (Básica e Especial)²⁵.

Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo Ministério da Cidadania, pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT)²⁶, e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), considerando os recursos disponíveis²⁷.

São condições para que os municípios recebam recursos dos estados e da União:

- A criação e o funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Plano Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Fundo Municipal de Assistência Social; e
- A alocação de recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

As transferências ocorrem de forma regular e automática, através de pisos fixados a partir dos serviços ofertados em cada unidade. No caso dos Centros POP, considerando os serviços que podem ser prestados nas unidades, aplica-se o **Piso Fixo da Média Complexidade (PFMC)**, destinado ao financiamento de unidades que ofereçam os serviços de: Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua²⁸.

1.2.2.1.3.4. Público-alvo:

Nos termos da Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009, o público-alvo dos Centros POP consiste em: jovens, adultos, idosos (as) e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

1.2.2.1.3.5. Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.2.2.1.3.6. Financiamento:

Como alertado no item 1.2.2.1.2.6, as mesmas ações, no escopo do orçamento federal, financiam todo o conjunto de serviços que compõem a estrutura da Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertadas

²⁵ Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. “Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS”. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/financiamento-e-prestacao>

²⁶ A Comissão Intergestores Tripartite - CIT é um espaço de articulação entre os gestores (federal, estaduais e municipais), objetivando viabilizar a Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social. A CIT é constituída pelas três instâncias gestoras do sistema: a União, representada pela então Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), os estados, representados pelo FONSEAS e os municípios, representados pelo CONGEMAS.

²⁷ Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/media-complexidade-7>

²⁸ Sobre o Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, ler 1.2.2.1.1 deste levantamento.

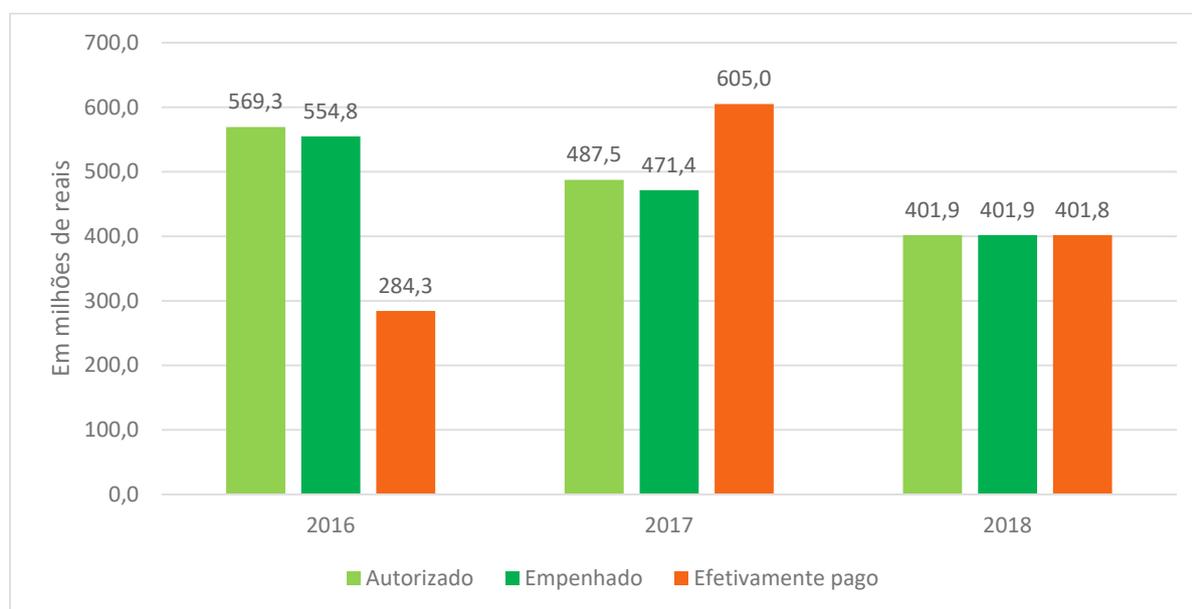
nos CREAS, Centros POP e Centros-Dia: **ação 2A65 – “Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade”** e **ação 2B31 – “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial”**.

Importa esclarecer que a ação 2B31, ao tratar de Serviços de Proteção Social **Especial**, deve também financiar a execução de processos desenvolvidos no escopo da Proteção Social de Alta Complexidade, que abarca os diversos serviços de acolhimento previstos no âmbito do SUAS. Assim, a ação orçamentária não se restringe a financiar os serviços existentes na Proteção Social Especial de Média Complexidade, em que os serviços ofertados nos CREAS se enquadram.

Os planos orçamentários em que essas ações se subdividem não permitem inferir que parcela é destinada a cada espécie de serviço ou unidade.

Ante o exposto, o gráfico 8 reapresenta o exposto no item 1.2.2.1.2.6, e traz a evolução da execução orçamentária das ações 2A65 e 2B31, considerando a soma dos valores atribuídos a cada uma delas, entre os anos de 2016 e 2018.

Gráfico 7: Execução da soma das ações orçamentárias 2A65 e 2B31, Programa PPA 2037, entre 2016 e 2018.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados e Municípios
- Instrumentos de repasse: Transferências fundo a fundo - cofinanciamento (principal); Aplicações diretas (ação 2B31)
- Tipo de despesa: 3- Outras Despesas de Custeio (principal) e 4 - Investimentos (ação 2B31)

1.2.2.1.4. CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA

1.2.2.1.4.1. Finalidade:

O Centro Dia é uma das unidades de oferta do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, pessoas idosas, com algum grau de dependência, e suas famílias. Essa unidade tem por finalidade oferecer atenção integral à pessoa com deficiência (PcD) e pessoas idosas com algum grau de dependência, compartilhando cuidados com os cuidadores familiares durante o dia e, ao mesmo tempo, servir de apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família. É, portanto, uma alternativa coletiva de cuidados pessoais, complementar aos cuidados das famílias.

Os Centros Dias são organizados por ciclos de vida: Crianças e jovens com Deficiência; Adultos com Deficiência e algum grau de dependência e idosos com ou sem deficiência e alguns grau de dependência

Trata-se de serviço de abrangência municipal, referenciado ao CREAS, executado diretamente pelo Município ou Distrito Federal ou em parceria com entidades e organizações de assistência social.

1.2.2.1.4.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) – Prevê a criação de programas voltados ao idoso e à integração da pessoa com deficiência;
- Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

1.2.2.1.4.3. Implementação/ Instrumentos:

Nos Centros-Dia são desenvolvidas atividades voltadas à pessoa com deficiência (PcD) e pessoas idosas em situação de dependência, que permitem a convivência em grupo; cuidados pessoais; fortalecimento das relações sociais; apoio e orientação aos cuidadores familiares; acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia e convivência.

A Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, determina que o Centro-Dia de Referência é uma das unidades aptas a fornecer o Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, de abrangência municipal. O serviço pode, ainda, ser prestado no CREAS, em outra unidade referenciada e no próprio domicílio do beneficiário.

Nos termos da referida Resolução, o Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias oferece atendimento especializado a famílias com PcD e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço deve contar com equipe específica e habilitada para para a prestação de cuidados básicos de vida diária e instrumentais de participação social a pessoas em situação de dependência que requeiram atenção permanente ou temporária. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

Como mencionado em itens anteriores, os recursos para o desenvolvimento dos serviços prestados na estrutura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) advêm de cofinanciamento entre as três esferas de governo. As transferências seguem o modelo “fundo a fundo”: repasse direto de recursos de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do DF de modo descentralizado, dispensando a celebração de convênios²⁹.

O Ministério da Cidadania, por intermédio da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, pode cofinanciar obras destinadas à construção, ampliação, reforma, adaptação e recuperação de unidades públicas, bem como conveniar com entes públicos para a aquisição de bens de consumo, equipamentos, material permanente e contratação de serviços de terceiros, visando estruturar a rede de serviços de proteção social (Básica e Especial)³⁰.

Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo Ministério da Cidadania, pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT)³¹, e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), considerando os recursos disponíveis³².

São condições para que os municípios recebam recursos dos estados e da União:

- A criação e o funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Plano Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Fundo Municipal de Assistência Social; e
- A alocação de recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

As transferências ocorrem de forma regular e automática, através do bloco da proteção social especial no componente **Piso Fixo da Média Complexidade (PFMC)**, regulamentado pela Portaria MDS nº 843, de 28/12/2010 – alterada pelas Portaria MDS nº 139, 28/06/2012; Portaria MDS nº 35, de 23/04/2014 e Portaria MDS nº 13, de 24/2/2015. Há ainda o repasse por meio do componente **Piso Transição de Média Complexidade**, regulado pela Portaria MDS nº 440/2005, instituído como forma de continuar o repasse do

²⁹ Apresentação CapacitaSuas. Módulo II: O Financiamento do SUAS. Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/pdf/aulas_or%C3%A7amento_mds_modulo_II.pdf

³⁰ Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. “Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS”. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/financiamento-e-prestacao>

³¹ A Comissão Intergestores Tripartite - CIT é um espaço de articulação entre os gestores (federal, estaduais e municipais), objetivando viabilizar a Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social. A CIT é constituída pelas três instâncias gestoras do sistema: a União, representada pela então Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), os estados, representados pelo FONSEAS e os municípios, representados pelo CONGEMAS.

³² Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/media-complexidade-7>

cofinanciamento federal para estados, municípios e Distrito Federal **com histórico de investimentos da Assistência Social no atendimento às pessoas com deficiência e idosas**, anteriores à implantação do SUAS em 2005, cujas ações foram incorporadas pelo Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias executado em distintas unidades: CREAS, Unidades Referenciadas, domicílio e Centros Dia.³³ A informação sobre qual dos pisos é utilizado para definir o valor a financiar o funcionamento dos Centros-Dia poderá ser esclarecida em momento oportuno, com o suporte do Ministério da Cidadania.

1.2.2.1.4.4. Público-alvo:

Crianças e jovens com deficiência; adultos com deficiência e algum grau de dependência; pessoas idosas com ou sem deficiência e algum grau de dependência.

1.2.2.1.4.5. Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.2.2.1.4.6. Financiamento:

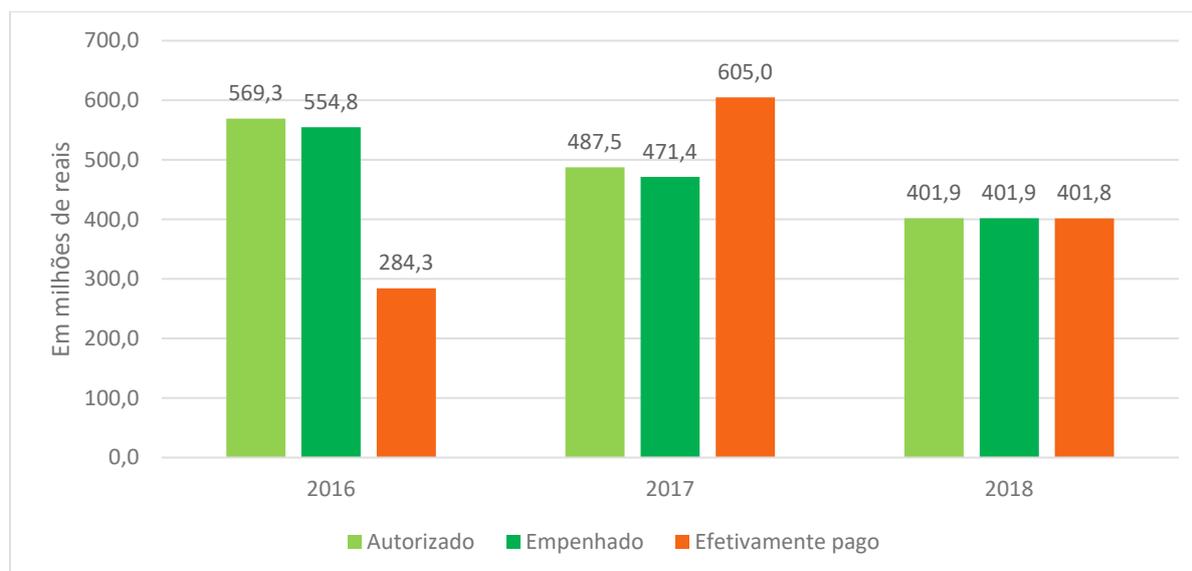
Como alertado no item 1.2.2.1.2.6, as mesmas ações, no escopo do orçamento federal, financiam todo o conjunto de serviços que compõem a estrutura da Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertadas nos CREAS, Centros POP e Centros-Dia: **ação 2A65 – “Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade”** e **ação 2B31 – “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial”**.

Importa esclarecer que a ação 2B31, ao tratar de Serviços de Proteção Social **Especial**, deve também financiar a execução de processos desenvolvidos no escopo da Proteção Social de Alta Complexidade, que abarca os diversos serviços de acolhimento previstos no âmbito do SUAS. Assim, a ação orçamentária não se restringe a financiar os serviços existentes na Proteção Social Especial de Média Complexidade, em que os serviços ofertados nos CREAS se enquadram.

Os planos orçamentários em que essas ações se subdividem não permitem inferir que parcela é destinada a cada espécie de serviço ou unidade.

Ante o exposto, o gráfico 9 representa o exposto nos itens 1.2.2.1.2.6 E 1.2.2.1.3.6, e traz a evolução da execução orçamentária das ações 2A65 e 2B31, considerando a soma dos valores atribuídos a cada uma delas, entre os anos de 2016 e 2018.

Gráfico 8: Execução da soma das ações orçamentárias 2A65 e 2B31, Programa PPA 2037, entre 2016 e 2018.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados e Municípios
- Instrumentos de repasse: Transferências fundo a fundo - cofinanciamento (principal); Aplicações diretas (ação 2B31)
- Tipo de despesa: 3- Outras Despesas de Custeio (principal) e 4 - Investimentos (ação 2B31)

1.2.2.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como o objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ ou comunitários de origem.

1.2.2.2.1. SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

1.2.2.2.1.1. Finalidade:

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade oferta serviços de acolhimento em diferentes modalidades e equipamentos: abrigos, casas-lares, famílias acolhedoras, repúblicas, residências inclusivas, casas de passagem.

O objetivo é assegurar proteção social a indivíduos ou famílias afastados temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitário de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Os serviços de acolhimento funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família de origem, ou seja encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou quando se dê o alcance da autonomia (moradia própria ou alugada).

Os serviços de alta complexidade contemplam, ainda, a proteção às pessoas em situações de calamidade pública e de emergências.

1.2.2.2.1.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
- Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
- Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- Resolução CNAS 269, de 13 de dezembro de 2006 – Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS;
- Resolução nº 109/2009 – CNAS;
- Resolução conjunta CONANDA/CNAS nº 1/2009 - Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes;
- Portaria interministerial MDS/MS nº 3/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas.
- Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1/2016

1.2.2.2.1.3. Implementação/ Instrumentos:

As condições e formas de acesso a cada um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade leva em consideração o público do serviço, que se dá da seguinte maneira:

- Serviço de Acolhimento Institucional: (Abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem; Residência Inclusiva.)

Condições:

- Crianças e Adolescentes: por determinação do Poder Judiciário; ou por requisição do Conselho Tutelar. Nesse último caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Adultos e famílias: por encaminhamento de agentes institucionais de serviços em abordagem social; ou por meio do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; ou por demanda espontânea.

- Idosos, mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ou pessoas com deficiência: por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

- Serviço de Acolhimento em República:

Condições - Jovens entre 18 e 21 anos, adultos em processo de saída das ruas e idosos com condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária: por encaminhamento de agentes institucionais do Serviço em Abordagem Social; do CREAS e demais serviços socioassistenciais e/ou de outras políticas públicas; ou por demanda espontânea.

- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- Condições - Crianças e adolescentes residentes no município onde se localizam as residências das famílias acolhedoras encaminhadas ao serviço por determinação do Poder Judiciário.

- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências:

Condições - Famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais e se encontram temporariamente ou definitivamente desabrigados. O acesso pode ocorrer por notificação de órgãos da administração pública municipal, da Defesa Civil e pela identificação da presença nas ruas.

1.2.2.2.1.4. Público-alvo:

Destinados a indivíduos e famílias em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, em razão de rompimento ou inexistência de vínculos familiares e comunitários.

1.2.2.2.1.5. Unidade responsável pela política (conforme cadastro da respectiva ação orçamentária):

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.2.2.2.1.6. Financiamento:

O Ministério da Cidadania cofinancia o desenvolvimento dos serviços da Alta Complexidade. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo Ministério da Cidadania, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao SUAS.

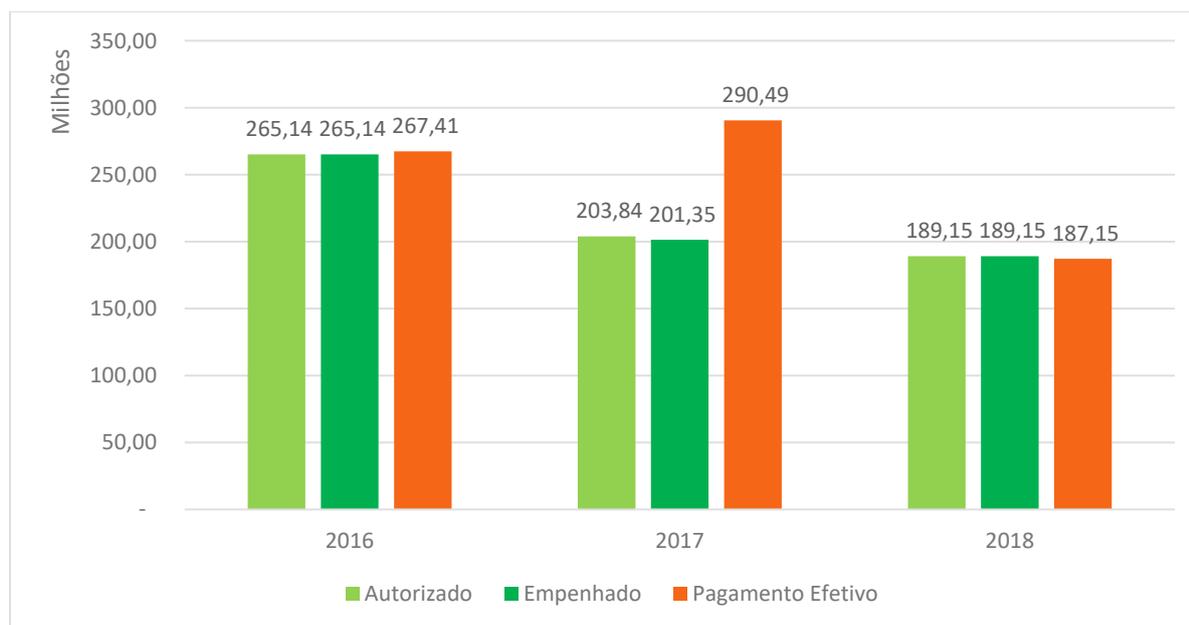
Segundo informações do sítio do Ministério da Cidadania³⁴, o co-financiamento para os serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade é realizado por meio de transferência de recursos financeiros do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) para o fundo municipal ou do Distrito Federal. Os valores de transferência para o cofinanciamento federal são específicos para cada serviço.

A execução orçamentária desta política ocorre por meio do Plano Orçamentário 0001- Brasil sem miséria, ação orçamentária 2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Os registros desses dados mostram apenas despesas de custeio. Observou-se que há outra ação orçamentária, a ação 2B31 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, com o objetivo específico de manter, ampliar e qualificar a rede de serviços de proteção social básica e especial. Nessa ação estão previstas despesas de capital como construção ou ampliação dos equipamentos relacionados aos serviços de acolhimento.

O gráfico 10 apresenta os valores associados ao PO 0001/ ação orçamentária 2A69 nos últimos três anos. Os registros desses dados mostram apenas despesas de custeio.

³⁴ <http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protacao-social-especial/pisos-pse/piso-de-alta-complexidade>

Gráfico 9: Execução orçamentária do PO 0001, ação orçamentária 2A69, programa 2037.

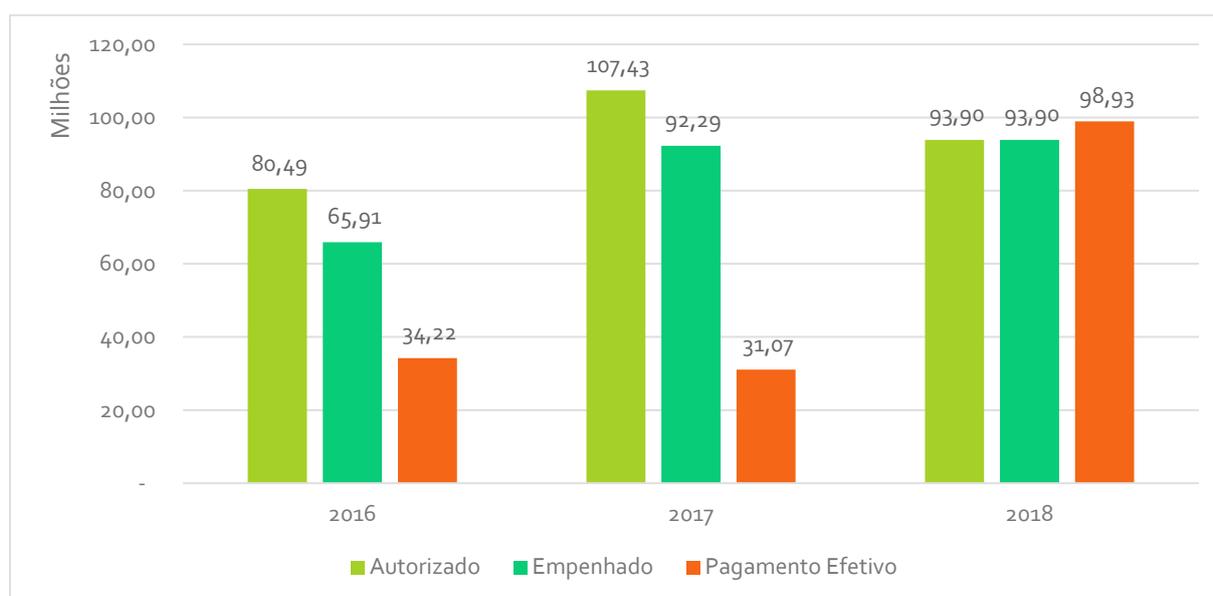


Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

A ação 2B31 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial é composta por cinco planos orçamentários, a saber: i) PO 0000 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Despesas Diversas; ii) PO 0001 - Brasil Sem Miséria; iii) EBAN - Emenda de Bancada; iv) ECOM - Emenda de Comissão; v) EIND - Emenda Individual. Observam-se despesas de custeio e de capital uma vez que a ação estrutura tanto construção, ampliação e compra de equipamentos quanto reforma. Todavia, o tipo de despesa preponderante é o GND 4 (Investimentos), ou seja, do grupo de despesa de capital.

O Gráfico 11 apresenta a execução da ação orçamentária 2B31 entre os anos 2016 e 2018.

Gráfico 10: Execução orçamentária da ação 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP.

1.2.2.2.2.1 Finalidade:

Cofinanciamento federal para construir, ampliar, concluir, reformar, adaptar, prover, equipar, e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social Especial do SUAS.

1.2.2.2.2.2 Normas relacionadas:

- Lei nº 8.069/1990;
- Lei nº 10.741/2003;
- Resolução nº 109/2009 – CNAS;
- Resolução conjunta CONANDA/CNAS nº 1/2009;
- Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- Portaria interministerial MDS/MS nº 3/2012.

1.2.2.2.2.3 Implementação/ Instrumentos:

Por meio da transferência voluntária de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Municípios, Estados e Distrito Federal, após pactuação e edição de ato normativo pelo Ministério da Cidadania.

1.2.2.2.2.4 Público-alvo:

Destinados a indivíduos e famílias em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, em razão de rompimento ou inexistência de vínculos familiares e comunitários.

1.2.2.2.2.5 Unidade responsável pela política (conforme cadastro da respectiva ação orçamentária):

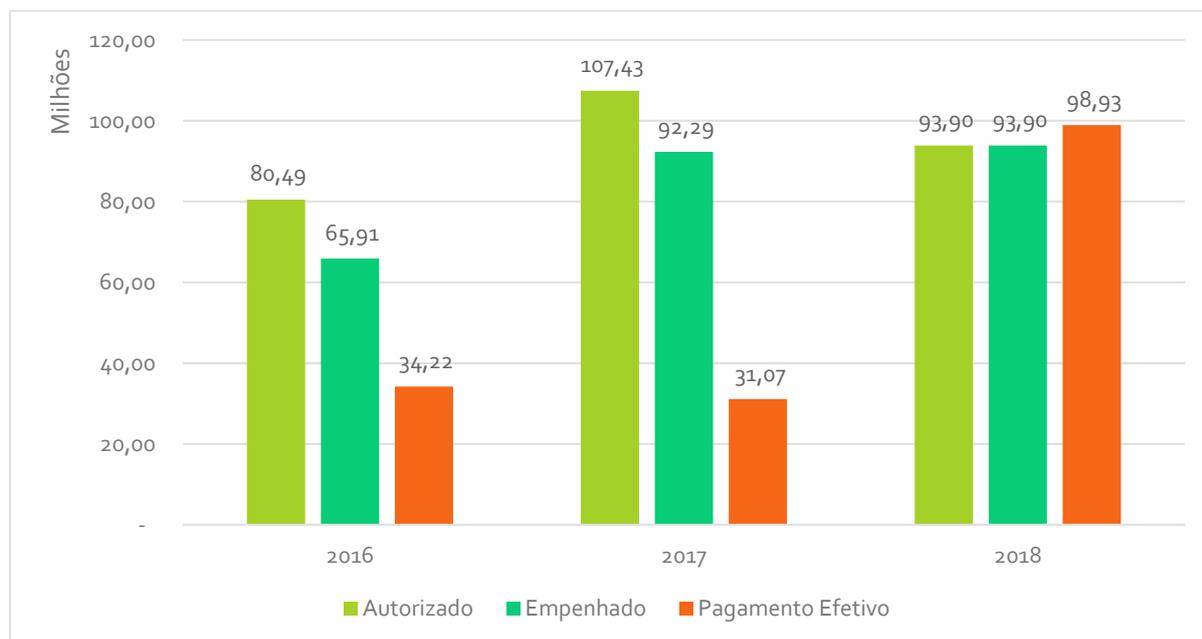
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.2.2.2.2.6 Financiamento:

A execução orçamentária deste programa ocorre por meio da ação orçamentária 2B31 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial. Há cinco planos orçamentários nesta ação, a saber: i) PO 0000 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Despesas Diversas; ii) PO 0001 - Brasil Sem Miséria; iii) EBAN - Emenda de Bancada; iv) ECOM - Emenda de Comissão; v) EIND - Emenda Individual. Observam-se despesas de custeio e de capital uma vez que a ação estrutura tanto construção, ampliação e compra de equipamentos quanto reforma. Todavia, o tipo de despesa preponderante é o GND 4 (Investimentos), ou seja, do grupo de despesa de capital.

O Gráfico 12 apresenta a execução da ação orçamentária 2B31 entre os anos 2016 e 2018.

Gráfico 12: Execução orçamentária da ação 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP.

1.3. SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

1.3.1. Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa

1.3.1.1. Finalidade:

Iniciativa interministerial e interinstitucional que integra esforços setoriais e especializados para incentivar comunidades e cidades para a realização de ações que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa brasileira.

1.3.1.2. Normas relacionadas:

- Política Nacional do Idoso (PNI) – criada em 1994 pela Lei nº 8.842 e regulamentada em 1996;
- Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS) – aprovada em 2004 pela Resolução n.º 145 do Nacional de Assistência Social;
- Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria MS/GM nº 2.528, de 20 de outubro de 2006)
- Decreto nº 9.328/2018 – Institui a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa

1.3.1.3. Implementação/ Instrumentos:

Os municípios participantes da Estratégia receberão reconhecimento público por meio de “Selos” em formato de estrelas, que serão agregados a um certificado de acrílico em tamanho que se destaque em uma parede. Destaca-se a oferta de formação e apoio técnico ofertado pelo Ministério da Cidadania aos municípios aderentes.

1.3.1.4. Público-alvo:

População idosa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e, complementarmente, toda a população idosa.

1.3.1.5. Unidade responsável pela política (conforme cadastro da respectiva ação orçamentária):

Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.

1.3.1.6. Financiamento:

Não há financiamento. Política da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social baseada em equipamentos públicos.

1.3.2. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

1.3.2.1. Finalidade:

O Programa Criança Feliz foi inicialmente instituído pelo Decreto 8.869/2016 e, atualmente, encontra-se regido pelo Decreto 9.579/2018, que consolida um conjunto de normas sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz.

Tal programa visa primordialmente apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (criança de 0 a 6 anos) considerando sua família e seu contexto de vida em consonância com Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016). Assim, tem como objetivos o seguinte: a) promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; b) apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; c) colaborar para fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; d) mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e e) integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

1.3.2.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/1990 (ECA);
- Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 – Institui o Programa Feliz;
- Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 – Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz;
- Decreto sem número de 07 de março de 2017 - Institui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância; e
- Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016 – SNAS – Institui o Programa Primeira Infância no SUAS.

1.3.2.3. Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

O Programa é implementado por meio da articulação entre diversas políticas, como, por exemplo, de assistência social, saúde e educação. O principal instrumento para concretização do programa são as visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância.

As ações do Programa Criança Feliz são executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, estados, Distrito Federal e municípios que fizerem adesão ao programa, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social. Cabe ressaltar que o apoio técnico e financeiro aos entes fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério da Cidadania, ouvido o Comitê Gestor do programa.

Dada a importância da intersetorialidade para o Programa Criança Feliz, outras políticas compõem a rede de políticas voltadas para o desenvolvimento da primeira infância, como, por exemplo: 1) Conselhos Tutelares, 2) Disque 100, 3) Unidades Básicas de Saúde (UBS), 4) Maternidades e centros de parto normal, 5) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), 6) Creche e Pré-escolas e 7) Pontos de Cultura.

O Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, que é a participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, foi instituído pela Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, e foca sua atuação em gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do PBF e do BPC. O Programa Primeira Infância no SUAS tem como principais ações a qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e serviços de acolhimento, bem como as já citadas visitas familiares.

1.3.2.4. Público-alvo:

O público-alvo deste programa consiste em:

- Gestantes, crianças de até 3 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família e suas famílias;
- Crianças de até 6 anos beneficiárias do BPC e suas famílias; e
- Crianças de até 6 anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas famílias.

É importante que para acessar o programa a família mantenha seus dados no Cadastro Único atualizados, principalmente quando há grávidas e crianças de até três anos na composição familiar.

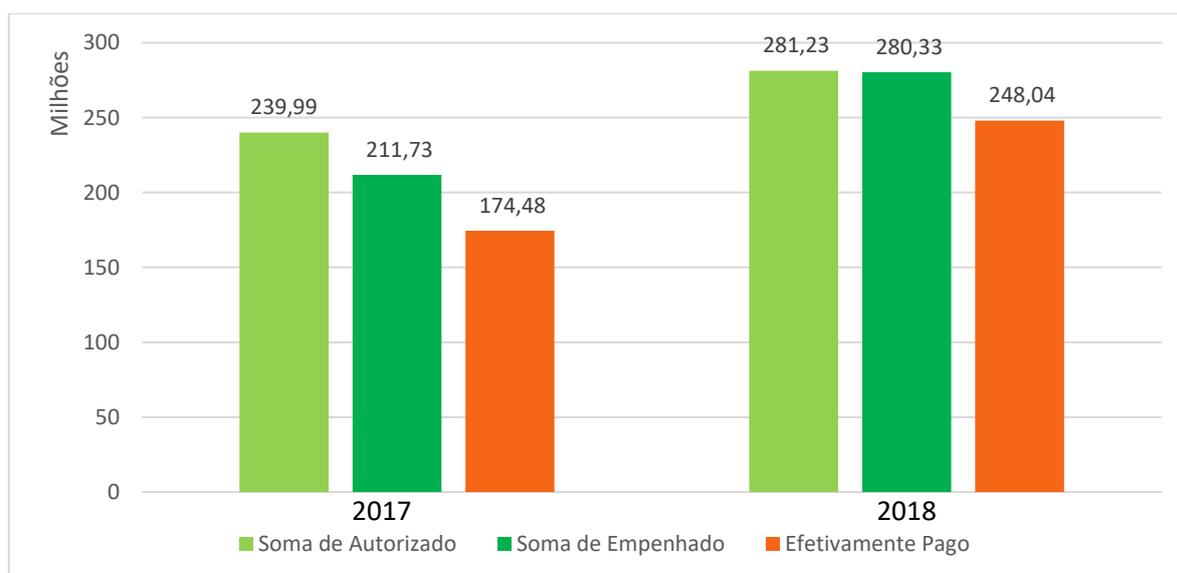
1.3.2.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é o Departamento de Atenção à Primeira Infância da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.

1.3.2.6. Financiamento:

Atualmente, o Programa Criança Feliz é financiado por meio de recursos provenientes da Ação Orçamentária **217M - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz, como pode ser visto no gráfico 13.**

Gráfico 13. Execução da Ação Orçamentária 217M, entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Ao analisar as ações orçamentárias envolvidas no financiamento do Programa Criança Feliz verificou-se que a ação orçamentária se refere tanto a despesas correntes quanto a investimentos. Cabe ressaltar que a aplicação desses recursos ocorre majoritariamente por meio de transferências fundo a fundo para Estados, Distrito Federal e Municípios.

1.4. SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA URBANA

1.4.1. PLANO PROGREDIR

1.4.1.1. Finalidade:

Trata-se de um conjunto articulado de ações de inclusão produtiva com o papel de impulsionar a inserção dos mais pobres no mercado de trabalho e criar mecanismos de geração de renda para pessoas inscritas no Cadastro Único. Dessa forma, o objetivo principal do programa é *“reduzir a pobreza e as desigualdades sociais por meio da inclusão produtiva de famílias em situação de vulnerabilidade social.”*³⁵

Conforme o Decreto 9.160/2017, que o instituiu, o plano possui os seguintes objetivos: a) estimular e ampliar o acesso de pessoas incluídas no Cadastro Único ao mundo do trabalho e propiciar melhores condições de emprego e renda; b) articular e coordenar a oferta de serviços para inclusão produtiva, por meio de ações de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e empreendedorismo; c) incentivar ações municipais e estaduais de inclusão produtiva; e d) incentivar ações de órgãos e entidades públicas e de instituições privadas que promovam a inclusão do público-alvo do Plano Progredir no mundo do trabalho.

³⁵Manual no Pesquisador – Plano Progredir. P. 9 – Link:

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmeps/ferramentas/docs/Manual%20do%20Pesquisador%20-%20Progredir.pdf>

1.4.1.2. Normas relacionadas:

Decreto nº 9.160/2017 – Institui o Plano Progredir.

1.4.1.3. Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

De acordo com o Decreto 9.160/2017, o Plano Progredir se estrutura a partir de 3 eixos de atuação: 1) empreendedorismo; 2) intermediação de mão de obra; e 3) qualificação profissional.

No eixo de empreendedorismo são realizadas linhas de microcrédito para as famílias do Cadastro Único investirem em pequenos negócios e atividades de assistência técnica e inclusão financeira para pessoas inscritas no Cadastro Único. Já o eixo de intermediação de mão de obra disponibiliza ferramenta para elaboração de currículos, identifica o perfil dos candidatos e realiza o respectivo cruzamento dos perfis dos candidatos e das vagas de emprego oferecidas por empresas parceiras culminando no encaminhamento para o mercado de trabalho. No eixo de qualificação, são fornecidos cursos profissionalizantes e oficinas de preparação ao mundo de trabalho, em parceria com o Programa Acessuas Trabalho.

Além das ações desenvolvidas pelo Ministério da Cidadania, o arranjo de implementação do Plano Progredir envolve articulação intersetorial e descentralizada que envolve parceiros públicos (Estados, Distrito Federal e Municípios) e privados por meio da Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social. Neste sentido, o Manual do Pesquisador – Plano Progredir aduz o seguinte:

“O Progredir tem por diretriz a integração das **políticas públicas existentes**, a fim de criar sinergia entre essas ações. A ideia é aproveitar tudo o que está em execução em termos de ações, recursos e redes construídas para promover a otimização do resultado final conjugado de todas elas. Sua implementação envolve a combinação de adesão voluntária dos estados e municípios, fortalecimento do trabalho socioassistencial de preparação para o mundo do trabalho e parceria com organizações não governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), empresas e entidades representativas aderentes à proposta de mobilização social pela empregabilidade e inclusão produtiva. O Governo Federal, por meio da Secretaria de Inclusão Social e Produtiva (SISP) do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), coordena as ações, presta apoio técnico, disponibiliza ferramentas, oferta capacitação para ações e realiza o monitoramento das ofertas e demandas. Além das esferas de governo, participam do plano outros segmentos sociais e privados que aportam recursos, serviços, programas, projetos e equipamentos, visando a construção de parcerias para a oferta de oportunidades.”

1.4.1.4. Público-alvo:

População incluída no Cadastro Único, prioritariamente com renda de até meio salário mínimo per capita, que busquem oportunidades de emprego e renda.

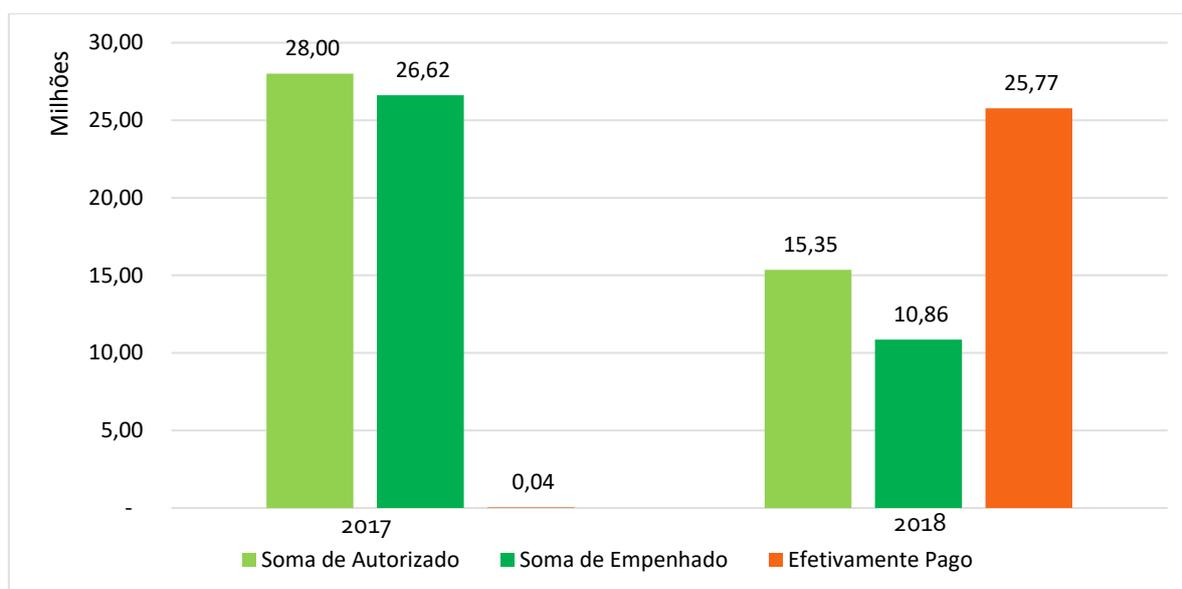
1.4.1.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é o Departamento de Inclusão Produtiva da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana.

1.4.1.6. Financiamento:

Atualmente, o Plano Progredir é financiado por meio de recursos provenientes da ação orçamentária **20GG – “Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza”** como pode ser visualizado no **Gráfico 14**.

Gráfico 14: Execução Orçamentária da Ação 20GG entre 2017 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Ao analisar as ações orçamentárias envolvidas no financiamento do Programa Progredir verificou-se que a maior parte das despesas são correntes, no entanto, também se verificou despesas classificadas como de investimento. Cabe ressaltar que a aplicação desses recursos ocorre majoritariamente por meio de transferências fundo a fundo para Municípios.

1.4.2. PROGRAMA NACIONAL DE INCUBADORAS DE COOPERATIVAS POPULARES (PRONINC)

1.4.2.1. Finalidade:

Conforme estabelece o Decreto nº 7.357/2010, o **Programa Nacional de Incubadora de Cooperativas Populares (PRONINC)** tem por finalidade o fortalecimento dos processos de incubação de empreendimentos econômicos solidários (EES), que consiste na realização de atividades sistemáticas de formação e assessoria do surgimento até a conquista de autonomia organizativa e viabilidade econômica de tais empreendimentos. Neste sentido, o PRONINC tem dentre seus objetivos: 1) geração de trabalho e renda, 2) desenvolvimento de metodologias referentes ao processo de incubação e de acompanhamento de empreendimentos pós-incubação, 3) articulação e integração de políticas públicas e outras iniciativas para a promoção do desenvolvimento local e regional, 4) formação de discentes universitários em economia solidária e 5) criação de disciplinas, cursos, estágios e outras ações para a disseminação da economia solidária nas instituições de ensino superior.

A literatura sobre o tema informa que atividades de incubação de empreendimentos solidários remontam à década de 90, mais precisamente os anos de 1995 e 1998, com a criação da primeira Incubadora Tecnológica

de Cooperativas Populares (ITES) no âmbito da UFRJ³⁶ e com a parceria formada entre a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), a Fundação Banco do Brasil (FBB) com transferência de recursos para 6 universidades federais para o desenvolvimento de incubadoras nessas instituições de ensino³⁷.

A instituição do PRONINC como política continuada se deu a partir de 2003 com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária do âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (SENAES/MTE)³⁸, no entanto, a sua formalização por meio de ato normativo ocorreu apenas em 2010 por meio do Decreto nº 7.357/2010.

1.4.2.2. Normas relacionadas:

Decreto nº 7.357 de 17 de novembro de 2010.

Portaria nº 223, de 15 de agosto de 2012 do Ministério do Trabalho e Emprego

1.4.2.3. Implementação/ Instrumentos:

O arranjo de implementação dessa política une órgãos públicos do Governo Federal – secretarias, ministérios e instituições de fomento -, por meio das ITES e setores populares envolvidos com empreendimentos solidários. Cabe ressaltar a existência do Comitê Gestor do PRONINC, criado pelo Decreto nº 7.357/2010, que reúne diversos órgãos públicos e sociedade civil com competência para debater e deliberar sobre diretrizes e orientações gerais para a consecução dos objetivos do PRONINC³⁹. De acordo com avaliação realizada no ano de 2017, o referido Comitê se encontra desativado⁴⁰.

A implementação do PRONINC ocorre por meio de editais de chamada de projetos voltados para a incubação de empreendimentos econômicos solidários em que entidades públicas de fomento, como, por exemplo, FINEP e CNPq publicam editais voltados para o financiamento de Incubadoras Tecnológicas de Economia Solidária (ITES), localizadas, em sua grande maioria, em instituições de ensino superior, sendo que desde 2007 as chamadas públicas distinguem as ITES em Linha A e Linha B, diferenciando incubadoras antigas e novas. Após a realização do processo de seleção via edital, celebra-se com a instituição selecionada algum dos seguintes instrumentos: convênio, termo de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, a partir do qual ocorrerá repasse de recursos, bem como o acompanhamento da implementação do objeto contratado.

1.4.2.4. Público-alvo:

O PRONINC tem como público-alvo os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) recém-criados ou com necessidade e possibilidade de expansão⁴¹. Os EES consistem em organizações coletivas associativas e de cooperação cujos participantes ou sócios são trabalhadores/as que exercem a gestão democrática das atividades econômicas, assim como auferem de forma compartilhada os resultados.

Cabe ressaltar, no entanto, que tal programa além de financiar os EES também financia grupos de pesquisadores, técnicos e estudantes que desenvolvem trabalhos de incubação na área de economia solidária.

³⁶ As incubadoras tecnológicas de economia solidária como espaço de desenvolvimento de tecnologias e inovações sociais. Link: <file:///C:/Users/10638757657/Downloads/7855-28994-1-PB.pdf>

³⁷ http://nides.ufrj.br/images/RelatorioProninc/Avaliacao_Proninc_2017.pdf

³⁸ A Avaliação do PRONINC 2017: metodologia e resultados. Link: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8133/1/bmt_63_avalia%C3%A7%C3%A3o.pdf

³⁹ PORTARIA Nº 223, DE 15 DE AGOSTO DE 2012 do Ministério do Trabalho e Emprego

⁴⁰ A AVALIAÇÃO DO PRONINC 2017: METODOLOGIA E RESULTADOS. Link: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8133/1/bmt_63_avalia%C3%A7%C3%A3o.pdf

⁴¹ Relatório de Gestão de 2017 da Subsecretaria de Economia Solidária. p. 8

1.4.2.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto nº 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.4.2.6. Financiamento:

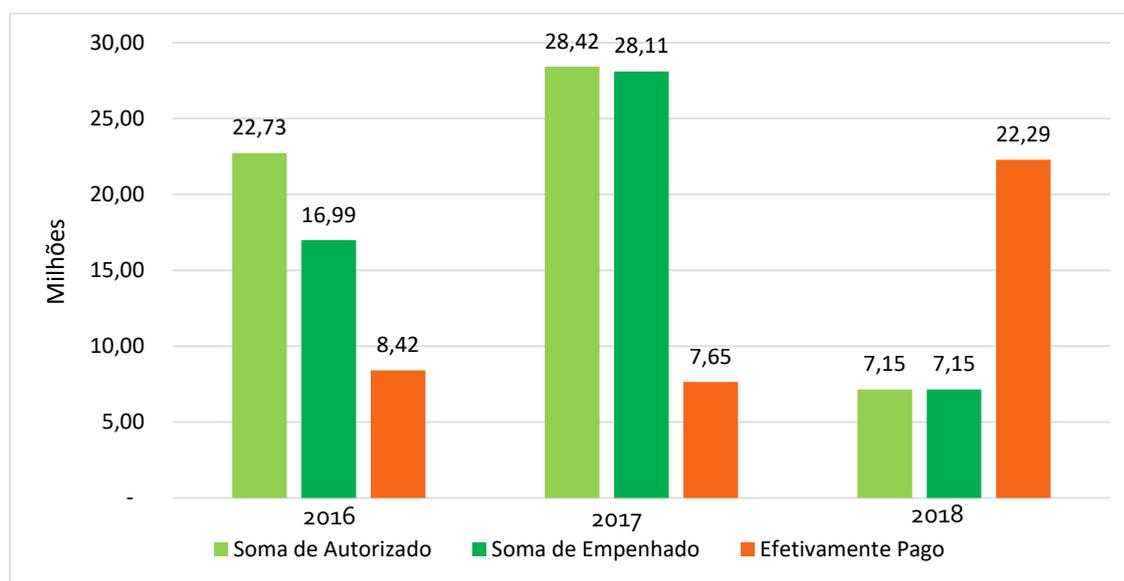
Atualmente, o PRONINC é financiado por meio de recursos provenientes da Ação Orçamentária **215F – “Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária” – Plano Orçamentário 0001** e da ação **8274 – “Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos”**.

Com relação aos recursos alocados na ação 215F – PO 0001 cabe ressaltar que o financiamento do PRONINC não corresponde à totalidade dos recursos, tendo em vista que eles também se destinam ao financiamento do Pronacoop Social e de ações voltadas para o financiamento das redes de cooperação em economia solidária, conforme informações extraídas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

Situação semelhante ocorre com a ação 8274, em que não é possível discriminar *a priori* os recursos que se destinam especificamente ao PRONINC ou às demais políticas mapeadas ao longo desta seção, tendo em vista a generalidade da ação e o fato da mesma não ter sido desagregada em planos orçamentários. Assim sendo, informações relativas à ação 8274 serão tratadas ao final desta seção.

O gráfico abaixo apresenta a execução orçamentária da ação 215F – “Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária” – Plano Orçamentário 0001

Gráfico 15: Execução Orçamentária da Ação 215F, PO 0001, entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

1.4.3. PROGRAMA NACIONAL DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO SOCIAL (PRONACOOP SOCIAL)

1.4.3.1. Finalidade:

De acordo com o Decreto nº 8.163/2013, o Pronacoop Social visa realizar ações voltadas ao desenvolvimento de Cooperativas Sociais e Empreendimentos Econômicos Solidários Sociais. Conforme o Decreto 9.867/1999, as Cooperativas Sociais são constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho.

O Decreto nº 8.163/2013 ao instituir o Pronacoop Social trouxe como objetivos deste programa o seguinte: 1) incentivar a formalização e o fortalecimento institucional dos empreendimentos econômicos solidários e cooperativas sociais, 2) promover o acesso ao crédito, a mercados e à comercialização da produção, 3) a qualificar e formar cooperados e associados, 4) incentivar a formação de redes e cadeias produtivas constituídas por cooperativas sociais e empreendimentos econômicos solidários sociais 5) monitorar e avaliar os resultados e alcances sociais e econômicos das políticas de apoio ao cooperativismo e ao associativismo social.

As cooperativas sociais definem-se como aquelas cujo objetivo é promover a inserção social, laboral e econômica de pessoas em desvantagem, nos termos do art. 3º Lei nº 9.867/1999.

Já os Empreendimentos Econômicos Solidários Sociais são organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam pessoas em desvantagem e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

A Lei nº 9.867/1999 considera como pessoas em desvantagem: deficientes físicos e sensoriais, deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos; os dependentes químicos, os egressos de prisões, os condenados a penas alternativas à detenção, os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo.

1.4.3.2. Normas relacionadas:

- Decreto nº 8.163, de 20 de dezembro de 2013;
- Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999.

1.4.3.3. Implementação/ Instrumentos:

De acordo com o Decreto nº 8.163/2013, o alcance dos objetivos desta política ocorreria por meio de diferentes instrumentos, quais sejam: 1) programas de formação continuada aos trabalhadores que compõem os EES sociais e as cooperativas sociais, 2) oferta de padrões tecnológicos e gerenciais para a condução das atividades, 3) capacitação de pessoas em situação de desvantagem que desejem ingressar ou formar EES sociais e as cooperativas sociais, 4) disponibilização de linhas de crédito, 5) abertura de canais de comercialização dos produtos e serviços que possibilitem o acesso a compras públicas e 6) realização de transferência de recursos.

Cabe ressaltar que para ter acesso aos itens 4, 5 e 6 é necessário que os empreendimentos econômicos solidários sociais se constituam como pessoas jurídicas.

Ademais, o Decreto nº 8.163/2013 estabeleceu que a coordenação da política ficaria a cargo de um Comitê Gestor composto por órgãos federais e entidades da sociedade civil, sob coordenação da extinta SENAES.

Conforme o Relatório de Gestão de 2017 da SENAES, a atividade de apoiar a criação e desenvolvimento de cooperativas sociais ocorre por meio de Chamamento Público (Edital) de Formação e Fomento a Empreendimentos Econômicos Solidários. Após a realização do processo de seleção via edital, celebra-se com a instituição selecionada Convênios, Termo de Execução Descentralizada, Termos de Fomento ou de Colaboração, a partir do qual ocorrerá repasse de recursos, bem como o acompanhamento da implementação do objeto contratado.

1.4.3.4. Público-alvo:

O público-alvo do Pronacoop Social consiste em Cooperativas Sociais e Empreendimentos Econômicos Solidários Sociais.

1.4.3.5. Unidade responsável pela política (conforme relatório de gestão):

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.4.3.6. Financiamento:

O financiamento do PRONACOOP Social ocorre por meio da Ação Orçamentária **215F – “Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária” – Plano Orçamentário 0001**. Para mais informações referentes ao financiamento do Pronacoop Social, ver item 1.4.2.6, referente ao financiamento PRONINC.

1.4.4. FOMENTO ÀS FINANÇAS SOLIDÁRIAS

1.4.4.1. Finalidade:

Promover iniciativas que fomentem a criação e o desenvolvimento de Empreendimentos de Finanças Solidárias (EFS), visando a inclusão financeira de determinados setores populacionais, promovendo o efetivo acesso a serviços financeiros, considerando as especificidades do público-alvo, bem como desenvolver territórios de baixa renda, reduzir as desigualdades sociais e territoriais, promover formas ambientalmente sustentáveis de produção e fomentar o consumo de produtos regionais.

Tais empreendimentos de finanças solidárias *“atuam no sentido de propor sistemas alternativos de concessão de crédito para públicos residentes em áreas geralmente excluídas pelo sistema financeiro tradicional, como periferias urbanas e zonas rurais, levando em conta as características próprias da dinâmica territorial na qual se inserem. Os tipos mais comuns de empreendimentos caracterizados nessa categoria são: banco comunitário, cooperativa de crédito e fundo rotativo. Cada um deles possui distintas origens de formação e estrutura operacional”*⁴².

⁴² http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2270.pdf

1.4.4.2. Normas relacionadas:

Não foram encontradas normas que instituíssem uma política/programa relacionado a finanças solidárias, no entanto, observou-se que o fomento a tais iniciativas consiste em importante instrumento para a política de economia solidária, tendo em vista a presença da realização desta atividade nos planos plurianuais, relatórios de gestão e a destinação de recursos orçamentários.

1.4.4.3. Implementação/ Instrumentos:

A atuação do Governo Federal ocorre por meio de editais de chamadas públicas e seus respectivos termos de referência para o apoio e fomento de experiências concretas de finanças solidárias.

1.4.4.4. Público-alvo:

O público-alvo desta política consiste nos Empreendimentos de Finanças Solidárias (EFS).

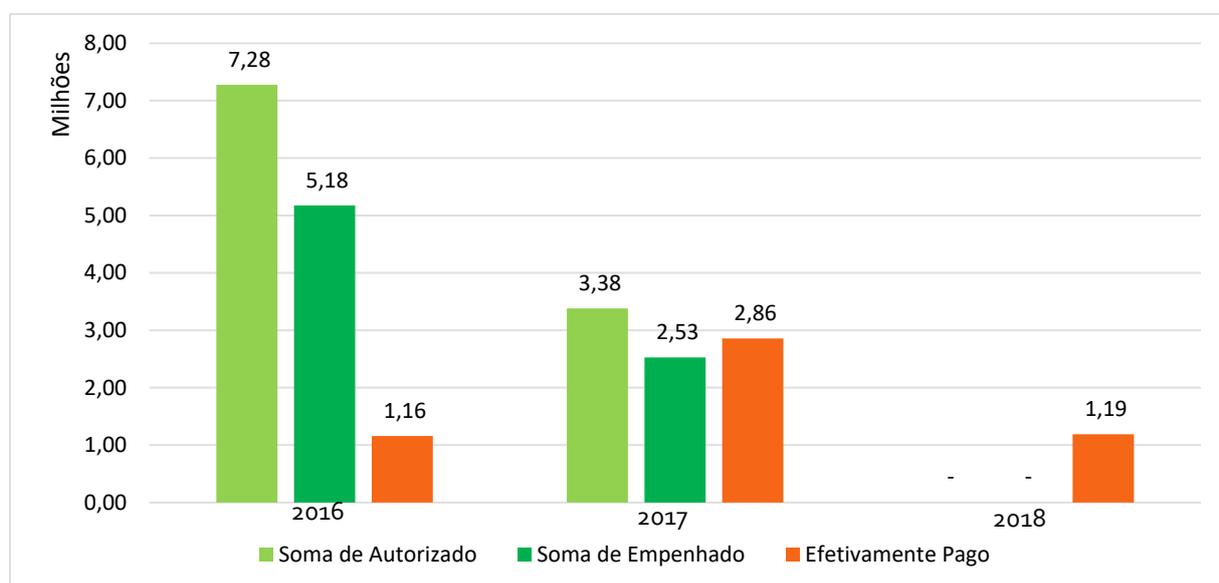
1.4.4.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.4.4.6. Financiamento

Atualmente, o fomento às finanças é financiado por meio de recursos provenientes da ação orçamentária **215F – “Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária” – Plano Orçamentário 0002**.

Gráfico 16: Execução Orçamentária da Ação 215F, PO 0002, entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

1.4.5. FORMAÇÃO EM ECONOMIA SOLIDÁRIA

1.4.5.1. Finalidade:

Apoiar processos estruturados e sistemáticos de formação de formadores, educadores e gestores públicos governamentais para atuação em economia solidária, articulado às ações de assessoria técnica, desenvolvimento de conhecimentos e inovações tecnológicas, às ações de qualificação social e profissional e de educação inicial e continuada de jovens e adultos atuando em empreendimentos econômicos solidários.

As ações de formação visam estabelecer uma rede nacional para atuação como multiplicadores de conhecimentos, inovações metodológicas e tecnológicas junto aos empreendimentos econômicos solidários, além do fortalecimento das políticas públicas federais, estaduais e municipais.

1.4.5.2. Normas relacionadas:

Para além da Recomendação nº 8, de 04/07/2012, do Conselho Nacional de Economia Solidária, não foram encontradas normas que instituísem uma política/programa relacionada a formação em economia solidária, no entanto, observou-se que o fomento a tais iniciativas consiste em importante instrumento para a política de economia solidária, tendo em vista a presença da realização desta atividade nos planos plurianuais, relatórios de gestão e a destinação de recursos orçamentários.

1.4.5.3. Implementação/ Instrumentos:

Para estruturação das atividades formativas serão apoiados os Centros de Formação em Economia Solidária, selecionados por meio de chamada pública, como espaços de implementação da formação em economia solidária, que realizam as seguintes atividades:

- 1) formação avançada e continuada de formadores e educadores que atuam na economia solidária, por meio da organização e realização de cursos e eventos;
- 2) sistematização e disseminação de metodologias de formação, incluindo a manutenção de um sistema de informações atualizado sobre as experiências de formação/educação em economia solidária;
- 3) organização, publicação e disseminação de material pedagógico e subsídios para a formação em economia solidária;
- 4) articulação de formadores(as) e educadores(as) em uma rede nacional;
- 5) Formação sistemática de gestores públicos que atuam em políticas governamentais federais, estaduais e municipais, articulada às estratégias de implementação, ampliação e institucionalização de políticas públicas de economia solidária;
- 6) Apoio a eventos de articulação e organização de Rede Nacional de Gestores Públicos de Economia Solidária com a finalidade de sistematização coletiva, disseminação de experiências e de participação nos processos nacionais, estaduais e municipais de institucionalização de políticas públicas de economia solidária.

Os projetos visando a constituição dos Centros de Formação em Economia Solidária são selecionados por meio de chamada pública, havendo o repasse de recursos para as entidades selecionadas. Visa-se a constituição da Rede Nacional de Centros de Formação e Apoio à Assessoria Técnica em Economia Solidária (Rede CFES).

1.4.5.4. Público-alvo:

O público-alvo das ações de formação em economia solidária são formadores, educadores, gestores e outros públicos que atuam com a temática de economia solidária.

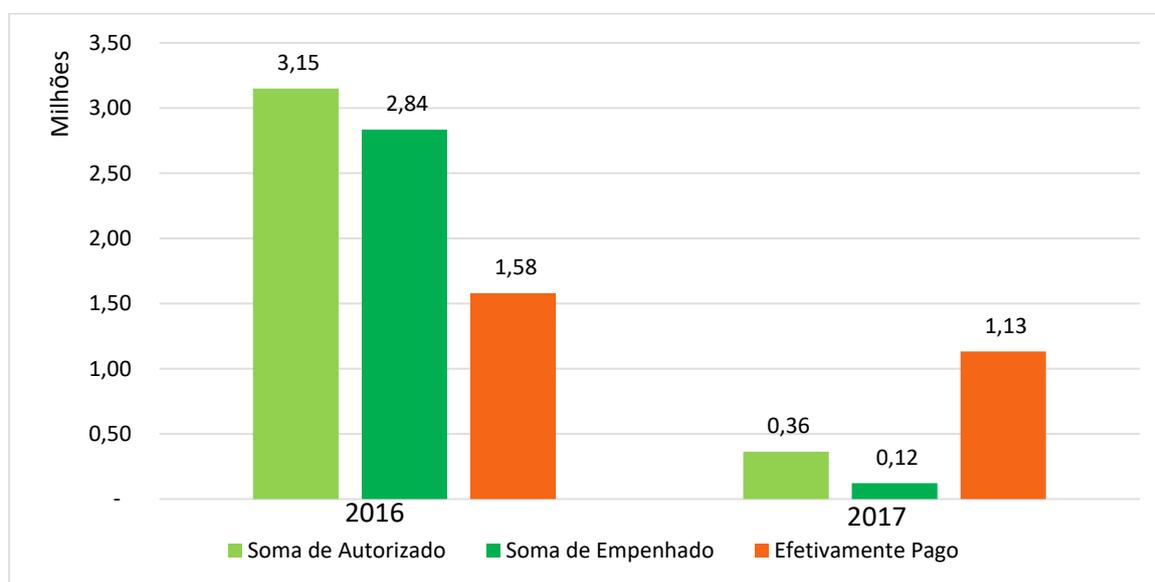
1.4.5.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana do Departamento de Economia Solidária.

1.4.5.6. Financiamento

Atualmente, o fomento às finanças é financiado por meio de recursos provenientes da Ação Orçamentária 215F – “Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária” – Plano Orçamentário 0003.

Gráfico 17: Execução Orçamentária da Ação 215F, PO 0003, entre 2016 e 2018.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

1.4.6. SISTEMA NACIONAL DO COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO (SCJS)

1.4.6.1. Finalidade:

Busca coordenar as ações do Governo Federal voltadas ao reconhecimento e à promoção de práticas de comércio justo e solidário, articulando e integrando os empreendimentos econômicos solidários e seus parceiros colaboradores em todo o território brasileiro. Entende-se por Comércio Justo e Solidário (CJS) a prática comercial diferenciada pautada nos valores de justiça social e solidariedade realizada pelos empreendimentos econômicos solidários.

Tem como objetivos: 1) fortalecer identidade nacional de comércio justo e solidário; 2) favorecer a prática do preço justo para quem produz, comercializa e consome; 3) fomentar a melhoria das condições de

comercialização dos empreendimentos econômicos solidários; 4) incentivar a colaboração econômica entre empreendimentos econômicos solidários e 5) apoiar processos de educação para o consumo, com vistas à adoção de hábitos sustentáveis e à organização dos consumidores para a compra dos produtos e serviços do comércio justo e solidário.

1.4.6.2. Normas relacionadas:

- Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010
- Portaria Ministerial nº 2.060, de 30 de dezembro de 2014

1.4.6.3. Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

Conforme se extrai da Portaria MTE nº 2.060, de 30 de dezembro de 2014, a política sob análise resulta na emissão de certificação reconhecendo a prática de comércio justo e solidário por um EES ou uma parceira comercial com base nos princípios e critérios do comércio justo e solidário. Após avaliação realizada por organismos de avaliação de conformidade a partir de um conjunto de padrões estabelecidos, emite-se o Certificado de Conformidade do Comércio Justo e Solidário (CERTSOL), que atesta a conformidade dos EES ou parceiras comerciais aos regulamentos do SCJS.

Após a obtenção do CERTSOL a entidade está apta a utilização de selo ("Selo do CJS"), marca de espaço de comercialização solidária (marca "ECOS") ou de parceiro comercial do SCJS ("Parceiro Comercial do SCJS"). Tais mecanismos possuem a seguinte definição:

- "Selo do CJS": componente visualmente perceptível que identifica e distingue os produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários que possuam CERTSOL;
- Marca "ECOS" - Espaço de Comercialização Solidária do SCJS: componente visualmente perceptível que identifica e distingue os estabelecimentos comerciais próprios dos empreendimentos econômicos solidários que vendem ou compram seus produtos e serviços;
- Marca "Parceiro Comercial do SCJS": componente visualmente perceptível que identifica e distingue as parceiras comerciais que vendem ou compram produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários.

Por fim, cabe ressaltar que o arranjo de implementação do SCJS envolve uma Comissão Gestora Nacional, criada pelo Decreto nº 7.358/2010, composta por órgãos do Governo Federal e da sociedade civil. Dentre as diversas atribuições desta Comissão destaca-se: a) reconhecer e monitorar as diferentes metodologias de avaliação da conformidade; b) habilitar no SCJS os organismos de acreditação e de avaliação da conformidade e c) acompanhar o cadastramento realizado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária, do Ministério do Trabalho e Emprego, dos empreendimentos econômicos solidários com prática de comércio justo e solidário reconhecida pelo SCJS.

1.4.6.4. Público-alvo:

O Público-alvo consiste em: 1) Empreendimento econômico solidário com prática em CJS, 2) Parceiro comercial com prática em CJS e 3) Parceiros públicos do CJS.

1.4.6.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana do Departamento de Economia Solidária.

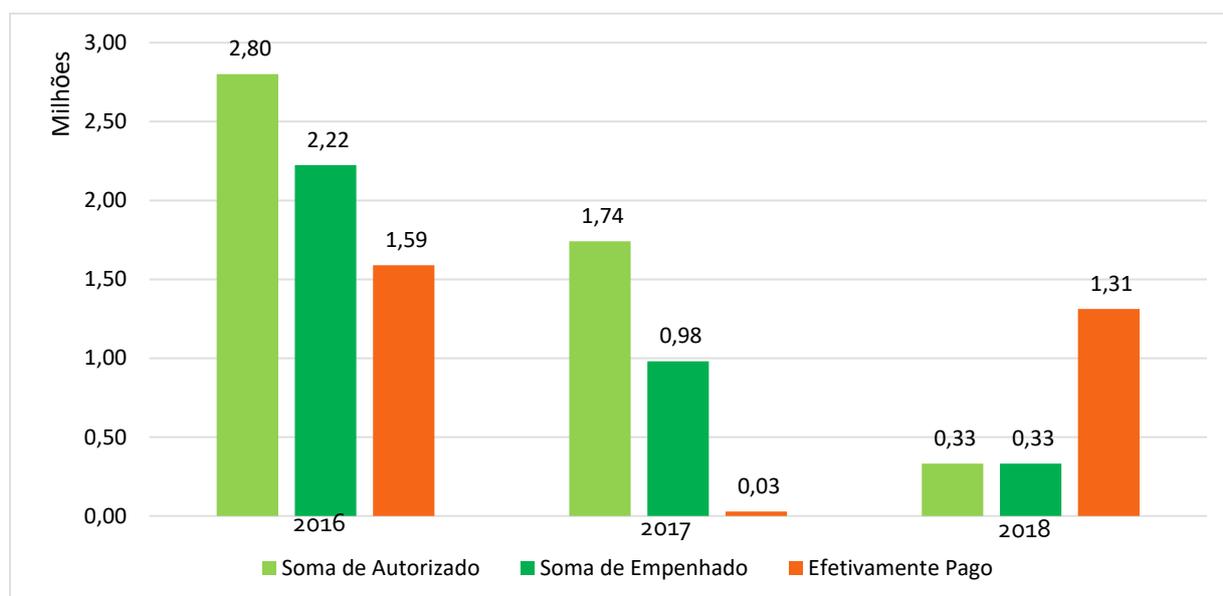
1.4.6.6. Financiamento

Atualmente, o financiamento do Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário (SCJS) é realizado por meio de recursos provenientes da ação orçamentária **215F – “Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária” – Plano Orçamentário 0004**, conforme gráfico abaixo.

No entanto, cabe ressaltar que o financiamento do SCJS não corresponde à totalidade dos recursos deste plano orçamentário, tendo em vista que eles também se destinam ao financiamento do seguinte, conforme informações extraídas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP):

1. Apoio a constituição do Sistema Nacional de Economia Solidária;
2. Implementação do Plano Nacional de Economia Solidária;
3. Manutenção e ampliação do sistema Nacional de Informação em Economia Solidária e do Observatório Nacional de Economia Solidária e Cooperativismo;
4. Apoio a implantação do Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários;
5. Apoio às atividades do Conselho Nacional de Economia Solidária;
6. Realização da Conferência Nacional e outros mecanismos de participação e controle social.

Gráfico 18: Execução orçamentária da Ação 215F, PO 0004, entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

1.4.7. CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS - CADSOL

1.4.7.1. Finalidade:

Credencia empreendimentos econômicos solidários com a finalidade de conferir reconhecimento público de modo a permitir-lhes o acesso às políticas públicas nacionais de economia solidária e demais políticas, programas públicos de financiamento, compras governamentais, comercialização de produtos e serviços e demais ações e políticas públicas a eles dirigidas.

De acordo com a Portaria nº 1.780, de 19 de novembro de 2014, são objetivos do CADSOL: a) dar reconhecimento público aos EES para acesso às políticas públicas; b) favorecer a visibilidade da Economia Solidária, fortalecendo processos organizativos, de apoio e adesão da sociedade; c) fortalecer e integrar Empreendimentos Econômicos Solidários em redes e arranjos produtivos e organizativos a fim de facilitar processos de comercialização, d) constituir uma base nacional de informações dos Empreendimentos Econômicos Solidários, e) subsidiar a formulação de políticas públicas e f) subsidiar a elaboração de marco jurídico adequado à Economia Solidária.

1.4.7.2. Normas relacionadas:

- Portaria Ministerial nº 2.060, de 30 de dezembro de 2014
- Portaria nº 1.780, de 19 de novembro de 2014
- Portaria nº 1.285, de 27 de dezembro de 2017

1.4.7.3. Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

Após análise realizada por uma comissão local, os empreendimentos solicitantes podem receber a Declaração de Empreendimento Econômico Solidário (DCSOL), um documento emitido via internet e que pode facilitar o reconhecimento dos empreendimentos para acesso às políticas de apoio à economia solidária, como programas públicos de financiamento, compras governamentais, comercialização de produtos e serviços, assessoria e demais ações⁴³.

Cabe ressaltar que o CADSOL constitui requisito obrigatório aos Empreendimentos Econômicos Solidários para: a) inclusão no Sistema Nacional de Informações de Economia Solidária, b) inclusão no Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, e c) reconhecimento no acesso às políticas públicas nacionais de Economia Solidária.

1.4.7.4. Público-alvo:

São aptas a requisitarem o Cadastro como Empreendimentos Econômicos Solidários aquelas organizações que possuam concomitantemente as seguintes características: organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados. Não serão objeto do CADSOL os Empreendimentos Econômicos Solidários cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra subordinada.

1.4.7.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana do Departamento de Economia Solidária.

1.4.7.6. Financiamento:

O financiamento do CADSOL ocorre por meio da **Ação 215F, mais especificamente quanto ao PO 0004**. Para mais informações referentes ao financiamento do SCJS (item 1.4.6.6).

⁴³ <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/11/governo-prorroga-cadastro-de-empreendimentos-solidarios>.
60

1.5.1. PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS

1.5.1.1. Finalidade:

De acordo com a Lei nº 12.512/2011, o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais tem como objetivos: a) estimular a geração de trabalho e renda com sustentabilidade, b) promover a segurança alimentar e nutricional dos seus beneficiários, c) incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação social, educacional, técnica e profissional; e d) incentivar a organização associativa e cooperativa de seus beneficiários.

Assim, o Programa atua por meio do acompanhamento social e produtivo e da transferência direta de recursos financeiros não-reembolsáveis às famílias para investimento em projeto produtivo, buscando a estruturação produtiva das famílias rurais mais pobres e o desenvolvimento do projeto produtivo de cada uma, a fim de que ampliem ou diversifiquem a produção de alimentos e as atividades geradoras de renda, contribuindo para a melhoria da segurança alimentar e nutricional e a superação da situação de pobreza.

1.5.1.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
- Decreto nº 9.221, de 6 de dezembro de 2017

1.5.1.3. Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

Conforme destacado no item “finalidade”, o programa se estrutura por meio de duas frentes de atuação: a) acompanhamento social e produtivo e b) transferência direta de recursos financeiros não-reembolsáveis.

O acompanhamento social e produtivo é realizado a partir de visitas domiciliares periódicas, fortalecendo os laços entre as famílias atendidas e os técnicos que as acompanham. As atividades do acompanhamento social e produtivo compreendem, por exemplo, articulação para que as famílias acessem outras políticas públicas necessárias à redução de suas vulnerabilidades; articulação do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar às iniciativas de desenvolvimento local e territorial; elaboração do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar em conjunto com os membros da família beneficiária e orientação para aperfeiçoamento da produção familiar e para execução do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar.

Assim, o acompanhamento da família atualmente ocorre por meio do fornecimento de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) ou Serviço de Atendimento Familiar para Inclusão Social e Produtiva (Safisp).

Já a transferência de recursos consiste em benefício para investimento produtivo no valor de R\$ 2.400 ou R\$ 3.000 que é repassado do governo federal diretamente a cada família por meio do cartão do Programa Bolsa Família ou do Cartão Cidadão. O valor deve ser investido no desenvolvimento de um projeto de estruturação produtiva, que deve ser elaborado pela família, em conjunto com os agentes técnicos que as atendem, em consonância com as potencialidades encontradas.

Cabe ressaltar a existência de duas modalidades de repasse dos recursos: a modalidade tradicional e a modalidade semiárido.

1) **Modalidade tradicional:** beneficia famílias rurais que estejam em situação de extrema pobreza. O valor que as famílias recebem nessa modalidade do programa é de R\$ 2.400, repassados diretamente aos beneficiários em duas parcelas.

2) **Modalidade semiárido:** voltada para as famílias rurais em situação de extrema pobreza e de pobreza. Além disso, devem residir no semiárido e deter tecnologias sociais de armazenamento de água para produção, bem como estarem dentro do programa por meio de um contrato específico da modalidade Semiárido. O objetivo é apoiar as famílias no desenvolvimento de um projeto que amplie sua capacidade produtiva, levando em consideração as condições climáticas da região e promovendo ações de convivência com o semiárido. O valor é de R\$ 3.000, repassado em duas parcelas.

Para o recebimento dos recursos financeiros, a família beneficiária deverá aderir ao Programa por meio da assinatura de termo de adesão pelo seu responsável, além de apresentar o projeto de estruturação da unidade produtiva familiar e as etapas de sua implantação.

Ademais, a implementação do programa conta com a participação de Comitê Gestor do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais com atribuições para aprovar o planejamento do Programa, compatibilizando os recursos disponíveis ao número de famílias beneficiárias, bem como definir a sistemática de monitoramento e avaliação do Programa.

1.5.1.4. Público-alvo:

São considerados como público-alvo do programa as famílias residentes no meio rural em situação de extrema pobreza, as famílias residentes na região do semiárido em situação de pobreza e de extrema pobreza, agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006 outros grupos populacionais definidos como prioritários por ato do Poder Executivo.

Ademais, para ser elegível a participar da política a família interessada deverá encontrar-se em situação de pobreza ou extrema pobreza, estar inscrita no CadÚnico e se comprometer a desenvolver um projeto de estruturação da unidade produtiva familiar. O Poder Executivo é autorizado a definir critérios de priorização das famílias a serem beneficiadas, conforme aspectos técnicos e de disponibilidade orçamentária e financeira.

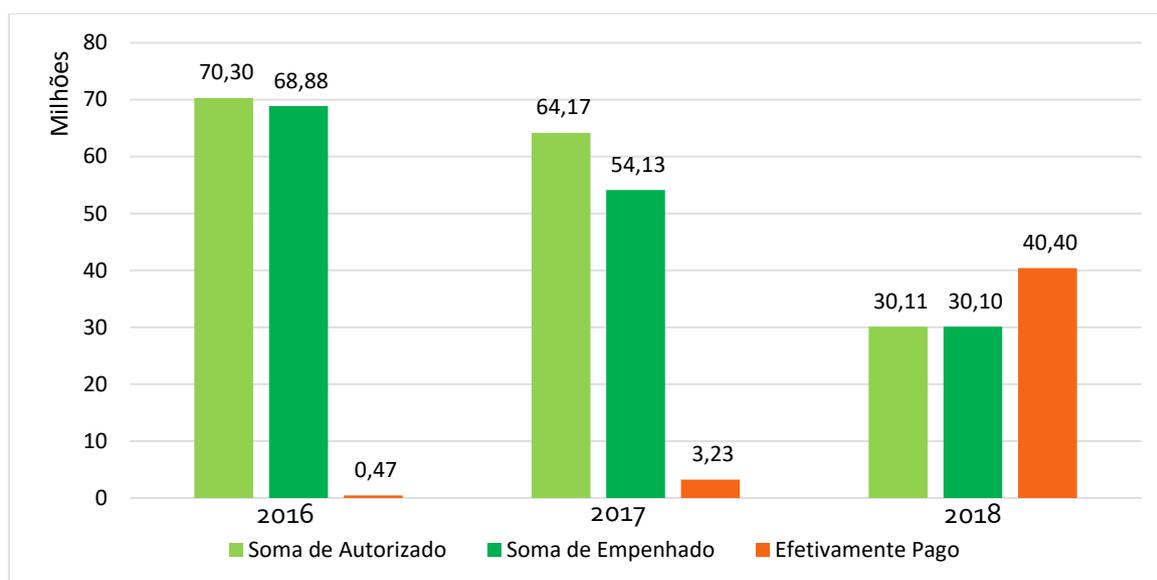
1.5.1.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é o Departamento de Fomento à Inclusão Social e Produtiva Rural da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural.

1.5.1.6. Financiamento:

Atualmente, o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais é financiado por meio de recursos provenientes da Ação Orçamentária **20GD – “Inclusão Produtiva Rural” conforme Gráfico 19.**

Gráfico 19: Execução Orçamentária da Ação 20GD entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Ao analisar a ação orçamentária envolvida no financiamento do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais verificou-se que a maior parte das despesas são correntes, no entanto, também se verificou despesas classificadas como de investimento. Cabe ressaltar que a aplicação desses recursos ocorre diretamente por meio da União.

1.5.2. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

1.5.2.1. Finalidade:

O PAA foi instituído pela Lei nº 10.696/2003 no âmbito do Programa Fome Zero e passou por modificações ao longo do tempo, notadamente após a vigência da Lei nº 12.512/2011, consistindo em uma das ações do governo federal para a inclusão produtiva rural das famílias mais pobres.

De forma resumida verifica-se que o PAA possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Neste sentido, conforme a Lei nº 12.512/2011 o PAA possui diversas finalidades arroladas a seguir:

- Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda
- Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar
- Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável
- Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar
- Constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares

- f) Apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar
- g) Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização

1.5.2.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 10.696/2003 – Institui o PAA no âmbito do programa Fome Zero
- Lei nº 12.512/2011 – Altera a Lei nº 10.696/2003
- Decreto nº7.775/2012 – Regulamenta o PAA

1.5.2.3. Implementação/ Instrumentos:

Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar.

Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos e incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.

O PAA é desenvolvido nas seguintes modalidades:

Modalidade	Funcionamento
PAA Leite	Governo Federal compra leite de cooperativas ou associações da agricultura familiar e/ou de agricultores individuais que, após beneficiamento, é doado gratuitamente a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, como os CRAS, e pelos equipamentos de alimentação e nutrição, como os restaurantes populares, bancos de alimentos e cozinhas comunitárias.
PAA Aquisição de Sementes	A modalidade permite que a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), com recursos do Ministério da Cidadania, compre sementes de organizações da agricultura familiar detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Jurídica), para destinação a agricultores familiares, conforme demanda de órgãos parceiros.
PAA Compra com Doação Simultânea	Promove a articulação entre a produção da agricultura familiar e as demandas locais de

	<p>suplementação alimentar, além fomentar o desenvolvimento da economia local. Tem a função de estimular a produção da agricultura familiar, apoiando a comercialização por meio da aquisição de alimentos para doação às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidas por entidades socioassistenciais, e abastecendo equipamentos públicos de alimentação e nutrição – restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos. Pode ser executada diretamente por Estados e municípios, através de Termos de Adesão firmados com o Ministério da Cidadania ou pela Conab, com recursos do MC.</p>
PAA Compra Institucional	<p>A Modalidade Compra Institucional possibilita que os estados, municípios e órgãos federais da administração pública direta e indireta comprem alimentos da agricultura familiar por meio de chamadas públicas, com seus próprios recursos financeiros, e sem necessidade de licitação.</p>
PAA Compra Direta	<p>Permite a aquisição de determinados produtos da agricultura familiar a preços de referência definidos pelo Grupo Gestor do PAA, com o objetivo de regular os preços de mercado. Quando o preço de mercado de algum dos produtos amparados pela modalidade está abaixo do seu preço de referência e não cobre os custos de produção, o Grupo Gestor pode aprovar a execução da modalidade. Nesse caso, o Ministério da Cidadania repassa recursos para a Conab, que divulga amplamente na região afetada a instalação de um Polo de Compra, onde os agricultores familiares interessados devem apresentar a documentação exigida.</p>
PAA Apoio à Formação de Estoques	<p>Tem como objetivo apoiar financeiramente as organizações a formar estoques de produtos da agricultura familiar (alimentos e sementes). Posteriormente, esses produtos são comercializados pela organização de agricultores para devolução dos recursos financeiros ao poder público. A modalidade é executada pela Conab com recursos do Ministério da Agricultura.</p>

Por fim, cabe ressaltar que a implementação do PAA envolve a participação de diferentes órgãos e unidades do poder público como a Companhia Nacional de Abastecimento, Estados, Municípios e os ministérios participantes do Grupo Gestor do PAA.

1.5.2.4. Público-alvo:

O público-alvo do PAA consiste nos fornecedores e consumidores de alimentos:

- 1) Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Tais beneficiários podem participar do PAA individualmente ou por meio de suas cooperativas ou outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica.
- 2) Beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA, aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do sistema socioeducativo.

Para a participação dos beneficiários fornecedores no Programa é exigido que possuam a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), instrumento que qualifica a família como da agricultura familiar. Já as organizações de agricultores, para participarem do PAA, devem deter a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA (GPAA).

Atualmente, o Programa também utiliza como critério de priorização do seu público-alvo o Mapeamento de Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa Insan), estudo desenvolvido e publicado pela Caisan Nacional (2016 e 2018).

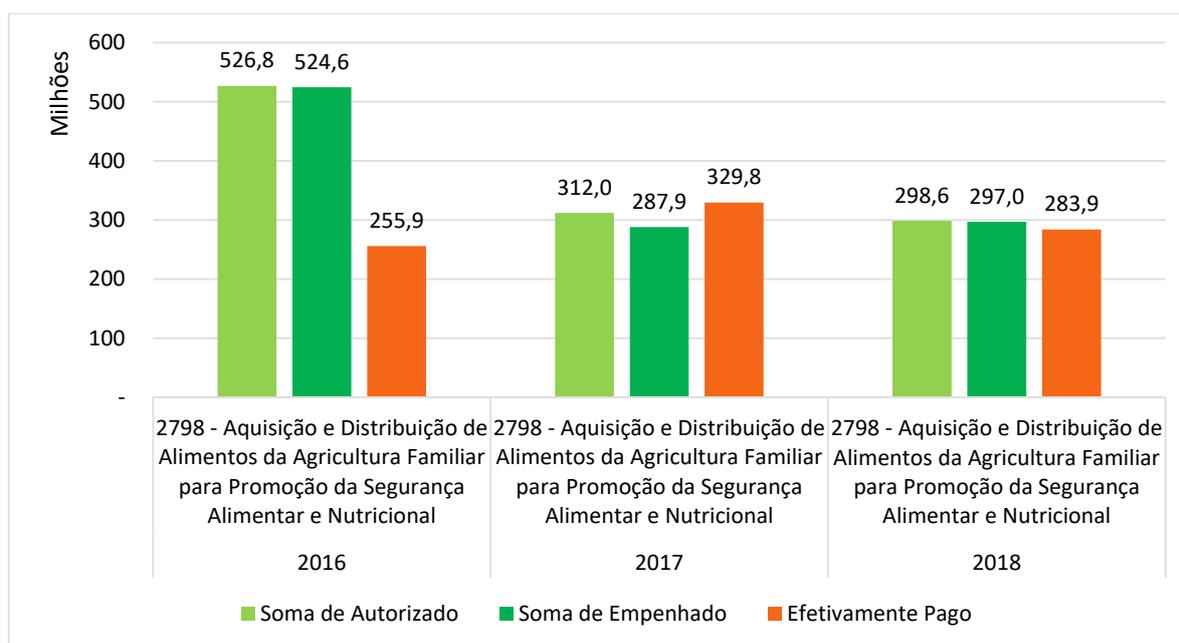
1.5.2.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é o Departamento de Compras Públicas para a Inclusão Social e Produtiva Rural da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural.

1.5.2.6. Financiamento:

Atualmente, o PAA é financiado por meio de recursos provenientes da Ação Orçamentária **2798 – “Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional”** e da Ação Orçamentária **2B81 – “Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA”** conforme Gráfico 20.

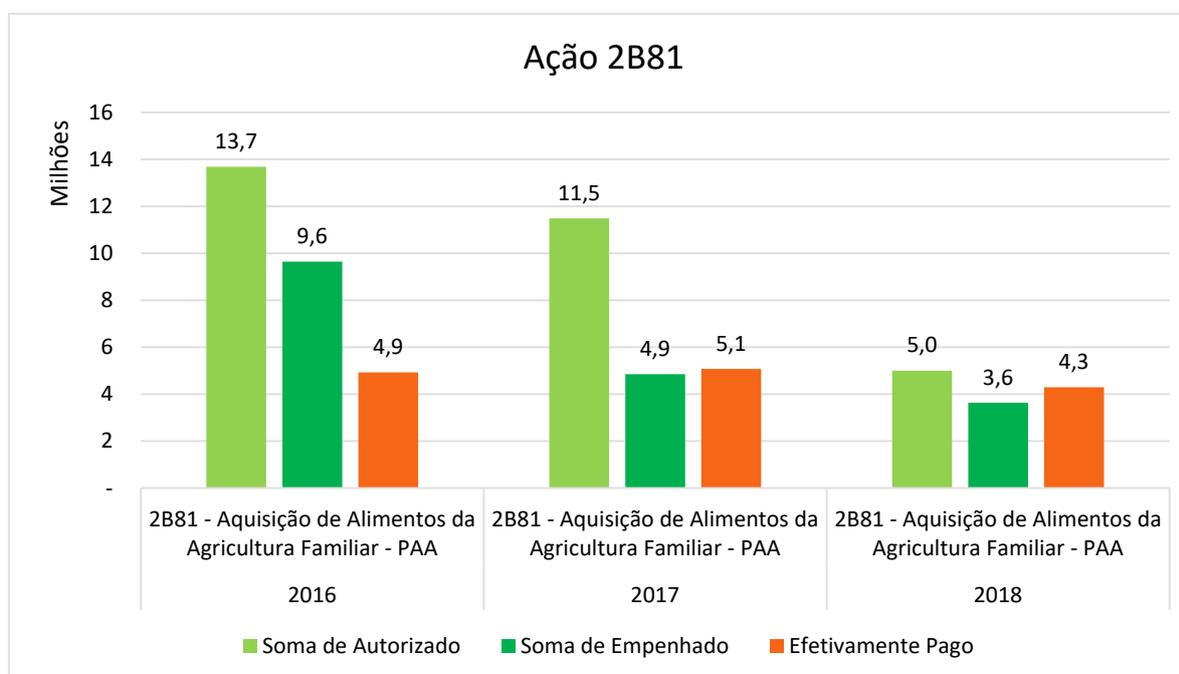
Gráfico 20: Execução orçamentária da ação 2789 entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Quanto a Ação 2798, Gráfico 20, verificou-se que a maior parte das despesas são classificadas como correntes, no entanto, também se verificou despesas classificadas como investimento. Cabe ressaltar que a aplicação desses recursos ocorre diretamente por meio da União e também por meio de transferência a Estados e Distrito Federal.

Gráfico 111: Execução orçamentária da ação 2B81 entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Já na ação 2B81 a maior parte das despesas são classificadas como inversão financeira, no entanto, também se verificou despesas classificadas como correntes. Cabe ressaltar que a aplicação desses recursos ocorre diretamente por meio da União.

1.5.3. PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA

1.5.3.1. Finalidade:

A Segurança Alimentar e Nutricional, no prisma do arcabouço legal, deve ser garantida por meio da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) que inclui o “fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos”. Dessa forma, o Programa é constituído por um conjunto de iniciativas que visam o seguinte: a) potencializar as ações de segurança alimentar e nutricional; b) contribuir para a inclusão social de moradores urbanos, em especial das mulheres; c) promover a utilização de tecnologias agroecológicas; d) promover a educação ambiental; e) estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos orgânicos, f) estimular o convívio social e as atividades culturais relacionados com a produção agrícola g) assegurar a capacitação técnica e de gestão aos agricultores urbanos; h) estimular hábitos saudáveis de alimentação; h) implantar a produção com fins pedagógicos em instituições de ensino, instituições de saúde, instituições religiosas, estabelecimentos penais e de internação socioeducativa dentre outras instituições e associações

1.5.3.2. Normas relacionadas:

Portaria MDS nº 467, de 7 de fevereiro de 2018

1.5.3.3. Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

Para execução do Programa, a norma que o institui permite a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive consórcios públicos, com entidades privadas, e com entidades e organizações da sociedade civil, na forma da legislação pertinente.

Por meio da ação é possível apoiar práticas de produção, beneficiamento e comercialização; formação, capacitação e disseminação do conhecimento e da informação; e, assistência técnica e fortalecimento de capacidades técnicas e gerenciais. É possível também apoiar a implantação do Projeto Hortas Pedagógicas em unidades escolares públicas. Tanto despesas correntes quanto de capital poderão ser financiadas.

Inicialmente, as prioridades para implementação do Programa são:

- Locais onde já existem iniciativas e há interesse dos governos
- Alta concentração populacional
- Locais prioritários para ação governamental
- Construção de vitrines tecnológicas
- Número significativo de pobreza e insegurança alimentar⁴⁴.

⁴⁴ <https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/KtbxLxgZXvksmtXnbCzFtfJxFFltzrJdV>

1.5.3.4. Público-alvo:

Família beneficiada pela prática da agricultura urbana, desde os produtores até os consumidores de alimentos.

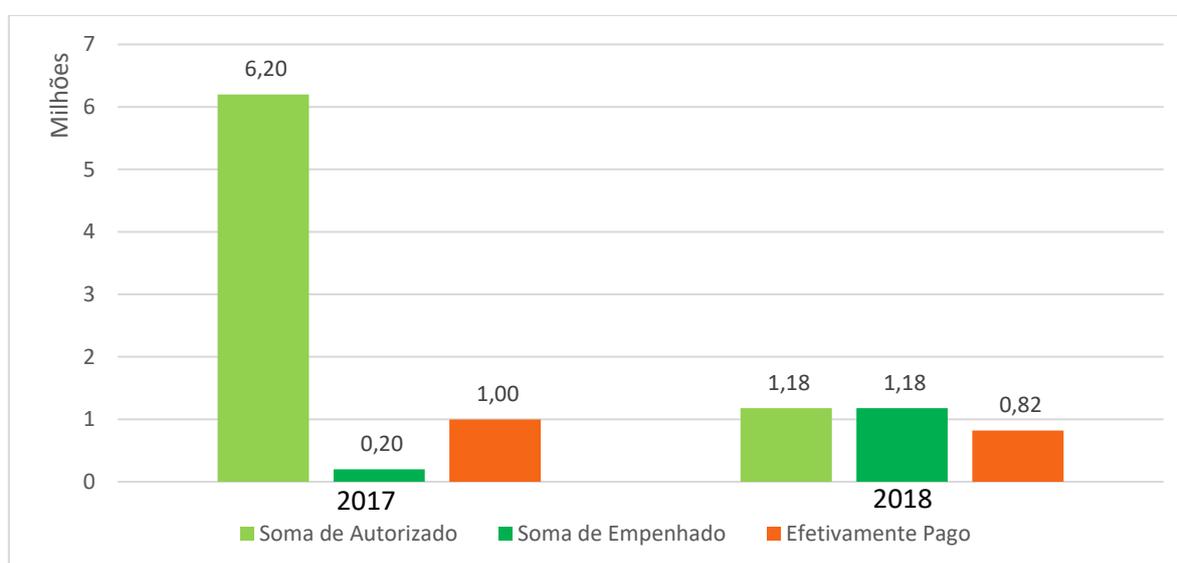
1.5.3.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é o Departamento de Inclusão Produtiva da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural.

1.5.3.6. Financiamento:

Atualmente, o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana é financiado por meio de recursos provenientes da Ação Orçamentária 8458 – “Apoio à Agricultura Urbana” conforme dados apresentados no Gráfico 22.

Gráfico 22: Execução Orçamentária da Ação 8458 entre 2017 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Ao analisar a ação orçamentária envolvida no financiamento do Programa sob análise verificou-se que a fonte dos recursos é o próprio tesouro nacional. Os recursos são aplicados em despesas correntes, mas também em investimentos. Cabe ressaltar que a aplicação desses recursos ocorre diretamente por meio da União e também via transferência a estados e municípios.

1.5.4. SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

1.5.4.1. Finalidade:

O Sisan visa promover e garantir o acesso à alimentação adequada como direito fundamental do ser humano e a obrigação do poder público de adotar as políticas e ações que se façam necessárias para possibilitar a segurança alimentar e nutricional da população. Trata-se de um sistema de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do país.

A execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) envolve a integração dos esforços entre governo e sociedade civil e ações e programas estratégicos deste Ministério como: Acesso a Água (Cisternas); Fomento Rural às atividades produtivas da agricultura familiar; Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana; Distribuição de Alimentos; Inclusão Produtiva Rural de Povos e Comunidades Tradicionais e/ou Grupos e populações tradicionais e específicos; apoio a estruturação de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição, como Rede de Bancos de Alimentos, Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias; ações de apoio a Educação Alimentar e Nutricional e outras ações que vão desde o campo do fomento à produção, até a comercialização, distribuição e consumo de alimentos saudáveis como forma de garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada e o combate a todas as formas de má nutrição.

O foco de atuação da secretaria-executiva da Caisan Nacional, exercida pela SEISP/SESP/MC, tem sido: 1) articular, monitorar e coordenar a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, promovendo a articulação intersetorial; e 2) fortalecer o Sisan em nível federativo, estimulando a adesão dos Estados e municípios ao sistema.

1.5.4.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- Decreto nº 7.272/2010, de 25 de agosto de 2010.

1.5.4.3. Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

A Coordenação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ocorre a partir da elaboração, monitoramento e revisão dos Planos Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional. Em 2011, foi lançado o I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN 2012-2015) e, em 2016, foi produzido o II PLANSAN (2016-2019), ainda vigente.

Em 2015 foi realizada a V Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional onde foram apresentadas as diretrizes para o II PLANSAN 2016-2019.

O Sistema conta com uma significativa estrutura na perspectiva federal e todos os estados, o Distrito Federal e 360 municípios têm adesão ao Sistema. Desde então, 15 Estados, o Distrito Federal e 89 municípios já elaboraram planos de segurança alimentar e nutricional.

1.5.4.4. Público-alvo:

Todos Estados e Municípios podem aderir ao Sisan. A adesão ao Sisan é voluntária. Utiliza-se como critério de priorização de públicos-alvo em programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), o Mapeamento de Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa Insan) - estudo desenvolvido e publicado pela CAISAN Nacional (2016 e 2018) com o objetivo de identificar as famílias e indivíduos que se encontram em insegurança alimentar e nutricional, a partir de dados do Cadastro Único e do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).⁴⁵

⁴⁵ <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/portal-san/artigo.php?link=15>

Além disso, cabe destacar que o SISAN busca integrar-se a outras agendas deste Ministério tendo como foco o público do Cadastro Único.

1.5.4.5. Unidade responsável pela política:

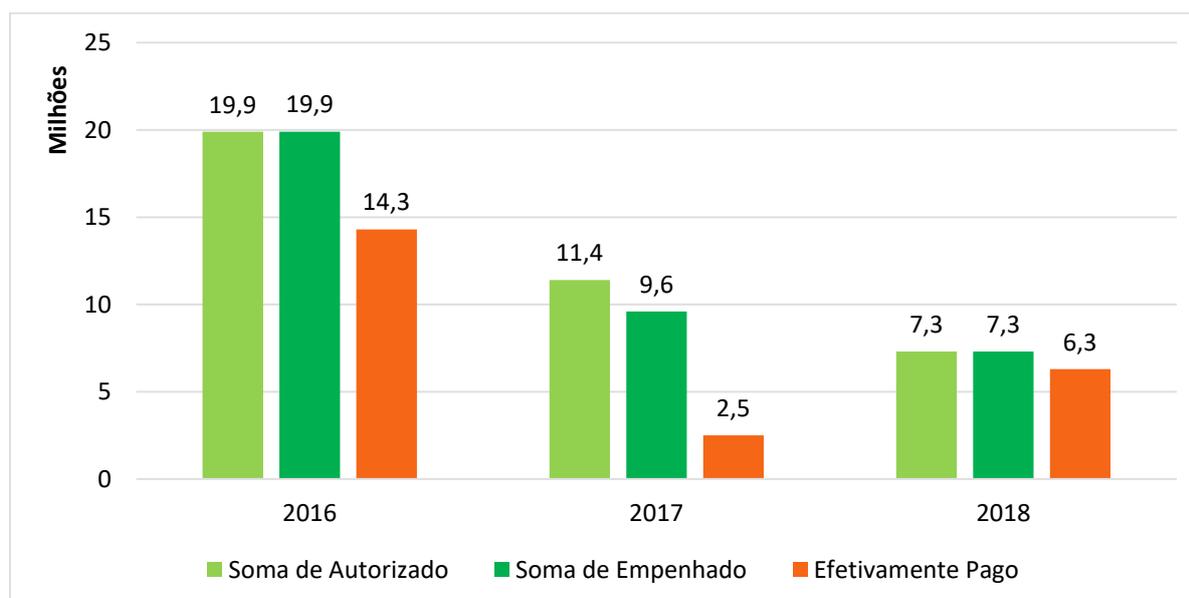
Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política de SAN é a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural e o Departamento de Estruturação de Equipamentos Públicos para Promoção da Alimentação Saudável, que por sua vez, tem como atribuição específica a articulação com os departamentos da Secretaria.

1.5.4.6. Financiamento

O Decreto 7.272/2010, que regulamenta a lei em questão, define que o financiamento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, será de responsabilidade do Poder Executivo Federal, assim como dos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao SISAN. Este financiamento será composto, em parte, por dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas aos diversos setores que compõem a Segurança Alimentar e Nutricional; e, a outra parte, por recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais. Os recursos propostos para ação orçamentária 215I (PO 0001) visam cumprir esta determinação legal de “recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN”.

Desta forma, são previstas ações para consolidação do SISAN no território, como a formalização de convênios com os Estados para apoiar capacitações, mobilização dos municípios para adesão ao Sistema, modernizações a gestão do sistema e da execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nos Estados e Municípios. Também são realizadas ações para cumprir os objetivos de formulação, coordenação e monitoramento da Política e do Plano Nacional de SAN, incluindo a realização de pesquisas e outros instrumentos de diagnóstico. Produzir e distribuir publicações sobre o tema de SAN e Sisan. Promover a participação e o controle social. Realizar ações de relação internacional em prol da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável. A execução da ação orçamentária 215I (PO 0001) obteve os resultados.

Gráfico 23: Execução orçamentária da Ação 215I, PO 0001, entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

1.5.5. AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS A GRUPOS POPULACIONAIS ESPECÍFICOS

1.5.5.1. Finalidade:

A Ação de “Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos” tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios básicos e a distribuição gratuita desses gêneros em forma de cestas de alimentos, com o intuito de atender, em caráter emergencial e complementar, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, com base no mapeamento de insegurança alimentar e nutricional, resguardados os aspectos das garantias previstas no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

Trata-se de uma política pública de caráter emergencial e complementar a outras estratégias para garantir o acesso contínuo aos alimentos.

1.5.5.2. Normas relacionadas:

Portaria MDS nº 527 de 26 de dezembro de 2017

1.5.5.3. Implementação/ Instrumentos:

A ação é executada em parceria com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), que recebe recursos do Ministério da Cidadania por meio de Termo Execução Descentralizada (TED) para sua operacionalização conforme Portaria nº 527 de 26 de dezembro de 2017.

Os parceiros do Ministério da Cidadania na execução desta política, assim como os grupos populacionais específicos que representam são os seguintes: Fundação Nacional do Índio (Funai) e Secretaria de Saúde indígena (Sesai) quanto aos povos indígenas; Fundação Cultura Palmares (FCP) para as comunidades remanescentes de quilombos e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) quanto as famílias acampadas que aguardam acesso ao Plano Nacional de Reforma Agrária.

A ação é realizada em parceria com esses órgãos parceiros responsáveis pela interlocução com cada um desses grupos populacionais. São essas instituições que selecionam e indicam ao Ministério da Cidadania as famílias que deverão ser atendidas, segundo critérios institucionais definidos, além de serem responsáveis também pela retirada e logística das cestas dos armazéns da Conab, distribuição e prestação de contas ao Ministério da Cidadania.

A concessão das cestas de alimentos do MDS atenderá aos seguintes critérios: 1) Demanda dos órgãos gestores parceiros responsáveis pelos grupos específicos, a partir de critérios próprios de priorização; 2) Beneficiários inclusos no Cadastro Único para Programas Sociais, com exceção das populações indígenas; 3) Priorização realizada a partir da avaliação de mapas de insegurança alimentar da SESAN e órgãos parceiros e 4) Recurso disponível na LOA.

1.5.5.4. Público-alvo:

São beneficiários da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos os seguintes segmentos populacionais:

- Povos indígenas;
- Comunidades remanescentes de quilombos e;

- Famílias acampadas que aguardam acesso ao Plano Nacional de Reforma Agrária.

Para receberem as cestas os beneficiários devem estar inscritos no Cadastro Único, com exceção das populações indígenas.

Atualmente, a Ação também utiliza como critério de priorização do seu público-alvo o Mapeamento de Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa Insan), estudo desenvolvido e publicado pela Caisan Nacional (2016 e 2018).

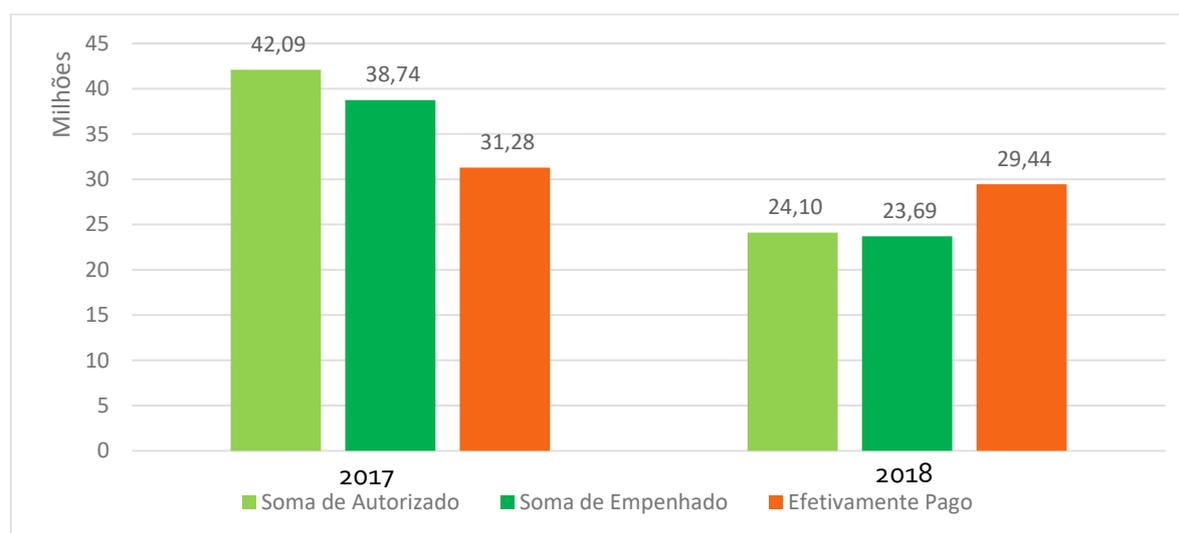
1.5.5.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.5.5.6. Financiamento:

Atualmente, Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos é financiada por meio de recursos provenientes da Ação Orçamentária 2792 – “Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos”, conforme Gráfico 24.

Gráfico 24: Execução orçamentária da Ação 2792 entre 2017 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Ao analisar a ação orçamentária envolvida no financiamento da ação de distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos verificou-se que os recursos são aplicados em despesas correntes e aplicados diretamente por meio da União.

1.5.6. PROMOÇÃO DO CONSUMO DE ALIMENTOS ADEQUADOS E SAUDÁVEIS

1.5.6.1. Finalidade:

A Educação Alimentar e Nutricional (EAN), no contexto do Direito Humano à Alimentação Adequada, da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional e da Promoção da Saúde, é um campo de conhecimento e

prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis.

Possui um conjunto de estratégias e ações que contribuem para que a população brasileira tenha hábitos alimentares saudáveis, de modo a combater condições como o excesso de peso e a obesidade, os fatores de risco para doenças crônicas e incentivar o consumo de alimentos saudáveis.

Considerando as concepções e diretrizes do Marco de Referência em Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas⁴⁶, tais ações objetivam organizar os processos de educação permanente, qualificar os serviços públicos e apoiar a realização de pesquisa, formação e capacitação de gestores públicos das diferentes esferas de governo, profissionais e representantes da sociedade que atuam com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Busca-se também apoiar a agenda regulatória para a proteção da alimentação saudável, como a regulamentação de cantinas escolares, publicidade de alimentos, reformulação de produtos industrializados, rotulagem de alimentos e ações voltadas para a redução do consumo de bebidas açucaradas.

1.5.6.2. Normas relacionadas:

- Decreto nº 8.553, de 3 de novembro de 2015 - Instituído em parceria entre o Ministério da Cidadania, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (FNDE/ MEC) e o Ministério da Saúde (MS), que institui o Pacto Nacional para Alimentação Saudável.⁴⁷
- Portaria Normativa Nº 7, de 26 de outubro de 2016, que institui as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável nos ambientes de trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho dos órgãos e entidades integrantes do sistema de pessoal civil da administração federal (Sipec).⁴⁸

1.5.6.3. Implementação/ Instrumentos:

O Pacto Nacional para Alimentação Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.553, de 3 de novembro de 2015, tem por finalidade ampliar as condições de oferta, disponibilidade e consumo de alimentos saudáveis, combater o excesso de peso, a obesidade e as doenças decorrentes da má alimentação da população brasileira, devendo ser implementado, progressivamente, em âmbito nacional com a participação dos estados, municípios e outros parceiros.

Trata-se de um chamamento aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a se engajarem e firmarem compromissos referentes à produção de alimentos saudáveis; à ampliação do acesso regular e permanente a

⁴⁶ Para ler o Marco de Referência para Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas acesse: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/Publicacao/Educacao_Alimentar_Nutricional/1_marcoEAN.pdf.

⁴⁷ Ver Guia de Orientação para Adesão ao Pacto Nacional para Alimentação Saudável, disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/Publicacao/Caisan_Nacional/pacto%20nacional%20para%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20saud%C3%A1vel.pdf

⁴⁸ Ver íntegra da Portaria disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/seguranca_alimentar/portarias/portaria_normativa_SEGRT_MP_7_26_102016.pdf

alimentos saudáveis e sustentáveis; e ao estímulo ao consumo de alimentos in natura e minimamente processados, no contexto de consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Estados e municípios podem aderir ao Pacto Nacional para Alimentação Saudável por meio de Acordo de Cooperação Técnica e elaboração de Planos de Trabalho, que detalharão compromissos entre CAISAN Nacional e os entes federados.

A adesão ao Pacto propicia apoio técnico nas seguintes frentes de ação:

- Articular em nível estadual ou municipal, as ações pactuadas no âmbito do Plano de Trabalho;
- Aprimorar e ampliar as políticas públicas para a Promoção da Alimentação Saudável, em sua esfera de competência, promovendo a intersetorialidade;
- Divulgar, de forma ampla, as ações do pacto;
- Monitorar a realização das ações;
- Articular e estimular o controle social por meio do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Estados e municípios também se beneficiam de outras linhas de ação, desenvolvidas no âmbito das estratégias de Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis, como: capacitação e/ou formação de profissionais e gestores em temas relativos à promoção da Alimentação Adequada e Saudável e da Segurança Alimentar e Nutricional; realização de eventos/campanhas de sensibilização e mobilização social para promoção de SAN/EAN; elaboração de materiais de apoio (cadernos, cartilhas, vídeos, spots de rádios, livros, etc); e outras estratégias de comunicação, como por exemplo, sítios eletrônicos, páginas virtuais e ambientes de rede virtuais de formação EAD, registro de experiências, bibliotecas virtuais e promoção de intercâmbios de práticas. Todavia, estas frentes de ação são desenvolvidas na parceria direta com Universidades e instituições relacionadas aos temas.

1.5.6.4. Público-alvo:

População em geral, órgãos e gestores que atuam nas políticas sociais relacionadas à promoção da alimentação adequada e saudável, organizações da sociedade civil e universidades envolvidos na temática.

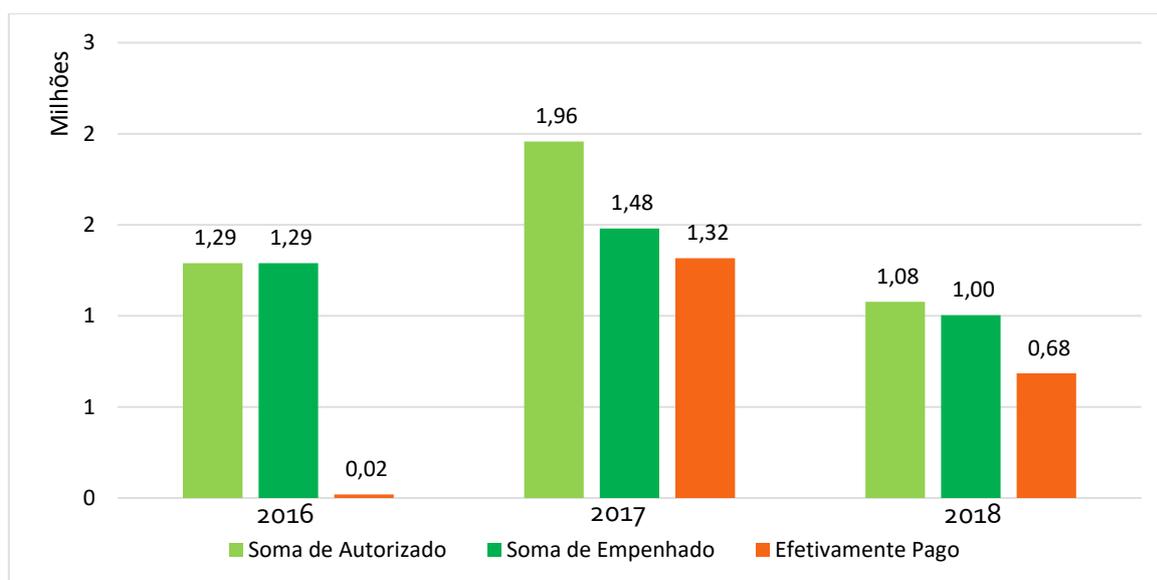
1.5.6.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.5.6.6. Financiamento:

Atualmente, a Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis é financiada por meio de recursos provenientes da Ação Orçamentária 2784 – “Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis”, conforme gráfico 25.

Gráfico 125: Execução orçamentária da ação 2784 entre 2017 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Ao analisar a ação orçamentária envolvida no financiamento da Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis verificou-se que os recursos financiam despesas correntes e são aplicados diretamente pela União ou por meio de Termos de Execução Descentralizada (TED).

1.5.7. PROGRAMA BANCOS DE ALIMENTOS

1.5.7.1. Finalidade:

Trata-se de Equipamento Público de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN) que consiste em estrutura física e/ou logística que oferta serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos, que seriam desperdiçados. Tais alimentos são direcionados às instituições públicas ou privadas caracterizadas como prestadoras de serviço de assistência social, de proteção e defesa civil, unidades de ensino e de justiça, estabelecimentos de saúde e demais unidades de alimentação e nutrição.

Em suma, o programa visa a redução e prevenção de perdas e desperdícios de alimentos e o abastecimento alimentar das famílias mais vulneráveis. Os Bancos de Alimentos compõem o conjunto de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional que têm como princípio norteador a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Neste sentido, os bancos de alimento são destinados a:

- promover a alimentação adequada e saudável e a valorização dos hábitos alimentares regionais;
- apoiar logística na execução das compras públicas de alimentos, como por exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- redução da perda e do desperdício de alimentos que ofereçam qualidades sanitárias e sensoriais adequadas para o consumo humano;

- d) realização de atividades de educação alimentar e nutricional em conjunto com instituições sociais que apoiam pessoas em situação de vulnerabilidade social e pobreza.

1.5.7.2. Normas relacionadas:

- Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016 – institui a Rede Brasileira de bancos de Alimentos;
- Portaria nº 303, de 08 de dezembro de 2016 - dispõe sobre o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Banco de Alimentos e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 01, de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre a adesão dos Bancos de Alimentos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos;
- Portaria nº 496, de 01 de dezembro de 2017 – designa os membros do Comitê Gestor.

1.5.7.3. Implementação/ Instrumentos:

Os estados e municípios que diagnosticarem a necessidade de implantação de um banco de alimento poderão solicitar recursos financeiros ao Ministério da Cidadania mediante editais de seleção pública, lançados periodicamente, ou por emenda parlamentar nos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA). São itens financiáveis: a elaboração de projetos de construção, reforma e adaptação de instalações prediais, aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo novos.

Os Bancos de Alimentos são direcionados a municípios que possuam uma ampla rede de abastecimento e/ou uma grande produção de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e apresentem elevado número de pessoas em situação de miséria ou pobreza.

Após a implantação das unidades, os governos municipais e estaduais devem estruturar equipe técnica específica para o planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas no Equipamento e assumirem a responsabilidade pela gestão e manutenção dos serviços, podendo, para isso, firmar parcerias com organizações comunitárias e entidades sociais ligadas a programas de geração de trabalho e renda.

Assim, verifica-se que o Governo Federal não apoia financeiramente a gestão dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN), mas somente a construção ou a modernização do equipamento público. A manutenção e a gestão do equipamento (tanto financeira quanto operacional) são de responsabilidade do poder público local (estado ou município), ou seja, a administração, bem como os recursos necessários à manutenção dos serviços de produção de refeições e distribuição de alimentos (aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, taxas administrativas entre outros), deverá ser custeada pelo governo estadual, distrital ou municipal.

Para além do repasse de recursos por meio de editais para a estruturação de banco de alimentos, outro instrumento para a implementação da política consiste na Rede Brasileira de Bancos de Alimentos (RBBA), criada com o objetivo de integrar a atuação dos bancos de alimentos visando: a) promover a troca de experiências, o fortalecimento e a qualificação dos bancos de alimentos; b) fomentar ações educativas; c) estimular ações para a redução de perdas e do desperdício de alimentos no país; d) fomentar pesquisas relacionadas aos bancos de alimentos; e) estimular políticas e ações públicas de segurança alimentar e nutricional que fortaleçam os bancos de alimentos e f) articular e facilitar negociações estratégicas para os bancos de alimentos.

A participação da RBBA ocorrerá por meio de manifestação formal do gestor responsável pelo banco de alimentos e também do atendimento de requisitos previstos na Instrução Normativa nº 1, de 15 de maio de 2017.

1.5.7.4. Público-alvo:

Considerando que a destinação de alimentos é direcionada para entidades de assistência social e demais equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, infere-se que o público-alvo da política são as pessoas atendidas por essas entidades de assistência e/ou se encontram em situação de insegurança alimentar.

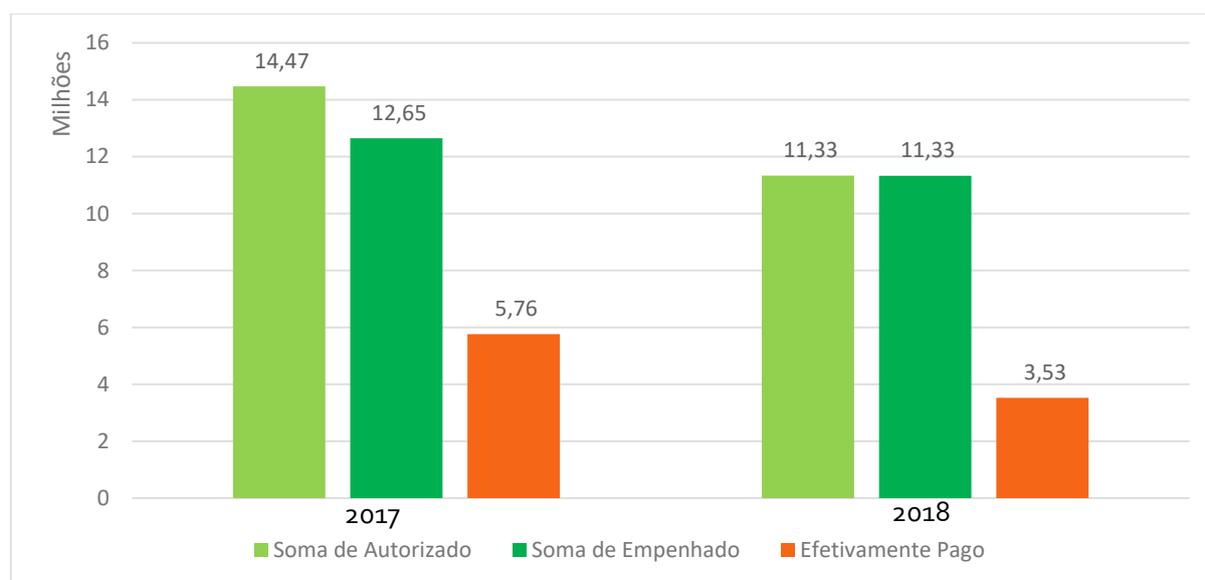
1.5.7.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.5.7.6. Financiamento:

Atualmente, o Programa Bancos de Alimentos é financiado por meio de recursos provenientes da Ação Orçamentária 215I – “Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN” – Plano Orçamentário 0002: “Apoio à Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos” conforme pode ser observado no 1.22.1.

Gráfico 26. Execução orçamentária da ação 215I, PO 0002, entre 2017 e 2018.



Fonte: Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento – SIOP.

Cabe ressaltar que a Ação Orçamentária 215I financia não apenas os bancos de alimentos, mas também os demais Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN) que compõem o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, como restaurantes populares, cozinhas comunitárias e unidades de distribuição da agricultura familiar.

Ao analisar a ação orçamentária envolvida no financiamento do Programa sob análise verificou-se que os recursos são aplicados tanto de despesas correntes quanto em investimentos. Cabe ressaltar que a aplicação desses recursos ocorre diretamente por meio da União e também via transferência a estados e municípios.

1.5.8. PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR

1.5.8.1. Finalidade:

Trata-se de Equipamento Público de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN) que consiste em estrutura física com espaço adequado para produção e oferta de refeição, em municípios com mais de 100 mil habitantes, com capacidade de atendimento de mais de 1.000 indivíduos diariamente.

Os Restaurantes Populares são direcionados a municípios com mais de 100 mil habitantes que apresentem elevado número de pessoas em situação de miséria ou pobreza. Ademais, é importante que sejam localizados em regiões de grande movimentação diária de trabalhadores de baixa renda formais e/ou informais, como, por exemplo, nas áreas centrais das cidades que estejam, preferencialmente, próximas a locais de transporte de massa. Também podem ser implantados em regiões metropolitanas e áreas periféricas, onde há maior concentração de população em situação de risco ou vulnerabilidade alimentar e nutricional.

Tem por finalidade ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, à população de baixa renda, vulnerabilizados socialmente e em situação de insegurança alimentar e nutricional e promover a alimentação adequada e saudável e a valorização dos hábitos alimentares regionais.

1.5.8.2. Normas relacionadas:

Não foram encontradas normas específicas sobre o programa.

1.5.8.3. Implementação/ Instrumentos:

Os estados e municípios que diagnosticarem a necessidade de implantação de um Restaurante Popular poderão obter recursos financeiros junto ao Ministério da Cidadania mediante editais de seleção pública, lançados periodicamente, ou por emenda parlamentar nos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

São itens financiáveis: a elaboração de projetos de construção, reforma e adaptação de instalações prediais, aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo novos. Após a implantação das unidades, os governos municipais e estaduais devem estruturar equipe técnica específica para o planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas no equipamento e assumirem a responsabilidade pela gestão e manutenção dos serviços, podendo, para isso, firmar parcerias com organizações comunitárias e entidades sociais ligadas a programas de geração de trabalho e renda.

Assim, verifica-se que o Governo Federal não apoia financeiramente a gestão dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN), mas somente a construção ou a modernização do equipamento público. A manutenção e a gestão do equipamento (tanto financeira quanto operacional) são de responsabilidade do poder público local (estado ou município), ou seja, a administração, bem como os recursos necessários à manutenção dos serviços de produção de refeições e distribuição de alimentos (aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, taxas administrativas entre outros), deverá ser custeada pelo governo estadual, distrital ou municipal.

1.5.8.4. Público-alvo:

O acesso é universal, ou seja, qualquer cidadão pode ser beneficiário do equipamento público. Contudo, a prioridade são os grupos populacionais específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social. Devido ao atendimento universal, orienta-se a adoção de prática de preços diferenciados de acordo com a condição e o perfil socioeconômico do usuário.

1.5.8.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto nº 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.5.8.6. Financiamento:

O financiamento do Programa Restaurante Popular ocorre por meio da Ação Orçamentária **2151 – “Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN” – Plano Orçamentário 0002: “Apoio à Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos”**. Para mais informações referentes ao financiamento do programa, ver item 1.5.7.6 (Financiamento do Programa Banco de Alimentos).

1.5.9. PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA

1.5.9.1. Finalidade:

Trata-se de Equipamento Público de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN) que possui capacidade mínima de produção de 100 refeições diárias, que devem funcionar no mínimo cinco dias na semana e serem instaladas em locais estratégicos (próximo aos Centros de Referência de Assistência Social e outros equipamentos da Rede de assistência)⁴⁹ e direcionados a municípios que apresentem elevado número de pessoas em situação de miséria ou pobreza.

O programa e as suas atividades foram idealizadas para o atendimento de indivíduos referenciados nos serviços de assistência social, como os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), com foco na oferta de refeições e o desenvolvimento de ações relativas ao fortalecimento da cidadania geração de trabalho e renda, formação profissional e educação em segurança alimentar e nutricional e alimentação saudável, entre outros. Considerando o público que o programa visa contemplar orienta-se a oferta gratuita das refeições servidas.

1.5.9.2. Normas relacionadas:

Não foram encontradas normas específicas referentes ao programa.

1.5.9.3. Implementação/ Instrumentos:

Os Estados e Municípios que diagnosticarem a necessidade de implantação de uma cozinha comunitária poderão obter recursos financeiros ao Ministério da Cidadania mediante editais de seleção pública, lançados periodicamente, ou por Emenda Parlamentar nos Projetos de Lei Orçamentária Anual.

São itens financiáveis: a elaboração de projetos de construção, reforma e adaptação de instalações prediais, aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo novos. Após a implantação das unidades, os governos municipais e estaduais devem estruturar equipe técnica específica para o planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas no Equipamento e assumirem a responsabilidade pela gestão e

⁴⁹ Cabe esclarecer que esses equipamentos diferem dos restaurantes populares não apenas pelo seu tamanho em termos de infraestrutura e capacidade de atendimento, mas, preponderantemente, por sua capilaridade em municípios com populações marginais e com quadro de indicadores sociais situado nos patamares mais baixos. (Caderno de Estudos nº 14 - Rede de equipamentos públicos de alimentação e nutrição: resultados de avaliações. P. 23)

manutenção dos serviços, podendo, para isso, firmar parcerias com organizações comunitárias e entidades sociais ligadas a programas de geração de trabalho e renda.

Assim, verifica-se que o Governo Federal não apoia financeiramente a gestão dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN), mas somente a construção ou a modernização do equipamento público. A manutenção e a gestão do equipamento (tanto financeira quanto operacional) são de responsabilidade do poder público local (estado ou município), ou seja, a administração, bem como os recursos necessários à manutenção dos serviços de produção de refeições e distribuição de alimentos (aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, taxas administrativas entre outros), deverá ser custeada pelo governo estadual, distrital ou municipal.

1.5.9.4. Público-alvo:

O acesso aos serviços das cozinhas comunitárias é universal, contudo o programa e as suas atividades foram idealizadas para o atendimento de indivíduos referenciados nos serviços de assistência social, como os CRAS, com foco na oferta de refeições e o desenvolvimento de ações relativas ao fortalecimento da cidadania.

1.5.9.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.5.9.6. Financiamento:

O financiamento do Programa cozinha comunitária ocorre por meio da Ação Orçamentária **2151 – “Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN” – Plano Orçamentário 0002: “Apoio à Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos”**. Para mais informações referentes ao financiamento do programa, ver item 1.5.7.6 (Financiamento do Programa Banco de Alimentos).

1.5.10. UNIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1.5.10.1. Finalidade:

Trata-se de Equipamento Público de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN) que consiste em espaços físicos estruturados e equipados com a finalidade de auxiliar a distribuição dos gêneros alimentícios, no município e/ou na região, preferencialmente aqueles oriundos da agricultura familiar e/ou adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Dessa forma, as Unidades de Distribuição da Agricultura Familiar são direcionadas a municípios que operem regularmente o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e/ou o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com aquisições da agricultura familiar. Assim, o propósito do dessas unidades é auxiliar as atividades de distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito dos programas de compras institucionais buscando auxiliar na organização e na integração de circuitos locais de comercialização, no abastecimento e consumo de alimentos oriundos da Agricultura Familiar, assim como ampliar as condições de acesso à alimentação adequada.

Cabe ressaltar que os alimentos recebidos e transacionados pelas Unidades de Distribuição da Agricultura Familiar devem ser distribuídos de forma gratuita às entidades da rede socioassistencial com atendimento à população institucionalizada em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

1.5.10.2. Normas relacionadas:

Não foram encontradas normas específicas referentes ao programa.

1.5.10.3. Implementação/ Instrumentos:

Os estados e municípios que diagnosticarem a necessidade de implantação de uma cozinha comunitária poderão obter recursos financeiros ao Ministério da Cidadania mediante editais de seleção pública, lançados periodicamente, ou por Emenda Parlamentar nos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

São itens financiáveis: a elaboração de projetos de construção, reforma e adaptação de instalações prediais, aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo novos. Após a implantação das unidades, os governos municipais e estaduais devem estruturar equipe técnica específica para o planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas no Equipamento e assumir a responsabilidade pela gestão e manutenção dos serviços, podendo, para isso, firmar parcerias com organizações comunitárias e entidades sociais ligadas a programas de geração de trabalho e renda.

Assim, verifica-se que o Governo Federal não apoia financeiramente a gestão dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN), mas somente a construção ou a modernização do equipamento público. A manutenção e a gestão do equipamento (tanto financeira quanto operacional) são de responsabilidade do poder público local (estado ou município), ou seja, a administração, bem como os recursos necessários à manutenção dos serviços de produção de refeições e distribuição de alimentos (aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, taxas administrativas entre outros), deverá ser custeada pelo governo estadual, distrital ou municipal.

1.5.10.4. Público-alvo:

Os alimentos recebidos e transacionados pelas Unidades de Distribuição da Agricultura Familiar devem ser distribuídos de forma gratuita às entidades da rede socioassistencial, atendendo à população institucionalizada em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

1.5.10.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.5.10.6. Financiamento:

O financiamento das Unidades de Distribuição da Agricultura Familiar ocorre por meio da Ação Orçamentária **215I – “Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN” – Plano Orçamentário 0002: “Apoio à Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos”**. Para mais informações referentes ao financiamento do programa, ver item 1.5.7.6 (Financiamento do Programa Banco de Alimentos).

1.5.11. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVA E OUTRAS TECNOLOGIAS SOCIAIS (PROGRAMA CISTERNAS)

1.5.11.1. Finalidade:

Nos termos da Lei nº 12.873/2013, o programa Cisternas tem por finalidade “promover o acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água”.

O Decreto nº 9.606/2018 complementa a finalidade do programa, incluindo, os equipamentos públicos que têm seu funcionamento prejudicado pela seca como, por exemplo, escolas públicas rurais. De acordo com a norma regulamentadora, o Programa destina-se ao atendimento de famílias de baixa renda e de equipamentos públicos rurais atingidos pela seca ou pela falta regular de água.

1.5.11.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 12.873/2013 – Institui o Programa;
- Decreto nº 9.606/2018 – Regulamenta a Lei nº 12.873/2013.

1.5.11.3. Implementação/ Instrumentos:

Segundo o portal da Secretaria de Desenvolvimento Social⁵⁰, o programa é operacionalizado a partir da construção de tecnologias sociais de captação de água da chuva, destinadas às famílias rurais de baixa renda sem abastecimento regular ou com acesso precário à água de qualidade, especialmente no semiárido.

O semiárido brasileiro é a região prioritária do programa. Para essa região, o programa está voltado à estruturação das famílias para promover a convivência com a escassez de chuva, característica do clima na região, utilizando principalmente a tecnologia de cisternas de placas, reservatórios que armazenam água de chuva para utilização nos oito meses de período mais crítico de estiagem na região.

Atualmente, o Programa encontra-se em fase de expansão para outras regiões rurais do país que encontram dificuldade de acesso à água em quantidade ou qualidade suficientes, como por exemplo, a região amazônica. Há ações sendo desenvolvidas também nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal.

O Decreto nº 9.606/2018, que regulamenta o programa, estabelece a possibilidade de o Ministério da Cidadania celebrar parcerias para sua execução:

- Estados, Distrito Federal e consórcios públicos constituídos na forma de associação pública, por meio de convênio ou de outros instrumentos congêneres; e
- Entidades privadas sem fins lucrativos, incluídas as qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, por meio de termo de fomento ou termo de colaboração⁵¹, quando envolver transferência de recursos, e acordo de cooperação quando não houver transferência de recurso financeiro (Decreto nº 8.726/2016).

Os parceiros selecionados pelo Ministério da Cidadania poderão contratar entidades privadas sem fins lucrativos por meio da realização de chamada pública daquelas previamente credenciadas pelo órgão.

O credenciamento das entidades privadas sem fins lucrativos junto ao Ministério da Cidadania é condição necessária para a participação em chamada pública divulgada pelos parceiros no âmbito do Programa

⁵⁰ Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. “ Programa Cisternas: água para beber e para a agricultura”. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/alimentacao-e-aceso-a-agua/cisternas>

⁵¹ Nos termos do Decreto nº8.726/2016, art. 2º, § 1º, “o termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.”

Cisternas. São exemplos de requisitos para o credenciamento: “conter no objeto social ações relacionadas com a gestão de recursos hídricos, o desenvolvimento rural ou a segurança alimentar e nutricional”; e “possuir experiência de, no mínimo, dois anos na execução de projetos que visem a gestão de recursos hídricos, o desenvolvimento rural ou a segurança alimentar e nutricional”.

A liberação de recursos no âmbito das parcerias celebradas pelo Ministério da Cidadania deverá ocorrer da seguinte forma:

- Exceto nas hipóteses de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado referente à primeira parcela não poderá exceder a trinta por cento do valor global do instrumento; e
- A liberação da primeira parcela será condicionada ao envio de cronograma de atividades pela parceira, incluída a previsão para publicação do edital de chamada pública e a contratação das entidades executoras.

Cabe ressaltar, ainda, que o Decreto nº9.606/2018 determina que o Ministério da Cidadania divulgue, anualmente, plano de fiscalização que conterà o quantitativo de instrumentos de parceria a serem fiscalizados e os critérios utilizados para a definição da meta de fiscalização.

Modalidades de acordo com o público-alvo⁵²:

- **Cisterna familiar** de água para consumo, instaladas ao lado das casas e com capacidade de armazenar 16 mil litros de água potável.

A metodologia de implementação empregada pelo programa é o de Tecnologia Social, ou seja, é implementado em interação direta com a população diretamente beneficiada, envolvendo técnicas e metodologias apropriadas.

Para a construção das tecnologias, o Ministério da Cidadania realiza um processo de seleção que conta com a participação da sociedade civil organizada, a partir de uma comissão formada por sindicatos, igrejas, movimentos sociais, pastorais, clubes de serviços, entidades de classe e outros, com o apoio de prefeituras e de outros órgãos públicos ou de conselho municipal formalmente instituído.

Importante!	Para a seleção das famílias os seguintes critérios devem ser levados em conta	1. Renda familiar por pessoa; 2. Famílias chefiadas por mulheres; 3. Maior número de crianças de 0 a 6 anos;	4. Maior número de crianças em idade escolar; 5. Maior número de pessoas com deficiência; e 6. Maior número de idosos.
--------------------	---	--	--

Fonte: Portal da Secretaria de Desenvolvimento Social.

- **Cisterna Escolar** de água para consumo, instaladas em escolas do meio rural e com capacidade de armazenar 52 mil litros de água potável.

Trata-se de ação que tem como objetivo proporcionar o acesso à água de qualidade e em quantidade suficiente para atender às necessidades de alunos e professores de escolas da zona rural em localidades com dificuldades de acesso à água.

Assim como nas outras tecnologias sociais instituídas pelo programa, a participação da comunidade é essencial para sucesso da ação. Dessa forma, são conduzidas formações dos professores e alunos para a gestão da água, práticas de convivência e educação contextualizada. Além da implementação da tecnologia e da realização dos processos de formação, são promovidas, caso necessário, melhorias das estruturas de captação e distribuição da água junto a unidade escolar.

⁵² Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. “ Programa Cisternas: Como funciona?” Disponível em: http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/alimentacao-e-acesso-a-agua/cisternas_2

- **Cisterna de água para produção**, com capacidade de 52 mil litros de água. Implantação de tecnologias sociais de captação de água da chuva com a finalidade de apoiar a produção agrícola e a criação de pequenos animais.

O potencial beneficiário da ação de água para produção (2ª água) deve ter acesso a alguma tecnologia de primeira água⁵³.

A metodologia de implementação empregada pelo programa é o de Tecnologia Social, ou seja, é implementado em interação direta com a população diretamente beneficiada, envolvendo técnicas e metodologias apropriadas. Para a construção das tecnologias, o Ministério da Cidadania realiza um processo de seleção que conta com a participação da sociedade civil organizada, a partir de uma comissão formada por sindicatos, igrejas, movimentos sociais, pastorais, clubes de serviços, entidades de classe e outros, com o apoio de prefeituras e de outros órgãos públicos ou de conselho municipal formalmente instituído.

1.5.11.4. Público-alvo:

O público do programa são famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água, com prioridade para povos e comunidades tradicionais. As famílias devem estar necessariamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O semiárido brasileiro é a região prioritária do programa.

1.5.11.5. Unidade responsável pela política:

- Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural;
 - Departamento de Fomento à Inclusão Social e produtiva Rural;
 - Coordenação-Geral de Acesso à Água.

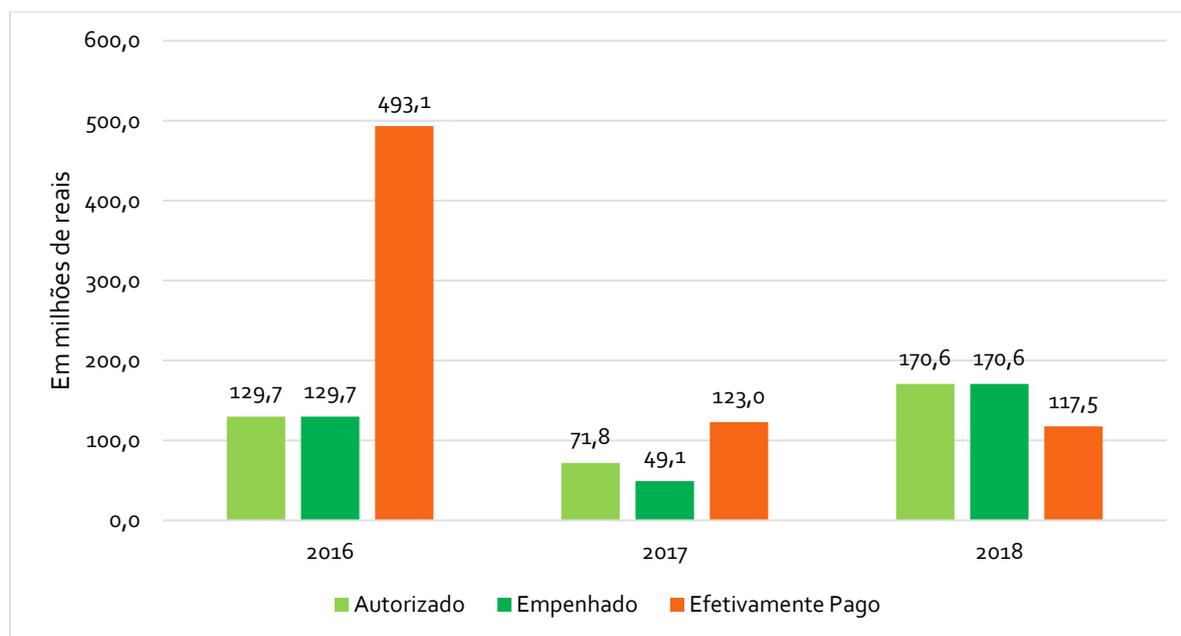
1.5.11.6. Financiamento:

O Programa é financiado por meio da ação orçamentária **8948 –“Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural”**.

Dessa forma, o gráfico 27 apresenta a evolução da execução orçamentária do total de recursos atribuído à ação entre os anos de 2016 e 2019.

⁵³ A cisterna de primeira água capta água para consumo humano e, a de segunda água, para produção de alimentos e criação de animais.

Gráfico 137: Execução da ação orçamentária 8948, Programa PPA 2069, entre 2016 e 2018.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: estados, municípios, inclusive consórcios públicos e instituições privadas sem fins lucrativos
- Instrumentos de repasse: Aplicações diretas/ Transferências (principal)
- Tipo de despesa: 3- outras despesas correntes e 4 – Investimentos (principal)

1.6. SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

1.6.1. COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

1.6.1.1. Finalidade:

Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas por meio de instituições privadas sem fins lucrativos. O acolhimento é realizado em regime residencial, de forma temporária, gratuita e exclusivamente voluntário. O principal instrumento terapêutico utilizado nas Comunidades Terapêuticas durante o tratamento é a convivência entre os pares. Tais comunidades não são estabelecimentos de saúde, mas de interesse e apoio das políticas públicas de cuidados, atenção, tratamento, proteção e reinserção social.

1.6.1.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006
- Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006
- Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019
- Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011
- Resolução CONAD nº 01/2015
- Portaria Interministerial nº 2 de 2017
- Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019

1.6.1.3. Implementação/ Instrumentos:

O Governo Federal realiza credenciamento e contratação por meio de edital de chamamento público de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário e em regime residencial transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas para contratação de vagas, considerando, entre outros aspectos, a prevalência do consumo de drogas por região e o número da oferta de vagas em comunidades terapêuticas por região.

As entidades passaram por processo de habilitação e pré-qualificação no qual foram analisados, entre outros quesitos, a documentação de regularização financeira e sanitária, o projeto terapêutico, com previsão de atividades recreativas e que promovam o desenvolvimento interno, a promoção do autocuidado e de sociabilidade, além de capacitação.

Cada Comunidade Terapêutica deve manter uma equipe multidisciplinar com ao menos dois profissionais de diferentes graduações em ciências humanas ou de saúde, com experiência profissional comprovada na área de dependência química.

O acolhido pode interromper o acolhimento a qualquer momento e participa, em conjunto com a família, da definição de seu Plano de Atendimento Singular – PAS. Também é garantido a ele o acesso a meios de comunicação, a visita de familiares, o direito à privacidade, inclusive de vestuário, além do respeito à orientação religiosa.

1.6.1.4. Público-alvo:

O público-alvo consiste em adultos ou adolescentes com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Pessoas em condição crítica de saúde física ou mental ou que necessitem de atendimento hospitalar não poderão ser acolhidas em comunidades terapêuticas.

Ademais, para ser acolhido em uma comunidade terapêutica, a pessoa deverá estar ciente de sua decisão e deverá passar por uma avaliação médica.

1.6.1.5. Unidade responsável pela política:

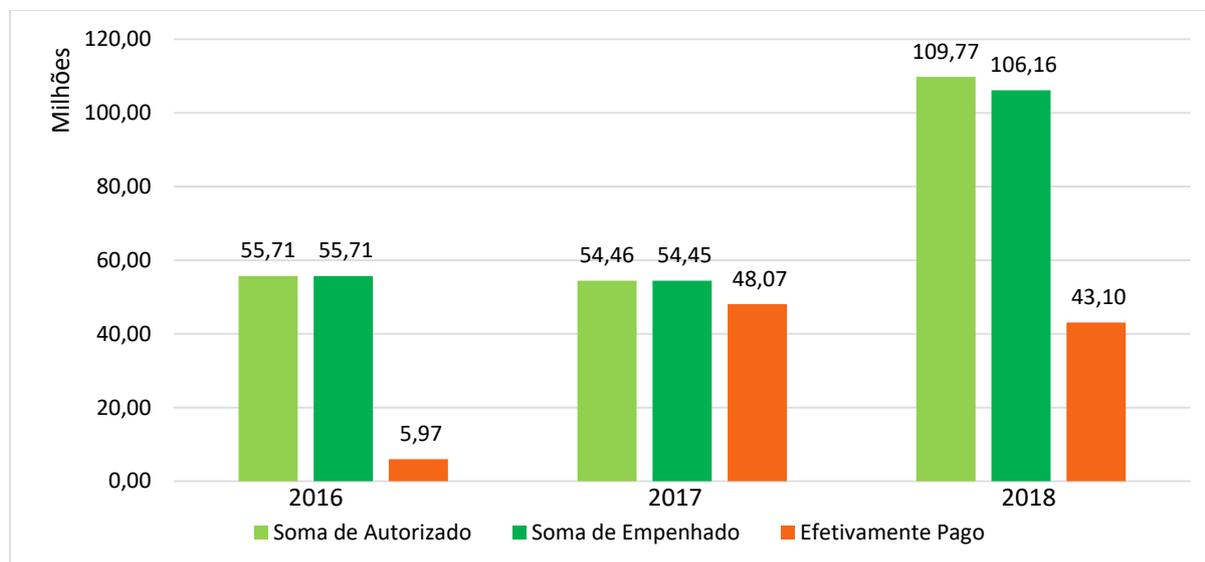
Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.6.1.6. Financiamento:

Atualmente, as comunidades terapêuticas são financiadas por meio de recursos provenientes da Ação Orçamentária 215S – “Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com

Álcool e Outras Drogas”, mais especificamente pelos recursos alocados no Plano Orçamentário 0001 – “Redes de Cuidados e Serviços de Acolhimento Residencial Transitório”.

Gráfico 148: Execução da ação orçamentária da Ação 215S – plano orçamentário 0001 entre os anos 2016 e 2018.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

1.6.2. FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO ESCOLA E COMUNIDADE

1.6.2.1. Finalidade:

Realizar ações no ambiente escolar e no próprio território/comunidade, visando a prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas. As ações são voltadas para melhoria de vínculos institucionais, no apoio para construção de projetos de vida e na ampliação da participação social de sujeitos e coletivos, bem como em pesquisas avaliativas que produzam indicadores que possam qualificar as estratégias e ações.

1.6.2.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006
- Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006
- Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019

1.6.2.3. Implementação/ Instrumentos:

A política de prevenção voltada para crianças e adolescentes baseou-se em 3 estratégias: 1) Elos – Construindo Coletivos, 2) #Tamojunto e 3) Programa Famílias Fortes (PFF).

O Elos e o #Tamojunto são implementados em escolas pelo professor regente da turma, que participa de uma formação para realizar as atividades. O Elos é voltado para crianças entre 6 (seis) e 10 (dez) anos matriculadas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. O #Tamojunto, por sua vez, é voltado para adolescentes entre 13 e 14 de idade. Essas estratégias de trabalho possuem um componente familiar voltado para os responsáveis pelos educandos.

O Programa Famílias Fortes é uma proposta de intervenção para famílias com jovens de 10 a 14 anos, além de fortalecer habilidades sociais e habilidades de vida, atua na construção e fortalecimento de vínculos familiares. O programa tem por objetivo reduzir comportamentos de risco relacionados ao uso abusivo de drogas.

1.6.2.4. Público-alvo:

O Público-alvo do programa consiste em crianças e adolescentes com idade entre 06 e 14 anos.

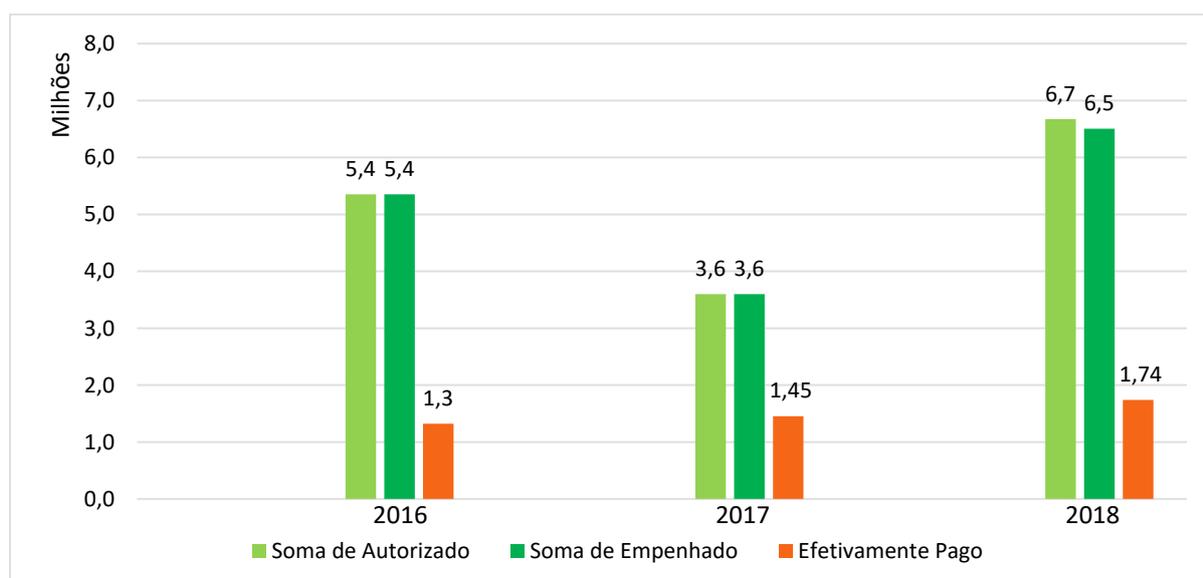
1.6.2.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.6.2.6. Financiamento:

Atualmente, as iniciativas voltadas para a prevenção de uso abusivo de drogas são financiadas por meio da **Ação Orçamentária 20R9 – “Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas”**, mais especificamente pelos recursos alocados no Plano Orçamentário 0004 – **“Prevenção de Uso e/ ou Abuso de Crack, Álcool e Outras Drogas”**.

Gráfico 159: Execução da ação orçamentária da Ação 20R9 – plano orçamentário 0004 entre os anos 2016 e 2018.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

1.6.3. PROGRAMA CRACK, É POSSÍVEL VENCER!

1.6.3.1. Finalidade:

Parceria entre diversos ministérios para desenvolver ação integrada que envolve três frentes de atuação simultâneas visando a prevenção, o combate, a reabilitação e a reintegração social. O programa está dividido em três eixos, cada um com finalidade própria:

Prevenção: fortalecimento da rede de proteção contra o uso de drogas com ações de comunicação voltadas para a população visando prevenir o uso de crack e outras drogas nas escolas e nas comunidades.

Cuidado: ampliação da capacidade de atendimento e atenção ao usuário e familiares por meio da estruturação da rede de cuidados para auxiliar na superação da dependência e na sua reinserção social.

Autoridade: enfrentamento ao tráfico de drogas e policiamento ostensivo de proximidade.

1.6.3.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006
- Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006
- Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019
- Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010

1.6.3.3. Implementação/ Instrumentos:

Quando de sua concepção o programa seria coordenado pelo Ministério da Justiça em parceria com os Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento Social, da Educação e da Secretaria de Direitos Humanos. As ações seriam executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios ocorrerá por meio de termo de adesão. Poderão também ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres.

No eixo de prevenção, a política se concretizaria por meio de diversas frentes como ações de prevenção de uso de drogas nas escolas; capacitação de profissionais das redes de saúde, segurança pública, educação, assistência social, justiça, operadores do direito, lideranças religiosas e comunitárias, agentes do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas (Sisnad) e disseminação contínua de informações e orientações sobre crack e outras drogas por meio de campanhas publicitárias.

Já no eixo de cuidado a atuação seria focada na oferta de serviços voltados para o apoio aos usuários e suas famílias, havendo a possibilidade de utilização da rede de atendimento do SUS. Tais serviços incluiriam: 1) Enfermarias especializadas em hospitais gerais do SUS, Consultórios na Rua, Centros de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPSad), Unidades de Acolhimento e apoio às Comunidades Terapêuticas. Este eixo também contempla o desenvolvimento de ações de reinserção social no território com ênfase em iniciativas que envolvam moradia social, geração de renda, trabalho e cooperativismo social voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social e com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

No eixo de autoridade haveria o estabelecimento de parcerias com estados e municípios para a promoção de espaços urbanos seguros, fortalecimento das ações de inteligência e investigação, em integração com as forças estaduais e enfrentamento ao tráfico de drogas e ao crime organizado.

1.6.3.4. Público-alvo:

O público-alvo do programa são usuários de drogas e suas famílias; educadores; profissionais de saúde, da assistência social e de segurança pública e comunidades terapêuticas.

1.6.3.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.6.3.6. Financiamento:

O Programa Crack, é Possível Vencer!, quanto aos recursos provenientes da extinta SENAD/MJ, durante o período de 2016 a 2018 foi financiado pelas seguintes ações orçamentárias e respectivos planos orçamentários⁵⁴:

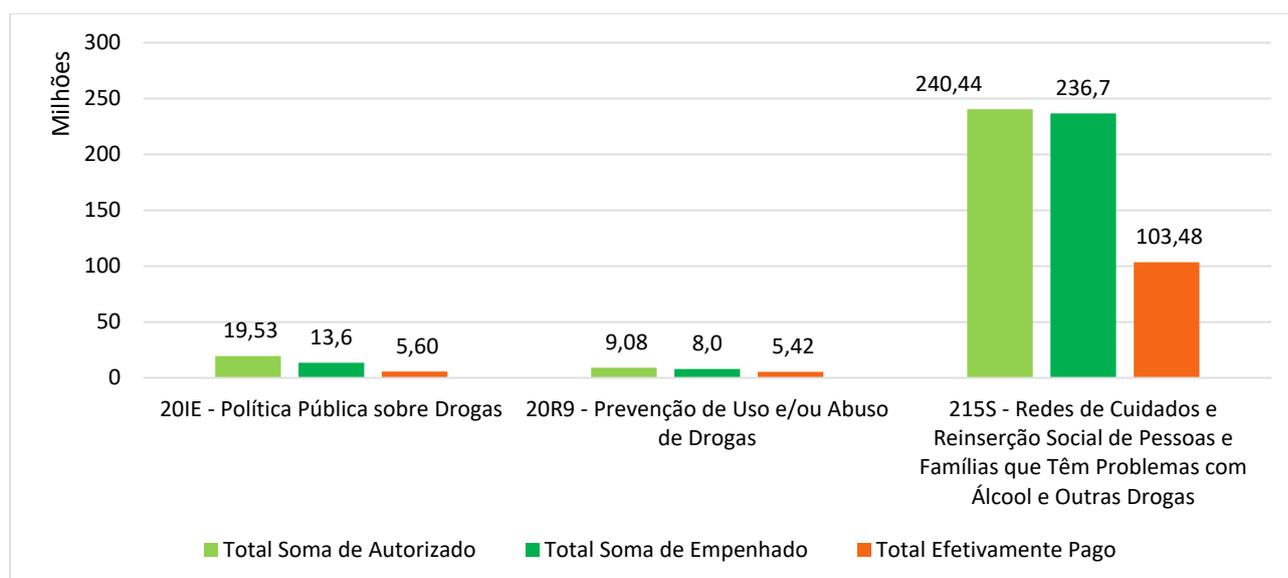
Tabela 2: Ações e Planos Orçamentários que financiam o Programa Crack, É Possível Vencer!

Ação Orçamentária	Plano Orçamentário
20R9 - Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas	0004 - Prevenção de Uso e/ ou Abuso de Crack, Álcool e Outras Drogas
	000F - Serviços de Prevenção ao uso de álcool e outras Drogas
20IE - Política Pública sobre Drogas	0007 - Formação Permanente na Temática de Álcool e Outras Drogas
	0008 - Produção e Difusão de Conhecimento na Temática de Álcool e Outras Drogas
	0009 - Articulação da Intersetorialidade das Políticas sobre Drogas
215S - Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas	0001 - Redes de Cuidados e Serviços de Acolhimento Residencial Transitório
	0002 - Reinserção Social

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

⁵⁴ Ressalte-se que o PO 0004 da ação 20R9 e o PO 001 da Ação 215S já foram objeto de análise nos itens 1.6.1 e 1.6.2 referentes as comunidades terapêuticas e ações preventivas.

Gráfico 30: Execução Orçamentária do Programa Crack, é possível Vencer! (valor agregado de 2016 a 2018)



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Do gráfico acima se observa que a maior parte dos recursos se encontra concentrados na ação orçamentária 215S. Após análise dos planos orçamentários desta ação, constata-se que a alocação do recurso está majoritariamente presente no plano orçamentário 0001, que trata sobre a destinação de recursos para comunidades terapêuticas, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Distribuição do Orçamento do Programa Crack, É Possível Vencer!

Ação/Plano Orçamentário	Autorizado	Empenhado	Efetivamente Pago
215S - Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas	240.438.002,00	236.744.929,03	103.482.084,33
0001 - Redes de Cuidados e Serviços de Acolhimento Residencial Transitório	219.942.355,00	216.323.080,60	97.134.262,56
0002 - Reinserção Social	20.495.647,00	20.421.848,43	6.347.821,77
Demais ações (20R9 e 201E)	28.607.540,00	21.577.296,78	11.024.297,16
Total Geral	269.045.542,00	258.322.225,81	114.506.381,49

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

1.6.4. SERVIÇO NACIONAL DE ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE A PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS – VIVAVOZ 132

1.6.4.1. Finalidade:

Serviço oferecido através de central telefônica aberta à toda a população com vistas a prestar esclarecimento, apoio e orientação sobre a prevenção ao uso indevido de drogas.

1.6.4.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006
- Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006
- Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019
- Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010

1.6.4.3. Implementação/ Instrumentos:

O serviço funciona por 24 horas durante todos os dias da semana, com atendimento realizado por consultores que retiram dúvidas da população e prestam orientações e informações sobre drogas lícitas e ilícitas, condução de usuários em crise, indicação de centros de tratamento, esclarecimento de dúvidas sobre o consumo, prevenção e tratamento. Em 2018 o programa "ligue 132" manteve-se inativo.

1.6.4.4. Público-alvo:

O público-alvo do programa são os usuários de drogas e seus familiares.

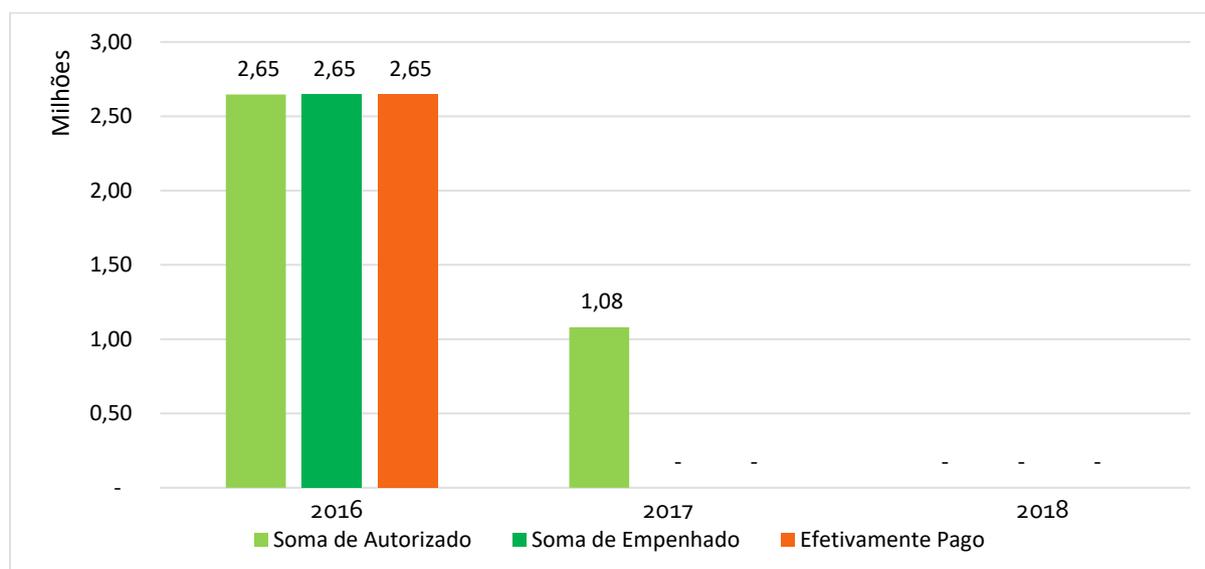
1.6.4.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.6.4.6. Financiamento:

Atualmente, o Serviço Nacional de Orientações e Informações sobre a Prevenção ao Uso de Drogas – Vivavoz 132 é financiado por meio de recursos provenientes da **Ação Orçamentária 20R9 – “Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas”**, mais especificamente pelos recursos alocados no **Plano Orçamentário 000F – “Serviços de Prevenção ao uso de álcool e outras Drogas”**.

Gráfico 31: Execução da ação orçamentária da Ação 20R9 – Plano Orçamentário 000F entre os anos 2016 e 2018.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Cabe ressaltar que de acordo com informações extraídas no SIOP, os recursos do PO 000F também são direcionados para a manutenção de portal interativo de prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas.

1.6.5. PROJETO REDES

1.6.5.1. Finalidade:

O objetivo do Projeto Redes é promover a aproximação entre as políticas de saúde, prevenção, segurança, proteção e inclusão social a partir do fomento a instâncias de articulação intersetorial nas políticas públicas sobre álcool e outras drogas de base territorial, qualificando e integrando profissionais dos municípios que atuam em políticas públicas relacionada à saúde, assistência social, educação e segurança, entre outros.

Assim, visa melhorar a atenção às pessoas em sofrimento decorrente do abuso de crack, álcool e outras drogas por meio da melhoria da gestão da política sobre drogas por meio do apoio qualificado do governo federal aos municípios, na forma de equipe de apoiadores que permanecem nos territórios, buscando ajudar equipes de gestão local na institucionalização de mecanismos de atuação intersetorial, como comitês gestores da política, fórum de trabalhadores e usuários, e outros mecanismos de construção local.

De acordo com o Relatório de Gestão de 2017 da extinta SENAD, o Projeto Redes foi suspenso para avaliação e aperfeiçoamento.

1.6.5.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006

- Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006
- Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019

1.6.5.3. Implementação/ Instrumentos:

O desenvolvimento do trabalho utilizava colaboradores/bolsistas da Fiocruz/Senad que atuavam nas localidades articulando, qualificando e integrando profissionais dos municípios que atuam em políticas públicas relacionada à saúde, assistência social, educação e, segurança, entre outros. O Projeto Redes funcionava por meio dos Termos de Execução Descentralizada – TEDs celebrados com os municípios que tivessem interesse em participar do projeto.

1.6.5.4. Público-alvo:

O público-alvo desta política consiste em usuários de drogas e seus familiares.

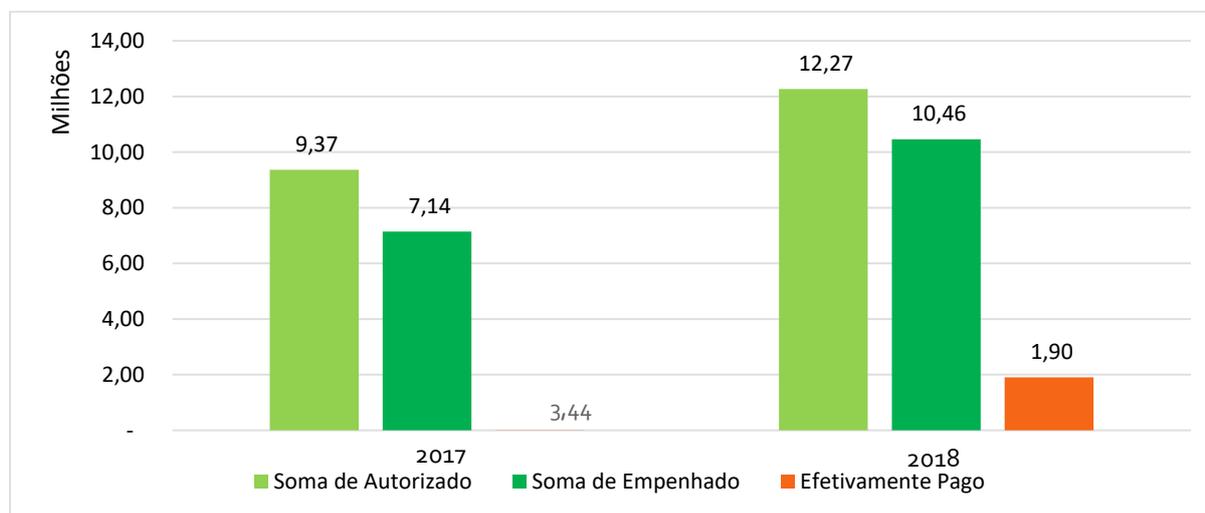
1.6.5.5. Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

1.6.5.6. Financiamento:

Atualmente, o Projeto Redes é financiado por meio de recursos provenientes da Ação Orçamentária 201E – “Política Pública sobre Drogas”, mais especificamente pelos recursos alocados no Plano Orçamentário 0001 – “Projetos de Interesse da Política Pública sobre Drogas”.

Gráfico 162: Execução da ação orçamentária da Ação 201E – Plano Orçamentário 0001 entre os anos 2016 e 2018.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Cabe ressaltar que de acordo com informações extraídas no SIOP, os recursos do PO 0001 também são direcionados para outras atividades e projetos relacionados à política sobre drogas.

1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Em encerramento ao levantamento promovido sobre grupo de políticas, programas e ações conduzidos pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, cumpre apresentar as ações orçamentárias associadas aos três programas do Plano Plurianual (PPA) vigente de responsabilidade do órgão, a fim de demonstrar o quão próximo o mapeamento elaborado logrou chegar da execução orçamentária. Os referidos programas PPA são: **Programa 2019 – “Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais”**; **Programa 2037 – “Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”**; e **Programa 2069 – “Segurança Alimentar e Nutricional”**.

O ministério sucedido, qual seja, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário era responsável, ainda, por dois objetivos componentes de programas acompanhados por órgãos distintos: **objetivo 1138 – “Contribuir para a redução da pobreza rural, por meio da inclusão produtiva dos agricultores e das agricultoras familiares”**, parte do Programa 2012 – “Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar”; e **objetivo 1165 – “Promover o acesso da juventude a ações da assistência social, inclusão produtiva e segurança alimentar e nutricional”**, que compõe o Programa 2044 – “Promoção dos Direitos da Juventude”.

Quanto aos objetivos parte de Programas conduzidos por outros órgãos, registra-se que o objetivo 1138 está atrelado à ação orçamentária 20GD – “inclusão Produtiva e Rural”, que financia o Programa de Fomento às atividades Produtivas Rurais, descrito no item 1.5.1 do presente levantamento. Já o objetivo 1165 não está associado a qualquer ação orçamentária, o que dá a entender que a promoção do acesso da juventude a ações da assistência, inclusão produtiva e segurança alimentar nutricional ocorre por meio de diferentes atividades conduzidas pelo MCidadania, financiadas por ações orçamentárias específicas.

O Programa 2019, que trata de inclusão social por meio do Bolsa Família, foi abordado ao longo deste mapeamento, tendo sua estrutura orçamentária detalhada no item 1.1.1 (tabela 3).

Na tabela a seguir (Tabela 4) são apresentadas as ações orçamentárias componentes do Programa 2037. As ações cujas linhas foram mantidas em fundo da cor branca não estão refletidas no levantamento disposto entre os itens 1.1.1 e 1.6.5 e, portanto, não foi possível à equipe técnica envolvida definir a que programa específico poderiam ser atribuídas.

Tabela 4: Previsão orçamentária relacionada ao Programa 2037 – “Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”, de acordo com a LOA 2018.

Ação orçamentária	Dotação Atual
Total	57.510.668.901
00H5 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade	23.956.195.278
00IN - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	31.245.955.744
2A60 - Serviços de Proteção Social Básica	1.044.009.789
2A65 - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	308.027.545
2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	197.372.100
2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica	143.354.712
2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	93.895.646
20V5 - Ações Complementares de Proteção Social Básica	10.000.000

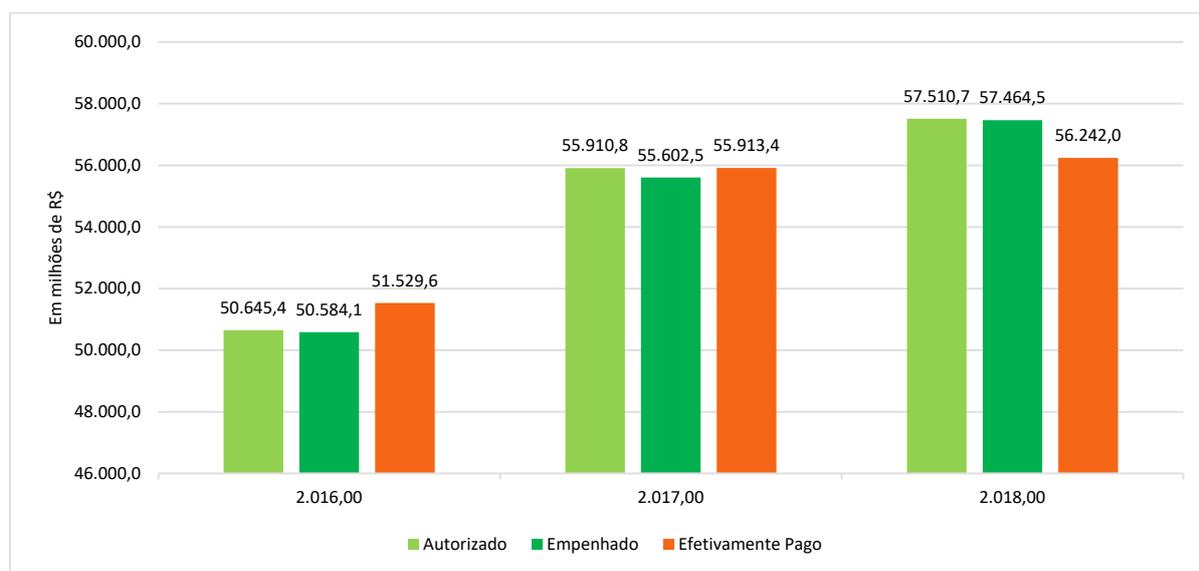
217M - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz	281.229.481
218V - Promoção do Desenvolvimento Humano nos Diferentes Ciclos de Vida	4.078.152
2583 - Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV)	52.000.000
2589 - Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)	9.100.000
8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social	2.348.252
8662 - Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho	98.235
8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	163.003.967

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

As ações 8249 e 8893 se referem à operacionalização do SUAS. Aquela atrelada ao orçamento de maior vulto em 2018 (ação 8893), cerca de R\$ 163 milhões, é implementada da seguinte maneira, de acordo com informações disponíveis no SIOP: *“Conforme a natureza da atividade, os recursos são executados diretamente pelo MDS ou transferidos para outros entes, bem como instâncias representativas dos gestores municipais e estaduais. A implementação da ação compreende, dentre outras atividades: a) regulação da política, aquisição de equipamentos, realização de campanhas e eventos, assessoramento às gestões subnacionais, produção e edição de publicações, realização de estudos e pesquisas; b) apoio à implantação, implementação, qualificação e aperfeiçoamento de benefícios, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial; c) apoio técnico e financeiro à gestão administrativa e financeira do SUAS; d) implantação da vigilância socioassistencial nos estados, DF e municípios; e) fortalecimento da gestão da informação, do monitoramento e avaliação; f) qualificação e apoio à participação das gestões subnacionais nos espaços de pactuação (CIT e CIBs) e de deliberação (CNAS e CEAS), por meio de ações diretas ou das instâncias representativas dos gestores (COEGEMAS, CONGEMAS e FONSEAS); e g) gestão do trabalho, considerando o disposto na PNAS, na Política Nacional de Educação Permanente do SUAS e na NOB - RH/SUAS, sobre a regulação e formulação de políticas e programas de formação e capacitação, considerando o princípio da educação permanente relativo aos trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS”.*

Já a ação orçamentária 8893 tem por objetivo, nos termos do Cadastro da Ação (SIOP): *“o funcionamento e fortalecimento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a realização das Conferências Nacionais de Assistência Social e o apoio técnico e financeiro à manutenção, estruturação e qualificação dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios. O objetivo da ação é assegurar os meios para a efetiva participação e controle social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”.* Finalmente, a ação 218V tem seus recursos destinados a *“ações voltadas para públicos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da oferta de serviços e/ou programas relacionados às especificidades inerentes aos diversos ciclos de vida – adolescentes, jovens, idosos”.*

Gráfico 173: Execução Orçamentária do Programa 2037 – “Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)” entre 2016 e 2018.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP.

As atividades desempenhadas no escopo do Programa PPA 2037 têm como forma de repasse, em sua maioria, aplicações diretas. Quanto à natureza da despesa associada ao Programa, constata-se a modalidade “outras despesas correntes⁵⁵” como principal tipo de gasto.

Tabela 5: Previsão orçamentária relacionada ao Programa 2069 - “Segurança Alimentar e Nutricional”, de acordo com a LOA 2018.

Órgão Orçamentário	Ação	Dotação Atual
Toral		619.904.609
20000 - Presidência da República	2B81 - Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA	5.000.000
36000 - Ministério da Saúde	20QH - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	51.420.727
44000 - Ministério do Meio Ambiente	8695 - Dessalinização de Água - Água Doce	3.900.841
53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional	12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água	38.812.917
55000 - Ministério da Cidadania	215I - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	25.186.200
55000 - Ministério da Cidadania	2784 - Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis	1.077.312

⁵⁵ Nos termos do Manual Técnico de Orçamento 2019 do ME, “outras despesas correntes” são despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa

55000 - Ministério da Cidadania	2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos	24.101.961
55000 - Ministério da Cidadania	2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	298.580.465
55000 - Ministério da Cidadania	8458 - Apoio à Agricultura Urbana	1.178.533
55000 - Ministério da Cidadania	8948 - Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural	170.645.653

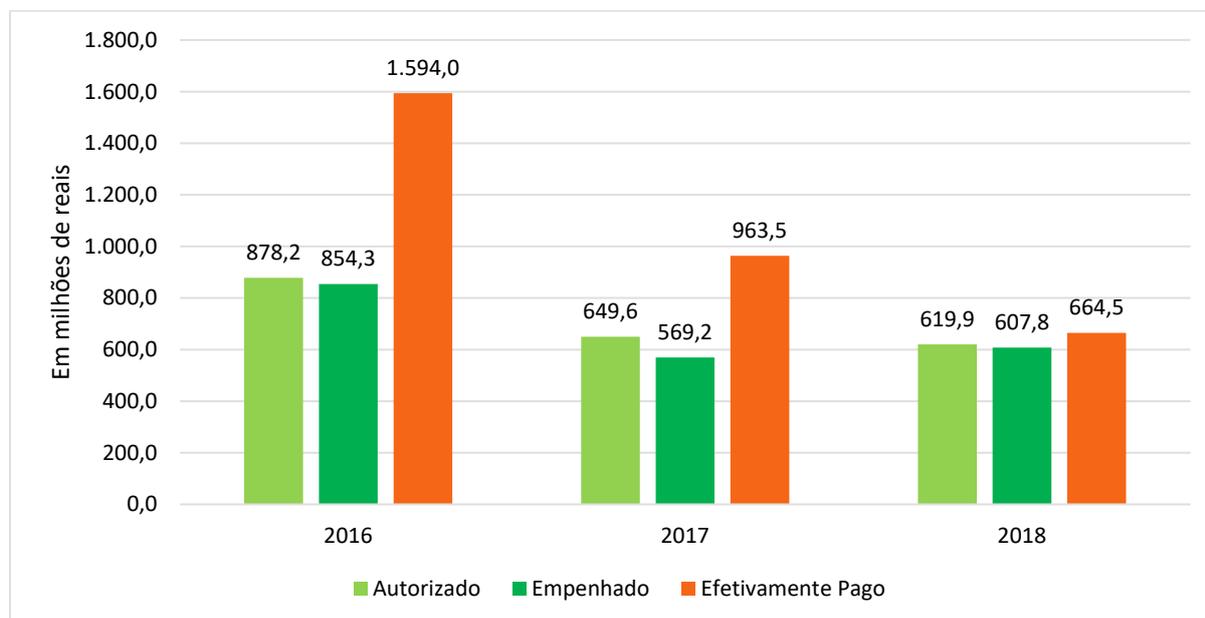
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

A programação orçamentária do Programa 2069 “**Segurança Alimentar e Nutricional**”, em 2018, é apresentada na tabela 5, acima. O Programa possui objetivos de responsabilidade de outros órgãos, como a tabela permite perceber, por meio da coluna “órgão orçamentário”. Nesse sentido, pode-se afirmar que todas as ações que têm o Ministério da Cidadania como órgão orçamentário estão refletidas no levantamento. O mesmo ocorre com a ação 28B1 – “Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA” que, embora vinculada à Presidência da República, está diretamente relacionada ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

As ações apresentadas na tabela em fundo branco estão atribuídas a outros órgãos orçamentários e, portanto, não figuram do mapeamento. Apenas a título de esclarecimento, buscou-se relacionar as referidas ações a seus respectivos objetivos no PPA vigente: A ação 20QH – “Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde” está vinculada ao objetivo 1109 – “Promover o consumo de alimentos adequados e saudáveis e controlar e prevenir as doenças decorrentes da má alimentação”, de responsabilidade do Ministério da Saúde; a ação 8695 – “Dessalinização de Água - Água Doce”, está associada ao objetivo “0614 - Contribuir para ampliar o acesso à água para consumo humano para a população pobre no meio rural”, de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente; e a ação 12QC – “Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água” está vinculada ao objetivo 0614 – “Contribuir para ampliar o acesso à água para consumo humano para a população pobre no meio rural”, de responsabilidade do antigo Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional).

O repasse de recursos no âmbito do Programa PPA 2069 ocorre, principalmente, via aplicações diretas e transferências, sobretudo a Estados. A maior parte da despesa associada ao Programa enquadra-se na modalidade de “outras despesas correntes”.

Gráfico 184: Execução Orçamentária do Programa PPA 2069 - “Segurança Alimentar e Nutricional” entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

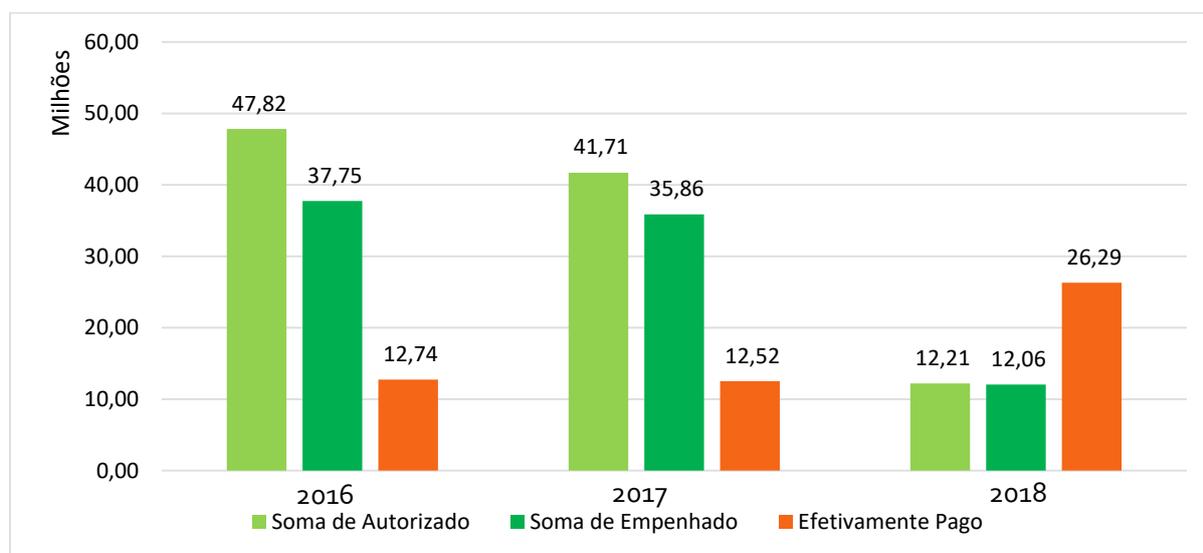
Ainda com relação as políticas sob responsabilidade da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, cabe realizar as seguintes considerações, neste ponto, mais precisamente sobre as políticas que anteriormente eram conduzidas pelo extinto Ministério do Trabalho.

Ao analisar as ações orçamentárias envolvidas no financiamento da política de economia solidária observa-se que a fonte dos recursos é o próprio tesouro nacional, com parte dos recursos advindos a partir de pagamento de taxas e multas. Tais despesas classificam-se em parte como despesas correntes e em investimentos. Cabe ressaltar que a aplicação desses recursos ocorre majoritariamente por meio de transferências a estados, municípios e instituições privadas sem fins lucrativos.

Os gráficos 35 e 36 representam a execução orçamentária relacionada ao financiamento de iniciativas voltadas para apoiar e fomentar empreendimentos econômicos solidários no período de 2016-2018, contendo as execuções orçamentárias das ações **215F e 8274**, tendo em vista que a tabela 6 apresenta a execução por plano orçamentário, no intuito de aproximar, na medida do possível, o montante de recursos alocados nas políticas públicas mapeadas ao longo desta seção.

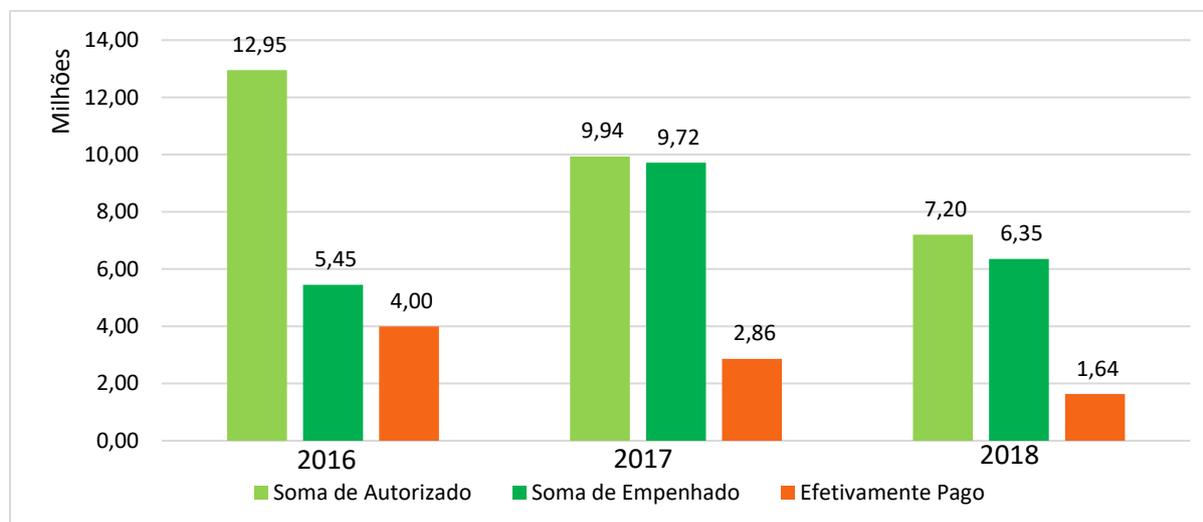
Atualmente, o financiamento por meio de recursos orçamentários ocorre primordialmente por meio das **ações orçamentárias 215F e 8274**, vinculadas ao Programa 2071 – Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária e ao Programa 2083 – Qualidade Ambiental, respectivamente. A principal distinção entre tais ações orçamentárias decorre do fato de que, enquanto a ação orçamentária 215F caracteriza-se pelo financiamento mais abrangente das diversas atividades de apoio e fomento de economia solidária, a ação orçamentária 8274 financia empreendimentos econômicos solidários de catadores atuantes com resíduos sólidos.

Gráfico 195: Execução da ação orçamentária da Ação 215F - “Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária” entre os anos 2016 e 2018.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Gráfico 206: Execução da ação orçamentária da Ação 8274 - “Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuentes com Resíduos Sólidos” entre os anos 2016 e 2018.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

A identificação mais específica sobre a destinação dos recursos dessas ações orçamentárias é possível de ser realizada por meio de planos orçamentários. Abaixo, a tabela 6 contém de forma consolidada o somatório dos valores autorizados, empenhados e pagos de despesas no exercício e a título de restos a pagar referentes as ações orçamentárias 215F e 8274 no período de 2016 a 2018.

Tabela 6: Distribuição do financiamento da soma dos valores atribuídos à ações orçamentárias 215F e 8274 (valores agregados entre 2016 e 2018)

Ações Orçamentárias/Planos Orçamentários	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
215F - Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária	100.585.249,00	85.665.042,04	19.492.905,65	51.554.963,49
0001 - Fomento, Assessoramento Técnico e Incubação de Empreendimentos Econômicos Solidários e Redes de Cooperação - BSM	58.293.308,00	52.242.909,76	12.481.841,16	38.354.900,47
0002 - Fomento às Finanças Solidárias - BSM	10.656.007,00	7.701.564,54	1.763.780,24	5.208.573,28
0003 - Formação em Economia Solidária - BSM	3.513.861,00	2.957.420,02	1.702.366,65	2.712.420,02
0004 - Fortalecimento Institucional da Economia Solidária	4.874.855,00	3.536.050,15	1.921.018,03	2.930.170,15
EIND - Emenda Individual	23.247.218,00	19.227.097,57	1.623.899,57	2.348.899,57
8274 - Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuentes com Resíduos Sólidos	30.088.687,00	21.518.096,56	6.133.785,43	8.495.213,21
0001 - Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuentes com Resíduos Sólidos - Plano Brasil Sem Miséria	28.336.087,00	20.768.096,56	6.133.785,43	8.295.213,21
EIND - Emenda Individual	1.752.600,00	750.000,00	-	200.000,00
Total Geral	130.673.936,00	107.183.138,60	25.626.691,08	60.050.176,70

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

De acordo com os dados acima, observa-se que apesar de existirem diversas ações e atividades públicas voltadas para o desenvolvimento da política de economia solidária, o montante de recursos mais expressivo encontra-se no Plano Orçamentário 0001 da Ação 215F e no Plano Orçamentário 0001 da Ação 8274, vinculados ao PRONINC e PRONACOOP Social e ao desenvolvimento de EES de catadores atuantes com resíduos sólidos, respectivamente.

No entanto, observa-se grande discrepância entre os valores autorizados para a execução da política e o efetivamente pago, situação que pode ser objeto de análise mais profunda posteriormente.

Há também recursos advindos de emendas individuais, no entanto, com baixa expressividade em execução.

A partir da análise das diversas informações sobre as ações orçamentárias presentes no SIOP, verificou-se que para além das políticas públicas mapeadas ao longo desta seção, os recursos orçamentários também se destinam ao financiamento das seguintes atividades:

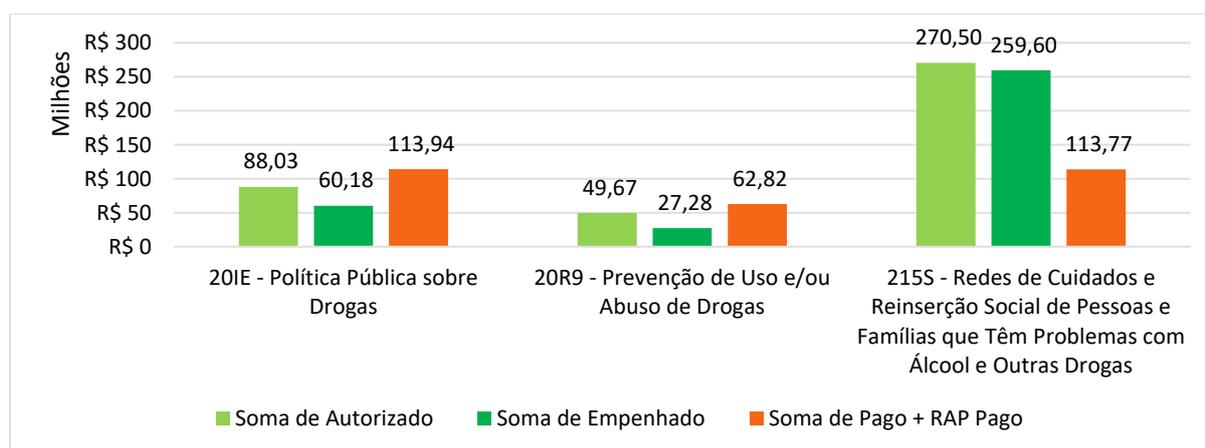
- Estruturação dos processos de produção, comercialização e consumo sustentáveis e solidários e sua organização em redes de cooperação;
- Promoção da formação em economia solidária;
- Fortalecimento institucional para criação de um ambiente institucional favorável a formalização dos empreendimentos econômicos solidários;
- Implantação do Sistema Nacional de Economia Solidária;
- Observatório Nacional de Economia Solidária e Cooperativismo;
- Apoio as atividades do Conselho Nacional de Economia Solidária;
- Conferência Nacional e outros mecanismos de participação e controle social.

Dessa forma, é importante esclarecer que a vinculação de recursos de determinados planos orçamentários a uma determinada política nas seções anteriores não significa que a totalidade desses recursos se destinam a ela. No entanto, considerou-se pertinente analisar a execução orçamentária por plano orçamentário para se ter, ainda que de forma aproximada, a quantidade de recursos alocados em determinada política ou programa.

Por fim, cabe trazer a lume algumas considerações sobre o financiamento das políticas sobre drogas que estavam anteriormente sob responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ao analisar as ações orçamentárias envolvidas no financiamento da política de drogas observa-se que a fonte dos recursos é o próprio tesouro nacional, com tais recursos compondo o Fundo Nacional Antidrogas. Tais despesas classificam-se em parte como outras despesas correntes e em investimentos. Cabe ressaltar que a aplicação desses recursos ocorre majoritariamente por meio de transferências a estados, municípios e instituições privadas sem fins lucrativos.

Atualmente, o financiamento por meio de recursos orçamentários ocorre primordialmente por meio das ações orçamentárias vinculadas ao Programa 2085 Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social.

Gráfico 217: Execução da ação orçamentária da das ações orçamentárias vinculadas ao Programa PPA 2085 (valores agregados entre os anos 2016 e 2018).



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

A identificação mais específica sobre a destinação dos recursos dessas ações orçamentárias é possível de ser realizada por meio de planos orçamentários. Abaixo, a tabela 7 contém de forma consolidada o somatório dos valores autorizados, empenhados e pagos de despesas no exercício e a título de restos a pagar referentes das

ações orçamentárias vinculadas ao Programa 2085 entre os anos 2016 e 2018. Cabe ressaltar que para maior clareza, optou-se por incluir apenas os planos orçamentários atualmente vigentes.

Tabela 7: Distribuição do Financiamento do Programa PPA 2085 entre Ações e Planos Orçamentários (valores agregados entre 2016 e 2018)

Ações Orçamentárias/Planos orçamentários	Autorizado	Empenhado	Efetivamente Pago
201E - Política Pública sobre Drogas	88.029.701,00	60.179.525,13	113.944.674,87
0000 - Política Pública sobre Drogas - Despesas Diversas	800.000,00	-	1.252.300,00
0001 - Projetos de Interesse da Política Pública sobre Drogas	21.640.031,00	17.601.898,05	1.905.762,17
0001 - Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas	12.016.982,00	10.689.808,07	12.087.833,03
0002 - Gestão da Política sobre Drogas	5.570.075,00	4.166.427,47	2.795.406,63
0007 - Formação Permanente na Temática de Álcool e Outras Drogas	9.949.763,00	8.359.472,83	3.054.743,22
0008 - Produção e Difusão de Conhecimento na Temática de Álcool e Outras Drogas	5.937.777,00	5.217.824,71	2.548.153,31
0009 - Articulação da Intersetorialidade das Políticas sobre Drogas	3.640.000,00	-	-
EIND - Emenda Individual	15.724.906,00	10.144.094,00	4.105.407,12
EREL - Emenda de Relator	12.750.167,00	4.000.000,00	4.000.000,00
20R9 - Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas	49.670.533,00	27.279.605,77	62.823.659,45
0000 - Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - Despesas Diversas	1.000.000,00	-	10.978.765,00
0004 - Prevenção de Uso e/ ou Abuso de Crack, Álcool e Outras Drogas	5.353.061,00	5.353.061,00	2.774.462,39
0004 - Projetos de prevenção Uso e/ ou Abuso de Álcool e Outras Drogas	10.272.699,00	10.106.631,40	1.740.000,00
000F - Serviços de Prevenção ao uso de álcool e outras Drogas	3.726.939,00	2.646.938,24	2.646.938,24
ECOM - Emenda de Comissão	3.016.664,00	3.016.664,00	3.016.664,00
EIND - Emenda Individual	12.134.317,00	6.156.311,13	500.000,00
EREL - Emenda de Relator	14.166.853,00	-	-

215S - Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas	270.499.653,00	259.603.113,71	113.772.558,41
0001 - Redes de Cuidados e Serviços de Acolhimento Residencial Transitório	219.942.355,00	216.323.080,60	97.134.262,56
0002 - Reinserção Social	20.495.647,00	20.421.848,43	6.347.821,77
EBAN - Emenda de Bancada	4.463.681,00	-	-
EIND - Emenda Individual	18.514.544,00	15.774.758,68	4.146.908,63
EREL - Emenda de Relator	7.083.426,00	7.083.426,00	6.143.565,45
Total Geral	408.199.887,00	347.062.244,61	290.540.892,73

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

De acordo com os dados acima, observa-se que apesar de existirem diversas ações e atividades públicas voltadas para o desenvolvimento da política sobre drogas, o montante de recursos mais expressivo encontra-se no Plano Orçamentário 0001 da Ação 215S. No entanto, observa-se grande discrepância entre os valores autorizados para a execução da política e os efetivamente pagos em todas as ações orçamentárias vinculadas à política, situação que pode ser objeto de análise mais profunda posteriormente. Há também recursos advindos de emendas individuais, no entanto, com baixa expressividade em execução.

A partir da análise das diversas informações sobre as ações orçamentárias presentes no SIOP, verificou-se que para além das políticas públicas mapeadas ao longo desta seção, os recursos orçamentários também se destinam ao financiamento das seguintes atividades:

- Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (Sisnad)
- Portal Aberta
- Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID)
- Parceria internacionais
- Realização de estudos e pesquisas

Dessa forma, é importante esclarecer que a vinculação de recursos de determinados planos orçamentários a uma determinada política nas seções anteriores não significa que a totalidade desses recursos se destinam a ela. No entanto, considerou-se pertinente analisar a execução orçamentária por plano orçamentário para se ter, ainda que de forma aproximada, a quantidade de recursos alocados em determinada política ou programa.

SEÇÃO II - SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

A presente seção visa tratar dos programas, políticas e ações que estão sob responsabilidade da Secretaria Especial de Cultura, conforme dispõe o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, de acordo com as diferentes Secretarias que a compõem.

2.1. SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

2.1.1. SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

2.1.1.1. Finalidade:

O Sistema Nacional de Cultura (SNC), previsto no artigo 216-A da Constituição Federal (CF), é um processo de gestão compartilhada de políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da federação (União, estados, DF e municípios) e a sociedade civil, em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais do cidadão, conforme preconiza a CF.



Ele pretende viabilizar estruturas organizacionais, recursos financeiros e humanos necessários à concretização de programas estruturantes que consolidem as políticas culturais de Estado em todas as esferas de governo. Seu objetivo inicial é fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura, de modo a garantir ao cidadão o pleno exercício de seus direitos culturais.

2.1.1.2. Normas relacionadas:

- Art. 215 da Constituição Federal
- Art. 216-A da Constituição Federal
- Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010: Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências
- Portaria nº 794, de 9 de maio de 2019: Estabelece o Acordo de Cooperação Federativa como instrumento de integração dos entes federados ao Sistema Nacional de Cultura.

2.1.1.3. Implementação/ Instrumentos:

A adesão voluntária de estados, distrito federal e municípios é feita por meio da assinatura do Acordo de Cooperação Federativa, onde o ente federado se compromete a institucionalizar e a implementar seu sistema de Cultura local com os seguintes componentes:

- Órgãos gestores da cultura
- Conselhos de política cultural
- Conferências de cultura
- Sistemas de financiamento à cultura (em especial, fundos de fomento à cultura)
- Planos de cultura

- Sistemas setoriais de cultura
- Comissões intergestores
- Sistemas de informações e indicadores culturais
- Programas de formação na área da cultura

Em contrapartida, a Secretaria Especial da Cultura, no âmbito do Ministério da Cidadania, que tem a função de organizar e gerir o Sistema Nacional de Cultura, orienta e fornece subsídios ao ente federado integrante na construção de políticas públicas da Cultura, bem como na organização da sua gestão cultural.

Para participar, o ente federado manifesta a sua vontade em ser parte integrante e atuante do SNC quando efetua o seu cadastro na plataforma do SNC (<http://snc.cultura.gov.br>) e envia o Acordo de Cooperação Federativa, assinado pelo chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito), aos cuidados da Secretaria da Diversidade Cultural (SDC) da Secretaria Especial da Cultura, via e-mail snc@cultura.gov.br ou Correios (vide endereço completo no <http://portalsnc.cultura.gov.br/>). Após tal procedimento, a SDC publica o Acordo (de vigência indeterminada) no Diário Oficial da União (DOU).

Assim, o ente federado deve iniciar o processo de institucionalização do seu próprio sistema de cultura, que consiste na elaboração da Lei do Sistema de Cultura e das demais normativas referentes aos seus componentes, como plano de cultura, conselho de política cultural, fundo de cultura, entre outros.

Ao passo que os componentes são institucionalizados, o ente deve inserir esta informação na referida plataforma. Concomitantemente a isso, os componentes citados devem ser implementados nas políticas públicas de cultura local com o engajamento do Órgão Gestor de Cultura em parceria com a sociedade civil, que acompanhará o efetivo funcionamento do sistema de cultura local e a execução das políticas públicas de cultura.

2.1.1.4. Público-alvo:

Por se tratar do pacto federativo, o acordo é firmado entre o governo federal os estados, distrito federal e município. Há também a participação da sociedade civil por meio dos conselhos de cultura.

Por se tratar de uma Política de Estado criada na Carta Magna, o SNC envolve todos os entes federados (União, estados, DF e municípios), por meio do pacto federativo mediante assinatura do Acordo de Cooperação Federativa, bem como a sociedade civil, que concretiza a gestão compartilhada em conselhos e conferências, para a construção de políticas públicas de cultura que valorizem e difundam as manifestações culturais e artísticas, e que garantam o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, a todo o povo brasileiro.

2.1.1.5. Unidade responsável pela política

Conforme Portaria nº 794, de 9 de maio de 2019, foi delegada a competência à Secretaria da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura para a coordenação do desenvolvimento e acompanhamento dos compromissos e incumbências assumidos com a integração dos entes federados ao Sistema Nacional de Cultura, bem como a celebração dos Acordos de Cooperação Federativa e demais instrumentos necessários à promoção e à articulação intersetorial e federativa no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

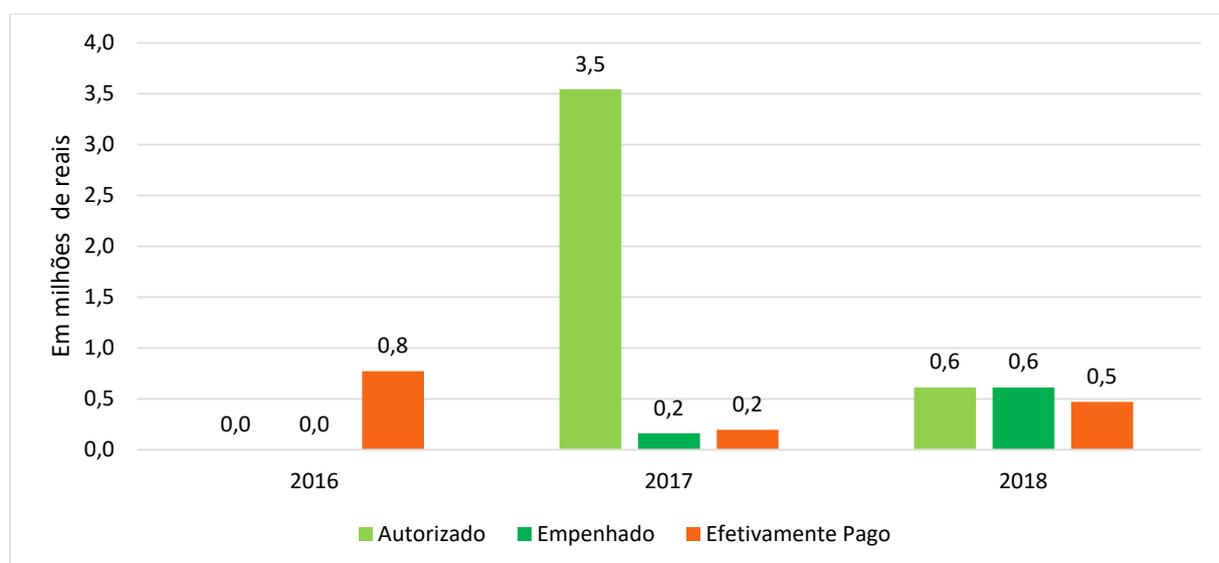
2.1.1.6. Financiamento:

- Objetivo: 0779 - Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura com a qualificação da Gestão Cultural, a valorização da participação social e a integração com entes federados
- Iniciativa: 064L - Aprimoramento da gestão cultural por meio da qualificação de gestores e conselheiros em Gestão Cultural, disponibilizando cursos, seminários, oficinas e informações
- Iniciativa: 064K - Consolidação dos instrumentos legais do Sistema Nacional de Cultura
- Ação: 20ZG - Formulação e Gestão da Política Cultural
- Plano Orçamentário: 0005 - Estruturação e Implementação do Sistema Nacional de Cultura

Ao longo dos dos últimos dois anos registra-se um investimento total de R\$ 336.329,95 no SNC (período de 2017-2018).

O gráfico abaixo apresenta a evolução dos recursos alocados no plano orçamentário 0005 da ação 20ZG entre os anos de 2016 e 2018. Cumpre registrar que o referido PO financia também o Plano Nacional de Cultura, descrito no item 2.1.2 deste levantamento, e o Programa de Formação de Gestores e Conselheiros Culturais, apresentado no item 2.1.3.

Gráfico 228: Execução do Plano Orçamentário (PO) 0005 da Ação 20ZG, entre os anos de 2016 e 2017.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOF

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados, Distrito Federal e Entidades privadas sem fins lucrativos
- Instrumentos de repasse: Aplicações diretas (principal); Transferências
- Tipo de despesa: 3- Outras Despesas Correntes

2.1.2. PLANO NACIONAL DE CULTURA

2.1.2.1. Finalidade:

Previsto no artigo 215, §3º, da Constituição Federal e instituído por meio da Lei nº 12.343/2010, o Plano Nacional de Cultura é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações e metas que orientam o poder público na formulação de políticas culturais.

Ele pretende orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil.

São objetivos do Plano Nacional de Cultura:

- reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
- proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- universalizar o acesso à arte e à cultura;
- estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- estimular a sustentabilidade socioambiental;
- desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- articular e integrar sistemas de gestão cultural.

2.1.2.2. Normas relacionadas:

- Art. 215 da Constituição Federal;
- Art. 216-A da Constituição Federal;
- Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010: Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências;
- Portaria 123/2011: Estabelece as metas do Plano Nacional de Cultura- PNC;
- Portaria 120/2011: Institui a Coordenação Executiva do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;
- Portaria 27/2018: Dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) - e seu portal web - e dá outras providências; e
- Acordo de Cooperação Federativa.

2.1.2.3. Implementação:

A aprovação do PNC, sob a forma de lei, situa a cultura na agenda de cidades, estados, e de outros organismos do Governo Federal e da sociedade civil. Diante disso, sua execução depende da cooperação de todos, e não apenas do Governo Federal, para a realização das ações e o alcance das metas.

Neste sentido, a adesão ao Sistema Nacional de Cultura traz a prerrogativa dos estados, do Distrito Federal e dos municípios elaborarem planos de cultura que dialoguem com o PNC sem perder as especificidades locais.

2.1.2.4. Público-alvo:

A Lei nº 12.343/2010 permite que entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas, colaborem, em caráter voluntário, para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PNC.

2.1.2.5. Unidade responsável pela política

Conforme definido no § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 12.343/2010, o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Especial da Cultura/Secretaria da Diversidade Cultural compõe a Coordenação Executiva do Plano Nacional de Cultura (PNC), ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Neste sentido, foram estabelecidas 53 metas nacionais, das quais 27 metas são de responsabilidade das unidades finalísticas da cultura, no âmbito no Ministério da Cidadania e suas instituições vinculadas, bem como 26 metas que são de responsabilidade compartilhada entre outros órgãos do governo federal, estados, municípios e distrito federal.

2.1.2.6. Financiamento:

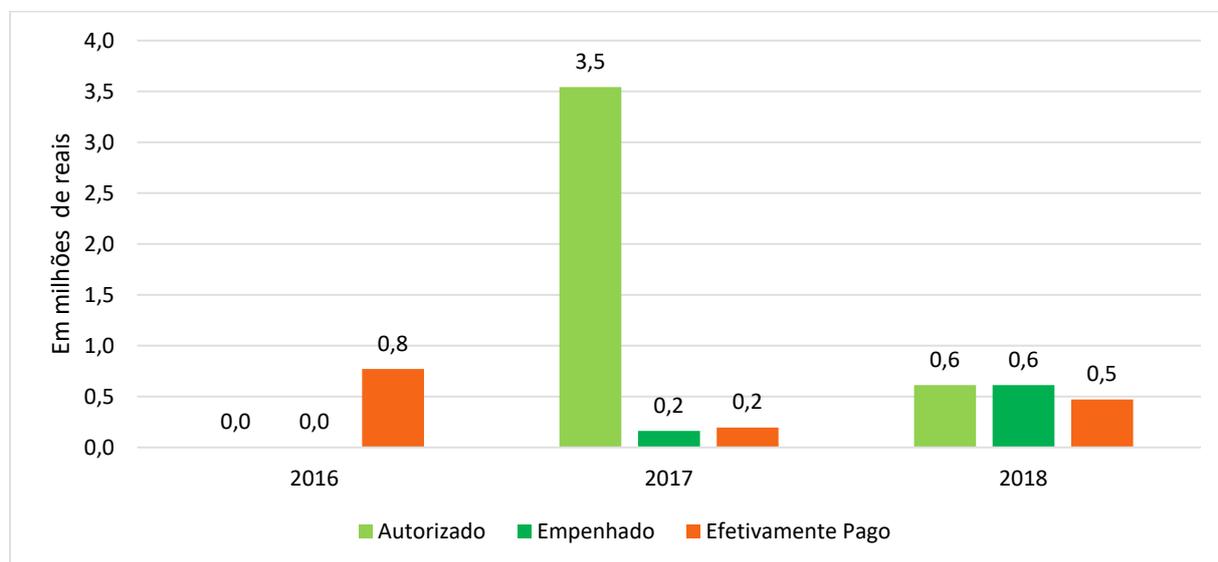
- Objetivo: 0779 - Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura com a qualificação da Gestão Cultural, a valorização da participação social e a integração com entes federados
- Iniciativa: 0604 - Acompanhamento, monitoramento, avaliação e difusão do Plano Nacional de Cultura
- Ação: 20ZG - Formulação e Gestão da Política Cultural
- Plano Orçamentário: 0005 - Estruturação e Implementação do Sistema Nacional de Cultura

Foi investido, em 2018, o montante de R\$ 158.923,38 referente a parceria com a Universidade Federal da Bahia (UFBA) para a publicação da “Análise e avaliação qualitativa das metas e o monitoramento do Plano Nacional de Cultura (PNC)”.

Contudo, as unidades finalísticas da cultura (secretarias e instituições vinculadas), conforme orienta o artigo 4º da Lei nº 12.343/2010, diz que *“os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias da União e dos entes da federação que aderirem às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações”* e metas do PNC.

O gráfico abaixo apresenta a evolução dos recursos alocados no plano orçamentário 0005 da ação 20ZG entre os anos de 2016 e 2018. Vale lembrar que o PO 0005 financia também o Sistema Nacional de Cultura, descrito no item 2.1.1 deste levantamento, e o Programa de Formação de Gestores e Conselheiros Culturais, apresentado no item 2.1.3.

Gráfico 239: Execução do Plano Orçamentário (PO) 0005 da Ação 20ZG, entre os anos de 2016 e 2017.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOF

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados, Distrito Federal e Entidades privadas sem fins lucrativos
- Instrumentos de repasse: Aplicações diretas (principal); Transferências
- Tipo de despesa: 3- Outras Despesas Correntes.

2.1.3. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE GESTORES E CONSELHEIROS CULTURAIS

2.1.3.1 Finalidade

O Programa de Formação de Gestores e Conselheiros Culturais, previsto no §2º, inciso VIII, do artigo 216-A da Constituição Federal, tem como finalidade o fortalecimento institucional dos órgãos gestores de cultura. Ele foi concebido tendo como cenário a organicidade entre o Sistema Nacional de Cultura e o Plano Nacional de Cultura.

Ele foi constituído por um conjunto de atividades educacionais de qualificação em gestão cultural, pública e privada, que oferece de oficinas práticas a cursos de especialização.

Seu objetivo é preparar e prestar assistência a gestores de cultura tanto do poder público quanto do setor privado, bem como conselheiros de cultura, para que atuem na implantação dos sistemas locais e suas políticas públicas, de modo a contribuir para a consolidação do Sistema Nacional de Cultura.

2.1.3.2 Normas relacionadas:

- Art. 216- A, §2º, inciso VIII da Constituição Federal/1988
- Lei 12.343/2010 que institui o Plano Nacional da Cultura – PNC

2.1.3.3 Implementação:

São fomentados cursos de qualificação de conselheiros e gestores culturais desde 2009, quando foi realizado um curso piloto em parceria com a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, SESC São Paulo e Universidade Federal da Bahia. Desde então, projetos já foram realizados por todas as regiões do Brasil, oferecendo mais de 7.300 vagas para gestores, conselheiros, contemplando os seguintes estados: Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Roraima, Rio de Janeiro, São Paulo, Sergipe, Rio Grande do Sul e Tocantins.

Desde 2014 os cursos seguem uma grade curricular mínima, tendo abrangência territorial de acordo com a instituição realizadora e com os recursos disponíveis. As parcerias para a execução dos cursos são realizadas com Universidades Federais e com as Secretarias de Cultura (municipal ou estadual).

Os objetivos gerais dos cursos são os seguintes: Desenvolver competências e habilidades para a gestão de bens e serviços culturais por intermédio de políticas locais coadunadas com o Sistema Nacional de Cultura (SNC). Fomentar, junto aos municípios participantes, a criação/regularização dos respectivos Sistemas Municipais de Cultura, com todos os seus componentes, de forma que possam efetivar a adesão plena ao Sistema Nacional de Cultura (SNC). Fortalecer o papel da Universidade Federal nos processos que consolidam a cultura como importante vetor do desenvolvimento social. Contribuir para constituição de fóruns de discussões e reflexões sobre a cultura nos municípios, facilitando a formação de redes de gestores.

As ações para esses projetos são executadas pelo Programa de Descentralização do Governo Federal, por meio de assinatura de termos de descentralização com Instituições de Ensino Superior Federais, ou por celebração de convênios com secretarias de cultura ou organizações não governamentais.

2.1.3.4 Público-alvo:

Gestores municipais, estaduais, conselheiros e gestores culturais da sociedade civil

Unidade responsável pela política

São realizadas oficinas e palestras pela Secretaria da Diversidade Cultural (SDC), bem como cursos presenciais, semipresenciais e à distância, prioritariamente em parceria com instituições de ensino com expertise na matéria, de acordo com as necessidades e possibilidades do público a ser atingido.

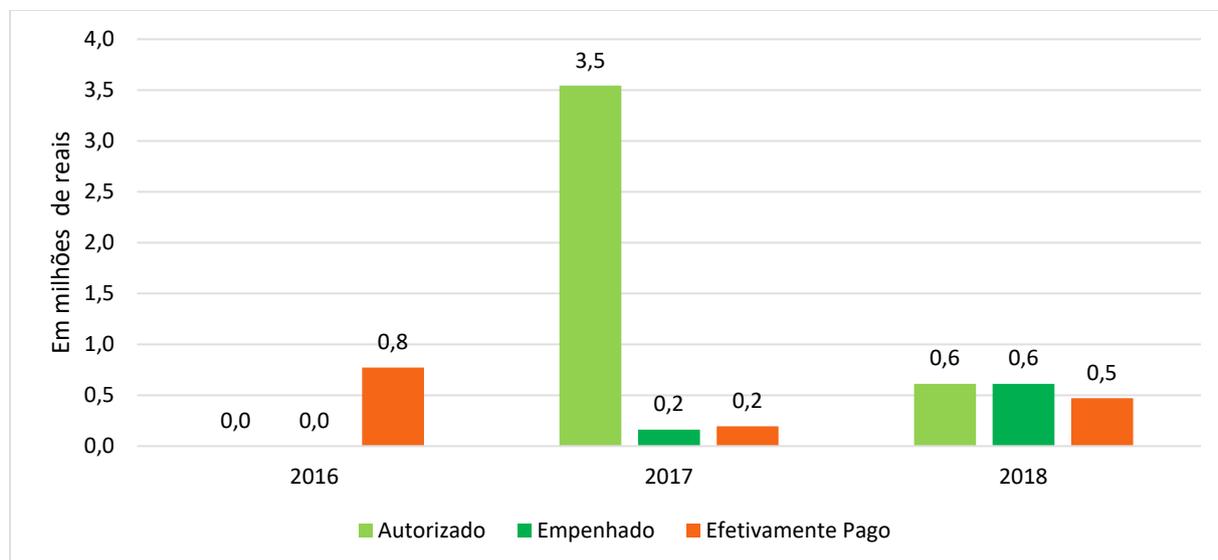
2.1.3.5 Financiamento:

- Objetivo: 0779 - Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura com a qualificação da Gestão Cultural, a valorização da participação social e a integração com entes federados
- Ação: 20ZG - Formulação e Gestão da Política Cultural
- Iniciativa: 064L - Aprimoramento da gestão cultural por meio da qualificação de gestores e conselheiros em Gestão Cultural, disponibilizando cursos, seminários, oficinas e informações
- Plano Orçamentário: 0005 - Estruturação e Implementação do Sistema Nacional de Cultura

Em 2018, investiu-se R\$ 37.106,11 na oficina de remodelagem do programa.

O gráfico abaixo apresenta a evolução dos recursos alocados no plano orçamentário 0005 da ação 20ZG entre os anos de 2016 e 2018. Vale lembrar que o PO 0005 financia também o Sistema Nacional de Cultura e o Plano Nacional de Cultura, descritos nos itens 2.1 e 2.2 deste levantamento, respectivamente.

Gráfico 40: Execução do Plano Orçamentário (PO) 0005 da Ação 20ZG, entre os anos de 2016 e 2017



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados, Distrito Federal e Entidades privadas sem fins lucrativos
- Instrumentos de repasse: Aplicações diretas (principal); Transferências
- Tipo de despesa: 3- Outras Despesas Correntes

2.1.4. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

2.1.4.1 Finalidade:

O Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) é um dos componentes do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e foi instituído pelo Decreto nº 5.520/2005. O Conselho é responsável pela proposição e acompanhamento das políticas públicas para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, em articulação com os diferentes níveis de governo, conforme dispõe o artigo 216-A da Constituição Federal. É também partícipe no processo de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura (PNC), conforme disposto na Lei 12.343/2010, que institui o Plano.



Tem em sua estrutura a Conferência Nacional de Cultura (CNC), a qual compete analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Cultura (PNC) e às respectivas revisões ou adequações.

A Conferência está prevista na meta 49 do Plano Nacional de Cultura com ampla participação social e envolvimento de 100% das unidades da federação (UFs) e 100% dos municípios que aderiram ao Sistema Nacional de Cultura (SNC).

O CNPC também é responsável pela gestão da Plataforma colaborativa, prevista na meta 48 do PNC, como instrumento de governança participativa com 100 mil usuários cadastrados, observada a distribuição da população nas macrorregiões do país.

2.1.4.2 Normas Relacionadas:

- Constituição Federal, artigo 205 e 216-A
- Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005
- Decreto nº 6.973, de 7 de outubro de 2009
- Portaria nº 28, de 19 de março de 2010
- Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010
- Decreto nº 8.611, de 21 de dezembro de 2015

2.1.4.3 Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

A composição do poder público no CNPC é feita por meio de indicação dos órgãos das esferas federal, estadual e municipal. Já os representantes da sociedade civil são definidos por meio de processo seletivo com o envolvimento dos diversos setores culturais.

A Conferência Nacional de Cultura é construída com ampla participação da sociedade e poder público e abrange etapas municipais, intermunicipais, estaduais e regionais, além de conferências livres e virtuais. Durante as etapas são definidos delegados que representarão os entes federados e os segmentos culturais na etapa nacional.

2.1.4.4 Público-alvo:

O CNPC, como instância de governança participativa, tem como público-alvo o poder público federal, estadual e municipal e representantes de diversos segmentos culturais da sociedade civil, além de associações, fundações e entidades culturais e de pesquisa.

2.1.4.5 Unidade responsável pela política:

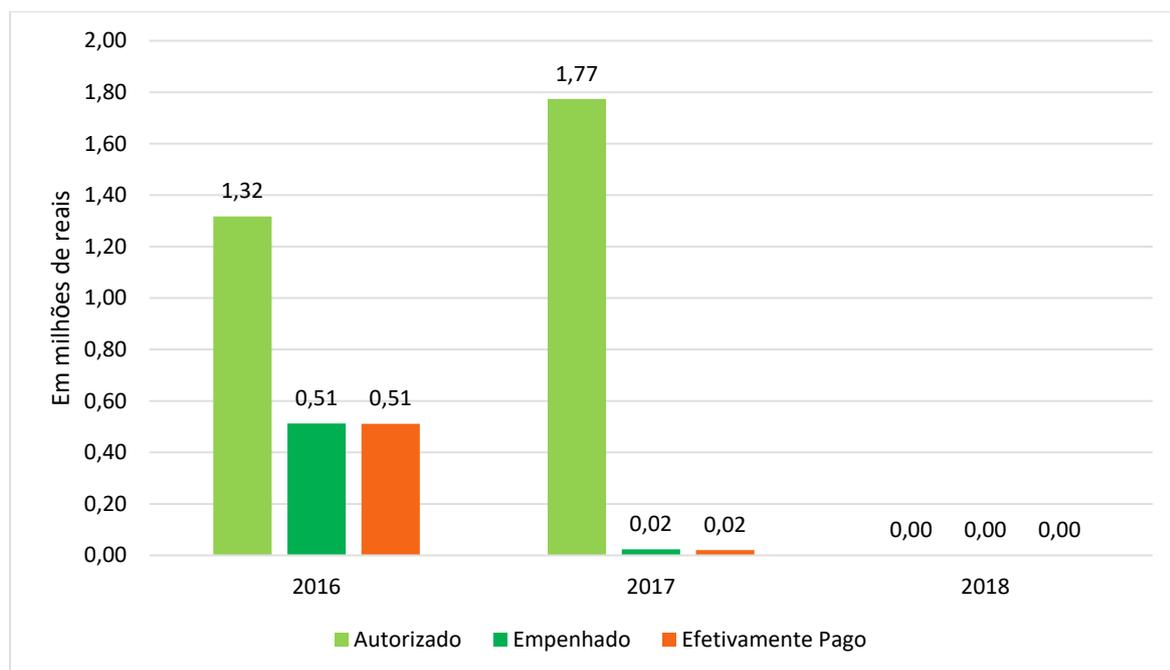
Secretaria da Diversidade Cultural – SDC, da Secretaria Especial de Cultura/MC

2.1.4.6 Financiamento:

A manutenção das atividades do Conselho Nacional de Política Cultural se dá por meio da ação orçamentária 20ZG - Formulação e Gestão da Política Cultural, no plano orçamentário 000C - Fomento e apoio à Participação Social nas Políticas Públicas de Cultura, do Programa 2027 - Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

Entre os anos de 2016 e 2018, a execução do plano orçamentário 000C (ação 20ZG) evoluiu de acordo conforme o gráfico abaixo.

Gráfico 4124: Execução do Plano Orçamentário (PO) 000C da Ação 20ZG, entre os anos de 2016 e 2017



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Para o exercício de 2019 o CNPC possui a seguinte previsão orçamentária:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DOTAÇÃO ATUAL
20ZG - Formulação e gestão da política cultural	000C - Fomento e apoio a participação social nas políticas públicas de cultura	579.500,00

Fonte: SIMINC

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta
- Para quem descentraliza, se for o caso: Não se aplica
- Instrumentos de repasse: Aplicações diretas
- Tipo de despesa: 3- Outras Despesas Correntes

2.1.5. POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PNCV)

Pontos/ Pontões de Cultura – pontos de leitura, pontos de memória, pontos de mídia livre, pontinhos de cultura

2.1.5.1 Finalidade:

De acordo com sua Lei de instituição (Lei nº 13.018/2014) e com a IN nº 08 de 11 de maio de 2016, que regulamenta a PNCV, são objetivos da política: garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais; estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura; promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil; consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais; garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica; estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural; potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação; estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural; reconhecer a participação social como direito do cidadão; promover a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; promover o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; promover o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas; promover a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; valorizar a diversidade cultural e a educação para a cidadania ativa; promover a defesa dos direitos humanos; preservar, conservar e a proteger os recursos hídricos e o meio ambiente; valorizar as culturas populares afro-brasileiras, os povos indígenas e os demais povos e comunidades tradicionais; e preservar e valorizar o patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

2.1.5.2 Normas relacionadas:

- Lei nº 13.018/2014 – Institui a Política;
- IN MinC nº08 de 11 de maio de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.018/2014.

Embora a Política tenha sido institucionalizada em 2014, a execução orçamentária indica que já existiam pontos de cultura instalados em 2005 (ações orçamentárias 5104 “Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura”; 8886 “Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura”; 20K9 “Fortalecimento de Espaços e Pontos de Cultura e Desenvolvimento e Estímulo a Redes e Circuitos Culturais”), em atendimento às Portarias MinC nº 156/2004 e nº82/2005, normativos que instituíram o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania – Cultura Viva.

2.1.5.3 Implementação/ Instrumentos:

A política se operacionaliza por meio do incentivo à formação de parcerias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

São formas de apoio, fomento e parceria, de acordo com a IN nº08, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a política: fomento a projetos culturais de pontos e pontões de cultura juridicamente constituídos, por meio

da celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC); premiação de projetos, iniciativas, atividades, ou ações de pontos e pontões de cultura; premiação de projetos, iniciativas, atividades, ou ações de pessoas físicas, entidades e coletivos culturais, no âmbito das ações estruturantes da PNCV; concessão de bolsas a pessoas físicas visando o desenvolvimento de atividades culturais que colaborem para as finalidades da PNCV; e parcerias entre União, entes federados, instituições públicas e privadas.

São instrumentos da PNCV:

- Pontos de cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- Pontões de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura.

Os pontos e pontões de cultura (entidades juridicamente constituídas) serão selecionados para recebimento de recursos públicos, por meio de **edital público**, e terão projetos aprovados por, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 3 anos, renováveis mediante avaliação pelo órgão gestor das metas e resultados, além de serem registrados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

A União transfere recursos às entidades e aos coletivos culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de forma direta, mediante depósito em contas correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para este fim.

Cerca de 3.500 (três mil e quinhentos) Pontos e Pontões de Cultura já foram beneficiados com o repasse de recursos financeiros desde o ano de 2004.

A transferência dos recursos, além da premiação que ocorre a partir das atividades já realizadas pelos Pontos de Cultura, fica condicionada ao cumprimento de "Termo de Compromisso Cultural" (TCC), que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

O mapeamento do TCC foi realizado e concluído a partir de tratativas junto ao Ministério da Economia no período de 2016 a 2018, para maior transparência da gestão dos recursos públicos e de monitoramento da Política de Estado com sua internalização na Plataforma + Brasil em 2019/2020.

É vedada a habilitação como pontos e pontões de cultura a: órgãos e entidades públicas não qualificadas como instituições públicas de ensino; instituições com fins lucrativos; fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais; entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

2.1.5.4 Público-alvo:

Sociedade em geral e, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

2.1.5.5 Unidade responsável pela política (conforme cadastro da respectiva ação orçamentária):

Secretaria da Diversidade Cultural, Secretaria Especial de Cultura.

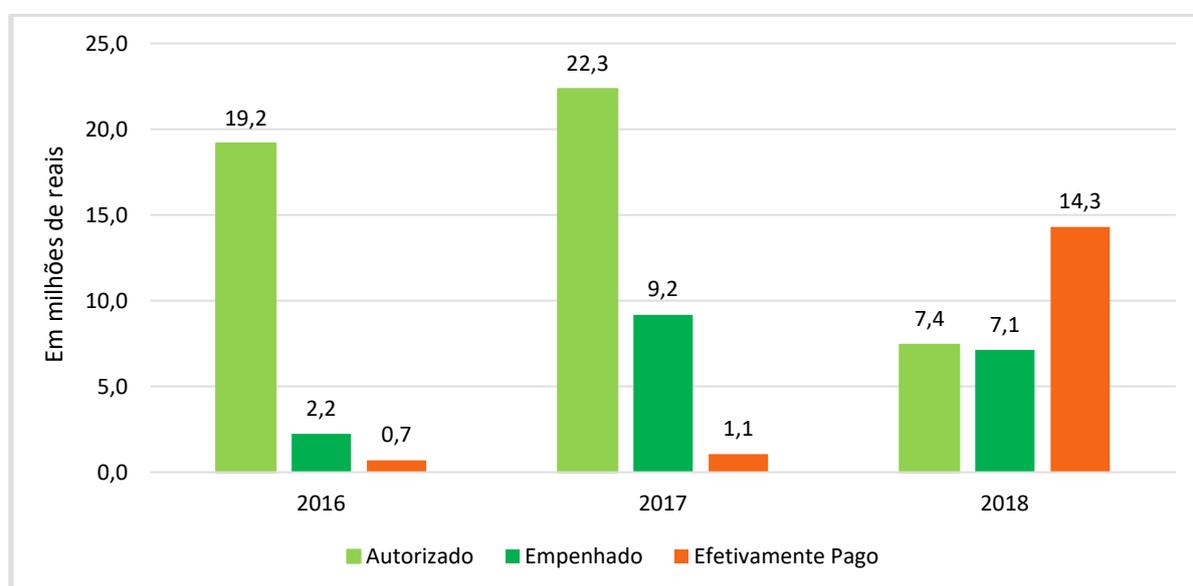
2.1.5.6 Financiamento:

Atualmente, a política é financiada por meio da ação orçamentária **215G – “Implementação da Política Nacional de Cultura Viva”**.

O gráfico 42 apresenta a execução orçamentária da ação 215G – “Implementação da Política Nacional de Cultura Viva” desde seu primeiro registro, em 2016.

Vale ressaltar que, embora a ação relacionada diretamente à PNCV tenha sido criada em 2016, já existiam ações orçamentárias relacionadas a pontos de cultura desde 2005 (ações: 5104 – “Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura” – 2005 a 2008; 8886 – “Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura” – 2008 a 2011; e 20K9 – “Fortalecimento de Espaços e Pontos de Cultura e Desenvolvimento e Estímulo a Redes e Circuitos Culturais” – 2012).

Gráfico 252: Execução orçamentária da ação 215G, do Programa 2027 do PPA 2016-2019.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP.

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/descentralizada

- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados, Municípios, Entidades privadas sem fins lucrativos e Instituições multigovernamentais nacionais

- Instrumentos de repasse: Transferências (principal); Aplicações diretas

- Tipo de despesa: 3- Outras Despesas de Custeio (principal) e 4 – Investimentos

2.1.6. PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (PRONFAC)

2.1.6.1 Finalidade:

De acordo com a portaria instituidora do programa (Portaria nº 37, de 05 de maio de 2016), são objetivos do Programa:

- Implantar ações de formação artística e cultural, em âmbito nacional, de maneira a promover o acesso aos meios de educação, formação, capacitação, qualificação profissional e pesquisa em arte e cultura, desde a educação infantil até a pós-graduação; e
- Fortalecer os territórios educativos vinculados aos princípios democráticos e sustentáveis em suas dimensões econômica, social e cultural.

2.1.6.2 Normas relacionadas:

- Lei nº 7.505/1986 – Cria o Fundo de Promoção Cultural e dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico; e
- Portaria MinC nº 37, de 05 de maio de 2016 – Institui o Programa.

2.1.6.3 Implementação/ Instrumentos:

O PRONFAC compreende cinco modalidades de ação:

- **Rede Formativa de Arte e Cultura, abrangendo:**
 - apoio a projetos de estados e municípios de infraestrutura e custeio para escolas de arte e centros culturais que implementem projetos educacionais, Estações Cidadania-Cultura, iniciativas livres de formação artística e cultural, festivais e publicações com vistas à formação e capacitação de artistas, técnicos, professores e agentes culturais;
 - apoio a projetos de Universidades e Institutos Federais para melhoria de infraestrutura e custeio para implantação de cursos na área artística e técnico-profissionalizante, além da qualificação de espaços culturais das instituições vocacionadas à formação artística e cultural;
- **Programa Mais Cultura nas Universidades**, que tem por finalidade o desenvolvimento e fortalecimento do campo das artes e da cultura a partir das Instituições Federais de Ensino Superior, por meio da implementação e institucionalização de Planos de Cultura, garantindo custeio e infraestrutura;
- **Programa Mais Cultura nas Escolas**, que tem por finalidade o desenvolvimento de atividades promotoras da interlocução entre experiências culturais e artísticas com o projeto pedagógico das escolas públicas, desde a educação infantil até o ensino médio;
- **Formação de professores, agentes culturais, pesquisadores e educadores populares**, compreendendo projetos de formação cultural voltados à rede pública de ensino, que poderão ser

celebrados no formato de extensão universitária ou parcerias com espaços culturais, pontos de cultura ou escolas livres de formação, considerando os vínculos territoriais; e

- **Institucionalização de mecanismos de fiscalização e de gestão compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade civil**, com vistas à ampliação da participação social nas políticas culturais e à constituição de uma Política Nacional de Formação Artística e Cultural no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

O repasse de recursos no âmbito do PRONFAC pode ocorrer por meio de:

- transferências voluntárias para órgãos ou entidades públicas ou para organizações da sociedade civil;
- subvenções sociais;
- editais de premiação;
- transferências de recursos às escolas públicas da rede formal de educação básica, se possível, de comum acordo com o Ministério da Educação; e
- termos de execução descentralizada com órgãos e entidades públicas, inclusive universidades e institutos federais.

2.1.6.4 Público-alvo:

De acordo com a Portaria nº 37, de 05 de maio de 2016, o PRONFAC tem como beneficiária universal a população do Brasil, com prioridade para os povos, grupos, comunidades e populações: i) em situação de vulnerabilidade social e com restrito acesso aos meios de educação, formação e qualificação profissional em arte e cultura; ii) ameaçados pela desvalorização de sua identidade cultural; iii) ou que requeiram especial reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais.

2.1.6.5 Unidade responsável pela política (de acordo com ações orçamentárias relacionadas):

- Secretaria-Executiva da Secretaria Especial de Cultura – ação 20ZF, PO 0003 – “Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura”;
- Fundação Casa de Rui Barbosa – ação 20ZM, PO 0009 – “Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura”;
- Secretaria de Diversidade Cultural da Secretaria Especial de Cultura.

2.1.6.6 Financiamento:

Os recursos para a implementação das ações do PRONFAC advêm da Lei Orçamentária e do Fundo Nacional de Cultura, sem exclusão da possibilidade de utilização dos mecanismos de incentivo fiscal e de outras parcerias com órgãos ou entidades públicas⁵⁶.

Duas ações orçamentárias apresentam planos orçamentários (PO) associados à operacionalização do programa. São elas: ação 20ZF – “Promoção e Fomento à Cultura Brasileira”, PO 0003 – “**Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura**” e ação 20ZM – “Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural”, PO 0009 – “**Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura**”.

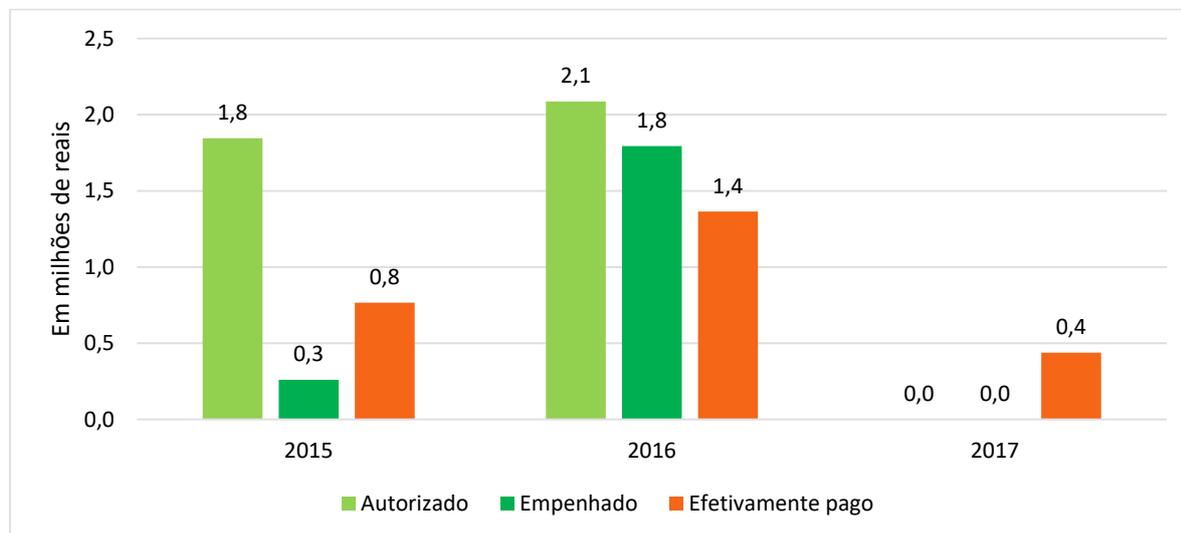
Apesar de o início do Programa Nacional de Formação Artística e Cultural (PRONFAC) datar de 2016, planos orçamentários voltados à formação de artistas e produtores de arte e cultura são registrados desde 2013.

⁵⁶ Portaria nº37, de 05 de maio de 2016. Disponível em:

http://www.lexmagister.com.br/legis_27134906_PORTARIA_N_37_DE_5_DE_MAIO_DE_2016.aspx

No ano de 2017, há registro apenas do pagamento de cerca de R\$400 mil reais em restos a pagar e, em 2018, não foi encontrada dotação orçamentária referente a ações dessa natureza.

Gráfico 263: Execução da soma dos recursos vinculados às ações orçamentárias 20ZF (PO 0003) e 20ZM (PO 0009), Programa 2027.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: aplicação direta
- Para quem descentraliza, se for o caso: não se aplica
- Instrumentos de repasse: aplicações diretas
- Tipo de despesa: 3- outras despesas correntes

2.1.7. PROGRAMA MAIS CULTURA

2.1.7.1 Finalidade:

De acordo com o Decreto nº 6.226/2007, que instituiu o Programa Mais Cultura, os objetivos são:

- ampliar o acesso aos bens e serviços culturais e meios necessários para a expressão simbólica, promovendo a autoestima, o sentimento de pertencimento, a cidadania, o protagonismo social e a diversidade cultural;
- qualificar o ambiente social das cidades e do meio rural, ampliando a oferta de equipamentos e dos meios de acesso à produção e à expressão cultural; e
- gerar oportunidades de trabalho, emprego e renda para trabalhadores, micro, pequenas e médias empresas e empreendimentos da economia solidária do mercado cultural brasileiro.

2.1.7.2 Normas relacionadas:

Decreto nº 6.226/2007 – Institui o Programa.

2.1.7.3 Implementação/ Instrumentos:

Para execução do Programa, a Secretaria Especial de Cultura deve firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, dos estados, Distrito Federal e municípios, assim como estabelecer parcerias com consórcios públicos, entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras.

O Decreto nº 6.226/2007 institui uma Câmara Técnica com a finalidade de propor e articular ações intersetoriais para o desenvolvimento do Programa Mais Cultura, envolvendo diversos órgãos, incluindo os Ministérios da Cultura, do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e da Justiça (títulos das pastas à época).

Considerando os públicos envolvidos, o programa possui as seguintes modalidades: Programas Mais Cultura nas Escolas, Mais Cultura nas Universidades e Pronatec Cultura.

Mais Cultura Nas Escolas

Em linhas gerais, o Mais Cultura nas Escolas tem como objetivo promover a escola como espaço de circulação e produção da diversidade cultural brasileira; contribuir com a formação de público para as artes e desenvolver atividades que promovam a interlocução entre experiências culturais e artísticas e o projeto pedagógico de escolas públicas.

As escolas participantes recebem o recurso em duas parcelas, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para desenvolver seus projetos, que devem ter duração mínima de seis meses e máxima de um ano letivo. As propostas se baseiam em temas estabelecidos pelo programa.

O montante recebido por escola varia de acordo com o número de estudantes matriculados por unidade de ensino, seguindo os dados do Censo Escolar. Os recursos servirão para custear, por exemplo, a contratação de serviços culturais necessários às atividades artísticas e pedagógicas; a compra de materiais de consumo; a locação de transportes, serviços e equipamentos e aquisição de materiais permanentes e equipamentos⁵⁷.

Mais Cultura nas Universidades

O Programa Mais Cultura nas Universidades tem por objetivo promover e fortalecer a construção dos Planos de Cultura das Instituições Federais de Ensino Superior e das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, desenvolvendo e fortalecendo o campo das artes e da cultura no país, focando a inclusão social e o respeito e reconhecimento da diversidade cultural.

Instituído conjuntamente entre MinC e MEC, possibilita o fortalecimento do Ensino Superior de graduação, pós-graduação e cursos técnicos em Cultura e Arte, o incremento e circulação da pesquisa em cultura, em seus

⁵⁷ Portal Escritório Nacional Nordeste – Ministério da Cidadania. Disponível em: <http://culturadigital.br/mincnordeste/tag/mais-cultura-nas-escolas/>

diferentes níveis, o fomento da extensão universitária em cultura, a melhoria de equipamentos culturais de universidades e institutos federais e o estímulo e promoção de eventos, mostras, festivais, grupos, redes, ações e circuitos culturais.

Instituições de Ensino Superior da esfera federal podem submeter projetos, que devem estar enquadrados em um dos seguintes eixos temáticos: Educação Básica; Arte, Comunicação, Cultura das Mídias e Audiovisual; Arte e Cultura Digitais; Diversidade Artístico-Cultural; Produção e Difusão das Artes e Linguagens; Economia Criativa, Empreendedorismo Artístico e Inovação Cultural; Arte e Cultura: Formação, Pesquisa, Extensão e Inovação; Memória, Museus e Patrimônio Artístico-Cultural.

O desenvolvimento de cada projeto deve ter duração de 12 a 24 meses. Em sua 1ª edição o Programa recebeu adesão de todas as Universidades Federais e de 38, dos 40 Institutos Federais, presentes em todo o país, confirmando a necessidade latente do desenvolvimento de ações e projetos de cultura nas Instituições de Ensino Superior. Na ocasião, o programa investiu R\$ 20 milhões (Divididos em Planos de Cultura de R\$ 500 mil a R\$ 1,5 milhão)⁵⁸.

Pronatec Cultura

O Programa Pronatec Cultura teve início em 2013 e seus cursos se consolidam como uma importante ferramenta para a formação inicial e continuada na área de cultura e arte.

Para o desenvolvimento do Programa, o Ministério da Cidadania deve pleitear junto ao Ministério da Educação o número de vagas que julga necessário em capacitação para atividades na área cultural. Entre os cursos ofertados estão os de: agente cultural, artesão de artigos indígenas, artesão de bijuterias, pintura em tecido, bordado à mão, produção cultural, costureiro, desenhista de moda, disquete-jóquei, editor de vídeo, editor de projeto visual gráfico, fotógrafo, figurinista, maquiador cênico, modelista, músico de banda, operador de câmera, operador de computador e organizador de eventos⁵⁹.

2.1.7.4 Público-alvo:

Toda a sociedade brasileira e, prioritariamente, aquela residente em áreas com índices significativos de violência, baixa escolaridade e outros indicadores de baixo desenvolvimento. De acordo com o decreto instituidor do Programa, as regiões do Semiárido e do São Francisco são prioritárias.

2.1.7.5 Unidade responsável pela política (de acordo com ação orçamentária relacionada):

Secretaria-Executiva da Secretaria Especial de Cultura.

⁵⁸ Portal do Ministério da Educação. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21389:mais-cultura-nas-universidades-&catid=212&Itemid=86

⁵⁹ Portal Escritório Nacional Nordeste – Ministério da Cidadania. Disponível em:

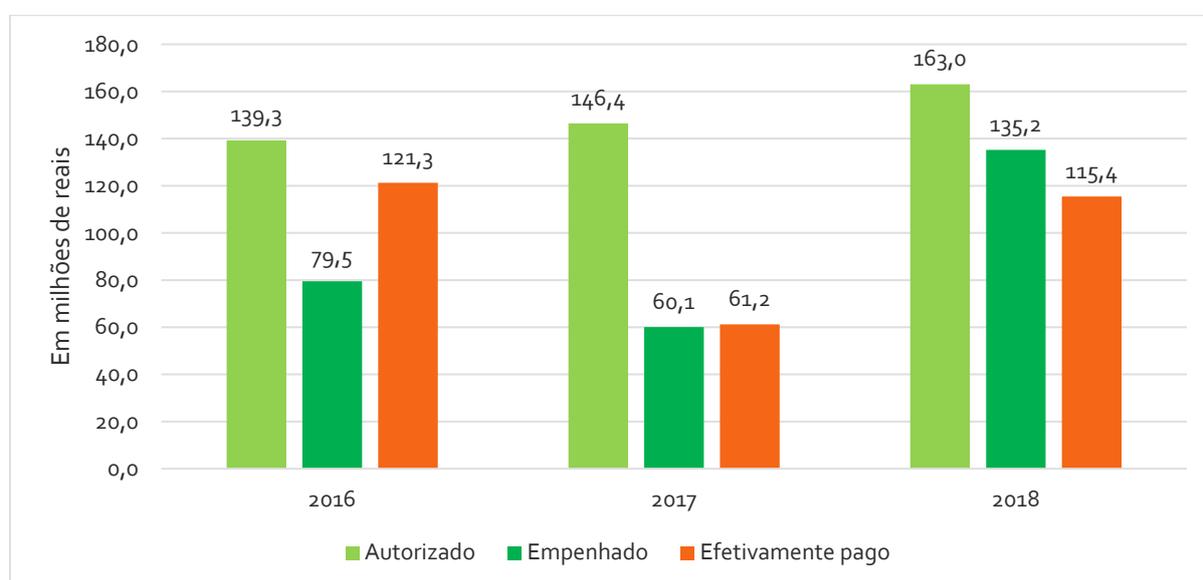
<http://culturadigital.br/mincnordeste/tag/pronatec/>

2.1.7.6 Financiamento:

O Programa Mais Cultura é financiado por meio das seguintes ações orçamentárias: 20ZF – “Promoção e Fomento à Cultura Brasileira”; 20ZM – “Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural”; e 20KH – “Ações Integradas de Cultura e Educação”.

Importa lembrar que, como visto nos itens 1.5.7 e 1.8.7, ao menos dois dos diversos planos orçamentários (POs) componentes da ação 20ZF financiam outras medidas conduzidas pelo Ministério da Cidadania: o antigo Programa Olhar Brasil (atual Núcleos de Produção Digital – NPD) e o Programa Nacional de Formação Artística e Cultural (PRONFAC), respectivamente. Trata-se dos POs 0006 – “Difusão, Promoção, Intercâmbio e Desenvolvimento de Atividades Audiovisuais no Brasil e no exterior e estímulo a Inovação na área”; e 0003 – “Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura”. O mesmo ocorre com a ação 20ZM, cujo PO 0007 financia o Programa Nacional de Formação Artística e Cultural (PRONFAC).

Gráfico 274: Execução da soma dos recursos atribuídos às ações orçamentárias 20ZF, 20ZM e 20KH, Programa 2027



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta; descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados, Municípios, Exterior e Instituições privadas sem fins lucrativos
- Instrumentos de repasse: Aplicações diretas (principal); Transferências, Transferências fundo a fundo; Execução orçamentária delegada a municípios
- Tipo de despesa: 3- outras despesas correntes (principal); 4 – Investimentos; e 5 – Inversões Financeiras (ação 20ZM).

2.2.1. NÚCLEOS DE PRODUÇÃO DIGITAL

2.2.1.1 Finalidade:

Fomentar polos de produção audiovisual. Apoiar a formação e a produção audiovisual independente, com o aprimoramento de técnicos e realizadores do segmento; estimular a formação, a produção, a difusão e a regionalização do audiovisual; descentralizar, democratizar e fomentar uma governança compartilhada da política pública.

2.2.1.2 Normas relacionadas:

- Lei nº 8.666/1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei nº 9.784/1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da APF;
- Portaria Interministerial nº 424/2016;
- Portaria MinC nº23/2014

2.2.1.3 Implementação/ Instrumentos:

Os Núcleos de Produção Digital (NPDs) são espaços voltados ao apoio à produção audiovisual independente, por meio do fornecimento de equipamentos de produção e edição audiovisual. Os núcleos também oferecem serviços técnicos especializados, promovendo a formação e o aprimoramento profissional e artístico de técnicos e realizadores audiovisuais nas mais diversas funções.

O programa funciona a partir da cessão de equipamentos – ou repasse de recursos para aquisição dos equipamentos –, seguindo um modelo de governança compartilhada. Os equipamentos para implantação dos NPDs são entregues mediante um Termo de Cessão de Uso, podendo ser doados em definitivo após a avaliação do funcionamento do espaço, por um período de dois anos. Além disso, os NPDs também podem ser formados por meio de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Execução Descentralizada ou convênio.

De acordo com o Portal de Serviços do Governo Digital⁶⁰, instituições públicas de qualquer esfera governamental interessadas em participar do programa devem: manifestar interesse ao Ministério da Cidadania junto à SAv, entregar a documentação necessária, assinar termo de pactuação e pagar contrapartida, caso o instrumento de pactuação seja convênio.

Os recursos para execução do programa podem estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Fundo Nacional de Cultura (FNC) e em emendas parlamentares.

Os Núcleos integram a rede nacional dos NPDs, gerida pela Secretaria do Audiovisual (SAv), estando sujeitos ao modelo operacional da Rede, que será coordenada pelo Centro Técnico Audiovisual (CTAv). A coordenação

⁶⁰ Portal de Serviços do Governo Federal. Disponível em: <https://www.servicos.gov.br/servico/implantar-nucleo-de-producao-digital?campaign=area-de-interesse>

deve articular o intercâmbio das obras audiovisuais, fomentar a formação técnica e a troca de experiências entre núcleos e, ainda, manter e disseminar um banco de informações sobre os núcleos, estimulando o acesso ao conhecimento e o aperfeiçoamento técnico do setor.

Deve ser constituído um Comitê Gestor para cada NPD, composto pela SAV, por entes públicos locais e sociedade civil organizada do setor cultural, em especial, audiovisual, que se estabelecerá enquanto ponto focal de discussão e articulação junto à Secretaria do Audiovisual na formulação, difusão e implementação da política audiovisual nacional. Há previsão de reunião anual de alinhamento das políticas públicas do audiovisual, convocada e presidida pela SAV, com representantes de cada Comitê Gestor.

Cada Núcleo deve atuar de forma integrada com os pontos de exibição não comercial presentes na região (unidades do Cine Mais Cultura e outros cineclubes), formando polos de desenvolvimento do audiovisual local. A produção audiovisual resultante deles também circulará na rede dos NPDs.

2.2.1.4 Público-alvo:

- Técnicos e realizadores do segmento de produção audiovisual;
- Sociedade em geral, que se beneficia com a ampliação da produção audiovisual.

2.2.1.5 Unidade responsável pela política (conforme cadastro da respectiva ação orçamentária):

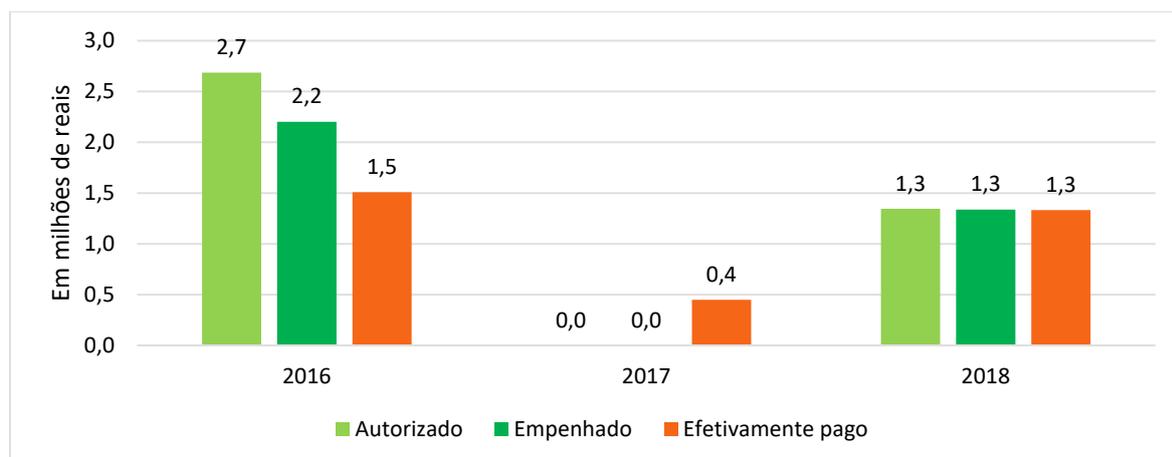
Secretaria do Audiovisual, Secretaria Especial de Cultura.

2.2.1.6 Financiamento:

Até o ano de 2016, o orçamento destinado ao programa era alocado na ação orçamentária 20ZF – “Promoção e Fomento à Cultura Brasileira”, mais especificamente, no plano orçamentário (PO) 0006 – “Difusão, Promoção, Intercâmbio e Desenvolvimento de Atividades Audiovisuais no Brasil e no exterior e estímulo a Inovação na área”. A partir de 2018, o custeio do programa passa a ser registrado junto à ação **218A – “Inovação, difusão e ampliação do acesso à produção audiovisual brasileira”**.

Assim, o gráfico 45 apresenta a evolução da execução orçamentária vinculada ao referido PO, em 2016, e à ação 218A, em 2018. Note-se que, em 2017, há apenas registo de cerca de R\$ 400 mil, classificado com pagamento de restos a pagar (RAP), associado ao PO 0006 da ação orçamentária 218A.

Gráfico 285: Execução orçamentária das ações orçamentárias 20ZF (PO 0006) e 218A, Programa 2027.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: aplicação direta
- Para quem descentraliza, se for o caso: não se aplica
- Instrumentos de repasse: aplicações diretas
- Tipo de despesa: 3- outras despesas correntes

2.2.2. PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO CINEMA BRASILEIRO – PRODECINE; PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO AUDIOVISUAL BRASILEIRO – PRODAV; E PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL - PRÓ-INFRA

Todos os Programas são instituídos pela Medida Provisória nº2.228-1 / 2001. O PRODAV e o Pró-Infra foram incluídos à MP em 2006, por meio da Lei nº 11.437.

Adicionalmente, os três programas têm as mesmas possibilidades de fontes de financiamento, sua execução está associada às mesmas ações orçamentárias.

Assim, optou-se por apresentá-los em um único tópico.

2.2.2.1 Finalidade:

De acordo com a MP nº 2.228-1/2001, as finalidades de cada programa são as seguintes:

- Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro (PRODECINE) - destinado ao fomento de projetos de produção independente, distribuição, comercialização e exibição por empresas brasileiras;

- Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV) - destinado ao fomento de projetos de produção, programação, distribuição, comercialização e exibição de obras audiovisuais brasileiras de produção independente;
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual (PRÓ-INFRA) - destinado ao fomento de projetos de infraestrutura técnica para a atividade cinematográfica e audiovisual e de desenvolvimento, ampliação e modernização dos serviços e bens de capital de empresas brasileiras e profissionais autônomos que atendam às necessidades tecnológicas das produções audiovisuais brasileiras.

2.2.2.2 Normas relacionadas:

- MP nº 2.228-1/2001 – Institui o PRODECINE;
- Lei nº 11.437/2006 – Cria o PRODAV e o PRÓ-INFRA, incluindo-os ao texto da MP;

2.2.2.3 Implementação/ Instrumentos:

De acordo com a MP nº 2.228-1/2001 são fontes de recursos dos programas:

- percentual do produto da arrecadação da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE;
- o produto da arrecadação de multas e juros, decorrentes do descumprimento das normas de financiamento pelos beneficiários dos recursos do PRODECINE;
- a remuneração dos financiamentos concedidos;
- as doações e outros aportes não especificados;
- as dotações consignadas nos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

De acordo com o art. 34 da MP 2.228-1/2001, “o produto da arrecadação da Condecine será destinado ao Fundo Nacional da Cultura – FNC e alocado em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual, para aplicação nas atividades de fomento relativas aos Programas de que trata o art. 47 desta Medida Provisória”.

Assim, uma das principais frentes de implementação dos programas descritos ocorre por meio do financiamento de projetos via Fundo Setorial do Audiovisual, a partir de chamamentos públicos de iniciativa da Secretaria do Audiovisual da Secretaria Especial de Cultura, aprovados no âmbito do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA).

Os programas são financiados por sete ações orçamentárias, a saber: 20ZI - “Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001)”; 20ZJ – “Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual”; 20ZK – “Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual – Lei nº 11.437, de 2006”; 006A – “Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual”; 006C – “Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)”; 8106 – “Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual”; e 12PG – “Promoção do Cinema na Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual”.

Para elucidar o funcionamento dos programas, a seguir são apresentadas informações trazidas pelo cadastro de cada uma das ações orçamentárias no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP sobre sua implementação.

- Ação orçamentária 20ZI - “Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001) ”:

- Prêmio Adicional de Renda referenciado no desempenho de mercado de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras, cuja aplicação deverá ser direcionada à produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras de produção independente;
 - editais de co-produção e distribuição, baseados em protocolos de cooperação e acordos bilaterais; Apoio a projetos que contemplam entidades do setor audiovisual brasileiro com base na indicação e premiação das obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem em festivais realizados no Brasil e no exterior;
 - apoio à participação de produtores, artistas e técnicos da área audiovisual em festivais internacionais por meio da confecção, transporte de cópias de obras cinematográficas e apoio financeiro para a promoção do filme;
 - reprodução para distribuição gratuita de cópias de DVD dos filmes contemplados nos editais de fomento direto organizados pela ANCINE, para entidades com finalidade educacional, festivais nacionais e internacionais, Poder Executivo e Legislativo e outras entidades sem natureza comercial.
- Ação 20ZJ – Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual”: Ações normativas e de fiscalização regulatória e tributária, com base no Planejamento Estratégico, na Agenda Regulatória e no Programa de Fiscalização Planejada, e com fundamentação por processos de diligência, estudos e pesquisas, análises de impacto regulatório, campanhas, consultas e audiências públicas, sistematização de dados de mercado, modelagem de processos e celebração de convênios.
 - Ação 20ZK – Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual – Lei nº 11.437, de 2006”: “Pagamento ao agente financeiro a título de remuneração administrativa pelos serviços prestados; contratar serviços de terceiros para execução das despesas oriundas do desenvolvimento das atividades relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual (elaboração de editais de seleção e análises para avaliação de projetos, passagens e diárias, publicações no Diário Oficial da União dentre outros).
 - Ação 006A – “Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual”:
 - O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual define o montante de recursos a ser aplicado anualmente.
 - A ANCINE e os agentes financeiros procedem à seleção dos projetos que receberão investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual;
 - A ANCINE repassa aos agentes financeiros os recursos necessários à contratação dos projetos;
 - Os agentes financeiros procedem à contratação das pessoas jurídicas selecionadas e lhes desembolsam os recursos relativos a cada projeto;
 - Durante o prazo de maturação dos projetos, os proponentes contratados apresentam os relatórios de comercialização dos projetos, a partir dos quais é calculado o valor do retorno comercial devido ao Fundo Setorial do Audiovisual; e
 - Os agentes financeiros procedem à cobrança do retorno comercial dos investimentos, que é posteriormente recolhida ao Fundo Setorial do Audiovisual.
 - Ação 006C – “Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)”: “o Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual define anualmente o montante de recursos para aplicação em linhas de crédito. O Agente Financeiro disponibiliza recursos sob a forma de empréstimos, bem como concessão de garantias, para o financiamento a projetos e empresas do setor audiovisual”.

- Ação 12PG – Promoção do Cinema na Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual”: Convênios com Prefeituras e Governos Estaduais; linhas de ação e chamadas públicas do Fundo Setorial Audiovisual; contratação de agente financeiro; contrato com empresas exibidoras; acordos de cooperação técnica; contratação de serviços de terceiros, pesquisas, consultorias, projetos de engenharia e obras civis; aquisição de bens móveis; reforma, ampliação e revitalização de imóveis.

2.2.2.4 Público-alvo:

- Trabalhadores e produtores do setor de audiovisual; e
- Sociedade brasileira em geral, que se beneficia dos produtos desses programas.

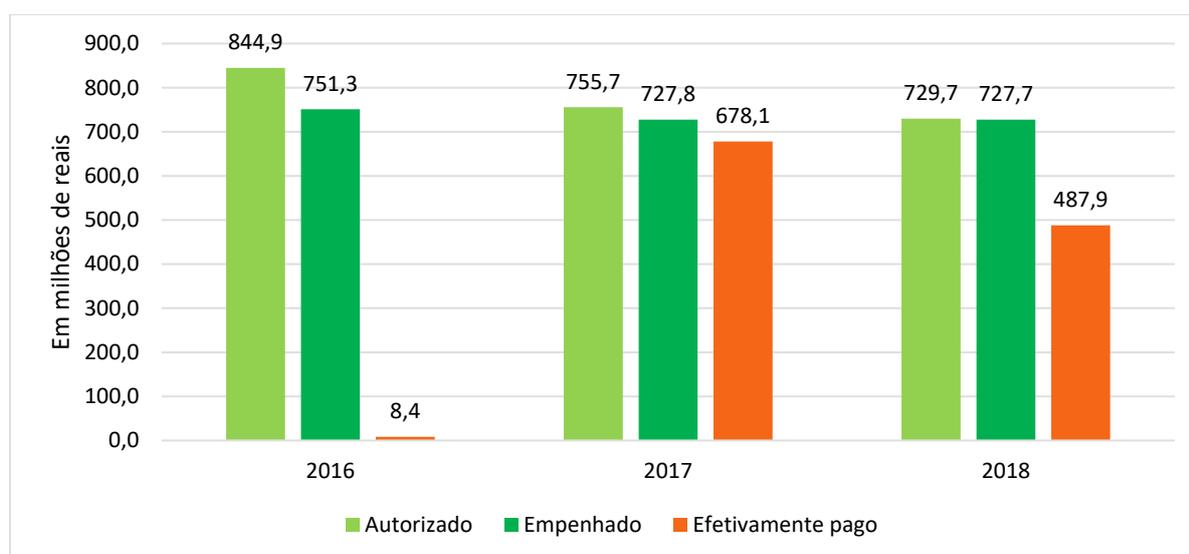
2.2.2.5 Unidade responsável pela política (conforme cadastro da respectiva ação orçamentária):

Agência Nacional de Cinema (ANCINE), sendo apoiada subsidiariamente pela Secretaria do Audiovisual na execução desses programas, por meio da publicação de editais aprovados no âmbito do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGSA).

2.2.2.6 Financiamento:

Os programas parecem ser financiados por sete ações orçamentárias, a saber: **20ZI** - “Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001)”; **20ZJ** – “Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual”; **20ZK** – “Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual – Lei nº 11.437, de 2006”; **006A** – “Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual”; **006C** – “Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)”; **8106** – “Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual”; e **12PG** – “Promoção do Cinema na Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual”.

Gráfico 296: Execução das ações orçamentárias 20ZI, 20ZJ, 20ZK, 006A, 006C, 8160, e 12PG, Programa 2027.



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária (PO):

- Forma de execução: aplicação direta ou descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: estados, municípios, exterior e instituições privadas sem fins lucrativos
- Instrumentos de repasse: transferências; Aplicações diretas (principal)
- Tipo de despesa: 3- outras despesas correntes; 4 - Investimentos e 5 - Inversões financeiras (ações 006A e 006C - principal)

2.2.3 PLANO DE DIRETRIZES E METAS DO AUDIOVISUAL

2.2.3.1 Finalidade:

O principal objetivo do processo de formulação do Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual (PDM) é fixar cenários em relação à evolução do mercado de conteúdos e estratégias para o seu desenvolvimento que constituam referências para a ação individual e coletiva dos agentes econômicos. Desde a sua formulação inicial, a efetividade do PDM depende da sua capacidade de produzir consensos em relação a essas referências.

2.2.3.2 Normas Relacionadas:

- Lei nº 12.485/ 211 - Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado

2.2.3.3 Implementação/ Instrumentos:

O Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual é uma iniciativa do Conselho Superior do Cinema dirigida ao macroplanejamento do mercado de conteúdos audiovisuais em seus diversos segmentos e atividades, abrangendo aspectos regulatórios, de desenvolvimento e organização dos agentes públicos e privados. Em suas diretrizes e indicadores, o PDM focaliza a década de 2011 a 2020, com metas e situações parametrizadas para o meio (2015) e o final do período (2020).

O Plano não constitui uma pauta de obrigações e compromissos para os agentes públicos ou privados, no sentido jurídico mais estrito. Trata-se, antes, de um mapa do caminho, que parte da legitimidade aportada pelo Conselho Superior do Cinema para buscar uma trajetória comum para o setor. Neste sentido, o poder normativo do PDM tem relação direta com sua capacidade de vislumbrar as principais linhas de tendência, escolher os sentidos e contrassentidos mais adequados e coesionar os atores sociais em torno dessa visão e dessas escolhas. Para uma empresa como essa, além dos aspectos estratégicos e doutrinários anotados no texto em si, há que se agregar o fortalecimento e organização dos responsáveis pela sua difusão, acompanhamento e correção e a ritualização dos processos a fim de que todos se percebam participantes.

2.2.3.4 Público-Alvo:

Profissionais do setor de audiovisual e sociedade em geral.

2.2.3.5 Unidade responsável pela política:

Secretaria do Audiovisual; ANCINE.

2.2.3.6 Financiamento:

Não foram encontradas informações específicas sobre o financiamento da política pública. Acredita-se que os recursos específicos para a elaboração do Plano, se existirem, estejam associados às diversas ações orçamentárias que financiam as políticas descritas no item 2.2.2.

2.3. SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA

2.3.1. POLÍTICA NACIONAL DO LIVRO

2.3.1.1. Finalidade:

As diretrizes da Lei nº10.753/2003 indicam a finalidade da política:

- Assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;
- Reconhecer que o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;
- Fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;
- Estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;
- Promover e incentivar o hábito da leitura;
- Propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;
- Competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;
- Apoiar a livre circulação do livro no País;
- Capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;
- Instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;
- Propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;
- Assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

2.3.1.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 10.753/2003 – Institui a Política;

- Portaria Interministerial MEC/ MinC nº 1.442, de 10 de agosto de 2006 – Institui o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL);
- Decreto nº 7.559/ 2011 – Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL);
- Lei nº 13.696/2018 – Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.

2.3.1.3. Implementação/ Instrumentos:

A implementação da Política, nos termos de sua lei instituidora, distribui-se em duas frentes: editoração, distribuição e comercialização do livro; e difusão do livro.

Editoração, distribuição e comercialização do livro:

A política determina que o Poder Executivo estabeleça formas de financiamento para editoras, e para o sistema de distribuição de livros, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

O governo federal deverá, ainda, implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema Braille.

Ainda de acordo com a lei, as empresas que exerçam atividades de autor, editor, distribuidor, e livreiro poderão constituir provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 do valor do estoque existente naquela data.

Difusão do livro:

Na agenda de difusão do livro, a política determina que o governo federal tem a competência de criar, executar e ampliar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

- a) Criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;
- b) Estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:
 - Revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;
 - Introdução da hora de leitura diária nas escolas;
- c) Exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;
- d) Instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;
- e) Estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;
- f) Criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

Cumprir informar que os itens b e c relacionados acima são de competência do Ministério da Educação.

Adicionalmente, a lei autoriza o Poder Executivo a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda no país, e determina que União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignem, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros.

2.3.1.4. Público-alvo:

- Autores, Editores, Distribuidores e Livreiros;

- Toda a sociedade, e, em especial, aqueles que lidam diretamente com o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas⁶¹.

2.3.1.5. Unidade responsável pela política (de acordo com ações orçamentárias relacionadas):

Secretaria-Executiva e Secretaria da Economia Criativa, Secretaria Especial da Cultura.

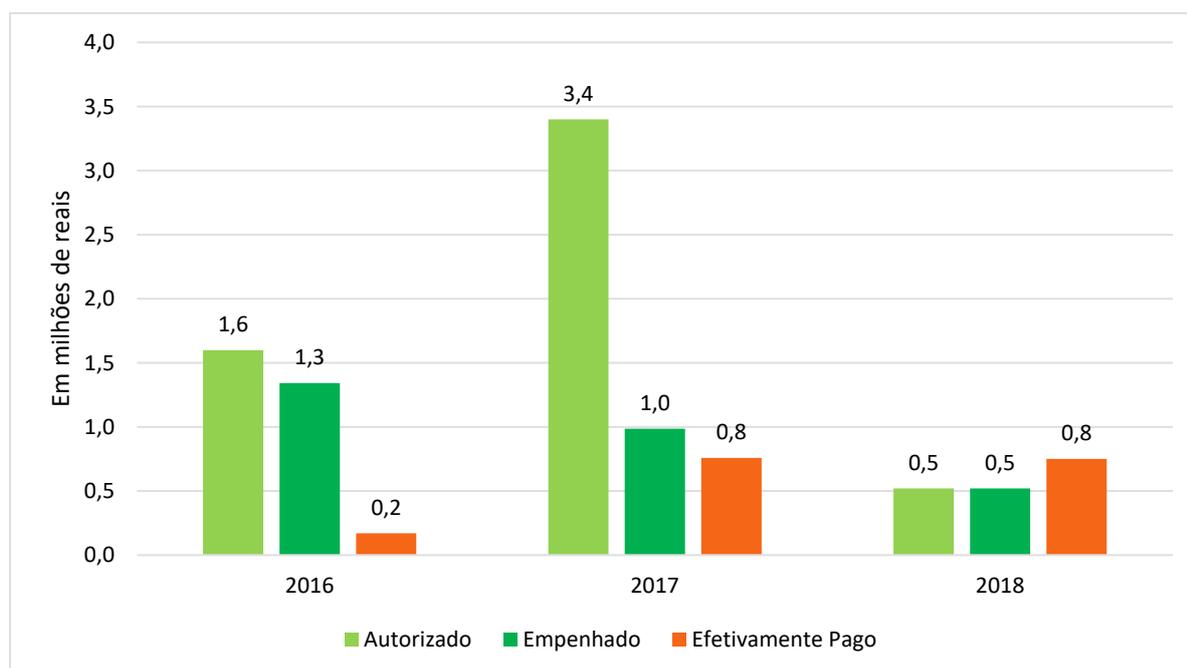
2.3.1.6. Financiamento:

Atualmente, a Política está associada a duas ações orçamentárias: **20ZF** – “Promoção e Fomento à Cultura Brasileira”; e **219S** - Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura. Mais especificamente, aos planos orçamentários (POs) 000N (ação 20ZF) e **0003** (ação 219S), ambos intitulados **“Fomento a ações e projetos culturais na área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas”**.

A ação 219S, contudo, foi criada na LOA 2019. Até 2018, a rubrica referente a **“Fomento a ações e projetos culturais na área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas”** estava vinculada apenas à ação 20ZF, sob o código de **PO 000N**.

Assim, o gráfico 47 representa a execução orçamentária do PO 000N da ação 20ZF, entre 2016 e 2018.

Gráfico 307: Execução da ação orçamentária 20ZF, PO 000N, Programa PPA 2027, entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

⁶¹ Portal da Secretaria Especial de Cultura. “Ações e programas”. Disponível em: <http://cultura.gov.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/>

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta; descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados, municípios e instituições sem fins lucrativos
- Instrumentos de repasse: Aplicações diretas (principal); Transferências
- Tipo de despesa: 3- outras despesas correntes

2.3.2. POLÍTICA NACIONAL DE LEITURA E ESCRITA (PNLE)

2.3.2.1. Finalidade:

A Lei nº 13.696/2018, que institui a PNLE, determina como seus objetivos:

- Democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;
- Fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio da formação continuada em práticas de leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura, entre outros agentes educativos, culturais e sociais;
- Valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;
- Desenvolver a economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao fortalecimento da economia nacional, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro, às feiras de livros, aos eventos literários e à aquisição de acervos físicos e digitais para bibliotecas de acesso público;
- Promover a literatura, as humanidades e o fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio literário e acadêmico em território nacional e no exterior, para autores e escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, entre outros mecanismos;
- Fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos, mobiliários, equipamentos, programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação de pessoal, digitalização de acervos, empréstimos digitais, entre outras ações;
- Incentivar pesquisas, estudos e o estabelecimento de indicadores relativos ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, com vistas a fomentar a produção de conhecimento e de estatísticas como instrumentos de avaliação e qualificação das políticas públicas do setor;
- Promover a formação profissional no âmbito das cadeias criativa e produtiva do livro e mediadora da leitura, por meio de ações de qualificação e capacitação sistemáticas e contínuas;
- Incentivar a criação e a implantação de planos estaduais, distrital e municipais do livro e da leitura, em fortalecimento ao SNC; e
- Incentivar a expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

2.3.2.2. Normas relacionadas:

- Decreto 519/ 1992 – Institui o Programa Nacional de Incentivo à Leitura;
- Decreto 520/ 1992 - Institui o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;

- Lei nº 13.696/2018 – Institui a PNLE;
- Portaria Interministerial MEC/ MinC nº 1.442, de 10 de agosto de 2006 – Institui o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL);
- Decreto nº 7.559/ 2011 – Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL).

2.3.2.3. Implementação/ Instrumentos:

A PNLE deve, de acordo com sua lei instituidora (13.696/2018), ser “implementada pela União, por intermédio do **Ministério da Cultura** e do **Ministério da Educação**, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas”.

Ainda de acordo com a lei, os objetivos da PNLE serão alcançados mediante a execução das metas e ações do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL).

O PNLL, nos termos do Decreto 7.559/2011, está estruturado em quatro eixos estratégicos e dezenove linhas de ação:

Eixo estratégico I - democratização do acesso:

- Linha de ação 1 - implantação de novas bibliotecas contemplando os requisitos de acessibilidade;
- Linha de ação 2 - fortalecimento da rede atual de bibliotecas de acesso público integradas à comunidade, contemplando os requisitos de acessibilidade;
- Linha de ação 3 - criação de novos espaços de leitura;
- Linha de ação 4 - distribuição de livros gratuitos que contemplem as especificidades dos neoleitores jovens e adultos, em diversos formatos acessíveis;
- Linha de ação 5 - melhoria do acesso ao livro e a outras formas de expressão da leitura; e
- Linha de ação 6 - disponibilização e uso de tecnologias de informação e comunicação, contemplando os requisitos de acessibilidade;

Eixo estratégico II - fomento à leitura e à formação de mediadores:

- Linha de ação 7 - promoção de atividades de reconhecimento de ações de incentivo e fomento à leitura;
- Linha de ação 8 - formação de mediadores de leitura e de educadores leitores;
- Linha de ação 9 - projetos sociais de leitura;
- Linha de ação 10 - estudos e fomento à pesquisa nas áreas do livro e da leitura;
- Linha de ação 11 - sistemas de informação nas áreas de biblioteca, bibliografia e mercado editorial; e
- Linha de ação 12 - prêmios e reconhecimento às ações de incentivo e fomento às práticas sociais de leitura;

Eixo estratégico III - valorização institucional da leitura e de seu valor simbólico:

- Linha de ação 13 - ações para converter o fomento às práticas sociais da leitura em política de Estado; e
- Linha de ação 14 - ações para criar consciência sobre o valor social do livro e da leitura; e

Eixo estratégico IV - fomento à cadeia criativa e à cadeia produtiva do livro:

- Linha de ação 15 - desenvolvimento da cadeia produtiva do livro;
- Linha de ação 16 - fomento à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura;
- Linha de ação 17 - apoio à cadeia criativa do livro e incentivo à leitura literária;
- Linha de ação 18 - fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis; e
- Linha de ação 19 - maior presença da produção nacional literária, científica e cultural no exterior.

Cumpra esclarecer que a Secretaria Especial da Cultura, por meio do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLLB), tem com atribuição regimental coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, composto de bibliotecas públicas e comunitárias. A gestão de bibliotecas universitárias e escolares são de competência do Ministério da Educação – MEC.

2.3.2.4. Público-alvo:

Toda a sociedade, e, em especial, aqueles que lidam diretamente com o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas⁶².

2.3.2.5. Unidade responsável pela política (de acordo com ações orçamentárias relacionadas):

Secretaria-Executiva e Secretaria da Economia Criativa, Secretaria Especial de Cultura.

2.3.2.6. Financiamento:

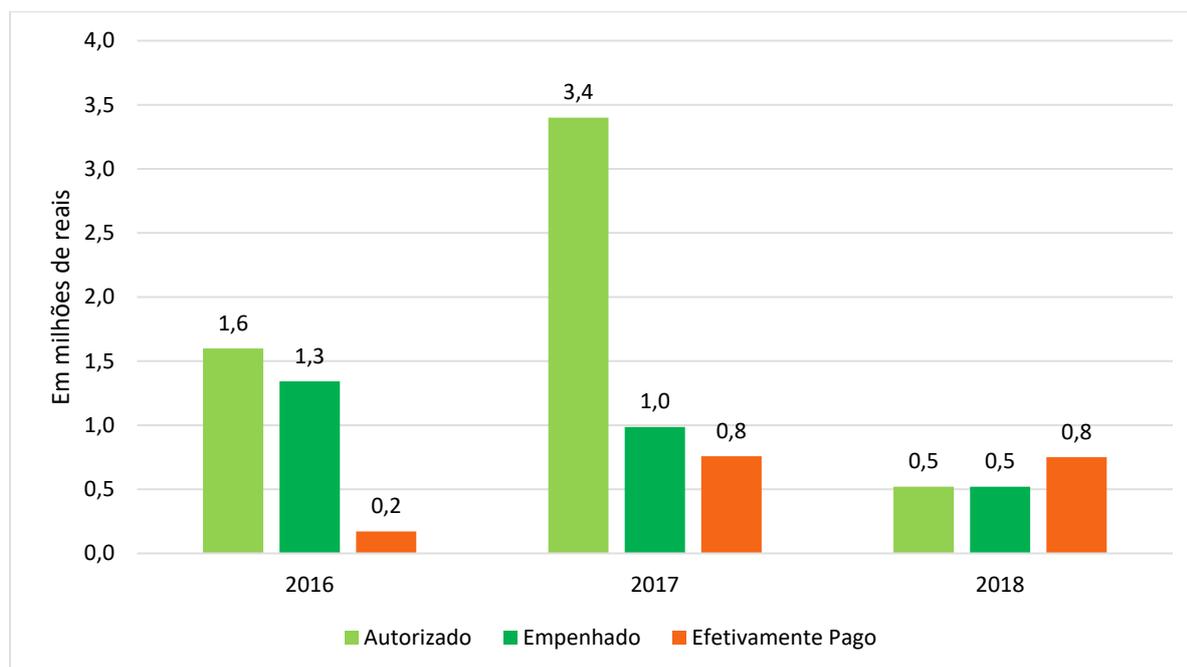
Atualmente, a Política está associada a duas ações orçamentárias: **20ZF** – “Promoção e Fomento à Cultura Brasileira”; e **219S** - Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura. Mais especificamente, aos planos orçamentários (POs) 000N (ação 20ZF) e **0003** (ação 219S), ambos intitulados “**Fomento a ações e projetos culturais na área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas**”.

A ação 219S, contudo, foi criada na LOA 2019. Até 2018, a rubrica referente a “Fomento a ações e projetos culturais na área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas” estava vinculada apenas à ação 20ZF, sob o código de **PO 000N**.

Assim, o gráfico 48 representa a execução orçamentária do PO 000N da ação 20ZF, entre 2016 e 2018.

⁶² Portal da Secretaria Especial de Cultura. “Ações e programas”. Disponível em: <http://cultura.gov.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/>

Gráfico 318: Execução da ação orçamentária 20ZF, PO 000N, Programa PPA 2027, entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta; descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados, municípios e instituições sem fins lucrativos
- Instrumentos de repasse: Aplicações diretas (principal); Transferências
- Tipo de despesa: 3- outras despesas correntes

2.3.3. PROGRAMA NACIONAL DE INCENTIVO À LEITURA (PROLER)

2.3.3.1. Finalidade:

De acordo com o estabelecido no Decreto nº519/1992, que cria o PROLER, são objetivos do Programa:

- Promover o interesse nacional pelo hábito da leitura;
- Estruturar uma rede de projetos capaz de consolidar, em caráter permanente, práticas leitoras; e
- Criar condições de acesso ao livro.

2.3.3.2. Normas relacionadas:

- Decreto nº 519/1992 – Institui o PROLER;
- Decreto nº 520/1992 – Institui o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas
- Portaria Interministerial MEC/ MinC nº 1.442, de 10 de agosto de 2006 – Institui o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL);
- Decreto nº 7.559/ 2011 – Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL);

- Lei nº 13.696/2018 – Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita - PNLE.

2.3.3.3. Implementação/ Instrumentos:

O decreto instituidor do PROLER estabelece que o Programa deve se desenvolver a partir dos seguintes mecanismos:

- Instalação de centros de estudos de leitura, para capacitar e formar educadores por meio de familiarização com o livro e a biblioteca;
- Dinamização de salas de leitura, mediante supervisão de atividades e distribuição de materiais com sugestões de promoções;
- Consolidação da liderança das bibliotecas públicas, visando à integração de ações que incentivem o gosto pela leitura;
- Provisão de espaços de leitura, abertos regularmente ao público;
- Promoção e divulgação de medidas incentivadoras do hábito da leitura; e
- Utilização dos meios de comunicação de massa, para incentivo à leitura.

O Decreto 519/1992 atribui, ainda, ao Secretário-Executivo do extinto Ministério da Cultura, competência para gerir os seus recursos financeiros na forma da lei; **celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para a execução dos seus programas; e firmar contratos de prestação de serviços, visando ao desenvolvimento de projetos a ele vinculados.**

2.3.3.4. Público-alvo:

Toda a sociedade, e, em especial, aqueles que lidam diretamente com o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas⁶³.

2.3.3.5. Unidade responsável pela política (de acordo com ações orçamentárias relacionadas):

Secretaria –Executiva e Secretaria da Economia Criativa, Secretaria Especial de Cultura.

2.3.3.6. Financiamento:

Segundo o decreto instituidor do PROLER, constituem receitas da pasta da Cultura destinadas ao PROLER: recursos do orçamento da União; doações e contribuições nacionais e internacionais; participação financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

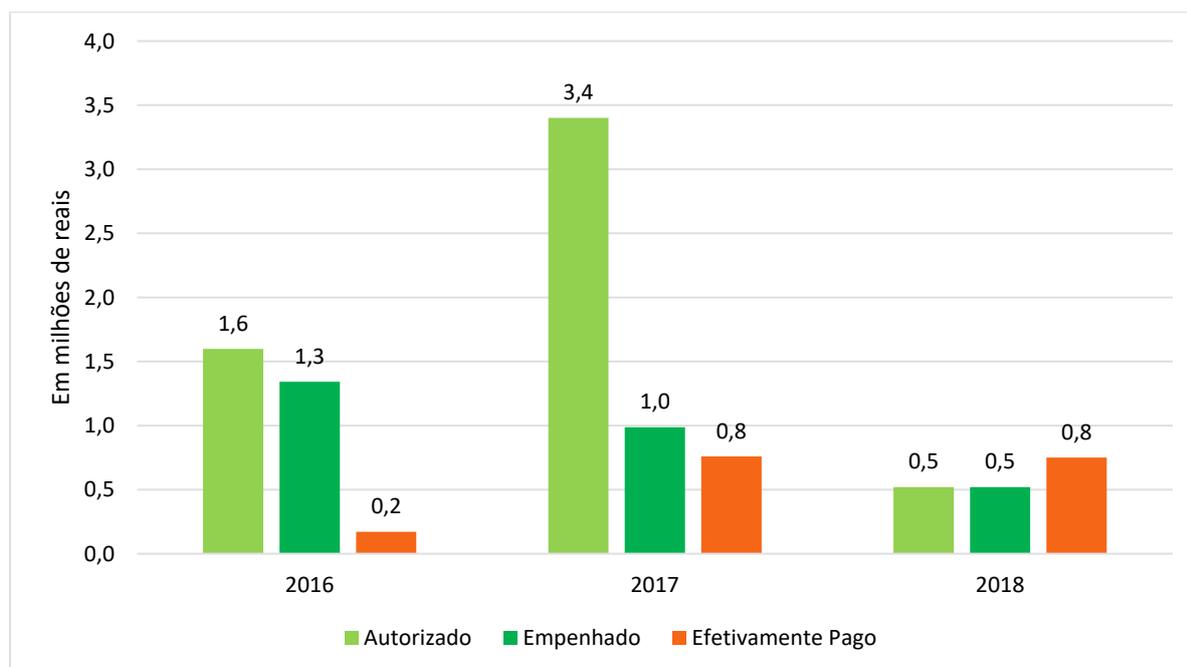
Quanto aos recursos do orçamento da União, atualmente, o programa está associado a duas ações orçamentárias: **20ZF** – “Promoção e Fomento à Cultura Brasileira”; e **219S** - Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura. Mais especificamente, aos planos orçamentários (POs) 000N (ação 20ZF) e **0003** (ação 219S), ambos intitulados **“Fomento a ações e projetos culturais na área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas”**.

⁶³ Portal da Secretaria Especial de Cultura. “Ações e programas”. Disponível em: <http://cultura.gov.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/>

A ação 219S, contudo, foi criada na LOA 2019. Até 2018, a rubrica referente a “Fomento a ações e projetos culturais na área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas” estava vinculada apenas à ação 20ZF, sob o código de PO 000N.

Assim, o gráfico abaixo representa a execução orçamentária do PO 000N da ação 20ZF, entre 2016 e 2018.

Gráfico 329: Execução da ação orçamentária 20ZF, PO 000N, Programa PPA 2027, entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta; descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados, municípios e instituições sem fins lucrativos
- Instrumentos de repasse: Aplicações diretas (principal); Transferências
- Tipo de despesa: 3- outras despesas correntes

Quanto à interrelação entre a **Política Nacional do Livro, a Política Nacional de Leitura e Escrita e o Programa Nacional de Incentivo à Leitura**, é interessante reproduzir texto elaborado pelo Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLB) da Secretaria Especial de Cultura, em resposta a dúvida que se colocou durante o mapeamento das políticas do Mrcidania entre os integrantes da equipe do ME envolvida:

Todos se relacionam à formulação de políticas e diretrizes destinadas à produção e ao amplo acesso ao livro e à leitura e às atividades relacionadas à promoção e a difusão do livro.

A operacionalização dos programas, políticas, ações se dá por meio de editais de fomento a feiras literárias, de modernização de bibliotecas públicas e comunitárias, de premiação de incentivo à publicações literárias, de reconhecimento de boas práticas de fomento à leitura (bibliotecas públicas e comunitárias, escolas públicas; promotores de leitura e espaços diversos); de intercâmbio de escritores e profissionais de bibliotecas no âmbito nacional e internacional; de elaboração de estudos, manuais e cartilhas para os segmentos atendidos pelo DILLB. Bem como por meio da formulação de políticas para as 6.057 bibliotecas públicas do país fomentando o trabalho em rede do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas com os sistemas das demais unidades da Federação. E ainda no relacionamento com programas e organismos internacionais, com o Iberbibliotecas, CERLALC e UNESCO. Além disso, o Departamento institui colegiados sempre que necessário, tais como o Grupo de Trabalho Permanente de Internacionalização da Literatura, o Grupo de Trabalho de Mercado Editorial e aqueles voltados para auxiliar no planejamento, elaboração e monitoramento de programas e ações que integram o PNLL.

*Não existe vinculação específica orçamentária considerando que a execução de atividades dessas políticas e programas está inserida nos **PO 000N (ação 20ZF)** e **PO 0003 (ação 219S)** que tratam do "Fomento a ações e projetos culturais na área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas".*

O PROLER tem finalidades coincidentes e diversas das bibliotecas públicas, ao promover a ampliação do direito à leitura, criar condições de acesso a práticas de leituras e de escrita críticas e criativas, atuando por meio de rede de comitês sediados em prefeituras, secretarias de estados e municípios, fundações culturais ou educacionais, universidades e outras entidades públicas e privadas.

2.4. SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

2.4.1. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA – PRONAC

2.4.1.1. Finalidade:

De acordo com a IN nº 02/2019 do Ministério da Cidadania, o PRONAC tem por objetivo ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, apoiar a produção e a expressão cultural, fortalecendo a economia criativa, contribuindo para o desenvolvimento do país.

2.4.1.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 8.313/1991 – (Lei de Incentivo à Cultura) institui o PRONAC;
- Lei nº 7.505/1986 – cria o Fundo de Promoção Cultural e dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico;
- Decreto nº 5.761/2006 - regulamenta a Lei nº 8.313/1991 e estabelece sistemática de execução do PRONAC;
- Instrução Normativa nº 02 de 23 de abril de 2019 do Ministério da Cidadania - estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais do mecanismo de Incentivo Fiscal do PRONAC; e
- Portaria MinC nº 83, de 08 de setembro de 2011 - define as regras de classificação e distribuição de produtos e projetos culturais entre peritos, bem como procedimentos e competências relativas à implementação do Sistema de Credenciamento, no âmbito do Ministério da Cultura - MinC

2.4.1.3. Implementação/ Instrumentos:

Projetos culturais nas áreas de artes cênicas, audiovisual, música, artes visuais, patrimônio cultural material e imaterial, museus e memória, e humanidades podem se beneficiar do PRONAC (Lei de Incentivo à Cultura) e se candidatar, por meio de edital, à captação de recursos de renúncia fiscal. Pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, podem propor projetos. A Secretaria Especial da Cultura analisa e aprova os projetos culturais de acordo com critérios técnicos estabelecidos.

Pelo mecanismo de incentivo fiscal da Lei de Incentivo à Cultura, o Governo Federal abre mão de receber parcela do imposto de renda devido de pessoas físicas ou empresas tributadas com base no lucro real que apoiem financeiramente projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cidadania. A pessoa física ou jurídica que apoia financeiramente o projeto tem parte do valor desembolsado deduzido do imposto devido (art. 18 da Lei 8.313/1991), dentro dos percentuais permitidos pela legislação tributária⁶⁴, conforme descrito abaixo. Nesse sentido, os projetos incentivados não recebem recursos originários do orçamento do Ministério da Cidadania.

A legislação tributária estabelece um limite percentual do imposto de renda que deve ser pago em determinado exercício para que as pessoas físicas ou jurídicas apoiem projetos culturais:

- Pessoas jurídicas: renúncia de até 4% do imposto devido;
- Pessoas físicas: renúncia de até 6% do imposto devido.

Respeitando o percentual máximo, os incentivadores poderão ter parte do valor desembolsado ou o valor integral deduzido do imposto devido.

Artigo 26 da Lei nº 8.313/91:		
Incentivador	Doação	Patrocínio*
Pessoa Física: Renúncia limitada a 6% do imposto devido	Abatimento de 80% do valor das doações até o limite do imposto devido	Abatimento de 60% do valor dos patrocínios até o limite do imposto devido
Pessoa Jurídica: Renúncia limitada a 4% do imposto devido	Abatimento de 40% do valor das doações até o limite do imposto devido	Abatimento de 30% do valor dos patrocínios até o limite do imposto devido

Fonte: Portal da Secretaria de Cultura: http://rouanet.cultura.gov.br/perguntas_frequentes_28_12/

* Há duas formas de financiar um projeto aprovado pelo Ministério da Cultura no mecanismo de incentivo fiscal da Lei de Incentivo à Cultura: por meio de doação ou de patrocínio.

A doação é um repasse sem retorno de imagem para o incentivador. É um apoio que resulta apenas da decisão de aplicar parcela do imposto de renda devido em um projeto cultural para o qual a pessoa ou empresa queira contribuir.

⁶⁴ Portal Secretaria Especial de Cultura. Perguntas e Respostas Lei Rouanet. Pergunta: “O que é o incentivo fiscal da Lei Rouanet?” Disponível em: http://rouanet.cultura.gov.br/perguntas_frequentes_28_12/

O patrocínio é um repasse com retorno de imagem. Além de viabilizar a realização de um projeto, o patrocinador se beneficia de estratégias de comunicação, assinando o patrocínio com sua marca e inserindo sua imagem associada ao projeto selecionado, conforme Artigo 23, da Lei 8.313/91.

De acordo com a Secretaria Especial de Cultura, a renúncia fiscal do governo federal com a cultura, ou seja, o que ele deixa de receber de Imposto de Renda, equivale a cerca de 0,64% do total de incentivos concedidos em nível federal.⁶⁵

Importa ressaltar que, tendo um projeto aprovado pelo Secretaria Especial da Cultura, o produtor cultural deverá buscar patrocínio para garantir os recursos. Por exemplo, um projeto pode ter valor aprovado de R\$ 100 mil e não conseguir captar nenhum recurso. O valor aprovado do projeto, portanto, não é o que ele vai receber, de fato. O que conta mesmo é o valor captado⁶⁶.

2.4.1.4. Público-alvo:

- Empresas e trabalhadores do setor cultural;
- Sociedade brasileira em geral.

2.4.1.5. Unidade responsável pela política:

De acordo com a IN nº 05/2017, compete às Secretarias de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic) e do Audiovisual (SAv) planejar, coordenar e supervisionar a operacionalização do mecanismo de incentivo a projetos culturais do PRONAC realizando, dentre outras atividades: o recebimento de propostas; a tramitação de propostas e projetos; o encaminhamento para parecer técnico e monitoramento das análises; o acompanhamento da execução dos projetos culturais; e a análise de prestações de contas e avaliação de resultados dos projetos.

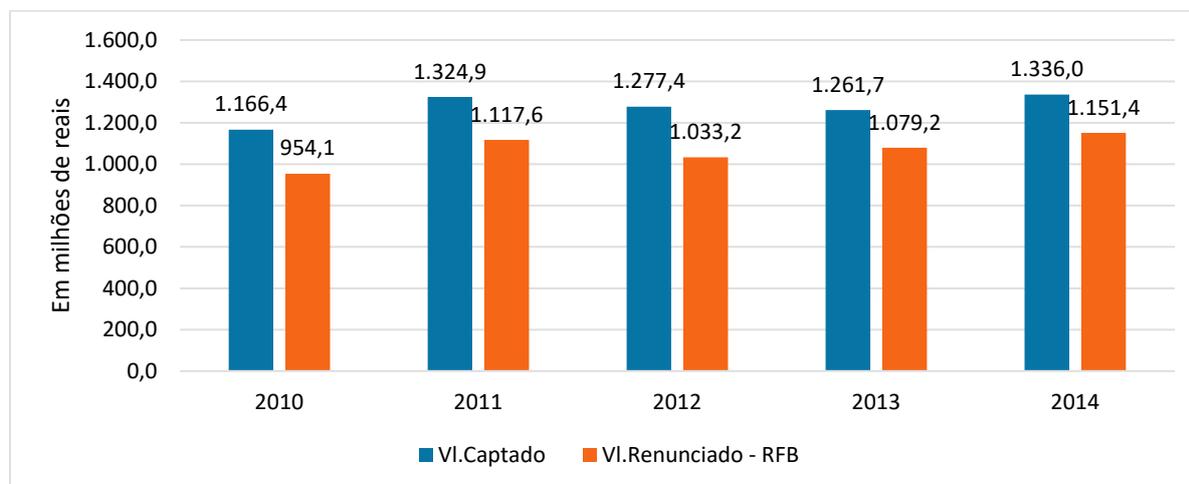
2.4.1.6. Financiamento:

Os gráficos 50 e 51 apresentam, respectivamente, a evolução do valor renunciado e o valor captado entre 2010 e 2014 e a evolução do valor captado entre 2015 e 2018. A partir do ano de 2015, de acordo com informação do Sistema Salic, a RFB não teria concluído a consolidação das informações e, portanto, não foi possível apresentar o comparativo entre valores captados e renunciados após 2014.

⁶⁵ Portal da Secretaria Especial de Cultura. Disponível em: <http://cultura.gov.br/editais-e-apoios/lei-rouanet/>

⁶⁶ Portal da Secretaria Especial da Cultura. Disponível em: <http://cultura.gov.br/editais-e-apoios/lei-rouanet/>

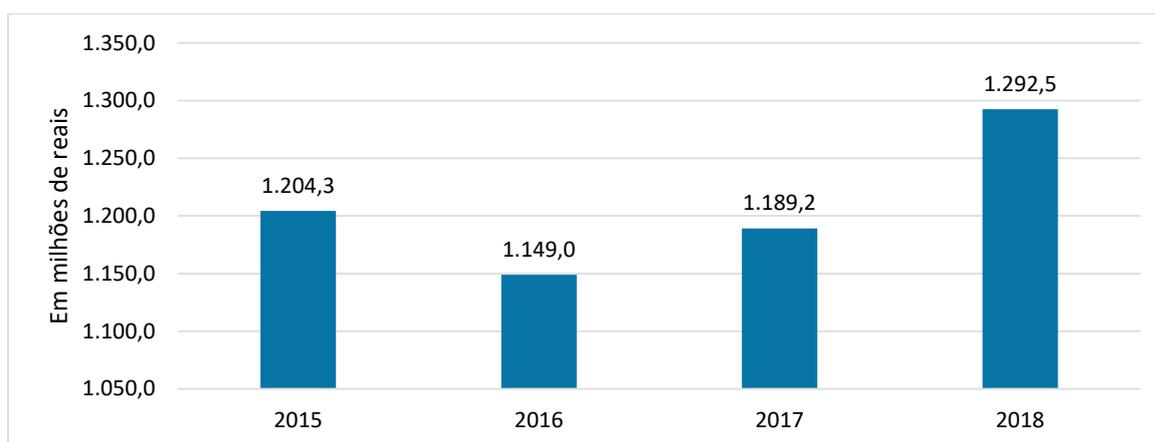
Gráfico 50: Evolução da diferença entre o valor renunciado e o valor captado por meio do PRONAC (Lei de Incentivo à Cultura)



Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB) via Sistema Salic (“Comparativo entre captação de recursos e a renúncia fiscal efetiva por ano”). Disponível em:

<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>

Gráfico 51: Evolução do valor captado por meio do PRONAC (Lei de Incentivo à Cultura) entre 2015 e 2018

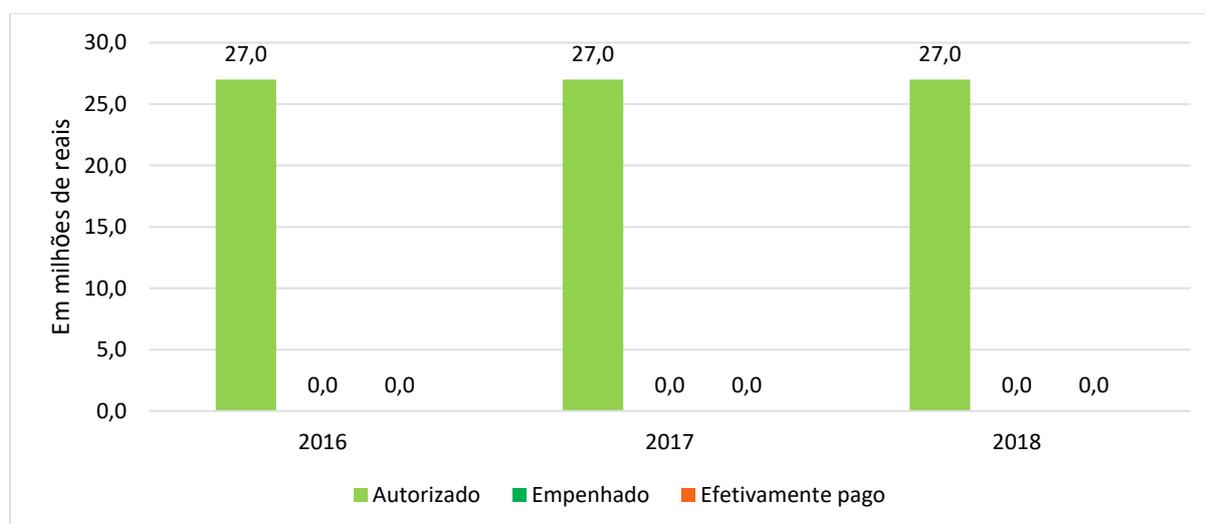


Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB) via Sistema Salic (“Comparativo entre captação de recursos e a renúncia fiscal efetiva por ano”). Disponível em:

<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>

Embora a principal forma de financiamento a projetos no escopo do PRONAC ocorra por meio de incentivo fiscal, como descrito anteriormente, há previsão de ação orçamentária na LOA destinada à “**concessão de financiamento a empreendedores culturais (lei nº8.313/1991) – ação 0B85**”. Abaixo, apresenta-se a execução dessa ação entre os anos de 2016 e 2018. Embora haja, anualmente, montante autorizado para a ação orçamentária, não há registro de empenho ou pagamento efetivo. A título de esclarecimento, a ação orçamentária 0B85 se mantém na LOA de 2019, vinculada ao mesmo valor autorizado de R\$ 27 milhões.

Gráfico 332: Execução orçamentária da ação 0B85 entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária (ação 0B85):

- Forma de execução: embora o programa se viabilize, precipuamente, via despesa tributária, há previsão de ação orçamentária na LOA destinada à "concessão de financiamento a empreendedores culturais (Lei nº 8.313/1991)"- **ação 0B85**. Essa ação teve, entre os anos de 2015 e 2018, orçamento autorizado de R\$27 milhões (modalidade da despesa - aplicações diretas; Natureza da Despesa (GND) - Inversões financeiras).

2.4.2. Programa de Cultura do Trabalhador (Vale-Cultura)

2.4.2.1. Finalidade:

O programa se destina a fornecer aos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

São objetivos do programa, de acordo com a Lei nº 12.765/2012 que o instituiu: possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais; estimular a visitação a estabelecimentos culturais e artísticos; e incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos.

2.4.2.2. Normas relacionadas:

- Lei nº 12.761/2012 – Institui o Programa; e
- Decreto nº 8.084/2013 – Regulamenta a Lei nº 12.761/2012.

2.4.2.3. Implementação/ Instrumentos:

O Programa de Cultura do Trabalhador é operacionalizado por meio do vale-cultura, auxílio no valor de R\$ 50,00 ao mês para acesso e fruição de produtos e serviços culturais em empresas habilitadas a receber o vale-cultura como forma de pagamento. O valor é cumulativo, sem prazo de validade e pode ser utilizado exclusivamente na compra de produtos ou serviços culturais em todo o Brasil.

Pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Cultura do Trabalhador são autorizadas a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício, prioritariamente, àqueles que percebam até 5 salários mínimos mensais.

Os trabalhadores com renda superior a 5 salários mínimos poderão receber o vale-cultura, desde que garantido o atendimento à totalidade do público prioritário do programa (aqueles que recebem até 5 salários mínimos ao mês).

O trabalhador beneficiário do vale-cultura poderá ter descontado de sua remuneração o percentual máximo de 10% do valor do benefício. Os trabalhadores com salários acima de 5 salários mínimos poderão ter descontados de sua remuneração, em percentuais entre 20% e 90% do valor do vale, de acordo com a respectiva faixa salarial.

Até o exercício de 2017 (ano-calendário de 2016), o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura podia ser deduzido do imposto sobre a renda (IR) devido pelo empregador tributado com base no lucro real, no limite de 1% do IR devido. Apesar de essa não ser mais a regra válida, as empresas que optam pelo benefício continuam a não pagar encargos sociais sobre o valor concedido a título de vale-cultura. Ou seja, elas só precisam arcar com o valor bruto, podendo ainda fazer um desconto proporcional de até 10% do benefício, no caso de trabalhadores na faixa salarial priorizada, diretamente do salário do colaborador.

O Governo Federal vem envidando esforços para prorrogar o prazo de vigência do programa. De acordo com informação disponível na página do antigo Ministério da Cultura: “Desde o fim da vigência do incentivo fiscal, o Poder Público tem empreendido esforços para renovação do benefício fiscal às empresas tributadas sobre o lucro real. Estão em tramitação na Câmara dos Deputados projetos de leis que tratam da renovação desse benefício. Esses projetos aguardam deliberação da Casa Legislativa⁶⁷. ”

2.4.2.4. Público-alvo:

Todos os trabalhadores com vínculo empregatício formal e, preferencialmente, aqueles que percebam até 5 salários mínimos mensais.

2.4.2.5. Unidade responsável pela política:

Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic), de acordo com o Decreto nº 9.674/2019, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Cidadania.

2.4.2.6. Financiamento:

Apesar dos custos do programa serem financiados pelos empregadores, que recebiam, até 2017, contrapartida via isenção fiscal, existem duas ações orçamentárias que registram planos orçamentários (PO) associados à operacionalização e à divulgação do programa. São elas: ação 20ZF – “Promoção e Fomento à Cultura Brasileira” do Ministério da Cultura, PO 0007 – “Promoção do Programa de Cultura do Trabalhador”, com orçamento que, entre os anos de 2015 a 2018, variou de R\$ 200 a 300 mil; e ação 2000 – “Administração da

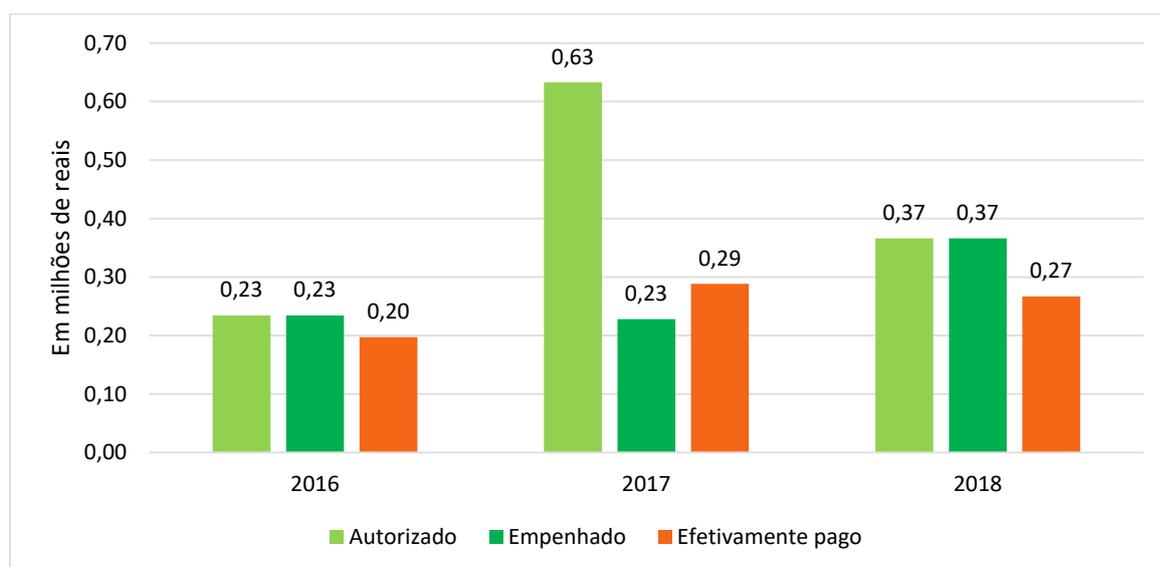
⁶⁷ Portal do extinto Ministério da Cultura. Perguntas e respostas sobre o vale-cultura. Pergunta: “O Vale-Cultura tem previsão de término?” Disponível em: <http://antigo.cultura.gov.br/valecultura>

Unidade” do Ministério do Desenvolvimento Regional, PO 0006 – “Promoção do Programa Cultura do Trabalhador - Vale-cultura”, cujos valores variaram entre R\$ 300 e 400 mil reais entre 2015 e 2018.

O gráfico 53 desmonstra a evolução da execução orçamentária do valor agregado dos planos orçamentários referidos entre os anos de 2016 e 2018.

Ressalta-se que o PO associado à ação 20ZF, embora conte com dotação inicial no orçamento entre os anos de 2015 a 2018, não tem atribuídos valores de valores empenhados ou liquidados desde 2016.

Gráfico 343: Execução orçamentária da soma dos valores atribuídos aos POs 0007 (ação 20ZF) e PO 0006 (ação 2000), entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Quanto à evolução dos valores destinados ao pagamento do vale, os Demonstrativos de Gastos Tributários da Receita Federal⁶⁸ apresentam projeções para o programa até o ano de 2016, quando o incentivo fiscal relacionado ao programa perdeu a vigência, nos termos da lei.

Tabela 8: Gasto Tributário Relacionado ao Vale-Cultura - Projeções

Gasto Tributário Relacionado ao Vale-Cultura - Projeções PLOAs 2014, 2015 e 2016 (R\$)		
2014	2015	2016
1.231.134.850	2.039.265.943	3.634.480

⁶⁸ Demonstrativos de Gastos Tributários - Projeções PLOAs de 2014, 2015 e 2016. Disponíveis em: <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>

Fonte: Demonstrativos de Gastos Tributários da RFB - PLOAs 2014, 2015 e 2016.

Detalhamento atrelado à informação orçamentária (PO 0006, ação 2000; e PO 0007, ação 20ZF):

- Forma de execução: aplicação direta
- Para quem descentraliza, se for o caso: não se aplica
- Instrumentos de repasse: aplicações diretas
- Tipo de despesa: 3- outras despesas correntes

2.5. SECRETARIA DE DIFUSÃO E INFRAESTRUTURA CULTURAL

2.5.1. ESTAÇÃO CIDADANIA - CULTURA

Importa destacar que, ao início deste trabalho de levantamento, o programa referido neste item chamava-se Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU).

A Portaria nº 876, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania alterou o nome do CEU, assim como do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) para Estação Cidadania. No caso do equipamento de iniciação ao esporte, a norma ampliou também os serviços prestados na unidade, possibilitando a organização de atividades culturais e incluindo serviços da proteção social básica (CRAS).

De acordo com a Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural:

Com a fusão de 3 ministérios (Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte) no Ministério da Cidadania, tornou-se relevante a realização de ações que promovessem a integração destes três importantes temas, além disto deveriam ser buscadas iniciativas, serviços e atividades que fortalecessem impactos coletivos oriundos de diversas entidades governamentais ou privadas.

Uma destas ações é a criação do programa Estação Cidadania, que consiste em iniciativas que viabilizem, num mesmo local e de forma integrada, programas e ações culturais, práticas de atividades físicas, esportivas e de lazer, ações de formação e qualificação para o mercado de trabalho, ações de melhoria na saúde pública, oferta de serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, tudo com o objetivo de promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social nas cidades brasileiras.

2.5.1.1. Finalidade:

O Programa Estação Cidadania, em sua amplitude, tem como objetivo construir e fomentar a criação de espaços de referência para todos os membros da comunidade, promovendo o acesso às ações, serviços e projetos nele instalados com respeito à equidade, sem distinção de idade, raça, sexo, religião ou condição social. Destaca-se também a oferta de serviços para pessoas com deficiência.

O conceito de integração de ações é um aprimoramento de iniciativas passadas e no caso deste Programa, as ações estarão fundamentadas na experiências adquiridas e acumuladas de 3 (três) iniciativas: CRAS, CEUS e CIES:

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social: é a porta de entrada para os programas nacionais de assistência social. É uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais políticas setoriais, exercendo ainda função de articulação e gestão do território de abrangência dos equipamentos.

CEUs – Centros de Artes e Esportes Unificados: integram num mesmo espaço programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, para promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras.

CIEs - Centros de Iniciação ao Esporte: equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva em territórios de alta vulnerabilidade social das grandes cidades brasileiras. O projeto integra, num só espaço físico, atividades e a prática de esportes voltados ao esporte de alto rendimento, estimulando a formação de atletas entre crianças e adolescentes.

Como estas iniciativas continuam ocorrendo, materializadas na forma de entrega (inaugurações) de obras, com grande parte dos recursos orçamentários e financeiros já alocados, foram planejadas uma série de ações para o aprimoramento de novos espaços, assim como os já existentes, já inaugurados, para agregarem novos valores e serviços.

Desta forma, foi estudado um programa a ser realizado em 03 (três) fases:

1ª Fase:

- ✓ Aproveitamento do legado anterior;
- ✓ Mudança na nomenclatura dos espaços existentes e a inaugurar no novo programa;
- ✓ Entregas (inaugurações) a partir de maio;
- ✓ Levantamento de necessidades e aprimoramentos dos conceitos e projetos existentes;
- ✓ Definição de critérios e condições mínimas para a habilitação de aderência ao programa por municípios;
- ✓ Levantamentos das condições e métricas nos municípios aderentes ao Programa;
- ✓ Definição de metodologia para avaliação da Política Pública; e
- ✓ Incorporação de melhorias nos projetos arquitetônicos.

2ª Fase:

- ✓ Construção dos primeiros centros e adaptação de municípios ao programa;
- ✓ Construção em algumas cidades brasileiras (a definição da quantidade de municípios beneficiados dependerá dos recursos orçamentários alocados para o programa);
- ✓ Prêmios às iniciativas relacionadas ao programa e divulgação das boas práticas de governança;
- ✓ Parcerias consolidadas; e
- ✓ Avaliação e aprimoramentos do projeto existente.

3ª Fase:

- ✓ Editais para seleção em larga escala;
- ✓ Replicação do modelo nas demais cidades brasileiras;
- ✓ Prêmios às iniciativas relacionadas ao programa e divulgação das boas práticas de governança;
- ✓ Avaliação de resultados e aprimoramentos do projeto existente como ação continuada para a melhoria do Programa.

2.5.1.2. Normas relacionadas:

- Portaria Interministerial No 401 de 09 de setembro de 2010 – Institui o Manual de Instruções para Seleção das Praças do PAC; e
- Portaria MinC No 49 de 18 de maio de 2011 – Institui o Manual de Instruções para Contratação e Execução das Praças de Esporte e Cultura;
- Portaria Nº 876, de 15 de maio de 2019 – Dispõe sobre a alteração do nome do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) para "Estação Cidadania - Cultura" e do nome do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) para "Estação Cidadania - Esporte" e dá outras providências.

2.5.1.3. Implementação/ Instrumentos:

As Estações Cidadania – Cultura, anteriormente denominadas Praças de Artes e Esportes Unificados (CEU), integram num mesmo espaço programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, para promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras.⁶⁹

A gestão das Estações Cidadania - Cultura é compartilhada entre as prefeituras e a comunidade, com a formação de um Grupo Gestor, que fica encarregado de criar um Plano de Gestão, e também conceber o uso e programação dos equipamentos.

As Estações Cidadania, anteriormente denominadas Praças CEU, quando de sua criação, inseriam-se no eixo Comunidade Cidadã, da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) e, portanto, a seleção de projetos aprovados até o momento ocorreu por meio de chamamento público⁷⁰.

O item 3 do Manual de Instruções para Contratação e Execução – MICE⁷¹, instituído pela Portaria MinC Nº 49 de 18 de maio de 2011, fala sobre as fontes de recurso para implementação do projeto:

“A implantação das Praças dos Esportes e da Cultura conta com recursos do Governo Federal repassados aos entes federados. As transferências para a construção das Praças terão origem no Orçamento Geral da União (OGU), cabendo aos proponentes as seguintes tarefas:

- a) disponibilização de terreno adequado para a construção;*
- b) adaptação do projeto ao terreno de intervenção;*
- c) dotação da Praça de infraestrutura de apoio adequada; e*
- d) gestão, manutenção e funcionamento das Praças dos Esportes e da Cultura”.*

⁶⁹ Portal da Secretaria Especial de Cultura. “Sobre o Programa Praças Céus”. Disponível em: <http://ceus.cultura.gov.br/o-programa/>

⁷⁰ Programa de Investimentos Prioritários em Infraestrutura – PAC (pág.: 02). Disponível em: https://transicao.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/11_Programa-de-Investimentos-Priorit%C3%A1rios_vers%C3%A3o_para_publica%C3%A7%C3%A3o.pdf

⁷¹ Manual de Instruções para Contratação e Execução – MICE. Disponível em: <http://ceus.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/28/2017/12/manual-contratacao.pdf>

Os projetos arquitetônicos de referência das Estações Cidadania foram desenvolvidos por uma equipe multidisciplinar e interministerial que concebeu três modelos do equipamento, previstos para terrenos com dimensões mínimas de 700 m², 3.000 m² e 7.000m².

As unidades contam com biblioteca, cineteatro (48, 60 ou 125 lugares), laboratório multimídia, salas de oficinas, espaços multiuso, Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), além de pista de skate. Os modelos maiores (3.000 e 7.000 mil m²) também contam com quadra de eventos coberta, playground, pista de caminhada.

Modelo de 700 m²

Edificação multiuso com 5 pavimentos: praça coberta; pista de skate; equipamentos de ginástica; CRAS; salas de aula; salas de oficina; telecentro; sala de reunião, biblioteca; cineteatro/auditório com 48 lugares, e terraço. O valor de investimento para esse modelo é de R\$ 2,71 milhões.

Modelo de 3.000 m²

02 edifícios multiuso, dispostos numa praça de esportes e lazer: CRAS; salas multiuso; biblioteca; telecentro; cineteatro/auditório com 60 lugares; quadra poliesportiva coberta; pista de skate; equipamentos de ginástica; playground e pista de caminhada. O valor de investimento para esse modelo é de R\$ 2,02 milhões.

Modelo de 7.000 m²

Edificação multiuso de um pavimento, disposto numa praça de esportes e lazer: CRAS; salas multiuso; biblioteca com telecentro; cineteatro com 125 lugares; pista de skate, equipamentos de ginástica; playground; quadra poliesportiva coberta; quadra de areia; jogos de mesa e pista de caminhada. O valor de investimento para esse modelo é de R\$ 3,50 milhões.

De acordo com a Pesquisa sobre o Funcionamento das Praças CEUs⁷², edição de 2017, as atividades mais praticadas nos CEUs são: 1. Esportes 2. Serviços Socioassistenciais 3. Artes Cênicas 4. Livro, leitura e literatura 5. Música 6. Audiovisual 7. Patrimônio Cultural

2.5.1.4. Público-alvo:

Toda sociedade brasileira e, prioritariamente, aquela habitante de territórios de alta vulnerabilidade social, de acordo com a Pesquisa sobre o Funcionamento das Praças CEUs 2017, referenciada acima.

Público atendido:

- Média de frequentadores das unidades semanalmente - 1.277 pessoas;
- Média de inscritos em atividades programadas em cada unidade no momento da pesquisa – 420 pessoas;
- 83% do público são crianças e jovens (33,8% crianças de 0 a 14; e 49,2% jovens de 15 a 29 anos)⁷³.

2.5.1.5. Unidade responsável pela política:

Secretaria Especial de Cultura (unidade não especificada a pedido do próprio órgão).

⁷² Pesquisa sobre o funcionamento das praças CEUs – Edição 2017. Disponível em:

http://ceus.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/28/2018/05/Dados_Pesquisa_resumo_2017.pdf

⁷³ Pesquisa sobre o funcionamento das praças CEUs – Edição 2017. Disponível em:

http://ceus.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/28/2018/05/Dados_Pesquisa_resumo_2017.pdf

2.5.1.6. Financiamento:

A Praça CEU insere-se no eixo Comunidade Cidadã, da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2).

De acordo com publicação sobre o Programa de Investimentos Prioritários em Infraestrutura – PAC, lançada pelo extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 2018, como um insumo à transição governamental⁷⁴, a carteira dos Centros de Artes e Esportes Unificados (CEU) está com a conclusão das últimas unidades prevista para 2019. Os esforços têm sido colocados no sentido de retomar operações paralisadas e concluir as obras até 2019.

De acordo com a Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural, para a seleção que ocorreu em 2010, o Programa tem 100% do orçamento empenhado e cerca de 94% do financeiro já repassado. A Secretaria reiterou, ainda, que há previsão de 3ª fase do Programa Estação Cidadania, que contará com publicação de edital para seleção de municípios.

Entre outubro/2017 e janeiro/2018 foi realizada pesquisa sobre o funcionamento dos CEUs já entregues⁷⁵. Dentre as principais dificuldades de gestão e sustentabilidade foram citadas a falta de recursos financeiros (55,7%) e recursos humanos (17,5%). A pesquisa estima que a manutenção do CEU custa, em média, R\$ 66,4 mil por mês.

Segundo informação repassada pela Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural, atualmente, tem-se 329 operações em andamento, sendo 199 equipamentos já entregues e em funcionamento.

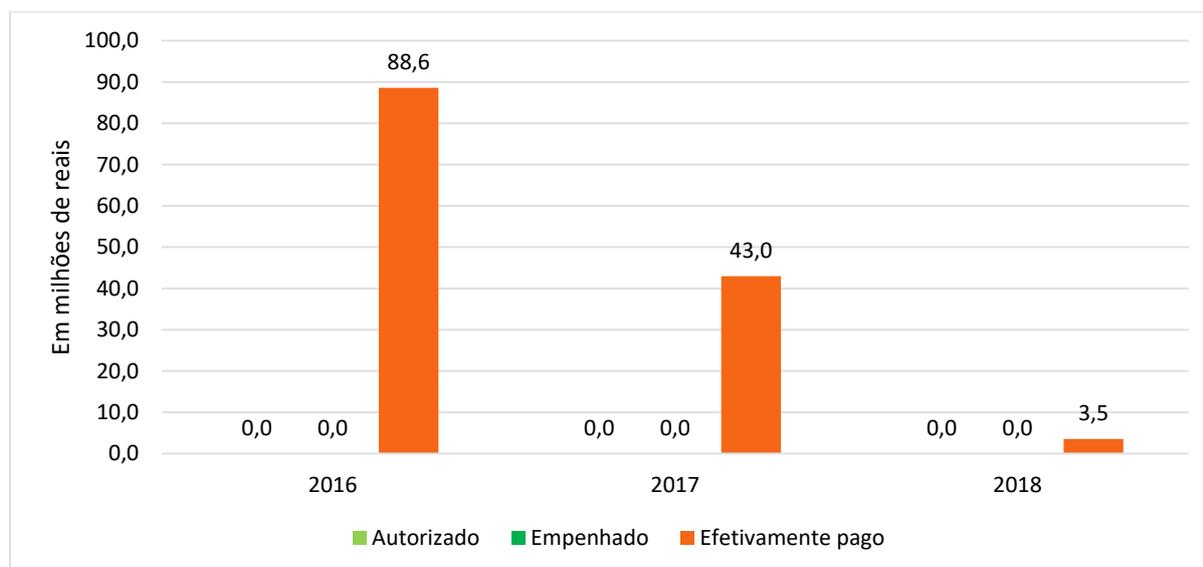
O programa, até o momento, foi financiado por meio da ação orçamentária 12MG – “Implantação de Espaços Integrados de Esporte, Cultura, Lazer e Serviços Públicos - Praças dos Esportes e da Cultura”, descontinuada em 2015.

Entre 2016 e 2018 foram destinados ao programa apenas restos a pagar de anos anteriores, como pode-se notar no gráfico 54.

⁷⁴ Programa de Investimentos Prioritários em Infraestrutura – PAC – Volume 11(pág.:13). Disponível em: https://transicao.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/11_Programa-de-Investimentos-Priorit%C3%A1rios_vers%C3%A3o_para_publica%C3%A7%C3%A3o.pdf

⁷⁵ Pesquisa sobre o funcionamento das praças CEUs – Edição 2017. Disponível em: http://ceus.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/28/2018/05/Dados_Pesquisa_resumo_2017.pdf

Gráfico 354: Execução da ação orçamentária 12MG, Programa PPA 2027, entre 2016 e 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta; descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados, municípios e instituições sem fins lucrativos
- Instrumentos de repasse: Aplicações diretas (principal); Transferências
- Tipo de despesa: 3- outras despesas correntes

2.6. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO CULTURA

2.6.1. POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

2.6.1.1. Finalidade:

De acordo com o Relatório de Avaliação do PPA 2016-2019, referente ao ano de 2017⁷⁶, é objetivo da Política de Preservação do Patrimônio Cultural contribuir para o fortalecimento das identidades culturais, garantindo

⁷⁶ Relatório de Avaliação PPA de 2017, disponível em:

file:///C:/Users/02365635725/Downloads/Rel_Anual_de_Avaliacao_PPA_2016_2019_Volume_I.pdf

o direito à memória e, ao mesmo tempo, promover melhoria dos aspectos socioeconômicos do país, permitindo o acesso da população a seu patrimônio cultural.

2.6.1.2. Normas relacionadas:

- Constituição Federal de 1988, art. 216;
- Lei nº 378/1937 – Instituição do IPHAN;
- Decreto-Lei nº 25/1937 - Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;
- Decreto-Lei nº 3.866/1941 - Dispõe sobre o tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

2.6.1.3. Implementação:

Ainda de acordo com o Relatório de Avaliação do PPA, a política se desenvolve por meio de “ações específicas de identificação, reconhecimento, tombamento, restauração e conservação, assim como difusão e conscientização sobre a importância dessas ações”.

De acordo com o cadastro da ação orçamentária 20ZH – “Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro”, que financia a política, “a implementação está baseada na “realização de projetos e atividades que contribuam direta ou indiretamente para a preservação de bens e acervos culturais, incluindo o desenvolvimento de estudos, pesquisas, normas, monitoramento, fiscalização e acompanhamento, além de eventos que contribuam para a preservação do patrimônio cultural brasileiro”.

Fazem parte da política o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, e a Política de Patrimônio Cultural Material conduzidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que serão detalhados neste relatório (itens 2.6.1.1 e 2.6.1.2), além de outras formas de atuação do IPHAN.

Cabe observar que, de acordo com o Relatório de Avaliação PPA de 2017, o apoio à melhoria de infraestrutura das cidades históricas, incorporado pelo Programa Avançar, também é parte dessa política. Na verdade, a análise da execução orçamentária da política demonstra que a maior parte dos recursos destinados à preservação do patrimônio cultural são direcionados à conservação das cidades históricas, por meio da ação orçamentária 5538 – “Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas”.

Nesse sentido, cumpre transcrever o que informa o cadastro da ação orçamentária⁷⁷ que financia as medidas de preservação das cidades históricas quanto aos meios de implementação desses recursos especificamente: “planejamento, desenvolvimento, fomento, coordenação, monitoramento e avaliação de ações de preservação do patrimônio cultural brasileiro pactuadas, prioritariamente, por meio dos acordos de preservação do patrimônio cultural, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico; elaboração, implementação e avaliação de inventários, estudos e planos para a preservação e a salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro (planos de socialização, planos de ação para as cidades históricas, planos de salvaguarda do patrimônio imaterial, planos de educação patrimonial, mobilidade e acessibilidade, entre outros); elaboração e execução de projetos de constituição, conservação e disponibilização de acervos de bens culturais, incluindo a aquisição de coleções, entre outros; elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, engenharia, paisagismo, entre outros; execução de obras e serviços (manutenção, conservação, restauração,

⁷⁷ Retirado do cadastro da ação orçamentária 5538, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP. Disponível em:

<https://www1.siop.planejamento.gov.br/acessopublico/?pp=acessopublico&ex=0&fp=inicio>

infraestrutura, requalificação urbana, novas construções, instalações e sinalização, entre outros); aquisição de bens e serviços para a manutenção e conservação de bens culturais e para a implantação e modernização de núcleos ou laboratórios de conservação e centros de referência cultural; financiamento para a recuperação de imóveis privados localizados em áreas protegidas; realização de estudos e pesquisas aplicadas à preservação do patrimônio cultural; realização de ações de educação patrimonial; realização de ações de apoio e fomento ao patrimônio cultural brasileiro incluindo-se as expressões culturais tradicionais; apoio e orientação técnica no âmbito das ações de preservação do patrimônio cultural.”

Finalmente, de acordo com o Relatório de Gestão do extinto Ministério da Cultura referente ao ano de 2017: “A preservação do patrimônio e da memória cultural está subdividida em dois subprocessos. O primeiro envolve a preservação de bens culturais de natureza material e imaterial, que por sua vez compreende uma série de etapas e procedimentos tais como: a identificação, o reconhecimento, o tombamento, a restauração, a elaboração de inventários, entre outros. Toda ação de reconhecimento de bens como patrimônio cultural demanda, por sua vez, o cumprimento de etapas e procedimentos regulamentados por meio de legislação específica. Para o correto atendimento do devido processo legal, faz-se necessário não apenas a análise técnica da documentação apresentada nos processos administrativos abertos para registro, tombamento, chancela de paisagem cultural ou cadastro de sítios arqueológicos, mas também o estabelecimento de uma “abertura discursiva” do procedimento de reconhecimento de um bem cultural como patrimônio. Isto implica o estabelecimento de instâncias de diálogo com as partes interessadas, com a realização de audiências públicas, seminários, reuniões, estabelecimento de processos de obtenção de anuências prévias informadas junto a comunidades tradicionais e grupos indígenas (atendimento ao estabelecido na Convenção 169 da OIT). Para identificação de bens culturais de natureza imaterial são realizados inventários e para aqueles de natureza material dossiês de tombamento. Os inventários, por sua vez, implicam pesquisa de caráter etnográfico, realização de documentação audiovisual e mobilização de grupos e comunidades com o objetivo de promover a valorização de sua própria cultura e história. Por meio dos inventários são identificadas referências culturais de territórios ou de grupos.

O segundo subprocesso abrange atividades de apoio à modernização de museus e pontos de memória, bem como o incentivo à visitação desses espaços”.

A implementação das políticas de preservação dos patrimônios imaterial e material ocorre via edital, e será detalhada nos itens 2.6.1.1 e 2.6.1.2, respectivamente.

2.6.1.4. Público-alvo:

Sociedade brasileira em geral.

2.6.1.5. Unidade responsável pela política (conforme cadastro da respectiva ação orçamentária):

Secretaria-Executiva da Secretaria Especial de Cultura e IPHAN.

2.6.1.6. Financiamento:

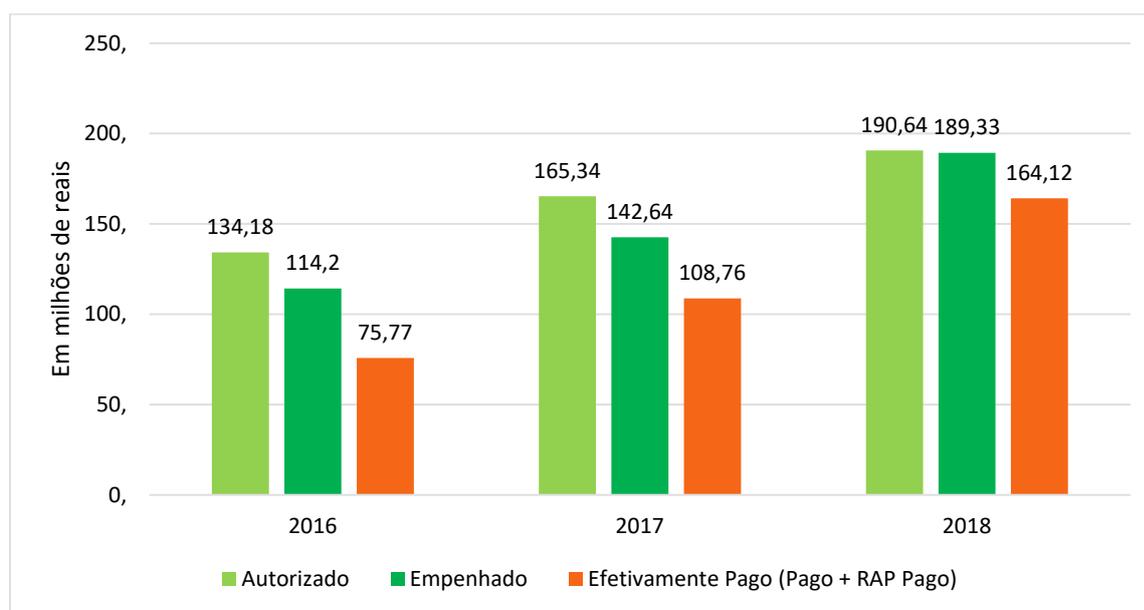
Implementação direta ou descentralizada, por meio de ações de iniciativa da Secretaria Especial de Cultura e do IPHAN, podendo ocorrer por apoio, celebração de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, ajustes ou similares com órgãos e entidades da administração pública e/ou instituições privadas⁷⁸.

Atualmente, a política é financiada por meio das ações orçamentárias **20ZH – “Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro”** e **5538 – “Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas”**. Assim, o gráfico 55 apresenta valores correspondentes à soma dos valores alocados anualmente nas referidas ações entre 2016 e 2018.

Ressalta-se que o valor destinado à preservação do patrimônio cultural das cidades históricas foi muito maior em todos os anos representados. **Em 2018, por exemplo, o valor efetivamente pago associado à ação 5538 corresponde a quase 80% do total apresentado no gráfico (R\$ 168,1 mi).**

A execução orçamentária da ação 20ZH entre os anos 2016 e 2018, exclusivamente, está demonstrada nos itens 2.6.1.1.6 e 2.6.1.2.6, que tratam de ações de preservação dos patrimônios imaterial e material, respectivamente.

Gráfico 365: Execução orçamentária da soma das ações orçamentárias 20ZH e 5538, Programa 2027



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta ou descentralizada

⁷⁸ Retirado do cadastro da ação orçamentária 20ZH no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP. Disponível em:

<https://www1.siop.planejamento.gov.br/acessopublico/?pp=acessopublico&ex=0&fp=inicio>

- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados, Municípios, Exterior e Instituições privadas sem fins lucrativos

- Instrumentos de repasse: Transferências; Aplicações diretas (principal)

- Tipo de despesa: 3- Outras Despesas correntes e 4 - Investimentos (principal - influenciado pela ação 5538, que financia a conservação das cidades históricas).

2.6.1.1. PROGRAMA NACIONAL DO PATRIMÔNIO IMATERIAL (PNPI)

O PNPI é parte da **Política de Preservação do Patrimônio Cultural**.

De acordo com a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco, o patrimônio cultural imaterial se traduz “nas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana”.

2.6.1.1.1. Finalidade:

De acordo com a Portaria IPHAN nº200, de 18 de maio de 2016, que regulamenta o PNPI, são objetivos do programa: implantar, executar, monitorar e avaliar a Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial; contribuir para a preservação, promoção e valorização da diversidade étnica, cultural e linguística do país, assim como para a disseminação de informações sobre o patrimônio cultural brasileiro; captar recursos e promover a constituição de redes de parceiros com vistas à execução e gestão compartilhada de ações de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial; incentivar e apoiar iniciativas e práticas de salvaguarda desenvolvidas pela sociedade civil.

2.6.1.1.2. Normas relacionadas:

- Constituição Federal de 1988, art. 216;
- Decreto nº 3.551/2000 - cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI); e
- Portaria IPHAN nº200, de 18 de maio de 2016 – Regulamenta o PNPI.

2.6.1.1.3. Implementação/ Instrumentos:

O PNPI financia, apoia e estimula, prioritariamente, projetos de pesquisa, documentação e informação. Mas também realiza levantamentos, mapeamentos e inventários; apoia a instrução de processos de registro; promove a sistematização de informações, constituição e implantação de bancos de dados; e apoia a produção e conservação de acervos documentais e etnográficos, considerados fontes fundamentais de informação sobre o patrimônio cultural imaterial. Essas linhas de ação são orientadas pela sustentabilidade, de orientação comunitária, de promoção e de capacitação:

- **Sustentabilidade** – Na busca da sustentabilidade dos projetos, o PNPI atua na formulação e implementação de ações de salvaguarda para bens culturais inventariados e planos de salvaguarda para aqueles registrados, estimula e apoia a transmissão de conhecimentos entre produtores de bens e de manifestações culturais de natureza imaterial, incentiva ações de reconhecimento e valorização

de detentores de saberes e formas de expressão tradicionais, e apoia condições sociais e materiais de continuidade desses conhecimentos.

- **Organização comunitária** – Também apoia ações de organização comunitária e gerencial de produtores ou detentores de bens culturais, ações de melhoria das condições de produção e circulação de bens culturais, ações de melhoria das condições de produção e circulação de bens culturais imateriais para preservação do meio ambiente e de preservação de contextos culturais específicos, e programas de desenvolvimento socioeconômico que incluam e valorizem o patrimônio cultural imaterial das populações envolvidas.
- **Promoção** – Por meio do PNPI, o Iphan divulga ações exemplares de divulgação, registro e salvaguarda, para promoção do entendimento da população acerca dos objetivos e do sentido do Programa, e desenvolve programas educativos com vistas à democratização e à difusão do conhecimento sobre o Patrimônio Cultural Brasileiro, em especial o de natureza imaterial; Ações de sensibilização da população para a importância do Patrimônio Cultural Imaterial na formação da sociedade brasileira, além de divulgação e promoção de bens culturais imateriais registrados ou inventariados, estão entre as diretrizes do Programa.
- **Capacitação** – Para atender à proteção e à preservação dos bens imateriais, o PNPI promove a formação e capacitação de agentes de identificação, reconhecimento e apoio à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial; e apoia instituições e centros de formação que realizam capacitação e desenvolvimento metodológico no campo da preservação e transmissão de conhecimentos tradicionais.

O PNPI viabiliza ações de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural brasileiro, com respeito e proteção dos direitos difusos ou coletivos relativos à preservação e ao uso desse bem. É um programa de apoio e fomento que busca estabelecer parcerias com instituições dos governos federal, estaduais e municipais, universidades, organizações não governamentais, agências de desenvolvimento e organizações privadas ligadas à cultura e à pesquisa.

Entre as atribuições do PNPI está a elaboração de indicadores para acompanhamento e avaliação de ações de valorização e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. Outros objetivos são a captação de recursos e promoção da formação de uma rede de parceiros para preservação, valorização e ampliação dos bens que compõem o Patrimônio Cultural Brasileiro, além do incentivo e apoio às iniciativas e práticas de preservação desenvolvidas pela sociedade.

Nas diretrizes da política de apoio e fomento do PNPI estão previstas a promoção da inclusão social e a melhoria das condições de vida de produtores e detentores do patrimônio cultural imaterial, e medidas que ampliem a participação dos grupos que produzem, transmitem e atualizam manifestações culturais de natureza imaterial nos projetos de preservação e valorização desse patrimônio. A promoção da salvaguarda de bens culturais imateriais deve ocorrer por meio do apoio às condições materiais que propiciam a existência desses bens e pela ampliação do acesso aos benefícios gerados por essa preservação, e com a criação de mecanismos de proteção efetiva dos bens culturais imateriais em situação de risco⁷⁹.

Parte das ações desenvolvidas no escopo do programa são financiadas **via editais**.

Nesse caso, os projetos podem ser apresentados por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, sempre com a participação e consentimento prévio e informado das comunidades envolvidas e das instituições

⁷⁹ Ofício nº103/2019/DPI-IPHAN

que as representam. Devem visar as atividades e as instituições de salvaguarda comunitárias, e criar redes entre os diferentes protagonistas institucionais e sociais.

A seleção dos projetos é realizada pelo Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI) e a avaliação é feita por um comitê nacional de especialistas.

Cada projeto selecionado recebe uma subvenção no valor aproximado de **R\$ 100 mil** e deve ser concluído em um **prazo máximo de 12 meses**⁸⁰.

2.6.1.1.4. Público-alvo:

Sociedade brasileira em geral.

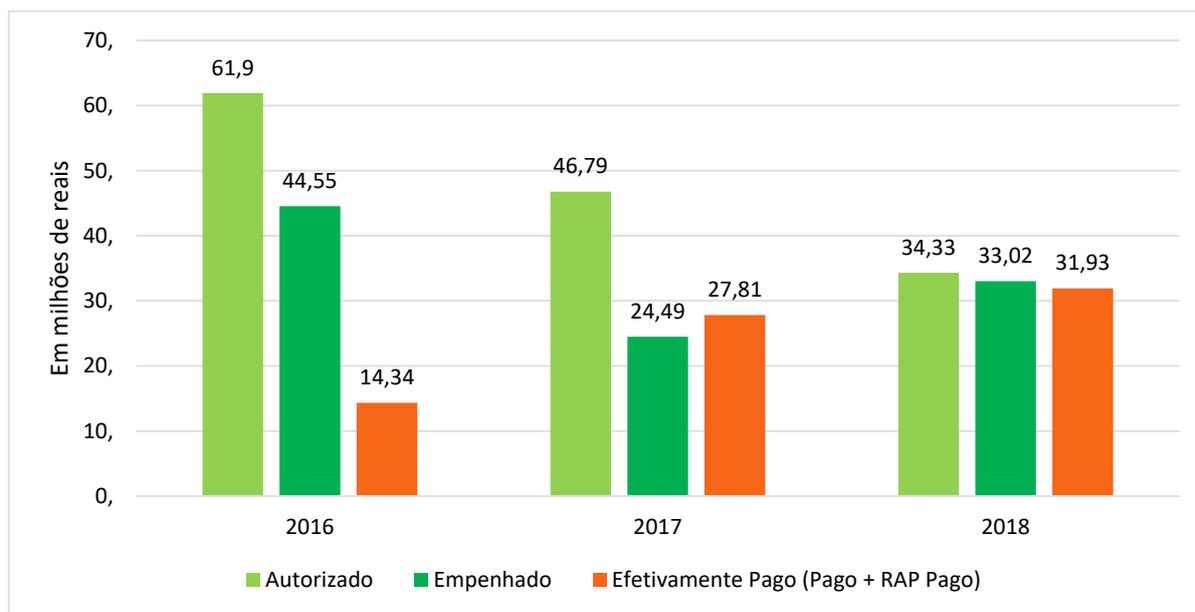
2.6.1.1.5. Unidade responsável pela política (conforme cadastro da respectiva ação orçamentária):

Secretaria-Executiva da Secretaria Especial de Cultura e IPHAN.

2.6.1.1.6. Financiamento:

O orçamento alocado para o programa é identificado pela ação **20ZH – “Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro”**IPHAN.

Gráfico 376: Execução orçamentária da ação orçamentária 20ZH, Programa 2027



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

⁸⁰ Volume I do Compêndio dos Editais do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Disponível em: <http://portal.IPHAN.gov.br/uploads/publicacao/pnpivol1.pdf>

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta ou descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados, Municípios, Exterior e Instituições privadas sem fins lucrativos
- Instrumentos de repasse: Transferências; Aplicações diretas (principal)
- Tipo de despesa: 3- Outras Despesas Correntes (principal) e 4 – Investimentos

2.6.1.2 POLÍTICA DE PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL (PPCM)

A PPCM contribui para a consecução dos objetivos da **Política de Preservação do Patrimônio Cultural**.

2.6.1.2.1. Finalidade:

De acordo com a Portaria IPHAN nº 375, de 19 de setembro de 2018, que institui a política, a PPCM tem caráter orientador, estratégico e operacional, e tem por objetivo geral promover de forma coerente e concertada a preservação do patrimônio cultural material.

De acordo com publicação do Ministério da Cultura⁸¹ que introduz a PPCM, seus objetivos são:

- Qualificar e ampliar as ações e atividades de preservação do patrimônio cultural de natureza material;
- Estabelecer práticas para a construção coletiva dos instrumentos de preservação, de forma a ampliar a legitimidade perante as comunidades locais e agentes públicos e facilitar a definição de estratégias de gestão compartilhada dos bens acautelados;
- Institucionalizar as práticas e instrumentos da preservação desenvolvidos ou sugeridos pelo comitê do patrimônio mundial e pela comissão cultural do Mercosul;
- Precisar os entendimentos institucionais sobre termos ou conceitos específicos aplicáveis à preservação do patrimônio cultural de natureza material; e
- Fortalecer a preservação do patrimônio cultural de natureza material de povos e comunidades tradicionais portadores de referência à identidade, à ação, à memória do país.

2.6.1.2.2. Normas relacionadas:

- Constituição Federal de 1988, art. 216; Portaria IPHAN nº 375, de 19 de setembro de 2018 – Institui a PPCM.

2.6.1.2.3. Implementação/ Instrumentos:

Segundo a Portaria instituidora da PPCM as ações e atividades relacionadas com a preservação do patrimônio cultural material estão organizadas a partir dos seguintes processos institucionais: educação patrimonial;

⁸¹ Política de Preservação do Patrimônio Material. Disponível em:

http://portal.IPHAN.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/publicacao_politica_do_patrimonio.pdf

identificação; reconhecimento; proteção; normatização; autorização; avaliação de impacto; fiscalização; conservação; interpretação, promoção e difusão.

Ainda de acordo com a norma, o IPHAN pode, a qualquer momento, firmar cooperações com instituições públicas para cumprir com o que foi definido na PPCM, preservando-se a competência de cada órgão ou entidade.

Como a Política foi lançada recentemente, em 2018, o único edital encontrado no portal do IPHAN que poderia se relacionar à agenda instituída foi lançado em fevereiro de 2018, e diz respeito à execução de projeto de implantação do Canteiro Modelo de Conservação de Igatu, visando ao desenvolvimento de Ações de Salvaguarda e Conservação do Patrimônio Cultural de Igatu/BA⁸².

De acordo com o cadastro da ação orçamentária 20ZH, relacionada à “Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro”, sua implementação ocorre por “execução direta ou descentralizada, através de ações de iniciativa da Secretaria Especial de Cultura, podendo ocorrer por apoio, celebração de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, ajustes ou similares com órgãos e entidades da administração pública e/ou instituições privadas”.

2.6.1.2.4. Público-alvo:

Sociedade brasileira em geral.

2.6.1.2.5. Unidade responsável pela política (conforme cadastro da respectiva ação orçamentária):

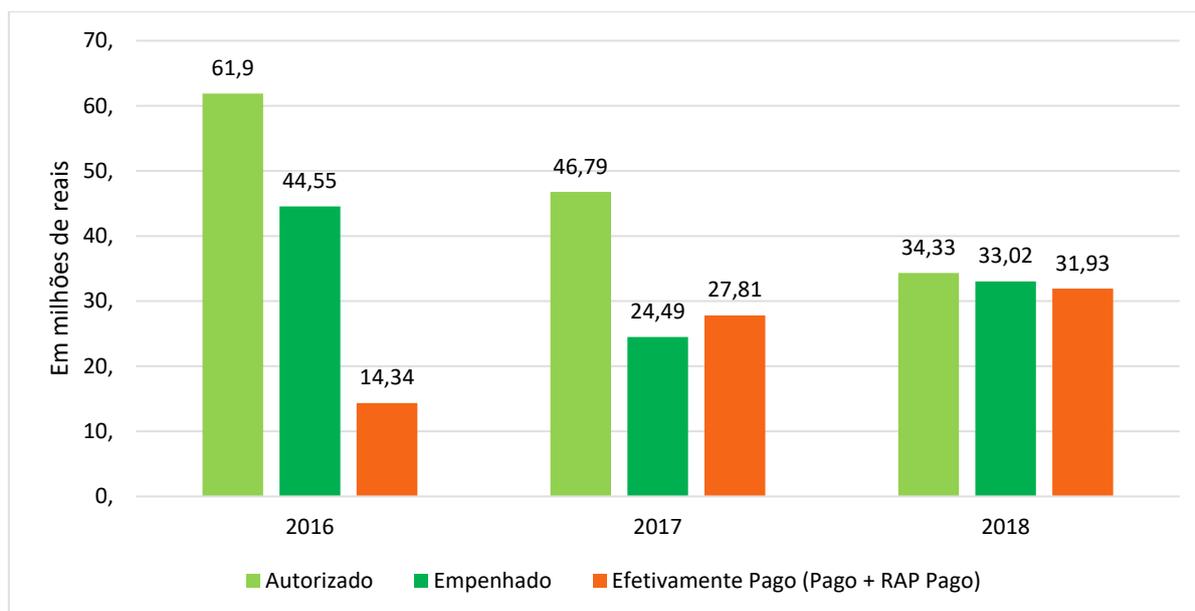
Secretaria-Executiva da Secretaria Especial de Cultura e IPHAN.

2.6.1.2.6. Financiamento:

A ação orçamentária 20ZH – “**Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro**” que financia, dentre outras ações, a agenda da PPCM, teve execução de acordo com o gráfico 56 entre os anos de 2016 e 2018.

⁸² Disponível em: <http://portal.IPHAN.gov.br/editais/detalhes/225/edital-de-chamamento-publico-no-022018>

Gráfico 387: Execução orçamentária da ação orçamentária 20ZH, Programa 2027



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Detalhamento atrelado à informação orçamentária (ação 20ZH):

- Forma de execução: Aplicação direta ou descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados, Municípios, Exterior e Instituições privadas sem fins lucrativos
- Instrumentos de repasse: Transferências; Aplicações diretas (principal)
- Tipo de despesa: 3- Outras Despesas Correntes (principal) e 4 - Investimentos

2.6.2. Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Acautelados em Âmbito Federal

2.6.2.1. Finalidade:

O licenciamento ambiental é uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, compartilhada entre instituições federais, estaduais e municipais. Por meio do licenciamento, é exercido o controle necessário sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais e devem ser conciliadas com o uso dos recursos naturais. O objetivo é assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variabilidades físicas, bióticas, socioculturais e econômicas. Os impactos ao meio ambiente também envolvem os aspectos culturais e, desde a década de 1960, o Iphan está presente nos estudos de impacto dos grandes empreendimentos, uma vez que estes estão sujeitos aos processos de licenciamento ambiental sob a responsabilidade dos órgãos licenciadores

na esfera federal, estadual e municipal. Logo, a manifestação do Iphan, em alguns casos, é imprescindível para que determinados empreendimentos não causem danos ou destruam os bens culturais acautelados pelo Iphan.

A Avaliação de Impacto aos bens culturais acautelados, no âmbito do Licenciamento Ambiental, tem colaborado para identificar e proteger o patrimônio cultural, contribuindo de maneira significativa com o entendimento da formação da sociedade brasileira e do povoamento desse território.

De modo a normatizar os procedimentos e ações referentes à sua participação no Licenciamento Ambiental, o Iphan publicou a Instrução Normativa (IN) Iphan nº 001, de 25 de março de 2015 buscando conferir maior segurança na identificação e proteção do patrimônio cultural.

Nesse sentido, o serviço prestado pelo Instituto, quando instado a se manifestar nos processos de Licenciamento Ambiental federal, estadual e municipal, em virtude da existência de interferência na Área de Influência Direta – AID da atividade ou empreendimento, é a Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Acautelados em âmbito federal, a saber: tombados pelo Decreto-Lei nº 25/1937, protegidos pela Lei nº 3.924/1961, registrados nos termos do Decreto nº 3.551/2000 e valorados nos termos da Lei nº 11.483/2007.

2.6.2.2. Normas Relacionadas:

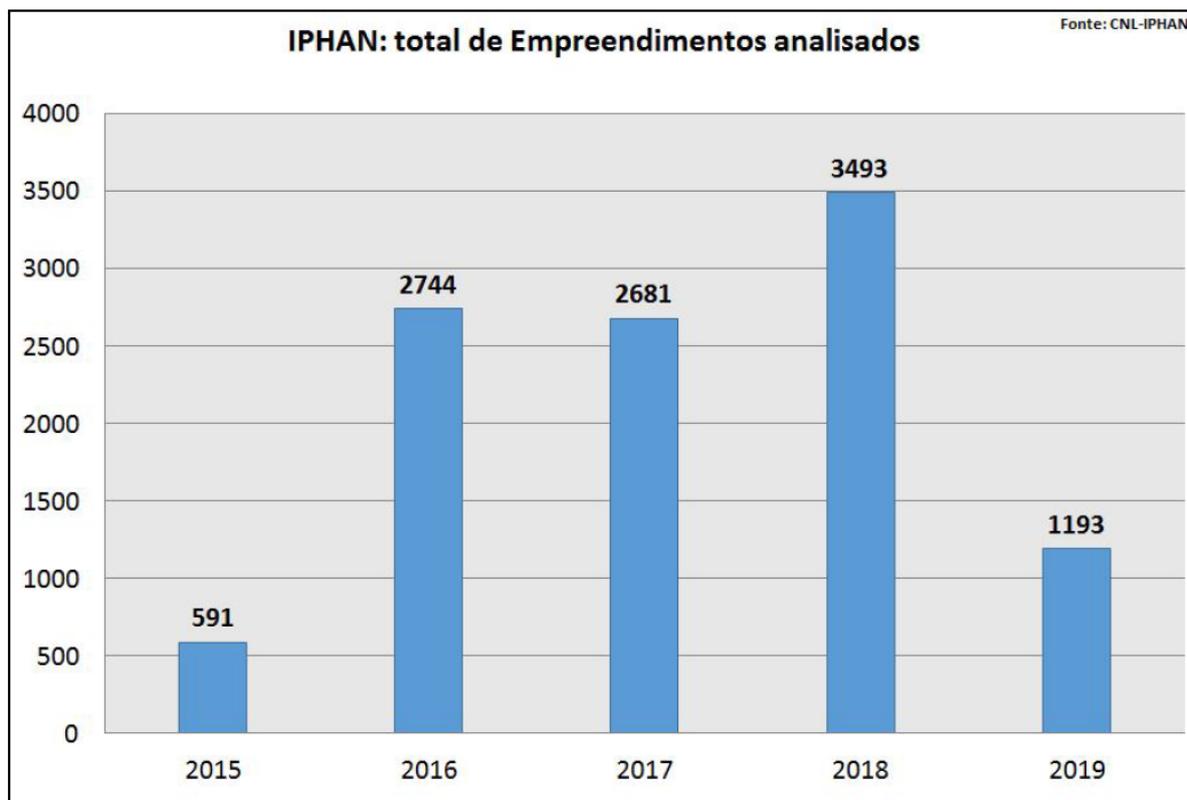
- Constituição Federal de 1988, art. 20, 216 e 225;
- Decreto-Lei nº 25/1937 – Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;
- Lei nº 3.924/1961 - Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;
- Lei nº 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Decreto nº 3.551/2000 - Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que Constituem o Patrimônio Cultural Brasileiro;
- Lei Complementar nº 140/2011 – Fixa normas para as ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;
- Resoluções CONAMA nº 001/1986, 237/1997 e 462/2014;
- Portaria Interministerial nº 060/2015 - Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Ibama;
- Instrução Normativa (IN) Iphan nº 001, de 25 de março de 2015 - Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Iphan nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe;
- Portaria Iphan nº 199/ 2016 - Institui a Coordenação Técnica Nacional de Licenciamento, no âmbito do Gabinete da Presidência do Iphan.

2.6.2.3. Implementação/ Instrumentos:

Para obter a anuência do Iphan nos procedimentos de Licenciamento Ambiental é necessário preencher a Ficha de Caracterização de Atividade (FCA): consiste na etapa inicial de análise técnica, no qual o Instituto avaliará sua pertinência na participação no processo de licenciamento ambiental, com base na descrição das informações essenciais para instalação ou exercício de atividades do empreendimento pretendido.

Após análise da FCA, o Iphan poderá dispensar o empreendimento ou emitir o Termo de Referência Específico (TRE), informando o conteúdo mínimo para a realização dos estudos com vistas à Avaliação do Impacto do empreendimento sobre os bens culturais acautelados em âmbito federal.

Gráfico 398: Total de Empreendimentos analisados - IPHAN



Fonte: Coordenação Técnica Nacional de Licenciamento – Iphan; Ofício nº508/2019/CNL/GAB PRESI-IPHAN.

2.6.2.4. Público-Alvo:

Sociedade brasileira em geral.

2.6.2.5. Unidade Responsável pela Política:

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

2.6.2.6. Financiamento:

A inclusão da atividade de avaliação de impacto de bens culturais acautelados em âmbito federal no escopo do presente relatório foi solicitada pelo Iphan, por meio do Ofício nº508/2019/CNL/GAB PRESI-IPHAN. As informações reproduzidas nos itens anteriores foram retiradas do referido documento.

Não foram apresentadas no ofício mencionado informações sobre previsão ou execução orçamentária relacionada à ação. Da mesma forma, a equipe técnica do ME não logrou identificar ação orçamentária claramente associada à atividade.

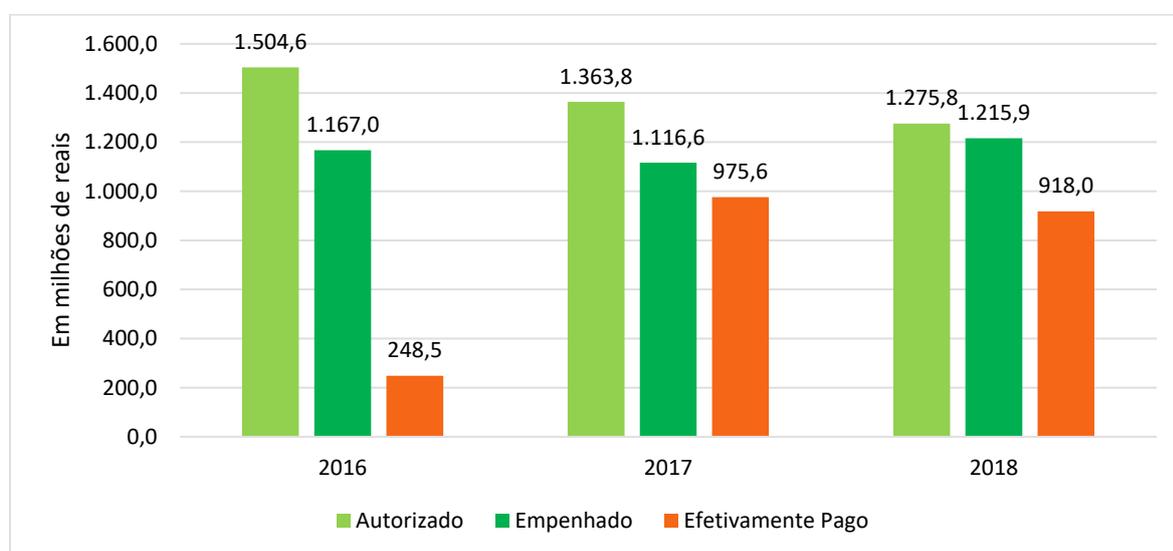
2.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

O levantamento que ora se conclui buscou mapear as principais políticas, programas e ações desenvolvidos pelo extinto Ministério da Cultura, considerando aspectos como os de suas instiuição e preceituação, espelhadas nos normativos relacionados, de sua implementação, e de sua execução orçamentária.

O gráfico 59 representa a execução orçamentária relacionada ao Programa 2027 do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, de responsabilidade do extinto Ministério da Cultura, entre os anos de 2016 e 2018.

A maior parte dos repasses no escopo do Programa PPA 2027 ocorre por meio de aplicação direta. Quanto à modalidade da despesa, verifica-se que “ inversões financeiras” e “outras despesas correntes”⁸³ consistem nas principais naturezas de despesas associadas ao Programa.

Gráfico 409: Execução da ação orçamentária do Programa 2027 – “Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento” entre os anos 2016 e 2017



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

A tabela desagrega o orçamento previsto para o programa 2027 em 2019, explicitando as ações orçamentárias que o compõem. Foram sinalizadas com fundo em cor branca as ações que não estão representadas no levantamento elaborado.

Merece destaque a ação 211F – “Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais”, considerando o vulto dos recursos a ela vinculados. A rubrica apresenta dotação atual de R\$94,6 milhões. De acordo com o cadastro da ação orçamentária no SIOP, esses recursos se traduzem em: “Promoção do funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua

⁸³ Nos termos do Manual Técnico de Orçamento 2019 do ME:

Inversões financeiras são “despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo; e outras despesas correntes são despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

atualização, modernização, segurança, dentre outros, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade”.

Desse modo, entendemos que o referido item orçamentário é destinado a manter o funcionamento de museus, centros culturais e outros equipamentos que promovam o acesso à cultura, não se refletindo em um programa específico.

Tabela 9: Previsão orçamentária relacionada ao Programa 2027 – “Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento”, de acordo com a LOA, para o ano de 2019

Ação orçamentária	Dotação Atualizada
Total	1.261.657.935
0B85 - Concessão de Financiamento a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313, de 1991)	27.000.000
2D07 - Administração do Financiamento a Empreendedores Culturais	800.000
006A - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	650.000.000
006C - Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	50.000.000
12PG - Promoção do Cinema na Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual	100.000
14U2 - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	29.146.812
20KH - Ações Integradas de Cultura e Educação	4.185.456
20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	116.240.800
20ZG - Formulação e Gestão da Política Cultural	13.214.500
20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro	87.316.976
20ZI - Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001)	3.425.624
20ZJ - Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual	95.000
20ZK - Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual – Lei nº 11.437, de 2006	19.500.000
20ZM - Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural	1.410.964
211F - Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais	94.630.053
212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	8.590.000
215G - Implementação da Política Nacional de Cultura Viva	3.743.000
218A - Inovação, difusão e ampliação do acesso à produção audiovisual brasileira	2.755.000
219S - Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura	2.303.750
5538 - Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	143.500.000
8106 - Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual	3.700.000

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP

Finalmente, cumpre esclarecer que, mesmo as ações orçamentárias apontadas neste levantamento podem financiar atividades e processos não indicados no universo mapeado. Na verdade, é esperado que determinadas ações orçamentárias tenham escopo mais amplo do que o conjunto de programas e políticas a elas associados neste documento.

SEÇÃO III – SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

A presente seção visa tratar dos programas, políticas e ações que estão sob responsabilidade da Secretaria Especial do Esporte, conforme dispõe o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, de acordo com as diferentes Secretarias que a compõem.

3.1 SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

3.1.1 PROGRAMA SELEÇÕES DO FUTURO

3.1.1.1 Finalidade:

O Programa, inicialmente denominado de Projeto Seleções do Futuro, tem por objetivo geral: *Incentivar, desenvolver e democratizar o acesso à formação esportiva na modalidade futebol para crianças e adolescentes, de 06 a 17 anos, prioritariamente matriculados nas escolas públicas, buscando garantir com qualidade o direito constitucional ao esporte.* No que diz respeito às suas finalidades específicas, a instituição do programa visa alcançar três diferentes objetivos:

- Oferecer condições favoráveis à prática da modalidade futebol;
- Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras dos beneficiados, no intuito de melhorar o desempenho esportivo na modalidade futebol;
- Desenvolver ações no sentido de contribuir para a formação e qualidade de vida (auto-estima, convívio, integração social e saúde)

3.1.1.2 Normas relacionadas:

- Art. 217 da Constituição Federal
- Inciso IV, Art.3º, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

O Programa Seleções do Futuro foi iniciado em 2017 e não está institucionalizado por lei ou decreto. Há um documento denominado *Definições Gerais – Projeto Seleções do Futuro*⁸⁴ em que são colocadas as orientações básicas para os propositores de projetos, bem como o funcionamento do programa. O primeiro processo seletivo dos projetos ocorreu em 2017, por meio do Edital de Chamada Pública nº 01/2017⁸⁵.

3.1.1.3 Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

O Programa visa instituir **núcleos de futebol** de base por meio de convênios com prefeituras e governos estaduais e Termo de Execução Descentralizada com Instituições Federais de Ensino, e os projetos serão selecionados por meio de edital de chamamento público e proponente específico. Cada núcleo deverá ser composto por no máximo 200 beneficiados, entre crianças e adolescentes, que obrigatoriamente necessitam estar matriculados na rede de ensino pública ou privada, ou conforme as particularidades das parcerias com as

⁸⁴ Para maiores detalhes ver:

<http://www.esporte.gov.br/arquivos/apfut/projeto_selecoes_do_futuro_diretrizes_oficial_definitivo.pdf>

⁸⁵ http://www.esporte.gov.br/arquivos/futebolDireitosTorcedor/edital_selecoes_do_futuro.pdf

Instituições Federais de Ensino. As atividades serão desenvolvidas no contraturno escolar e em locais que preferencialmente não demandem transporte para o deslocamento dos beneficiados. A cada beneficiado será assegurado treinamentos com frequência mínima de duas vezes na semana, com no mínimo 90 minutos diários e em dias alternados, divididos por faixas etárias.

3.1.1.4 Público-alvo:

O Programa Seleções do Futuro tem como público alvo **crianças e adolescentes** com faixa etária entre **06 e 17 anos, prioritariamente aqueles matriculados nas escolas públicas.**

3.1.1.5 Unidade responsável pela política (conforme cadastro da ação orçamentária):

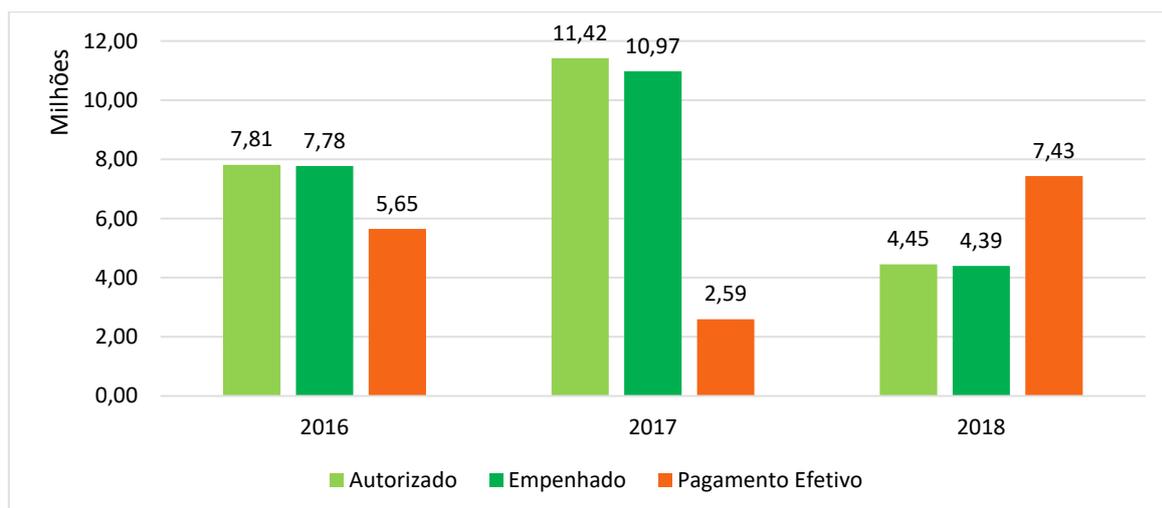
O programa é desenvolvido pela Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor (SNFDT), Secretaria Especial do Esporte.

3.1.1.6 Financiamento:

A execução orçamentária deste programa está localizada no Orçamento Geral da União (OGU) no programa do PPA 2016-2019 - 2035 – Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, na ação 20JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor.

Na análise da ação orçamentária por Plano Orçamentário (denominado PO) há indícios de que esse programa seja executado no PO 0001- Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino. Porém, como nesta ação orçamentária há execução de emendas parlamentares de comissão, bancada e individual que podem estar sendo direcionadas para esse mesmo programa, não há como afirmar se o valor do programa se resume a esse PO. Observa-se que a política é executada por meio das modalidades de transferência a estados, municípios e instituições privadas sem fins lucrativos, sendo que as transferências para os municípios é a predominante.

Gráfico 60: Execução orçamentária GND 3, Plano Orçamentário 0001, Ação 20JO, Programa 2035



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP

3.1.2 PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

3.1.3 Finalidade:

Segundo (Brasil, 2018), o programa foi criado com o objetivo de *propiciar à população o acesso à cultura do esporte educacional, promovendo o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes como fator de formação da cidadania e melhoria na qualidade de vida, preferencialmente daqueles matriculados na rede pública de ensino e que se encontram em área de vulnerabilidade social.*

No sítio do extinto Ministério dos Esportes⁸⁶ é possível encontrar os seguintes objetivos elencados para o programa: i) oferecer práticas corporais que estimulem o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; ii) estimular os valores sociais e culturais inerentes às práticas corporais; iii) ofertar condições pedagógicas adequadas à prática esportiva educacional; iv) motivar a promoção de ações inter-setoriais que integrem a política esportiva educacional aos demais setores (educação, saúde, cultura, defesa entre outros).

3.1.4 Normas relacionadas:

O programa existe desde 2003, porém não existe legislação específica do programa. O Ministério dos Esportes disponibiliza e atualiza, quase que anualmente, diretrizes gerais do PST nas três modalidades⁸⁷ gerenciadas diretamente por ele, uma vez que uma das vertentes do programa é gerenciada pelo Ministério da Defesa.

3.1.5 Implementação/ Instrumentos:

Existem quatro modalidades distintas para a implementação do PST:

O **Programa Segundo Tempo (PST) padrão** se desenvolve a partir da instalação de núcleos em escolas ou em espaços comunitários (públicos ou privados). As atividades são desenvolvidas no contraturno escolar e os espaços físicos devem ser adequados às práticas corporais descritos na Proposta de Trabalho. Cada núcleo deve atender 100 beneficiados organizados em 3 turmas com 35 alunos, no máximo. No caso da modalidade do **PST paradesporto**, a instituição proponente deve disponibilizar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades em entidades especializadas no atendimento à pessoa com deficiência, na escola e/ou em outros locais próximos (públicos ou privados) preferencialmente que não demandem transporte para o deslocamento dos beneficiados. Serão atendidos 60 beneficiados por núcleo. Sugere-se que aproximadamente 70% sejam pessoas com deficiência e 30% sem deficiência. Para o desenvolvimento das atividades o ensino das práticas corporais deverá considerar: a) Os tipos de deficiências dos beneficiados (visual, auditiva, física, intelectual e outras); b) A faixa etária dos beneficiados e se possível organizar as turmas por proximidade de idade; c) Inclusão, a favorecer interação entre os beneficiados com e sem deficiência. Cada beneficiado deve participar das atividades 2 vezes na semana, com no mínimo de 3 horas diárias, ou 3 vezes na semana com 2 horas diárias de frequência.

A modalidade **PST universitário** desenvolve ações em espaços físicos adequados às práticas corporais de acordo com a indicação estabelecida na Proposta de Trabalho. A quantidade de beneficiados por núcleo é de 300 beneficiados, prioritariamente discentes. Organiza-se o ensino das práticas corporais de acordo com o interesse dos beneficiados. Para tanto, o professor após considerar quais são as práticas corporais que os

⁸⁶ <http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/esporte-educacao-lazer-e-inclusao-social/segundo-tempo/objetivos>

⁸⁷ <http://esporte.gov.br/index.php/institucional/esporte-educacao-lazer-e-inclusao-social/segundo-tempo/orientacoes/manuais-de-diretrizes>

beneficiados têm maior interesse deverá organizar seu Planejamento Pedagógico do Núcleo (PPN) contemplando uma ou mais práticas corporais. Cada beneficiado deverá participar de dois encontros de 1h30min (cada um), duas vezes por semana. A definição dos horários e das atividades poderá ser flexível de acordo com a demanda e a disponibilidade de infraestrutura. As turmas: devem ser organizadas com no máximo 60 alunos.

Por fim, existe a modalidade **PST – forças no esporte**. O PROFESP⁸⁸ é destinado ao atendimento de crianças e jovens de ambos os sexos, a partir de 6 (seis) até os 18 (dezoito) anos de idade, em situação de vulnerabilidade social. Por meio de organizações militares participantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, são disponibilizadas instalações e equipamentos esportivos e paradesportivos, infraestrutura e logística. Os núcleos de atividade esportiva (NAE) do PROFESP contam também com a parceria da comunidade, da iniciativa privada, dos demais segmentos dos poderes público e privado e do sistema esportivo organizado civil e militar.

3.1.6 Público-alvo:

O público-alvo da política é diferente a depender da modalidade. O PST **padrão** são **crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 17 anos**, exposta aos riscos e vulnerabilidades sociais. Na modalidade **paradesporto**, são prioritariamente **pessoas com deficiência, a partir de 6 anos**. A modalidade PST **universitário** diz respeito à **comunidade acadêmica** (instituições públicas de ensino superior), prioritariamente o **corpo discente**. Por fim, a modalidade **PST forças no esporte** é destinado ao atendimento de crianças e jovens de ambos os sexos, a partir de 6 até os 18 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social.

3.1.7 Unidade responsável pela política (conforme relatório de gestão):

Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS), Secretaria Especial do Esporte.

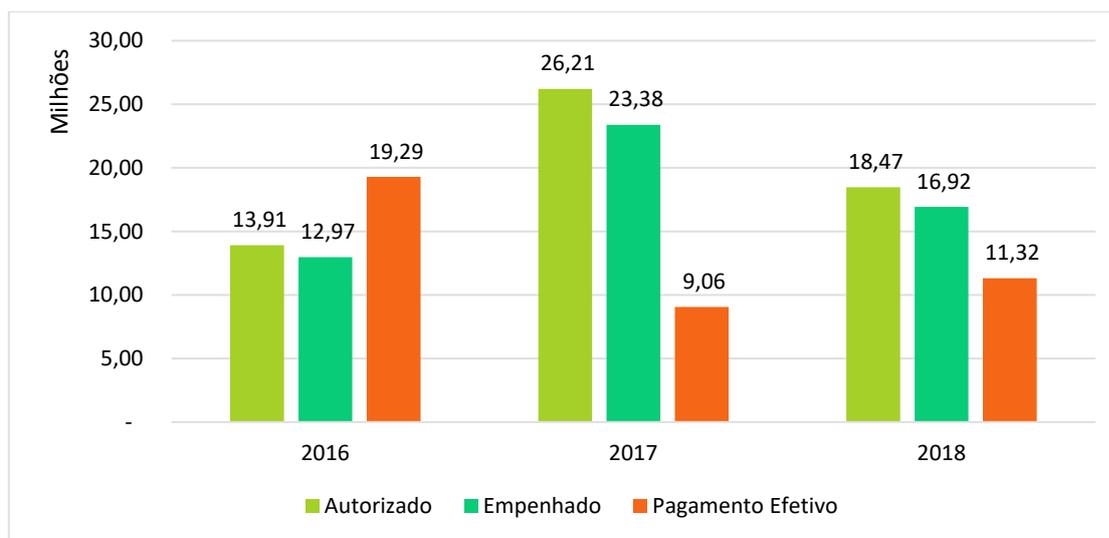
3.1.8 Financiamento:

Estados, municípios, entidade sem fins lucrativos podem participar do chamamento público e a efetivação do programa ocorre por meio de convênio. A proposta de trabalho deve ser de 24 meses. No manual de diretrizes há a especificação de quais itens serão financiados pelo Ministério dos Esportes, assim como a contrapartida do proponente. Por exemplo, o ministério financia o pagamento de professor e 50% dos encargos, segundo o manual. Identificou-se que os itens financiáveis são de despesa de custeio, ou seja, não há construção ou aquisição de equipamentos classificados como despesa de capital.

A execução orçamentária deste programa está localizada no programa do PPA 2035 – Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, ação 20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social. Nessa ação orçamentária existem 8 planos orçamentários, além dos Planos Orçamentários de Emendas de Bancada, Comissão e de Parlamentares Individuais. O PO 0002– Esporte e Educação parece estar relacionado com a execução desse programa, embora não seja possível afirmar que o orçamento desse programa seja constituído somente pelos valores apresentados no gráfico 61, uma vez que as emendas podem ter sido destinadas ao PST. Destaca-se que há tanto aplicações diretas quanto transferências a estados, DF, municípios e instituições privadas sem fins lucrativos.

⁸⁸ As informações desse programa estão disponíveis em: <https://www.defesa.gov.br/programas-sociais/programa-forças-no-esporte>

Gráfico 411: Execução orçamentária do PO Esporte e Educação, Ação 20JP, Programa 2035



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP

3.1.3 PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE

3.1.3.1 Finalidade:

Promoção esportiva para todas as idades. O programa tem caráter pedagógico e lúdico, com objetivo de contribuir com a construção de Políticas Públicas locais de Esporte e Lazer (PELC), por meio da prática de atividades físicas, culturais e de lazer em todas as faixas etárias, incluindo pessoas com deficiência; do estímulo à convivência social; da formação de gestores e lideranças comunitárias; do fomento à pesquisa e à socialização do conhecimento; da democratização do acesso ao lazer e ao esporte recreativo, de forma a privilegiar as comunidades menos favorecidas; e também da contribuição para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.

3.1.3.2 Normas relacionadas:

O programa teve início em 2003, porém não há regulamentação específica para o programa e as suas regras são divulgadas por meio de editais.

3.1.3.3 Implementação/ Instrumentos:

O Programa⁸⁹ se desenvolve a partir da implantação de núcleos de esporte recreativo e lazer, que podem ser de dois tipos: urbano e rural. As atividades desenvolvidas podem ser sistemáticas ou assistemáticas, utilizando-se de espaços esportivos e de lazer existentes. A proposta de trabalho deve ter duração de 24 meses. Governos dos estados, dos municípios, do Distrito Federal, Universidades Federais, Estaduais e Institutos

⁸⁹ <http://esporte.gov.br/index.php/institucional/esporte-educacao-lazer-e-inclusao-social/esporte-e-lazer-da-cidade>

Públicos de Ensino Superior podem encaminhar proposta na ocasião da publicação do edital de chamamento público ou por meio da indicação de emenda parlamentar.

3.1.3.4 Público-alvo:

O público alvo é diverso, mas a proposta deve relacionar a quantidade de beneficiados por faixa etária: i) crianças e adolescentes (até 14 anos); ii) jovens (15 a 24 anos); iii) adultos (25 a 29 anos); iv) idosos (acima de 60 anos).

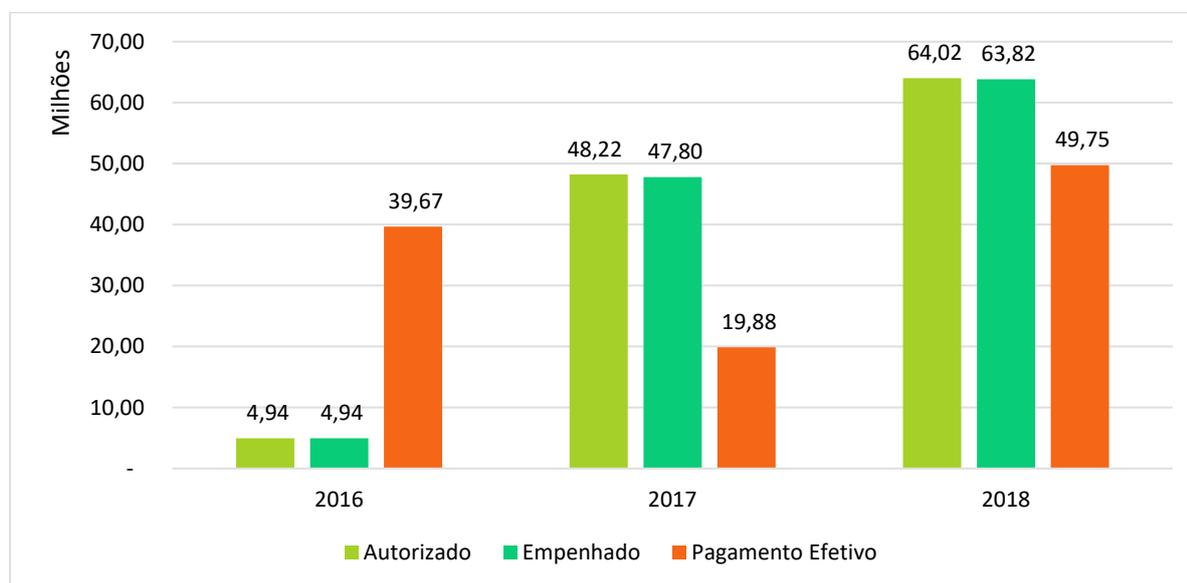
3.1.3.5 Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS), Secretaria Especial do Esporte.

3.1.3.6 Financiamento:

O aporte financeiro do Ministério varia conforme a quantidade de núcleos da proposta e o financiamento ocorre por meio da formalização de convênios. A execução orçamentária deste programa está localizada no orçamento da União no programa do PPA 2035 – Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, na ação 20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social. O Plano Orçamentário (PO) que possivelmente está relacionado a este programa é o Plano Orçamentário 0002 – Esporte e Lazer. Contudo, como será observado no Programa Vida Saudável, esse mesmo PO também parece financiar esse outro programa. Além disso, há emendas parlamentares individuais, bancada e comissão que podem financiar o programa.

Gráfico 422: Execução orçamentária do PO 0002, Ação 20JP, Programa 2035



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

3.1.4 PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL

3.1.4.1 Finalidade:

O Programa Vida Saudável visa oportunizar a prática de exercícios físicos, atividades culturais e de lazer para o cidadão idoso, estimulando a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.

Tem por objetivos:

- Desenvolver ações voltadas para pessoas, predominantemente, a partir de 60 anos, nos núcleos de esporte recreativo e de lazer;
- Estimular a inter-setorialidade e a gestão participativa entre os sujeitos locais direta e indiretamente envolvidos;
- Orientar entidades convenientes para estruturar e conduzir políticas públicas de lazer e de esporte para pessoas idosas, baseadas na educação popular;
- Promover e estimular a formação continuada de gestores e agentes sociais de lazer e esporte recreativo, com vistas a intervir junto ao público idoso;
- Incentivar a organização coletiva de eventos de lazer e esporte recreativo para envolver a população local;
- Garantir a apropriação do direito ao lazer e ao esporte recreativo, reconhecendo e valorizando a cultura local.

3.1.4.2 Normas relacionadas:

A regulamentação do programa vem ocorrendo por meio de editais.

3.1.4.3 Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

O acesso ao programa ocorre por meio de chamamento público (edital), de emenda parlamentar ou proponente específico (justificado por necessidade específica). Segundo o sítio do Ministério, há desenvolvimento de atividades em três eixos diferentes:

- Implementação e desenvolvimento de núcleos de esporte recreativo e de lazer, nas diversas regiões brasileiras, com atividades sistemáticas e assistemáticas de lazer e esporte recreativo, no sentido de garantir o direito ao lazer para pessoas idosas;
- Formação continuada de gestores, agentes sociais de lazer e esporte, lideranças comunitárias, legisladores e demais parceiros atuantes na esfera pública, com vistas à formação e à implementação de políticas locais para pessoas idosas;
- Monitoramento e avaliação da política de esporte e lazer de forma continuada envolvendo gestores, agentes sociais de esporte e lazer, formadores, articuladores regionais, orientadores pedagógicos e técnicos do desenvolvimento dos programas em relação a seus objetivos e metas, com vistas à qualificação das ações.

Ressalta-se que o funcionamento dos núcleos ocorre em espaços de convivência social, tais como, praças, quadras, salões paroquiais, ginásios esportivos, campos de futebol, clubes sociais.

3.1.4.4 Público-alvo:

Predominantemente pessoas idosas (a partir de 60 anos) e pessoas com deficiência.

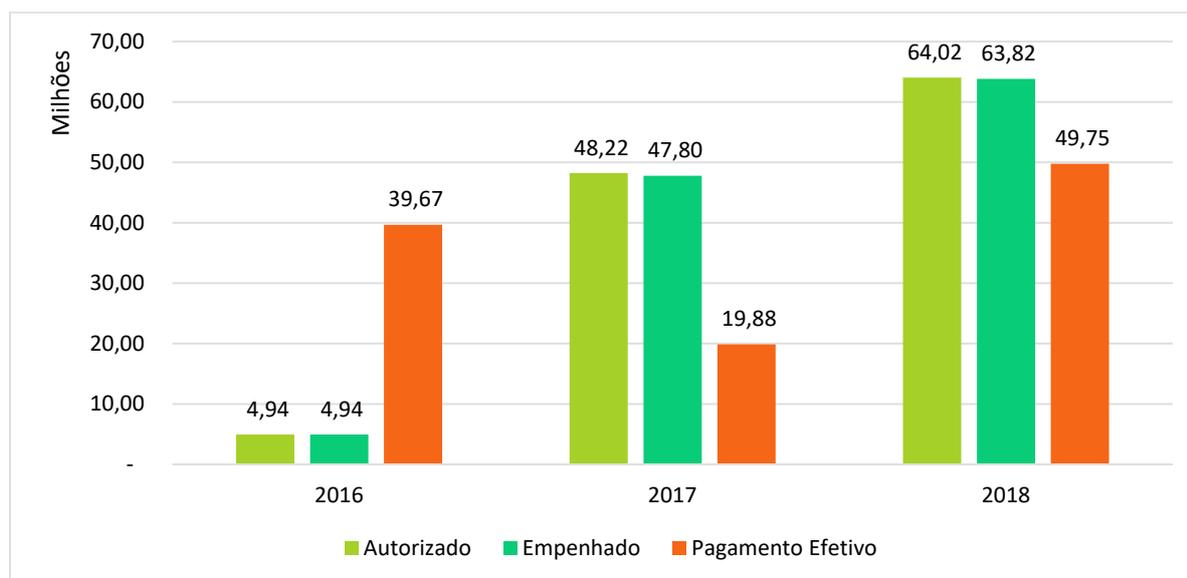
3.1.4.5 Unidade responsável pela política:

O Programa é desenvolvido no âmbito da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS), Secretaria Especial do Esporte.

3.1.4.6 Financiamento:

O aporte financeiro do Ministério dos Esportes está condicionado à quantidade de núcleos propostos. No documento intitulado⁹⁰ “Diretrizes Vida Saudável - Orientações para implantação 2013”, os valores de aporte financeiro do Ministério dos Esportes oscilam entre R\$86.240,00 e R\$ 840.320,00. Há previsão de contrapartida pelo proponente, que deverá obedecer aos percentuais estabelecidos pelo art. 36, seção IV- Das Transferências Voluntárias, Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011. A execução orçamentária deste programa está localizada no orçamento da União no programa do PPA 2035 – Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, na ação 20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social.

Gráfico 433: Execução orçamentária da Ação 20JP, Programa 2035



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOF

⁹⁰ http://www.esporte.gov.br/arquivos/snelis/esporteLazer/Diretrizes_Vida_Saudvel_Edital%202013_09.06.2014.pdf

3.1.5 REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS DE ESPORTE, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL (AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20JQ)

3.1.5.1 Finalidade:

Promoção e apoio a eventos de esporte e lazer, de caráter educacional (inclusive científico e acadêmico) e de participação, inclusive os de criação nacional, identidade cultural, natureza comunitária e interdisciplinar; viabilização da participação em eventos que possibilitem a iniciação e a vivência esportiva; ampliação do acesso ao esporte a todas as faixas etárias por meio do apoio a eventos de esporte e lazer; estruturação e apoio ao desenvolvimento de uma política de esporte estudantil articulando as ações voltadas à formação esportiva (múltiplas vivências); iniciação esportiva e competições estudantis compreendendo modalidades praticadas com a finalidade de contribuir para integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente.

3.1.5.2 Normas relacionadas:

Não há uma norma específica. Há normas relacionadas diversas conforme o Cadastro de Ações do SIOP:

Art. 6º e 217 da Constituição Federal; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com suas alterações; Decreto nº 7.529, de 21 de julho de 2011; Resoluções do Conselho Nacional de Esporte nº 05, de 14/07/2005 e nº 10, de 07/03/2006 Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; Decreto nº 8.180/2013 C/C Portaria Conjunta nº 8/2012. Inserir Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

3.1.5.3 Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

Realização direta e/ou indireta mediante celebração de convênios, termos de execução descentralizada ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, para órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.5.4 Público-alvo:

O público alvo é diverso, a depender do evento apoiado.

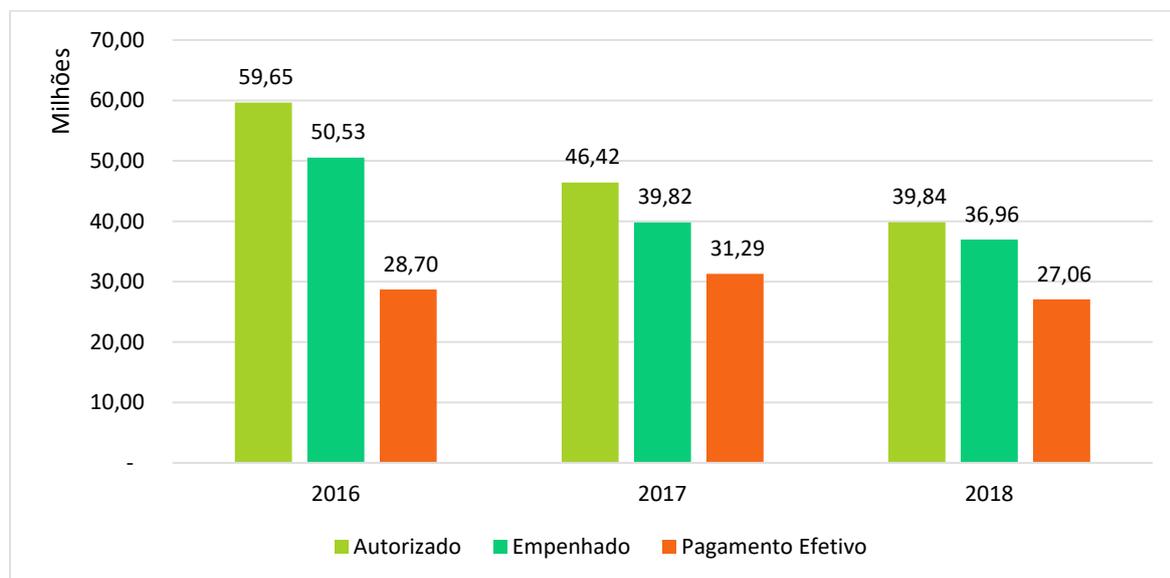
3.1.5.5 Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, do extinto Ministério do Esporte.

3.1.5.6 Financiamento:

Apoio a eventos conforme as regras gerais para a formalização de convênios e repasses. A execução da ação orçamentária 20JQ - Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social pode ser vista no gráfico 64 abaixo. A execução orçamentária da ação ocorre por meio da realização de despesas de custeio. Cabe observar que essa ação não mais aparece no orçamento de 2019.

Gráfico 444: Execução orçamentária da ação 20JQ - Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP

3.1.6 IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER (AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5450)

3.1.6.1 Finalidade:

Construção, ampliação, reforma e modernização da infra-estrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

3.1.6.2 Normas relacionadas:

Portarias do Ministério do Esporte nº 32, de 2005; nº 167, de 2006, nº 183, de 2006, nº 200, de 2006 e nº 230, de 2007; Resoluções do Conselho Nacional de Esporte nº 05, de 2005 e nº 10, de 2006. Não há informação de quando a ação 5450 teve início.

3.1.6.3 Implementação/ Instrumentos:

Realização de transferência de recursos mediante celebração de Convênios, Termos de Cooperação ou Contrato de Repasse, de acordo com o disposto na legislação vigente. No caso das transferências voluntárias (aos Entes Federativos) para obras de infra-estrutura esportiva, a formalização do repasse, a execução e a fiscalização das obras são realizadas por intermédio da Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária do ME, conforme permitido em dispositivo da LDO vigente.

3.1.6.4 Público-alvo:

Crianças, Jovens, Adolescentes e Atletas. Porém, na ação, não é claro para onde os projetos serão encaminhados.

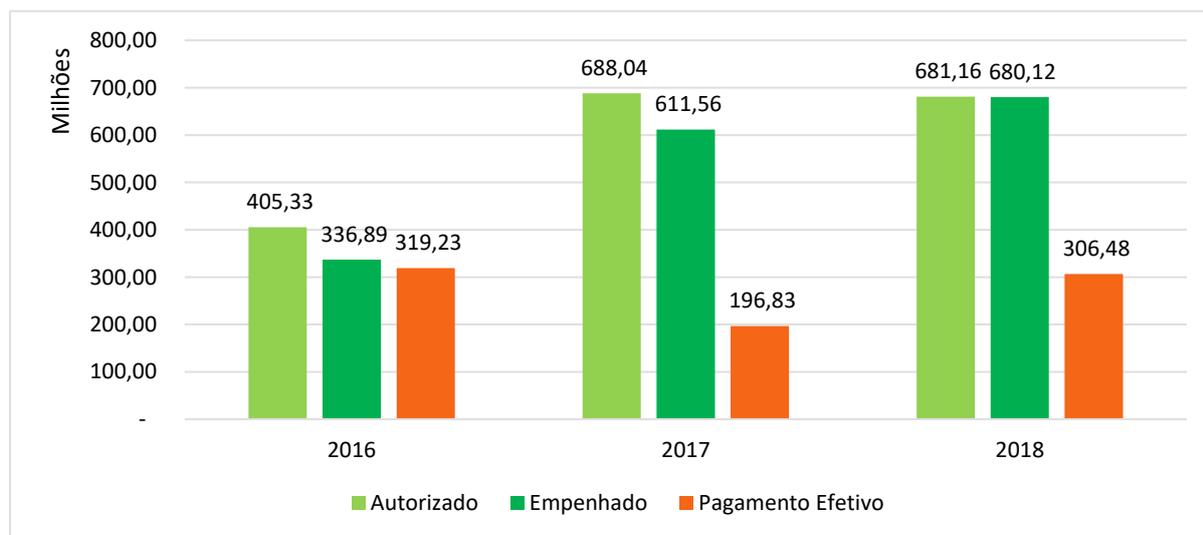
3.1.6.5 Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Secretaria Especial do Esporte.

3.1.6.6 Financiamento:

A execução orçamentária dessa ação é realizada em vários Planos Orçamentários, a saber: i) implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer - despesas diversas; ii) emendas de bancada; iii) emendas de comissão; iv) emendas individuais; v) emenda de relator. No último ano de execução do orçamento analisado, observou-se que a maior parte desse gasto veio das emendas parlamentares individuais. O gráfico 65 a seguir apresenta a execução orçamentária dessa ação. A maior parte dos recursos foram aplicados em despesas de investimentos.

Gráfico 455: Execução Orçamentária da Ação 5450 - Implantação e modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

3.1.7 PROGRAMA CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE

3.1.7.1 Finalidade:

Ampliar a oferta de infraestrutura de equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva em territórios de vulnerabilidade social das grandes cidades brasileiras.

3.1.7.2 Normas relacionadas:

- Portaria nº 14 de janeiro de 2013;
- Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 – transferências obrigatórias para o PAC;
- Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007 – Instituição do PAC;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente em cada exercício;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratações;
- Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados com recursos da União;
- Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas;
- Lei nº 12.688/2012, que estende o RDC às ações integrantes das obras do PAC.

O programa teve início em 2013, com a divulgação da portaria nº 14, de 1º de fevereiro de 2013.

3.1.7.3 Implementação/ Instrumentos:

Instalações construídas em parâmetros oficiais que permitirão a identificação de talentos e a formação de atletas nos municípios, estimulando o desenvolvimento da base do esporte de alto rendimento nacional. Dimensionados em três módulos que se adaptam ao tamanho do terreno disponível, os CIEs são instalações multiesportivas para crianças e jovens iniciarem a prática de modalidades olímpicas e paraolímpicas. No modelo 1 as instalações previstas comportam as seguintes modalidades olímpicas: Badminton, Basquetebol, Boxe, Esgrima, Ginástica Rítmica, Handebol, Judô, Levantamento de Peso, Lutas, Taekwondô, Tênis de Mesa e Voleibol. As modalidades paraolímpicas são: Esgrima em cadeira de rodas, Goalball, Halterofilismo, Judô, Tênis de Mesa e Voleibol Sentado. E uma não olímpica, o Futebol de Salão. O modelo 2 mantém as estruturas para as mesmas modalidades e acrescenta quadra poliesportiva externa. Já o modelo 3 mantém as instalações do modelo 1 e acrescenta estrutura para atletismo.

3.1.7.4 Público-alvo:

Os municípios elegíveis são os integrantes do grupo I do PAC2 e o Distrito Federal:

- os municípios integrantes das Regiões Metropolitanas de Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP, Baixada Santista/SP, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS, Distrito Federal e Região Integrada do Entorno do Distrito Federal (RIDE/DF);
- Com população acima de 70 mil habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- Aqueles com população acima de 100 mil habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste.

A priorização das propostas deverá obedecer aos seguintes critérios: I - regiões de alta vulnerabilidade social; II - complementação de obras de urbanização do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) ou do programa Minha Casa, Minha Vida já contratadas; e III - situação fundiária que permita rápido início de obras.

Segundo informações da Rede Nacional do Esporte⁹¹, os Centros de Iniciação ao Esporte são destinados a crianças e adolescentes para que iniciem a prática de várias modalidades olímpicas e paraolímpicas.

⁹¹ <http://www.brasil2016.gov.br/pt-br/incentivo-ao-esporte/centro-de-iniciacao-ao-esporte>

3.1.7.5 Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), Secretaria Especial do Esporte.

3.1.7.6 Financiamento:

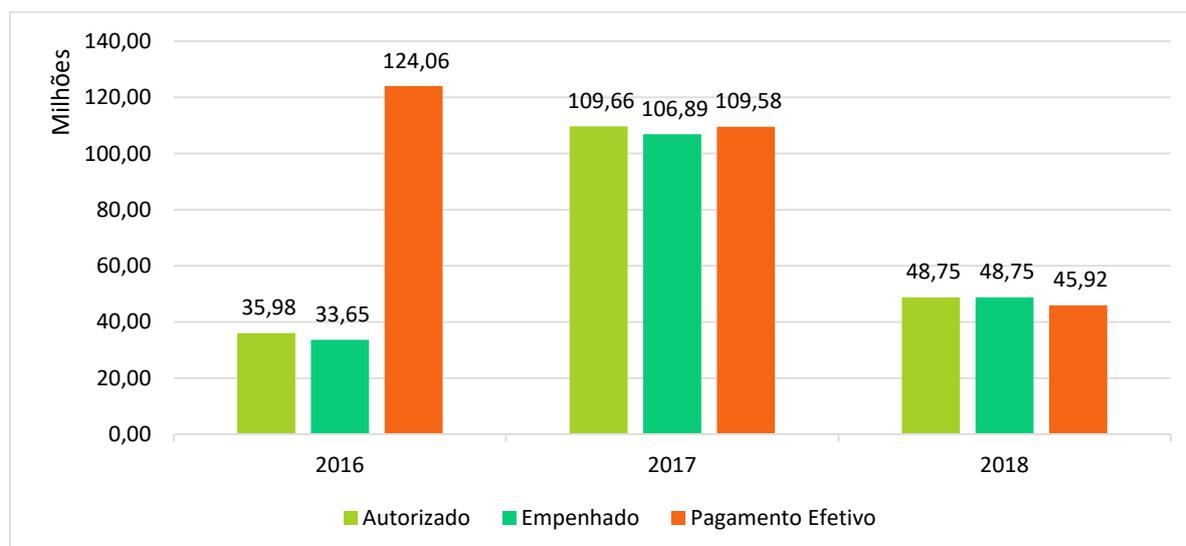
A efetivação do financiamento transcorrerá por intermédio de Termo de Compromisso, mediante transferência de recursos aos entes federados selecionados. A formalização do repasse, a execução e a fiscalização das obras são realizadas por intermédio de instituição mandatária. Os valores previstos de financiamento conforme o manual de instrução do processo seletivo dos Centros de Iniciação ao Esporte do PAC são:

- Modelo I: é de até R\$ 2,422 milhões;
- Modelo II: é de até R\$ 2,672 milhões;
- Modelo III: é de até R\$ 3,262 milhões.

Caso o custo da obra seja superior ao limite de repasse, o valor remanescente caberá ao proponente.

A execução orçamentária desse programa acontece por meio da ação orçamentária 14TR - Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte – CIE, dentro do programa PPA 2035, que é quase toda ela do grupo de natureza da despesa (GND) 4, ou seja, despesa com investimentos.

Gráfico 466: Execução da ação orçamentária 14TR – Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

3.2 SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

3.2.1 PROGRAMA BOLSA ATLETA

3.2.1.1 Finalidade:

O programa tem por objetivo garantir as condições mínimas para que os atletas de alto rendimento, que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade, se dediquem ao treinamento e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paralímpicas.

3.2.1.2 Normas relacionadas:

- Lei nº 10.891 de 9 de julho de 2004 e alterações posteriores - Institui a Bolsa-Atleta.
- Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011 (Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras
- Decretos nº 5.342 e nº 7.984 - Regulamentam a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.
- Decreto nº 7.984/2013 (Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto); e
- Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011 (Estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências).

3.2.1.3 Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

O programa funciona por meio da transferência direta de recursos para os atletas. Para ser contemplado, o atleta precisa atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente e requisitos elencados nos editais publicados anualmente. Os Atletas devem realizar inscrição no site da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania e apresentar a documentação segundo normas do edital. No final do processo, o Ministério dos Esportes publica a lista de contemplados. Assim, a partir da assinatura do termo de adesão, os contemplados recebem o equivalente a 12 parcelas do valor definido na respectiva categoria de bolsa, a saber:

- Atleta de Base (R\$ 370);
- Estudantil (R\$ 370);
- Nacional (R\$ 925)
- Internacional (R\$ 1.850);
- Internacional Olímpico/Paralímpico (R\$ 3.100)
- Pódio (R\$ 5 mil a R\$ 15 mil).

3.2.1.4 Público-alvo:

São elegíveis, prioritariamente, atletas de alto rendimento de esportes que compõem os programas dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos. Em seguida, o benefício se destina aos atletas de modalidades chamadas não olímpicas e não paralímpicas.

3.2.1.5 Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Secretaria Especial do Esporte.

3.2.1.6 Financiamento:

O financiamento está relacionado às características dos atletas. Para fins de concessão do benefício, os atletas são subdivididos nas seguintes categorias:

a) de Base: atletas de 14 a 19 anos de idade de modalidades que fazem parte do Programa Olímpico e Paralímpico, obrigatoriamente de subcategoria iniciante indicada pela respectiva entidade, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de eventos previamente indicados pela entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior, no caso de modalidade coletiva, que continuem treinando e participando de competições oficiais nacionais.

b) Estudantil: atletas de 14 a 20 anos de idade que participaram dos últimos Jogos Estudantis Nacionais (escolares ou universitários) do ano anterior, obtendo até a terceira colocação nas provas de modalidades individuais, ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições oficiais;

c) Nacional: atletas a partir de 14 anos que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais;

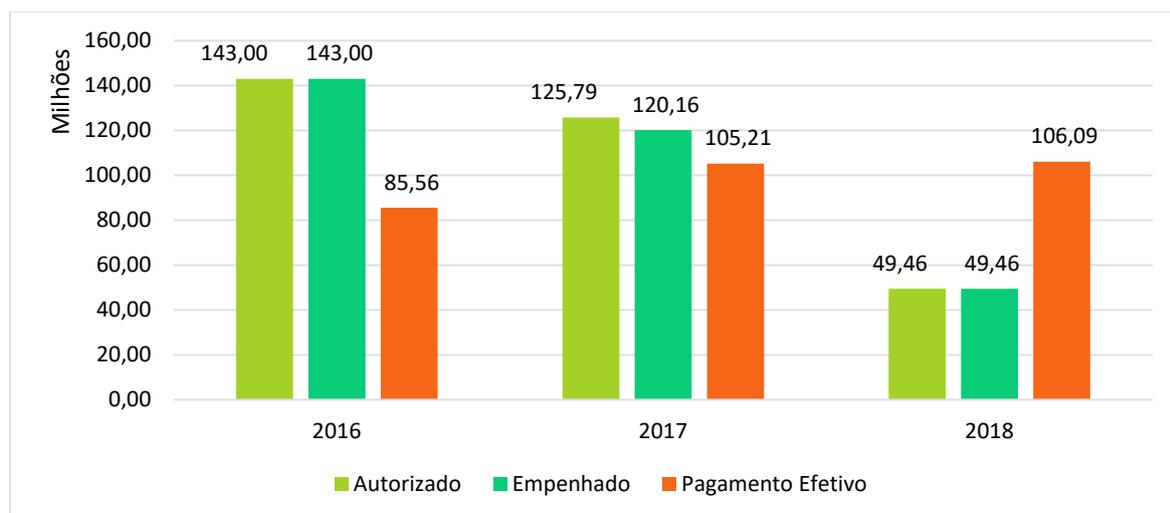
d) Internacional: atletas a partir de 14 anos que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sulamericanos, pan-americanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade e que componha o Calendário Esportivo da entidade, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais;

e) Olímpica ou Paralímpica: atletas a partir de 14 anos que representaram o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos adultos (principais) organizados pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), como titulares em modalidades individuais ou com seus nomes presentes nas súmulas de modalidades coletivas, que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais; e

f) Atleta Pódio: atletas a partir de 14 anos que integram a seleção nacional de sua modalidade esportiva e que cumpram, de forma cumulativa, os critérios estabelecidos no Art 7º, incisos de I a V, da Lei 12.395/11, tais como estar ranqueado na respectiva entidade internacional entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica;

A execução orçamentária do programa bolsa atleta está localizado na ação 09HW – concessão de bolsa a atletas. Todo a sua execução orçamentária ocorre por meio da aplicação direta pelo governo federal, uma vez que se refere ao pagamento de bolsa para os atletas.

Gráfico 477: Execução Orçamentária da ação 09HW – Concessão de Bolsa a Atletas



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP

3.2.2 PREPARAÇÃO DE ATLETAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO (AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20YA)⁹²

3.2.2.1 Finalidade:

Apoio financeiro complementar visando prover as condições necessárias para a detecção, formação, preparação e destreino do atleta; organização e realização de eventos esportivos; e capacitação de recursos humanos, para o esporte de alto rendimento. Destinado a apoiar o pagamento de pessoal especializado e de apoio, contratação de serviços, aquisição de materiais e equipamentos técnico-esportivo, material de apoio e administrativo. Apoio à organização, realização e participação em eventos esportivos, cursos, seminários, congressos, conferências, eventos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento. Destinado a formentar o aprimoramento de profissionais para atuarem com o esporte de rendimento.

3.2.2.2 Normas relacionadas:

Art. 217, inciso II da Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.615, de 1998, e suas alterações; Lei nº 12.395, de 2011; Lei nº 13.019, de 2014; Decreto nº 6.170, de 2007; e Portaria Interministerial MP-MF-CGU nº 424, de 2016.

⁹² As políticas, programas e ações presentes nos itens 3.2.2 a 3.2.5, não foram identificadas, a princípio, como políticas ou programas instituídas pela pasta setorial. Elas são, na verdade, ações orçamentárias que englobam boa parte da execução do orçamento do extinto Ministério dos Esportes.

3.2.2.3 Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

Transferência de recursos por meio de parceria com as entidades do Sistema Nacional do Desporto; instituições privadas, sem fins lucrativos; e com entes públicos.

3.2.2.4 Público-alvo:

Atletas, treinadores, equipe multidisciplinar, pesquisadores e gestores envolvidos com a detecção, formação, preparação e destreinamento de atletas; e com a organização e realização de eventos esportivos para o esporte de alto rendimento.

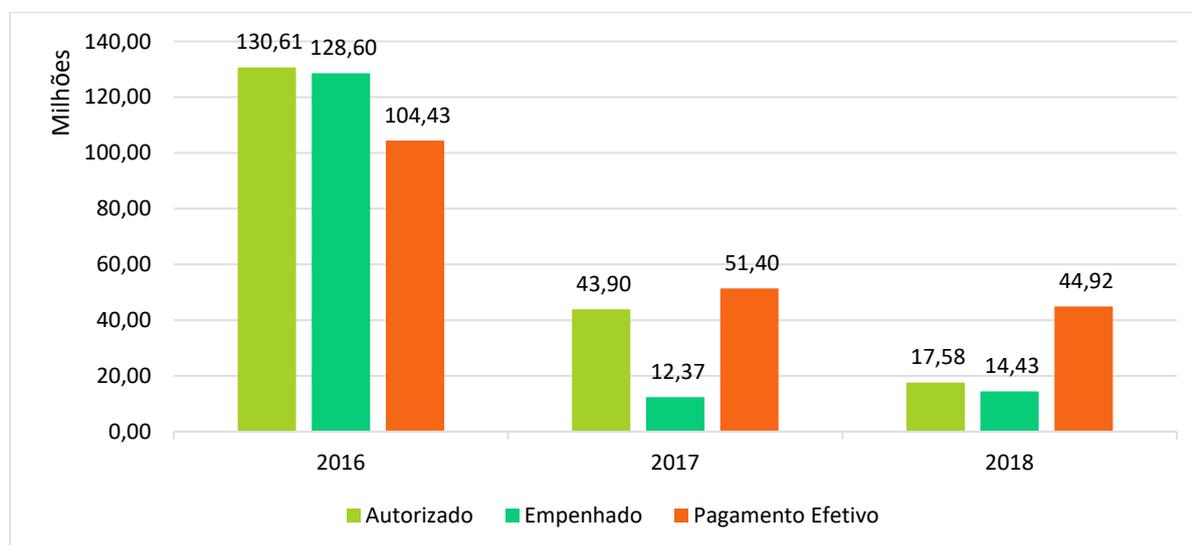
3.2.2.5 Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Secretaria Especial do Esporte.

3.2.2.6 Financiamento:

Transferência de recursos por meio de parceria com as entidades do Sistema Nacional do Desporto; instituições privadas, sem fins lucrativos; e com entes públicos. A execução orçamentária dessa política ocorre por meio da ação orçamentária 20YA – Preparação de atletas e capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento, sendo que a aplicação dos recursos ocorre principalmente por meio da transferência a municípios ou pela aplicação direta. As despesas se distribuem tanto em gastos de custeio quanto em investimentos.

Gráfico 488: Execução orçamentária da ação 20YA – Preparação de atletas e capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP

3.2.3 GESTÃO, MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO AUTORIZADO (AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 216T)

3.2.3.1 Finalidade:

Essa ação orçamentária tem diversas finalidades, de acordo com o cadastro de ações orçamentárias do SIOF, a saber:

- Implementação, gestão, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento das instalações da Rede Nacional de Treinamento.
- Despesas relativas à modernização e adequação de espaços físicos; aquisição e contratação de serviços gerais, especializados e de pessoal; aquisição de equipamentos e materiais laboratoriais, tecnológicos, esportivos e de apoio; despesas com transporte de bens e pessoas; despesas de manutenção com os centros de treinamento construídos/modernizados para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.
- Despesas com a realização de cursos, seminários, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento, no âmbito das ciências do esporte e das práticas esportivas de rendimento.
- Prover, ainda, o meio desportivo de condições para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica na área do esporte, treinamento e aperfeiçoamento de atletas, com o intuito de detectar, selecionar e desenvolver talentos esportivos, especialmente nas modalidades olímpicas e paraolímpicas; e sistematizar e divulgar métodos, processos, técnicas e resultados de pesquisas científicas. Despesas para operacionalização e funcionamento da Rede Nacional de Treinamento.

3.2.3.2 Normas relacionadas:

- Art. 217, inciso II, Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9.615, de 1998, e alterações;
- Lei nº 12.395, de 2011 – que **cria a Rede Nacional de Treinamento**⁹³;
- Portaria nº 341/15 de dezembro de 2017 – Ministério do Esporte⁹⁴ que estabelece parâmetros de utilização de recursos públicos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelo COB, o CPB, o CBC e suas entidades filiadas.

3.2.3.3 Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona – SIOF – Cadastro de Ações):

Contratações e aquisições realizadas diretamente pelo Ministério do Esporte e por meio de transferência de recursos para entidades do Sistema Nacional do Desporto⁹⁵; instituições privadas, sem fins lucrativos; e entes públicos.

⁹³ Artigos 16 e 17, da Lei nº 12.395/2011. Art. 16 - Fica criada a Rede Nacional de Treinamento, vinculada ao Ministério do Esporte, composta por centros de treinamento de alto rendimento, nacionais, regionais ou locais, articulada para o treinamento de modalidades dos programas olímpico e paraolímpico, desde a base até a elite esportiva. Art. 17. A Rede Nacional de Treinamento fomentará o desenvolvimento regional e local de talentos e jovens atletas, em coordenação com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB e o Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, além de centros regionais e locais, na forma e condições definidas em ato do Ministro de Estado do Esporte.

⁹⁴ <http://www.esporte.gov.br/index.php/ultimas-noticias/209-ultimas-noticias/57953-portaria-do-ministerio-do-esporte-prioriza-investimento-em-atletas-no-uso-de-recursos-federais-pelas-confederacoes>

⁹⁵ **Sistema Nacional do Desporto:** O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento. Congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos,

3.2.3.4 Público-alvo (SIOP – Cadastro de Ações):

Atletas, treinadores, equipe multidisciplinar, pesquisadores e gestores envolvidos com a detecção, formação, preparação e destreino de atletas.

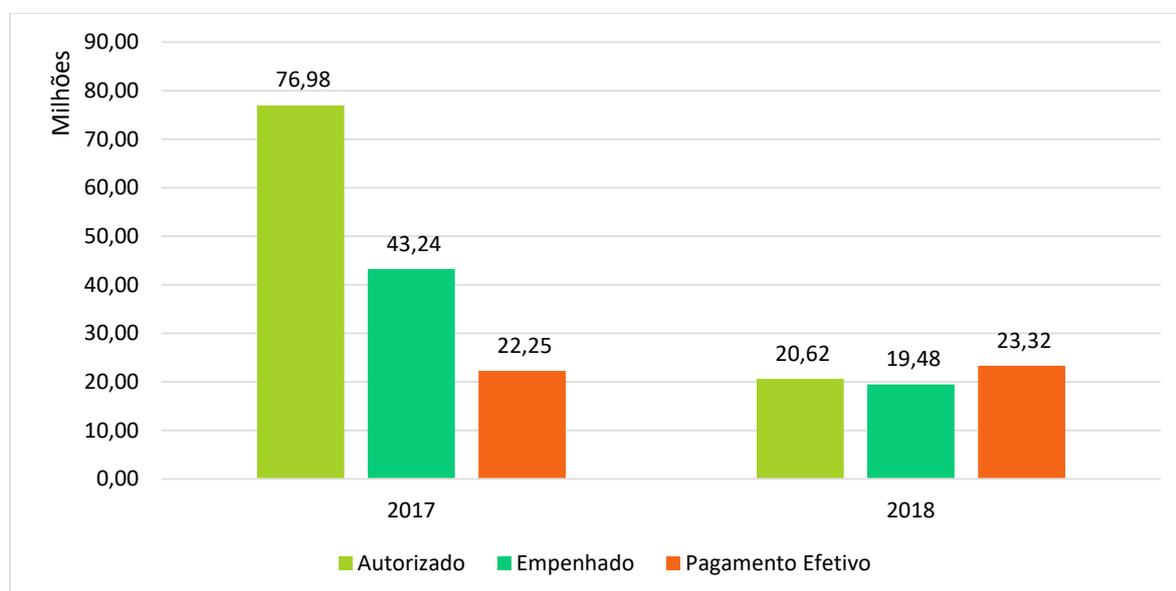
3.2.3.5 Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Secretaria Especial do Esporte.

3.2.3.6 Financiamento:

Checar se a portaria nº 341/2017 do ME está realmente relacionada a esta ação orçamentária. Não há valores registrados para o ano de 2016. A principal modalidade de aplicação é direta e utiliza gastos, principalmente, de custeio, mas também aplica recursos por meio de despesas de capital.

Gráfico 499: Execução Orçamentária da Ação 216T



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

O Comitê Olímpico Brasileiro; O Comitê Paraolímpico Brasileiro; As entidades nacionais e regionais de administração do desporto; As ligas regionais e nacionais e, As entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores. Informações disponíveis em: <http://portal.esporte.gov.br/snear/brasilPotencia/sistemaDesporto.jsp>.

3.2.4 PREPARAÇÃO DE SELEÇÕES PRINCIPAIS PARA REPRESENTAÇÃO DO BRASIL EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS (AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 216U)

3.2.4.1 Finalidade:

Apoio supletivo visando o máximo desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais, destinado às seleções da categoria principal, nas modalidades dos programas olímpico e paralímpico, de forma a viabilizar a equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento de atletas; Viabilização da participação em competições internacionais; apoio para realização de treinamentos e intercâmbios internacionais; Fornecimento de equipamentos e materiais esportivos de alta performance, visando a melhoria dos resultados esportivos e conquista de medalhas em competições internacionais e Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

3.2.4.2 Normas relacionadas:

Não foram localizadas normas específicas para a implementação da política.

3.2.4.3 Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

Parecerias com as entidades do Sistema Nacional de Desporto, com as diversas esferas da administração pública e privada sem fins lucrativos e Instituições de Ensino Superior.

3.2.4.4 Público-alvo:

Atletas de Alto Rendimento. O recurso parece ser destinado às instituições do Sistema Nacional do Desporto e, que ao final, beneficiarão os atletas.

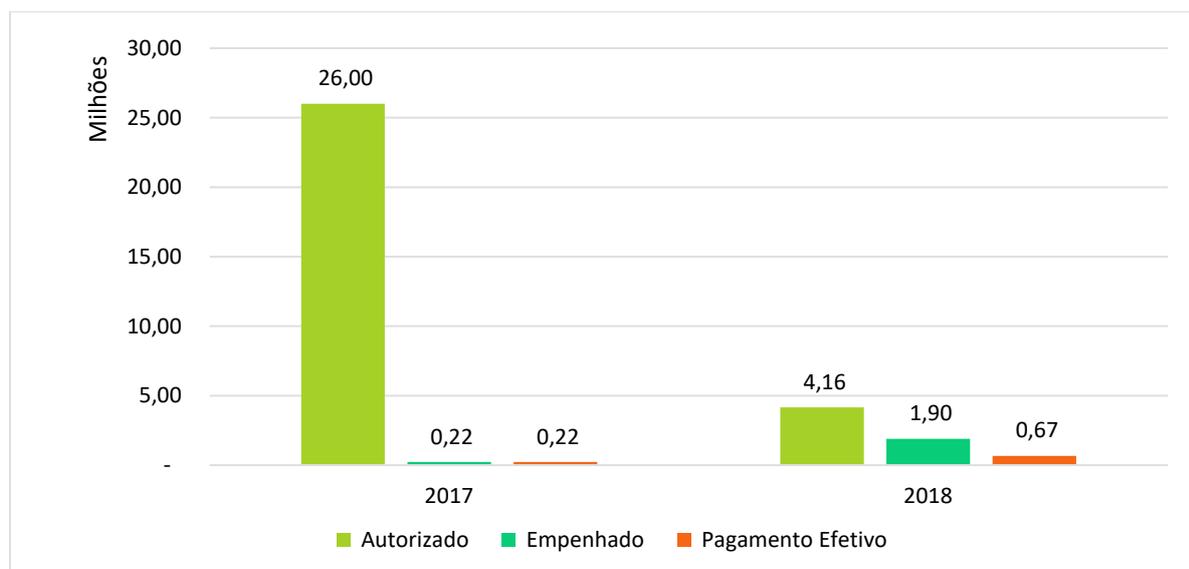
3.2.4.5 Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Secretaria Especial do Esporte.

3.2.4.6 Financiamento:

Parecerias com as entidades do Sistema Nacional de Desporto, com as diversas esferas da administração pública e privada sem fins lucrativos e Instituições de Ensino Superior. Os dados da execução orçamentária, conforme apresentado no gráfico 70, mostram que os valores de pagamento efetivo foram muito baixos. A principal forma de execução da ação orçamentária foi por meio de transferência a instituições sem fins lucrativos.

Gráfico 70: Execução Orçamentária da ação 216U



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP

3.2.5 IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ALTO RENDIMENTO (AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 14TP)

3.2.5.1 Finalidade:

Durante o exercício de 2017, a ação orçamentária 14TP, foi utilizada para a Implantação, Construção, Ampliação, Reforma, Modernização e Adequação de Infraestrutura, Necessária ao Desenvolvimento e à Prática de Atividades Esportivas desde a sua Base até o Esporte de Alto Rendimento foi utilizada para apoiar o esforço de tornar o Brasil uma potência esportiva sustentável mundialmente reconhecida, com a preparação de atletas da base ao alto rendimento, qualificação da gestão, melhoria e articulação das infraestruturas esportivas.

3.2.5.2 Normas relacionadas:

- Art. 217, inciso II da Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9.615, de 1998, e suas alterações - Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;
- Decreto nº 6.170, de 2007 e Portaria Interministerial MP-MF-CGU nº 424, de 2016 – regulamentam as transferências da União mediante convênios e contratos de repasse.

Não é um programa em si, mas uma ação orçamentária que executa diversos tipos de projetos que visam a implantação e modernização de infraestrutura de alto rendimento.

3.2.5.3 Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

Foram formalizados vários Contratos de Repasse, assim como Termos de Execução Descentralizada, a fim de realizar os diversos objetivos previstos na referida ação.

3.2.5.4 Público-alvo:

Atletas beneficiados pelas obras apoiadas na execução orçamentária da ação.

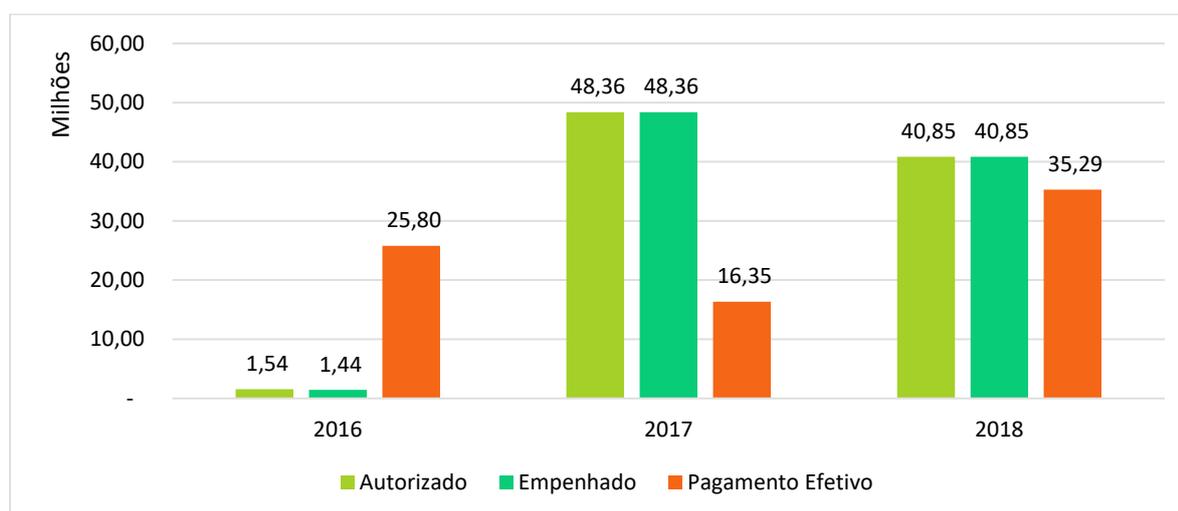
3.2.5.5 Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Esporte e Alto Rendimento (SNEAR), Secretaria Especial do Esporte.

3.2.5.6 Financiamento:

Financiamento de projetos para qualificação de infraestrutura do esporte de alto rendimento. Segundo (Brasil, 2018), foram financiadas 105 projetos de infraestrutura nesta ação orçamentária. Analisa-se no gráfico 71 a execução da ação orçamentária 14TP. A ação está concentrada no GND 4 – Investimentos, muito embora na sua descrição seja admitida reforma que na linguagem do orçamento público estaria relacionada ao GND 3 – outras despesas de custeio.

Gráfico 71: Execução orçamentária da ação 14TP – Implantação e Modernização da Infraestrutura de Alto Rendimento



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP

3.3 SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

3.3.1 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DE RESPONSABILIDADE FISCAL DO FUTEBOL BRASILEIRO (PROFUT)

3.3.1.1 Finalidade:

De acordo com a Lei 13.155/2015, art. 1º, o PROFUT tem por objetivo “promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais de futebol”.

3.3.1.2 Normas relacionadas:

O programa tem início com a promulgação da Lei nº 13.155/2015.

3.3.1.3 Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

A Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, concedeu às entidades desportivas profissionais de futebol a possibilidade de parcelamento, em até 240 prestações mensais, dos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até publicação da lei. As reduções concedidas foram de 70% das multas e 40% dos juros. Após o prazo final de adesão, foram contabilizados 111 contribuintes optantes⁹⁶. Esse programa, segundo informações no sítio da Receita Federal, diz respeito a programas que são denominados de forma genérica de parcelamentos especiais setoriais de débitos. A Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT) fiscaliza e disciplina o cumprimento das condições de manutenção no programa das entidades desportivas.

3.3.1.4 Público-alvo:

O público-alvo da lei são as entidades desportivas de profissional de futebol, entidade de prática desportiva envolvida em competições de atletas profissionais, nos termos dos arts. 26 e 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, as ligas em que se organizarem e as respectivas entidades de administração de desporto profissional.

3.3.1.5 Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Futebol e Defesa do Direito do Torcedor (SNFDT), Secretaria Especial do Esporte.

3.3.1.6 Financiamento:

Não foram encontrados os valores relativos a esse programa.

Vale registrar que, de acordo com informação do Ministério da Cidadania⁹⁷, não há mais possibilidade de os clubes aderirem ao programa, sendo que os valores de refinanciamento consideram a situação econômica de cada clube perante a União.

3.3.2 AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO (AGLO)

3.3.2.1 Finalidade:

A Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), autarquia vinculada ao Ministério do Esporte, é responsável por administrar e viabilizar a utilização das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas do Parque Olímpico da Barra da Tijuca para treinamentos, competições de diferentes modalidades, eventos culturais, esportivos, além de projetos sociais. As instalações esportivas olímpicas e paralímpicas são destinadas a atividades de alto rendimento, treinamentos, manifestações desportivas, eventos culturais e a

⁹⁶ Ver: <http://receita.economia.gov.br/dados/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf>

⁹⁷ Nota Técnica nº113/2019, do Departamento de Avaliação/SAGI/MCidadania

realização de projetos sociais. Tem como missão estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a execução de melhorias na infraestrutura das instalações, e ainda, executar o seu plano de utilização.

3.3.2.2 Normas relacionadas:

- Lei nº 13.474/2017 - Transforma a Autoridade Pública Olímpica (APO) na Autoridade de Governança do Legado Olímpico.

Criada em 2017, por meio da MP 771 de 29 de março de 2017 e transformada na Lei nº 13.474/2017. A AGLO tem prazo de funcionamento definido na lei (art. 12 da Lei 13.474/2017): *“A Aglo será extinta por ato do Poder Executivo federal após tomadas as providências de longo prazo necessárias à destinação do legado olímpico ou no dia 30 de junho de 2019, o que ocorrer primeiro”*

3.3.2.3 Implementação/ Instrumentos:

A AGLO gere as Arenas Carioca 1 e 2, o Velódromo e o Centro Olímpico de Tênis no Rio de Janeiro. É também responsável por parte das instalações que se encontram no Centro Olímpico de Deodoro, por meio de acordo de cooperação firmado entre o Ministério do Esporte e o Exército Brasileiro. Sob responsabilidade da AGLO estão: o Centro Nacional de Tiro, considerado o terceiro maior estande do mundo, os Centros Nacionais de Pentatlo Moderno e Hóquei sobre grama, o Parque Equestre e a Arena Wenceslau Malta (antiga Arena da Juventude).

3.3.2.4 Público-alvo:

A AGLO é responsável pela gestão dos equipamentos construídos para a Olimpíada e deixado para uso da população em geral.

3.3.2.5 Unidade responsável pela política:

A AGLO por ser uma autarquia federal, tem autonomia administrativa e financeira, e é vinculada ao Ministério da Cidadania.

3.3.2.6 Financiamento:

A AGLO possui um plano de legado para a utilização das Arenas do Parque Olímpico da Barra e de Deodoro. O plano consiste em otimizar a utilização, focado em um modelo de gestão sustentável. Considerando o custo de manutenção das instalações, estão sendo tomadas medidas com objetivo de reduzir eventuais desperdícios de recursos (energia, água, serviços terceirizados e outros). Sob o ponto de vista técnico esportivo, a AGLO trabalha em parceria com as federações e confederações para consolidar o Parque Olímpico como um Centro Olímpico de Treinamento desde a iniciação ao esporte até o alto rendimento. Possui parcerias com a iniciativa privada para a realização de eventos de entretenimento como o Games XP, realizado nas Arenas Carioca 1 e 2 durante o Rock in Rio 2017. A AGLO realiza projetos de inclusão social nas instalações olímpicas atendendo a milhares de pessoas em parcerias com o Instituto Reação, o Rio Open, o Instituto Irmãos Nogueira e o Team Águia Futevôlei usufruindo do legado olímpico. Ainda possui parceria com SNELIS (Secretaria Nacional De Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social) com o projeto Esporte e Cidadania para todos, com aulas de judô, jiu-jitsu, futebol, vôlei, basquete e ciclismo para os jovens das regiões próximas ao parque.

Segundo informações no site da AGLO⁹⁸, a previsão inicial é de que o custo de gestão das instalações seja de 35 milhões anuais. Todavia, o plano estratégico elaborado pela equipe da AGLO, prevê, através de parcerias com a iniciativa privada, a redução significativa deste custo. A execução orçamentária relacionada a esta autarquia é a ação orçamentária 218F - Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paraolímpico sob responsabilidade da Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO, dentro do Programa 2035. Apesar de ter sido criada em 2017, foi apenas em 2018 que foi atribuída uma ação orçamentária para essa autarquia. O valor autorizado foi de R\$ 59,9 milhões, tendo sido pago R\$ 18,24 milhões, por meio da aplicação direta desses recursos.

3.3.3 AUTORIDADE BRASILEIRO DE CONTROLE DE DOPAGEM

3.3.3.1 Finalidade:

A missão da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) é consolidar a consciência antidopagem e defender no âmbito nacional, o direito fundamental dos atletas de participarem de competições esportivas livres de quaisquer formas de dopagem.

São atividades da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem:

- Promover atividades necessárias ao controle e à dissuasão da prática de dopagem;
- Fomentar pesquisas científicas e coordenar programas de formação, certificação e avaliação de profissionais envolvidos diretamente no controle da dopagem;
- Manter lista de substâncias e métodos proibidos atualizadas, apoiar programas e projetos de formação, educação, e informação antidopagem no país, com a finalidade de sensibilizar os praticantes esportivos, o respectivo pessoal de apoio e os jovens em geral para os perigos e a deslealdade de dopagem;
- Disseminar a cultura antidopagem no Brasil.

3.3.3.2 Normas relacionadas:

- Decreto nº 9.674 de 02 de janeiro de 2019.
- Código Brasileiro Antidopagem - Portaria ABCD n.º 1 de 2016.

3.3.3.3 Implementação/ Instrumentos (Como a política funciona):

A ABCD - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem⁹⁹ realiza encontros e possui parcerias com a comunidade antidopagem internacional para trazer o que de melhor existe na administração, planejamento, educação, inteligência e ação de uma organização nacional antidopagem. A ABCD é responsável pelo treinamento, qualificação e certificação dos Agentes de Controle de Dopagem. Para isso, estão sendo realizadas as [Jornadas ABCD de Formação para a Luta Contra a Dopagem no Esporte](#). Em algumas edições a ABCD conta com a parceria da USADA – *US Anti-Doping Agency* (Agência Antidopagem do Governo Americano).

⁹⁸ <http://aglo.gov.br/>

⁹⁹ <http://www.abcd.gov.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas>

A ABCD edita boletim mensal denominado “Boletim de Jurisprudência ABCD” a fim de difundir o conhecimento sobre como vem sendo realizada a interpretação de determinadas circunstâncias (atenuantes, excludentes e agravantes) em casos de violação de regra antidopagem, como forma de regular a dosimetria da sanção aplicada aos envolvidos.

3.3.3.4 Público-alvo:

Atletas, educadores esportivos, técnicos, pesquisadores, professores de educação física, equipe de apoio, médicos, farmacêuticos, nutricionistas, academias de ginástica, Confederações, Federações esportivas e a comunidade esportiva em geral.

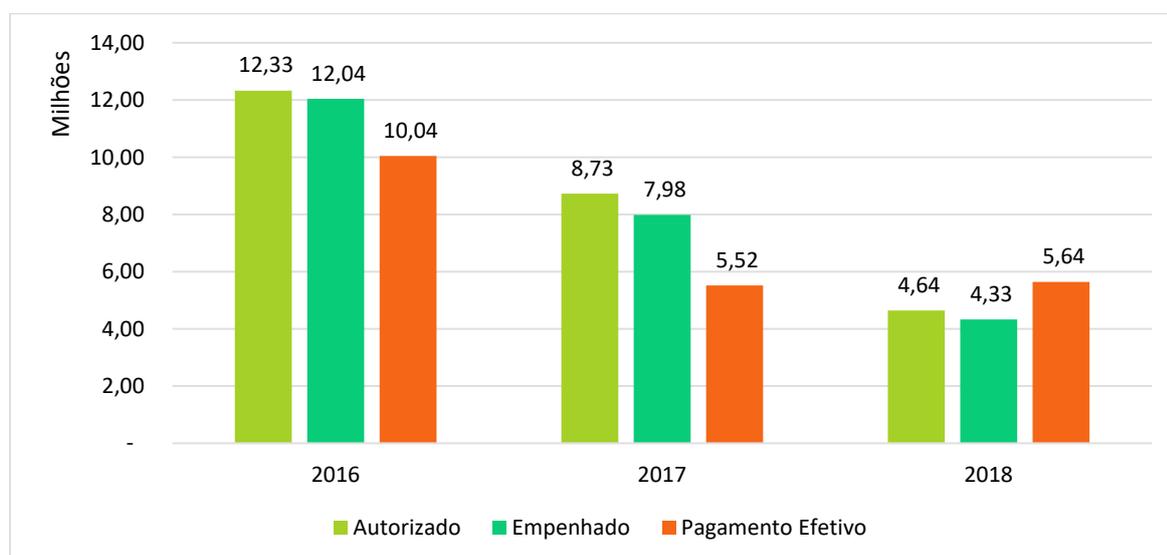
3.3.3.5 Unidade responsável pela política:

Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, Secretaria Especial do Esporte.

3.3.3.6 Financiamento:

Execução direta pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) ou por meio de contratos administrativos, termos de execução descentralizada ou contratos de gestão com entes da administração pública ou da administração do Esporte. Os gastos relacionados a ABCD ocorrem por meio da ação orçamentária 211Z, principalmente por meio da aplicação direta dos recursos. Os recursos são gastos de custeio.

Gráfico 502: Execução Orçamentária da Ação 211Z, do Programa PPA 2035



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP

3.4 CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Os programas, políticas e ações bem como os equipamentos mapeados nas seções anteriores podem não ter sido exaustivos uma vez que este trabalho considerou, até o presente momento, os documentos públicos disponíveis. Serviram de fonte de informação para esse mapeamento os relatórios de gestão e de avaliação anual do PPA, os sítios das organizações públicas envolvidas na prestação das políticas sob o âmbito do extinto Ministério do Esporte.

De uma forma geral observou-se que a maior parte das políticas públicas mapeadas estão concentradas na Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) e na Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS), cada uma gerenciando 6 programas do total de 15 mapeados. No caso da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e da Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), observa-se que a existência desses órgãos é por si só a política pública que se deseja entregar.

Um fato que chama atenção é que das 15 políticas públicas listadas, 9 não possuem uma norma específica que regulamente a sua existência.

ANEXO I – INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A presente seção tem por objetivo reunir informações sobre previsão e execução orçamentárias relacionadas às Secretarias Especiais do Ministério da Cidadania em 2018, distribuídas pelas Secretarias temáticas existentes na estrutura de cada uma delas.

Com base nas políticas, programas, ações e equipamentos mapeados sob a estrutura do Ministério da Cidadania, buscou-se identificar as ações orçamentárias que financiam atividades conduzidas por cada uma das áreas destacadas no decorrer dos itens 1, 2 e 3.

Cumprir alertar que determinadas ações orçamentárias financiam atividades de duas ou mais Secretarias temáticas e, assim sendo, as ações orçamentárias poderão se repetir ao longo desta análise. Como consequência, é possível que as informações vinculadas a determinadas Secretarias reflitam valores maiores do que os de fato executados.

Os valores apresentados neste anexo foram extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), gerido pelo Ministério da Economia, mais especificamente pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Os quatro gráficos apresentados a seguir trazem valores agregados dos orçamentos dos extintos Ministérios da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social em 2018, incluindo, neste último caso, os números associados à Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (Ministério da Justiça) e à Subsecretaria Nacional de Economia Solidária (Ministério do Trabalho). O objetivo é apresentar uma análise comparativa entre o orçamento vinculado às políticas levantadas pelos técnicos do Ministério da Economia em cada pasta, e o orçamento atribuído diretamente aos respectivos ministérios no SIOP, considerando apenas seus programas finalísticos. A partir dessa avaliação é possível verificar o grau de adesão entre a vinculação orçamentária promovida para cada política identificada neste trabalho e o orçamento efetivamente direcionado a cada órgão setorial.

Por outro lado, os gráficos demonstram o vulto dos valores alocados na execução das políticas de cada uma das pastas no ano de 2018.

Enquanto os gráficos 1 e 2 apresentam os valores integrais do orçamento vinculado a cada pasta, os gráficos 3 e 4 excluem, tanto da análise do orçamento agregado relacionado às políticas mapeadas quanto do orçamento direcionado ao órgão, os recursos destinados à execução do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada. Assim é possível enxergar a magnitude dos recursos dispendido na execução desses programas, sobretudo na concessão das respectivas prestações a seus beneficiários. Tanto para o orçamento autorizado quanto para o executado, os benefícios somados representaram quase 97% do orçamento levantado no mapeamento promovido pelo ME em 2018, e cerca de 96% do orçamento relacionado diretamente ao órgão.

Gráfico 1. Comparação entre o orçamento autorizado às políticas mapeadas em cada pasta e o autorizado ao órgão em 2018

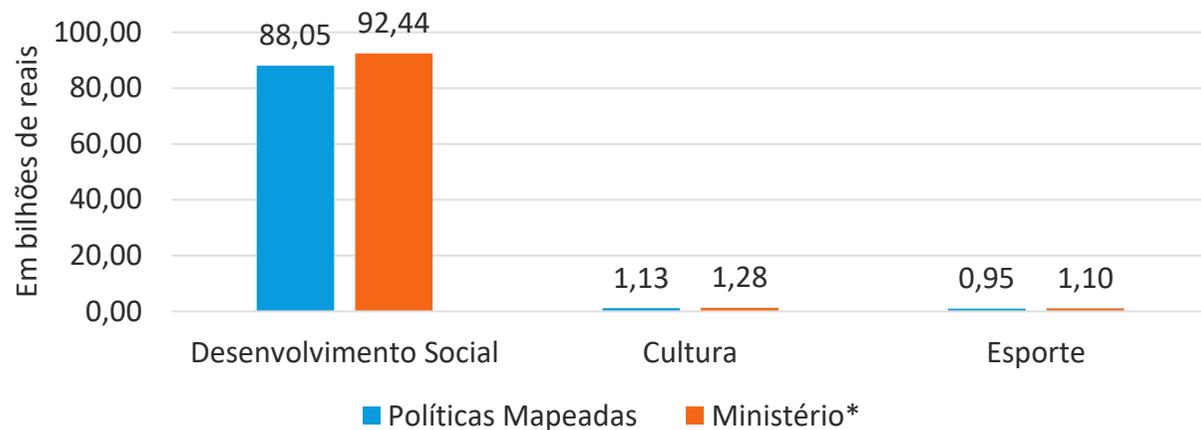
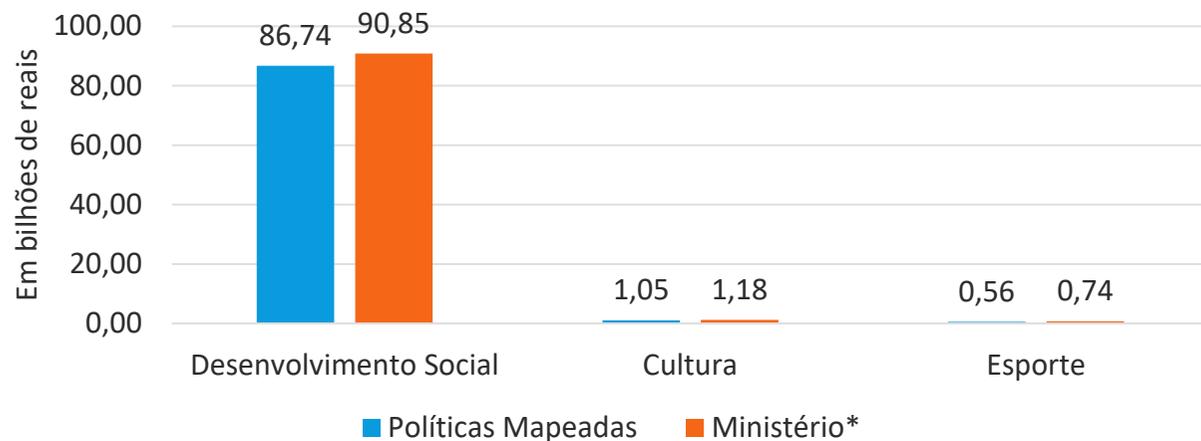


Gráfico 2. Comparação entre a execução orçamentária das políticas mapeadas e a dos respectivos órgãos em 2018



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP)

*Nota 1: No caso do Ministério do Desenvolvimento Social, houve inclusão da informação orçamentária relacionada à Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (MJ) e à Subsecretaria Nacional de Economia Solidária (MTb), para refletir as políticas que compõem a atual Secretaria Especial Desenvolvimento Social; Foram excluídos do orçamento do MDS os recursos destinados ao financiamento da Previdência Social que, em 2018, estava a cargo da pasta.

No caso da Cultura, além dos recursos vinculados ao ministério, foram considerados também os valores associados ao órgão orçamentário “Operações Especiais de Crédito” (o.o. 74000), que engloba a unidade orçamentária “Fundo Nacional de Cultura” (u.o. 74912), responsável pelo financiamento de políticas típicas do MinC em 2018-.

Nota 2: A execução orçamentária (gráficos 2 e 4) se refere a valores pagos e restos a pagar (RAP) pagos no ano de 2018.

Gráfico 3. Comparação entre o orçamento autorizado às políticas mapeadas em cada pasta e o autorizado ao órgão em 2018, excluídas as principais políticas de transferência de renda (BPC e Bolsa Família)

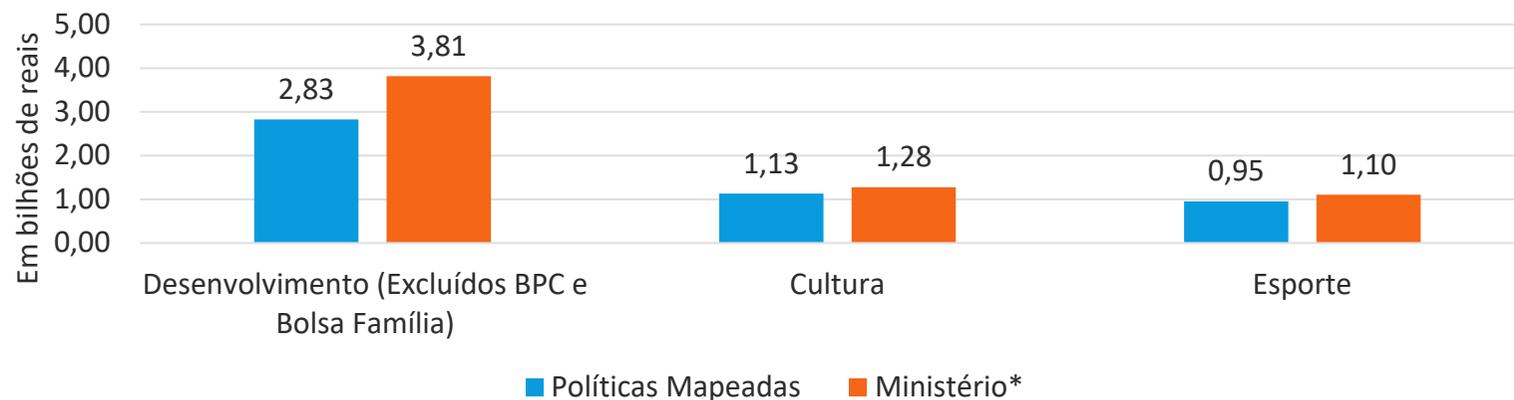


Gráfico 4. Comparação entre a execução orçamentária das políticas mapeadas e a dos respectivos órgãos em 2018, excluídas as principais políticas de transferência de renda (BPC e Bolsa Família)

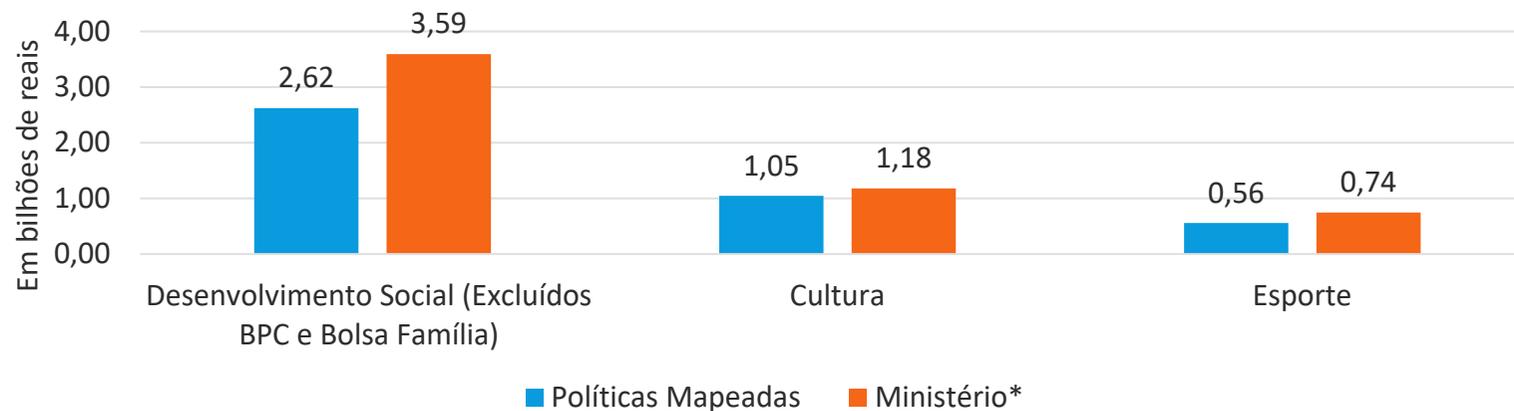


Tabela 1.1 – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania	198
Tabela 1.2 – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Assistência Social	199
Tabela 1.3 – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano	201
Tabela 1.4 – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural.....	201
Tabela 1.5 – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana.....	203
Tabela 1.6 – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas.....	204
Tabela 2.1 – Secretaria Especial da Cultura - Secretaria da Diversidade Cultural	205
Tabela 2.2 – Secretaria Especial da Cultura - Secretaria do Audiovisual e Ancine	206
Tabela 2.3 – Secretaria Especial da Cultura - Secretaria da Economia Criativa	207
Tabela 2.4 – Secretaria Especial da Cultura - Secretaria Executiva e Iphan.....	208
Tabela 2.5 - Secretaria Especial da Cultura – Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	208
Tabela 3.1 – Secretaria Especial do Esporte – Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor	209
Tabela 3.2 – Secretaria Especial do Esporte – Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social	210
Tabela 3.3 – Secretaria Especial do Esporte – Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	211
Tabela 3.4 – Secretaria Especial do Esporte – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem	212

1. SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tabela 1.1 – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania

Secretaria Nacional de Renda e Cidadania – Ano de 2018					
Ação Orçamentária	Política, programas e ações mapeadas	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
20IT - Aperfeiçoamento da disseminação de informações do PBF e do Cadastro Único.	Programa Bolsa Família	7.681.733,00	7.681.733,00	6.286.109,51	10.201.486,05
6414 - Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único		16.002.206,00	14.898.731,40	11.342.524,16	16.162.165,24
8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)		29.425.690.000,00	29.425.690.000,00	29.425.690.000,00	29.458.471.119,83
8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família		510.000.000,00	509.999.999,99	470.733.472,39	470.733.472,39
Total		29.959.373.939,00	29.958.270.464,39	29.914.052.106,06	29.955.568.243,51

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Tabela 1.2 – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Assistência Social

Secretaria Nacional de Assistência Social – Ano de 2018					
Ação Orçamentária	Política, programas e ações mapeadas	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
00H5 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade	Benefício de Prestação Continuada	23.956.195.278,00	23.944.411.204,85	23.041.322.633,90	23.481.572.150,06
00IN - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez		31.245.955.744,00	31.216.324.190,98	30.071.451.387,36	30.622.836.935,86
2583 - Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV)		52.000.000,00	52.000.000,00	47.047.939,12	47.198.031,79
2589 - Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)		9.100.000,00	9.081.859,62	7.704.568,41	8.202.555,04
20V5 - Ações Complementares de Proteção Social Básica	Programa Acessuas Trabalho	10.000.000,00	10.000.000,00	3.350.000,00	7.070.000,00
2A60 - Serviços de Proteção Social Básica	CRAS e serviços ofertados	1.044.009.789,00	1.044.008.799,88	1.016.968.027,64	1.019.361.929,33

2A65 - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	308.027.545,00	307.987.544,47	305.079.483,26	305.633.146,49
	Centros POP e serviços ofertados				
	CREAS e serviços ofertados				
	Centro-Dia de Referência				
2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Serviços de Acolhimento	197.372.100,00	197.372.099,90	195.329.935,08	195.380.335,08
2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica	Construção de Infraestrutura - CRAS	143.354.712,00	143.354.707,00	60.866.513,00	107.255.659,90
2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	Construção de Infraestrutura – CREAS, Centros-Pop, Centro-Dia e Serviços de Acolhimento	93.895.646,00	93.895.237,73	39.641.596,40	98.931.859,73
8662 - Concessão de Bolsa para famílias com crianças e adolescentes identificadas em Situação de Trabalho	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	98.235,00	98.235,00	-	-
Total		57.060.009.049,00	57.018.533.879,43	54.788.762.084,17	55.893.442.603,28

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Tabela 1.3 – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano

Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano – Ano de 2018					
Ação Orçamentária	Política, programas e ações mapeadas	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
217M - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz	Programa Criança Feliz	281.229.481,00	280.333.597,81	214.590.978,18	248.037.420,47
Total		281.229.481,00	280.333.597,81	214.590.978,18	248.037.420,47

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Tabela 1.4 – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural

Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural – Ano de 2018					
Ação Orçamentária	Política, programas e ações mapeadas	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
20GG - Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza	Plano Progredir	15.353.448,00	10.859.627,20	1.118.355,09	25.772.092,50
215I - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	Programa Bancos de Alimentos	25.186.200,00	25.178.197,94	6.621.016,91	13.178.410,00
	Programa Restaurante Popular				
	Programa Cozinha Comunitária				
	Unidades de Distribuição da Agricultura Familiar				

2784 - Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis	Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis	1.077.312,00	1.003.811,46	466.287,96	1.094.187,77
2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos	Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos	24.101.961,00	23.694.862,61	22.524.148,72	29.444.905,91
2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	Programa de Aquisição de Alimentos	298.580.465,00	296.955.749,88	118.384.661,91	300.770.367,85
2B81 - Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA (*Presidência da República)		5.000.000,00	3.632.834,13	211.387,97	4.296.120,27
8948 - Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural	Programa Cisternas	170.645.653,00	170.645.653,00	89.695.586,21	117.538.205,74
20GD - Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares	Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais	30.105.877,00	30.104.381,93	2.394.886,71	40.404.192,34
Total		570.050.916,00	562.075.118,15	241.416.331,48	532.498.482,38

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Tabela 1.5 – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana

Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana – Ano de 2018					
Ação Orçamentária	Política, programas e ações mapeadas	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
8458 - Apoio à Agricultura Urbana	Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana	1.178.533,00	1.178.532,08	819.810,57	819.810,57
215F - Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária	PRONINC	12.205.098,00	12.055.096,91	3.563.786,26	26.293.659,78
	Pronacoop Social				
	Fomento às Finanças Solidárias				
	Formação em Economia Solidária				
	Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário				
	CADSOL				
8274 - Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos	PRONINC	7.201.226,00	6.351.226,00	280.923,20	1.636.505,76
Total		20.584.857,00	19.584.854,99	4.664.520,03	28.749.976,11

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Tabela 1.6 – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas

Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – Ano de 2018					
Ação Orçamentária	Política, programas e ações mapeadas	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
201E - Política Pública sobre Drogas	Projeto Redes	25.843.257,00	23.749.254,05	726.447,28	12.984.712,40
	Programa Crack, é Possível Vencer!				
20R9 - Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas	Programa Crack, é Possível Vencer!	10.442.700,00	9.267.044,59	-	8.300.198,09
	Políticas de prevenção escola e comunidade				
	Serviço Nacional de Orientações e Informações sobre a Prevenção ao Uso de Drogas – Vivavoz 132				
215S - Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas	Programa Crack, é Possível Vencer!	123.386.251,00	119.577.042,26	5.562.555,91	56.000.011,05
	Comunidades Terapêuticas				
Total		159.672.208,00	152.593.340,90	6.289.003,19	77.284.921,54

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

2. SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

Tabela 2.1 – Secretaria Especial da Cultura - Secretaria da Diversidade Cultural

Secretaria da Diversidade Cultural – Ano de 2018					
Ação Orçamentária	Política, programas e ações mapeadas	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
20ZG - Formulação e Gestão da Política Cultural	Sistema Nacional de Cultura	16.035.094,00	15.868.253,61	12.341.598,18	15.906.168,93
	Plano Nacional de Cultura				
	Programa de Formação de Gestores e Conselheiros Culturais				
	Conselho Nacional de Política Cultural				
215G - Implementação da Política Nacional de Cultura Viva	Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)	7.433.151,00	7.133.150,35	6.713.150,35	14.302.472,36
20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	Programa Nacional de Formação Artística e Cultural (PRONFAC)	159.798.445,00	132.142.000,72	81.598.228,16	111.352.234,05
	Programa Mais Cultura				
20ZM - Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural	Programa Nacional de Formação Artística e Cultural (PRONFAC)	1.046.653,00	1.033.317,69	722.030,14	1.152.122,29
	Programa Mais Cultura				
20KH - Ações Integradas de Cultura e Educação	Programa Mais Cultura	2.184.607,00	2.040.870,94	1.796.036,72	2.934.766,41
Total		186.497.950,00	158.217.593,31	103.171.043,55	145.647.764,04

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Tabela 2.2 – Secretaria Especial da Cultura - Secretaria do Audiovisual e Ancine

Secretaria do Audiovisual e Ancine – Ano de 2018					
Ação Orçamentária	Política, programas e ações mapeadas	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
218A - Inovação, difusão e ampliação do acesso à produção audiovisual brasileira	Núcleos de Produção Digital	1.344.929,00	1.338.148,84	1.333.415,78	1.333.415,78
20ZI - Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001)	PRODECINE, PRODAV E PRÓ-INFRA	4.969.568,00	3.052.531,09	2.613.418,00	6.231.117,42
20ZJ - Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual		62.363,00	-	-	100.000,00
20ZK - Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual – Lei nº 11.437, de 2006		15.658.000,00	15.657.999,40	3.261.426,66	17.028.713,56
006A - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual		600.000.000,00	600.000.000,00	-	389.064.580,00
006C - Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)		100.000.000,00	100.000.000,00	814.887,00	310.922.075,00
8106 - Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual		4.997.700,00	4.996.550,00	2.269.659,00	2.359.900,00

12PG - Promoção do Cinema na Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual	-	-	-	-
Total	727.032.560,00	725.045.229,33	10.292.806,44	727.039.801,76

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Tabela 2.3 – Secretaria Especial da Cultura - Secretaria da Economia Criativa

Secretaria da Economia Criativa – Ano de 2018					
Ação Orçamentária	Política, programas e ações mapeadas	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	Política Nacional do Livro	159.798.445,00	132.142.000,72	81.598.228,16	111.352.234,05
	Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE)				
	Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER)				
	Programa de Cultura do Trabalhador (vale-cultura)				
Total		159.798.445,00	132.142.000,72	81.598.228,16	111.352.234,05

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Tabela 2.4 – Secretaria Especial da Cultura - Secretaria Executiva e Iphan

Secretaria Executiva e Iphan – Ano de 2018					
Ação Orçamentária	Política, programas e ações mapeadas	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro	Política de Preservação do Patrimônio Cultural	34.328.871,00	33.023.120,27	14.426.837,14	34.029.208,65
	Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI)				
	Política de Patrimônio Cultural Material (PPCM)				
5538 - Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	Política de Preservação do Patrimônio Cultural	156.306.995,00	156.306.985,66	94.162.379,27	134.994.065,92
Total		190.635.866,00	189.330.105,93	108.589.216,41	169.023.274,57

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Tabela 2.5 - Secretaria Especial da Cultura – Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura

Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura – Ano de 2018					
Ação Orçamentária	Política, programas e ações mapeadas	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
0B85 - Concessão de Financiamento a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313, de 1991)	Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC	27.000.000,00	-	-	-
12MG - Implantação de Espaços Integrados de Esporte, Cultura, Lazer e Serviços Públicos - Praças dos Esportes e da Cultura	Estação Cidadania – Cultura	-	-	-	3.522.947,18
Total		27.000.000,00	0,00	0,00	3.522.947,18

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

3. SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

Tabela 3.1 – Secretaria Especial do Esporte – Secretaria Nacional de Futebol Defesa dos Direitos do Torcedor

Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor – Ano de 2018					
Ação Orçamentária	Política, programas e ações mapeadas	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
20JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor	Programa Seleções do Futuro	14.372.918,00	12.647.965,39	4.698.790,81	10.775.314,62
Gasto Tributário	Programa de modernização da gestão e de responsabilidade fiscal do futebol brasileiro (PROFUT)	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
Total		14.372.918,00	12.647.965,39	4.698.790,81	10.775.314,62

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Tabela 3.2 – Secretaria Especial do Esporte – Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social – Ano de 2018					
Ação Orçamentária	Política, programas e ações mapeadas	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social	Programa Segundo Tempo	121.553.357,00	107.822.580,60	35.261.404,89	69.540.156,18
	Programa Esporte e Lazer da Cidade				
	Programa Vida Saudável				
20JQ - Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social	39.840.320,00	36.962.372,58	5.931.620,87	27.064.474,70
5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	681.160.120,00	680.123.617,06	3.839.211,43	328.974.226,56
14TR - Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte – CIE	Programa Centro de Iniciação ao Esporte (CIE)	49.931.813,00	49.931.805,48	35.601.455,05	45.919.925,30
Total		892.485.610,00	874.840.375,72	80.633.692,24	471.498.782,74

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Tabela 3.3 – Secretaria Especial do Esporte – Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – Ano de 2018					
Ação Orçamentária	Política, programas e ações mapeadas	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	17.584.581,00	14.426.782,92	4.182.815,68	44.919.138,66
216T - Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento	Gestão, manutenção e aperfeiçoamento da rede nacional de treinamento autorizado	20.623.383,00	19.475.249,46	5.301.854,47	23.315.019,40
216U - Preparação de Seleções Principais para Representação do Brasil em Competições Internacionais	Implantação e modernização de infraestrutura de alto rendimento	4.157.387,00	1.896.569,73	665.708,15	665.708,15
Total		42.365.351,00	35.798.602,11	10.150.378,30	68.899.866,21

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Tabela 3.4 – Secretaria Especial do Esporte – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem

Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – Ano de 2018					
Ação Orçamentária	Política, programas e ações mapeadas	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago + RAP Pago
211Z - Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem	Implementação e desenvolvimento da política nacional de controle de dopagem	4.639.611,00	4.331.359,59	3.693.196,24	5.640.804,05
Total		4.639.611,00	4.331.359,59	3.693.196,24	5.640.804,05

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.